MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
89ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
06/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050007 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS (OLHO DE GATO) NO CRUZAMENTO DA RUA JOSÉ PINTO DE BARROS COM A RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES, NO CONJUNTO SANTO EDUARDO, BAIRRO DO POÇO, CEP: 57025-245,	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050030 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS (OLHO DE GATO) NA RUA PEDRO PAULINO, NO BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-340,	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050005 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA MELHORIAS ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS NA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS, LOCALIZADA NA RUA GUAICURUS, 77 - PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL, 57.014-080	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050029 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS (OLHO DE GATO) E PLACAS “PARE” NO CRUZAMENTO DA RUA JOÃO OMENA DE ANDRADE COM A AVENIDA CID SCALA, NO BAIRRO POÇO, CEP: 57.025-620	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050004 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS LÂMPADAS HALÓGENAS (AMARELAS), POR LÂMPADAS EM LED, NA RUA CORONEL PARANHO, JACINTINHO, CEP. 57.040-000)	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA E MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E PROIBIÇÃO DE DESCARTE DE LIXO NA RUA CRB 203, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050035 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA PAISSANDU, 02, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050038 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO POR TUBULAÇÃO DE POLIETILENO NA RUA SERAFIM COSTA, 144, GRUTA DE LOURDES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050037 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTENÇÃO DE EROSÃO NA GROTA DO PAU D’ARCO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050033 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE LUZ EM POSTE INSTALADO, NA RUA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, 287, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050036 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIELA COM ACESSO PELA RUA NOVA VILA, 487, BOM PARTO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050042 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RAIMUNDO DE AGUIAR PEIXOTO,LOCALIZADA NA RUA AUDÁLIO LOPES DA SILVA, BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050028 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A REVITALIZAÇÃO DE PONTE NA RUA SANTA TEREZINHA, BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050046 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 263/2025 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA 100% LED EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050043 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 262/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050032 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
89ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
06/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11050034 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA LED NA RUA SILVIA SAMPAIO, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	PROJETO DE LEI Nº 44/2025	PROCESSO WEB Nº 02110036 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI Nº 256/2025	PROCESSO WEB Nº 05200046 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI Nº 14/2025	PROCESSO WEB Nº 01310042 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI Nº 318/2025	PROCESSO WEB Nº 06250049 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI Nº 333/2025	PROCESSO WEB Nº 07100016 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI Nº 453/2025	PROCESSO WEB Nº 09100004 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 345/2025	PROCESSO WEB Nº 07140002 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2025	PROCESSO WEB Nº 08140016 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2025	PROCESSO WEB Nº 05260090 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2025	PROCESSO WEB Nº 08140015 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2025	PROCESSO WEB Nº 07070013 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2025	PROCESSO WEB Nº 09180049 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
89ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
06/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2025	PROCESSO WEB Nº 06070001 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2025	PROCESSO WEB Nº 05270080 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/2025	PROCESSO WEB Nº 08220014 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) Nº 488/2025	PROCESSO WEB Nº 09300086 / 2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO	MENSAGEM Nº 009/2025 - PLPPA-2026/2029	PRIMEIRA DISCUSSÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de instalar **TACHÕES REFLETIVOS (OLHO DE GATO) no cruzamento da Rua José Pinto de Barros com a Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, no Conjunto Santo Eduardo, bairro do Poço, CEP: 57025-245, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação dos moradores do Conjunto Santo Eduardo, localizado no bairro Poço, com o objetivo de garantir maior segurança viária para residentes, pedestres e condutores que trafegam pela localidade.

A reivindicação fundamenta-se no excesso de velocidade praticado por alguns motoristas, aliado ao constante desrespeito à sinalização existente no cruzamento em questão, cuja via preferencial é a Rua Presidente Agostinho da Silva Neves.

Com frequência, ocorrem acidentes nesse ponto, em razão do desrespeito à sinalização, o que expõe pedestres, ciclistas e demais usuários da via a riscos permanentes — especialmente crianças e idosos.

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

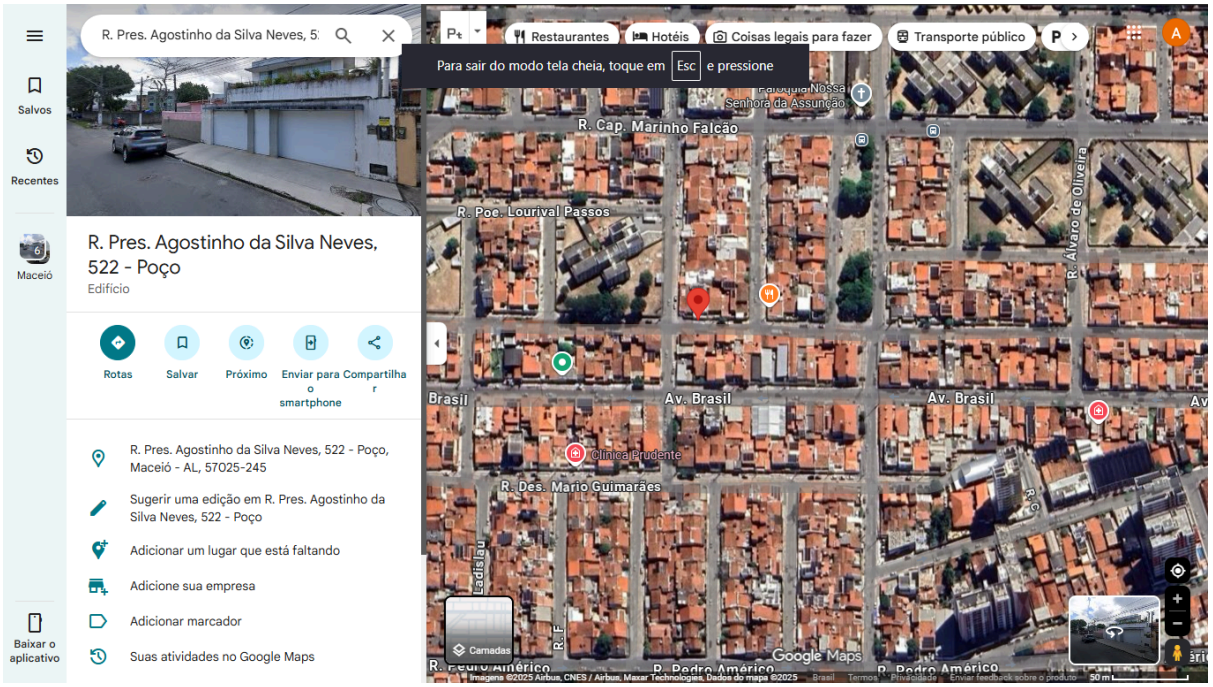
Conforme demonstram as fotografias anexas, o cruzamento necessita da instalação de tachões refletivos, que funcionarão como reforço à sinalização horizontal, contribuindo para a redução da velocidade e a prevenção de acidentes.

Dessa forma, esta proposição busca atender a uma demanda legítima da comunidade, reafirmando o compromisso com a preservação da vida, a valorização do espaço urbano e a promoção de um trânsito mais seguro e responsável.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador




3 de nov. de 2025, 13:55:09
Rua José Pinto de Barros, 124–182
Poço
Maceió AL
57025-245
Brasil
PARE


3 de nov. de 2025, 13:53:23
Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 532
Poço
Maceió AL
57025-245
Brasil

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de instalar **TACHÕES REFLETIVOS (OLHO DE GATO) na Rua Pedro Paulino, no bairro Poço, CEP: 57.025-340, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação dos moradores do bairro Poço, com o objetivo de garantir maior segurança viária para residentes, pedestres e condutores que trafegam pela localidade.

A reivindicação fundamenta-se no excesso de velocidade praticado por alguns motoristas, aliado ao constante desrespeito à sinalização existente no cruzamento em questão, cuja via preferencial é a Avenida Cid Scala.

Com frequência, ocorrem acidentes nesse ponto, em razão do desrespeito à sinalização, o que expõe pedestres, ciclistas e demais usuários da via a riscos permanentes — especialmente crianças e idosos.

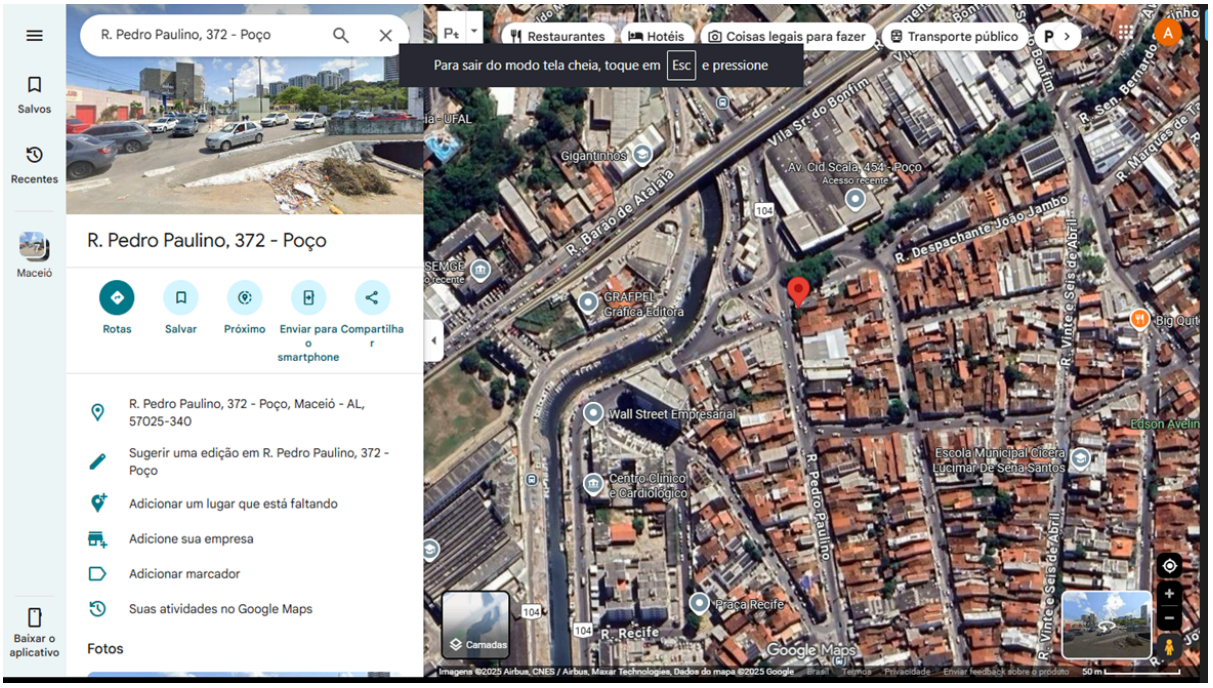
Conforme demonstram as fotografias anexas, o cruzamento necessita da instalação de tachões refletivos, que funcionarão como reforço à sinalização horizontal, contribuindo para a redução da velocidade e a prevenção de acidentes.

Dessa forma, esta proposição busca atender a uma demanda legítima da comunidade, reafirmando o compromisso com a preservação da vida, a valorização do espaço urbano e a promoção de um trânsito mais seguro e responsável.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador




Timemark
Foto 100% Real
PARE
EMALUB
© HKRKUGY2C6DAC2 Timemark Verified
09:58
05/11/2025
Qua
Rua Pedro Paulino, 372, Poco, Maceió - AL, 57025-340
Código de Foto: HKRKUGY2C6DAC2

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Luiz Rogério Neves Lima, Secretário Municipal de Educação - SEMED, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de: **realizar melhorias estruturais e funcionais na escola municipal Escola Municipal Doutor José Bandeira de Medeiros, localizada na Rua Guaicurus, 77 - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57.014-080**.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade urgente de promover melhorias estruturais e funcionais na Escola Municipal Doutor José Bandeira de Medeiros, localizada em Maceió – AL.

O ambiente escolar apresenta atualmente deficiências que comprometem a segurança, o conforto e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, afetando diretamente alunos, professores e demais servidores.

Diante disso, solicita-se a realização dos seguintes reparos e melhorias:

I – **Reforma da quadra de esportes**, a fim de estimular a prática de atividades físicas e esportivas, proporcionando mais qualidade, segurança e bem-estar aos estudantes;

II – **Pintura de toda escola, principalmente a entrada**, promovendo um ambiente mais limpo, agradável e acolhedor, além de contribuir para a conservação do patrimônio público;

III – **Substituição do piso de toda a escola**, garantindo maior segurança, higiene e conforto para toda a comunidade escolar;

IV – **Reforma e ampliação do acervo da biblioteca**, de modo a incentivar o hábito da leitura e oferecer um espaço mais adequado, confortável e atrativo aos alunos;

V – **Disponibilização de um professor para a sala de informática**, possibilitando o pleno funcionamento do espaço, atualmente inativo em razão da ausência de profissional habilitado.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem um **ambiente escolar adequado, seguro e acolhedor**, favorecendo o **desenvolvimento integral dos estudantes**.

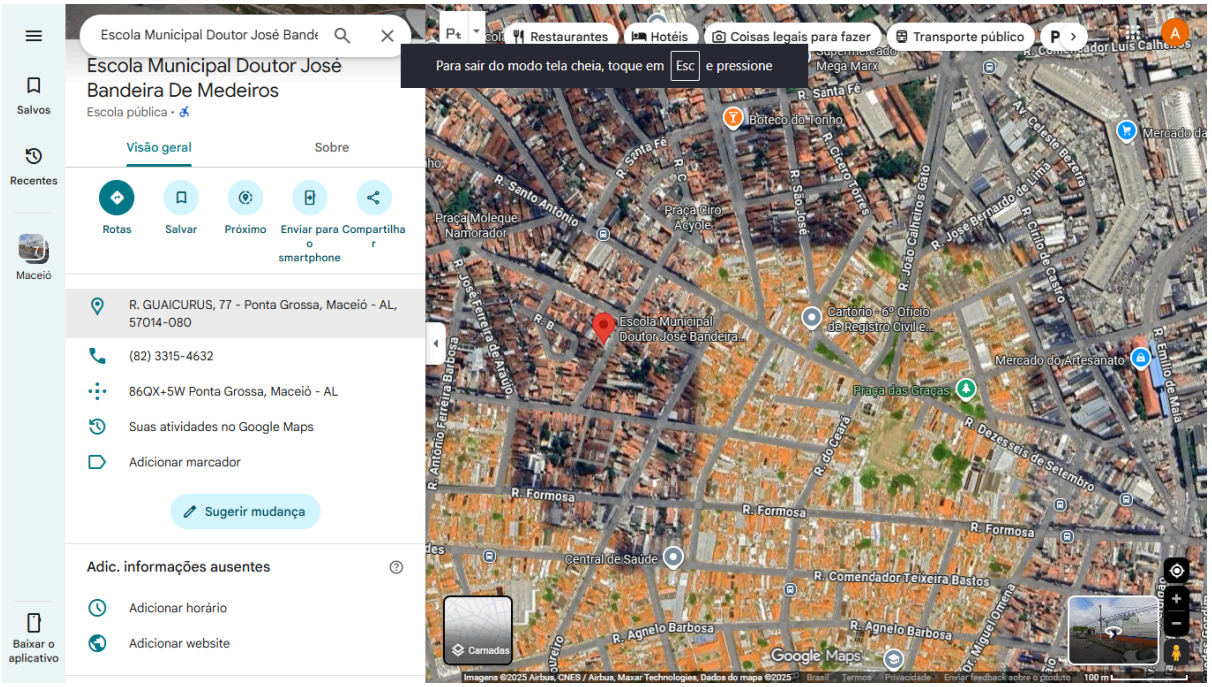
As intervenções sugeridas visam não apenas corrigir deficiências estruturais, mas também **potencializar o uso dos espaços escolares** para atividades pedagógicas, recreativas e esportivas. Ressalte-se que investir na melhoria da infraestrutura escolar é um **compromisso com a qualidade da educação**, com o **bem-estar da comunidade local** e com a **promoção da inclusão e da cidadania**.

Diante do exposto, solicito a apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

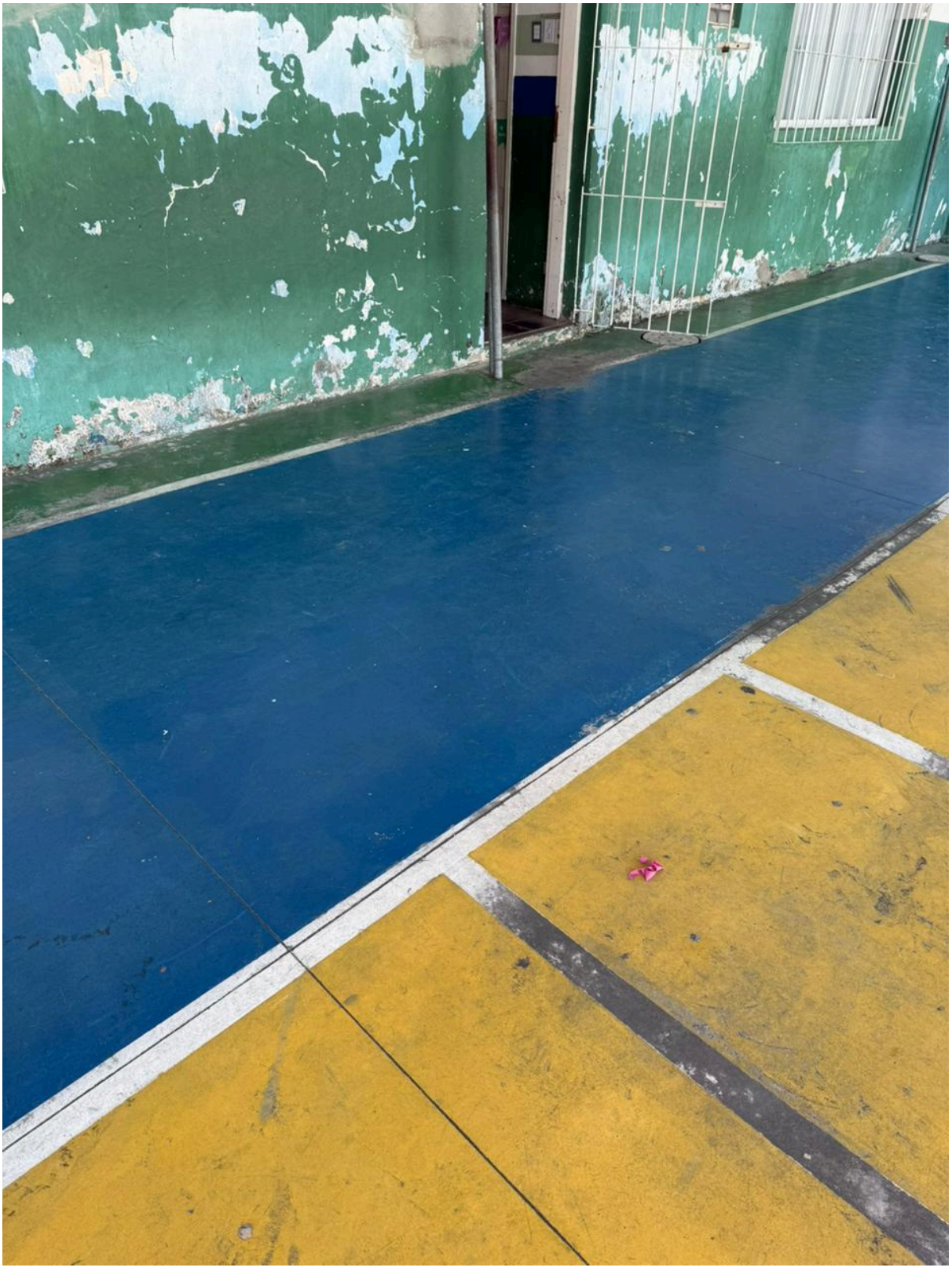
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

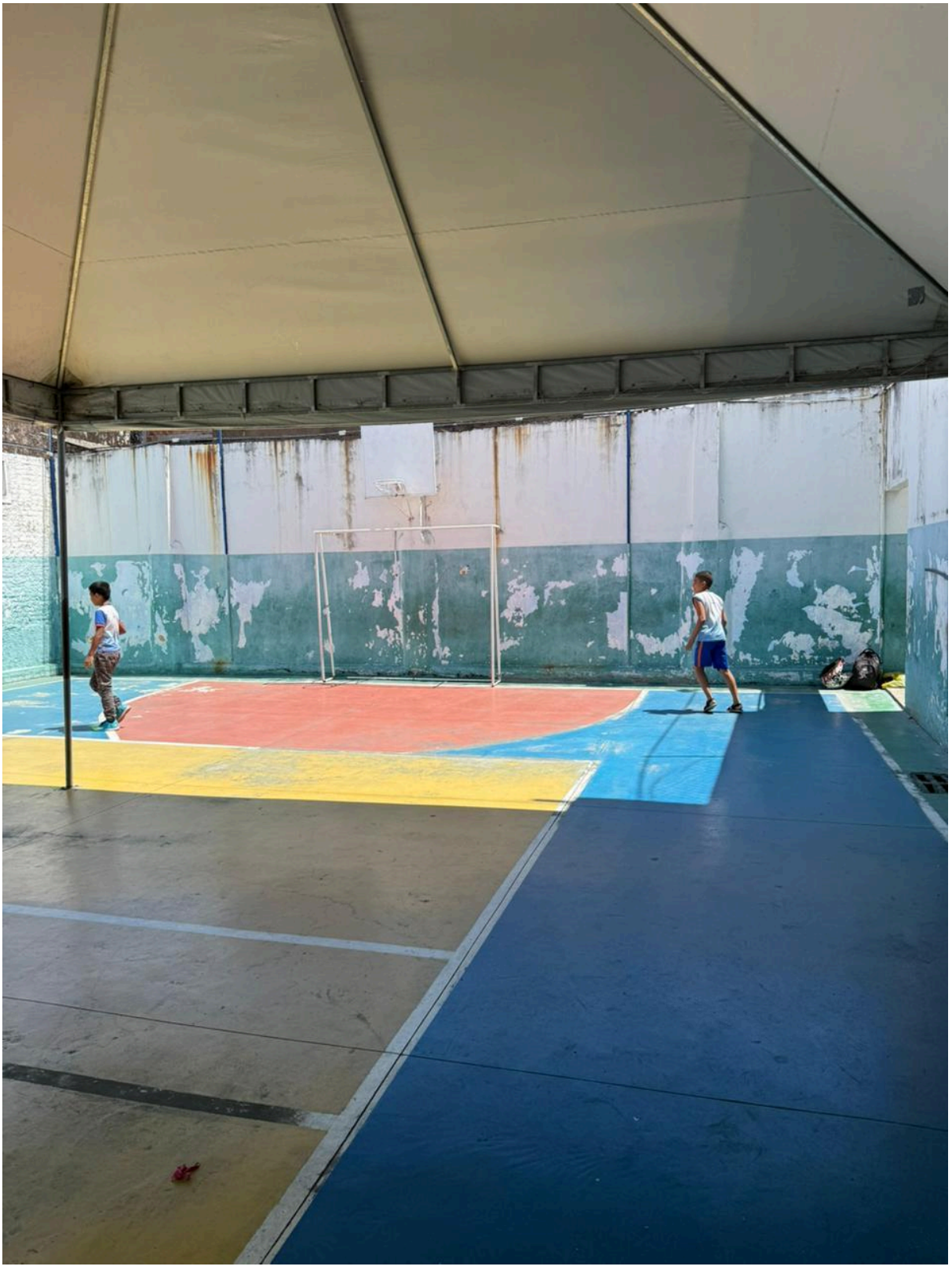
GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

















INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de instalar **TACHÕES REFLETIVOS (OLHO DE GATO) e placas "PARE" no cruzamento da Rua João Omena de Andrade com a Avenida Cid Scala, no bairro Poço, CEP: 57.025-620, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação dos moradores do bairro Poço, com o objetivo de **garantir maior segurança viária** para os residentes, pedestres e condutores que trafegam pela localidade.

A reivindicação fundamenta-se no **excesso de velocidade praticado por alguns motoristas**, aliado à **ausência de sinalização adequada** no cruzamento em questão, o que expõe pedestres, ciclistas e demais usuários da via a riscos permanentes — especialmente **crianças e idosos**.

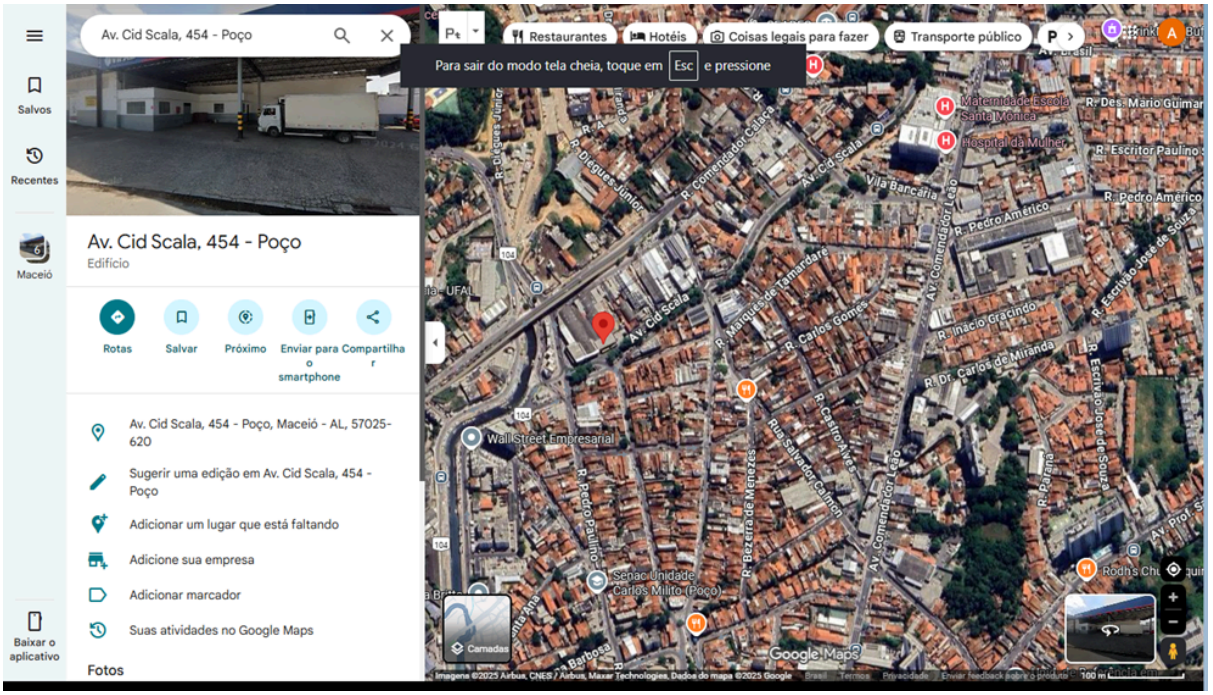
Conforme demonstram as fotografias anexas, o cruzamento necessita da **instalação de tachões refletivos**, que funcionarão como reforço à sinalização horizontal, **somados à instalação de placas "PARE"**, contribuindo assim para a **redução da velocidade** e a **prevenção de acidentes**.

Dessa forma, esta proposição busca atender a uma demanda legítima da comunidade, reafirmando o compromisso com a preservação da vida, a valorização do espaço urbano e a promoção de um trânsito mais seguro e responsável.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador




Timemark
Foto 100% Real
BRIDGESTONE
Firestone
PNEUS OK
ÁREA RESERVADA P/VEÍCULOS EM SERVIÇO
3NXXPPT3M6PG4C Timemark Verified
09:56
05/11/2025
Qua
Rua João Omena de Andrade, Poco, Maceió - AL, 57025-620
Código de Foto: 3NXXPPT3M6PG4C


Timemark
Foto 100% Real
BRIDGESTONE
Firestone
PNEUS OK
© RG3G16H1AM3UYD Timemark Verified
10:05
05/11/2025
Qua
Avenida Cid Scala, 454, Poço, Maceió - AL, 57025-620
Código de Foto: RG3G16H1AM3UYD

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, Secretário Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a substituição de todas as lâmpadas halógenas (amarelas), por lâmpadas em led, na Rua Coronel Paranho, Jacintinho, CEP. 57.040-000), nesta capital**.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de substituição das luminárias existentes, atualmente equipadas com lâmpadas convencionais (amarelas) de baixa eficiência luminosa, por luminárias de tecnologia LED, que oferecem maior potência, melhor qualidade de iluminação e significativa economia de energia — resultando, portanto, em redução de custos aos cofres públicos.

A deficiência das luminárias atuais tem causado iluminação insuficiente e, em diversos pontos, precária, comprometendo a visibilidade e a sensação de segurança dos moradores. As luminárias em LED, além de apresentarem maior durabilidade e eficiência, proporcionam iluminação mais clara e uniforme, beneficiando todo o residencial.

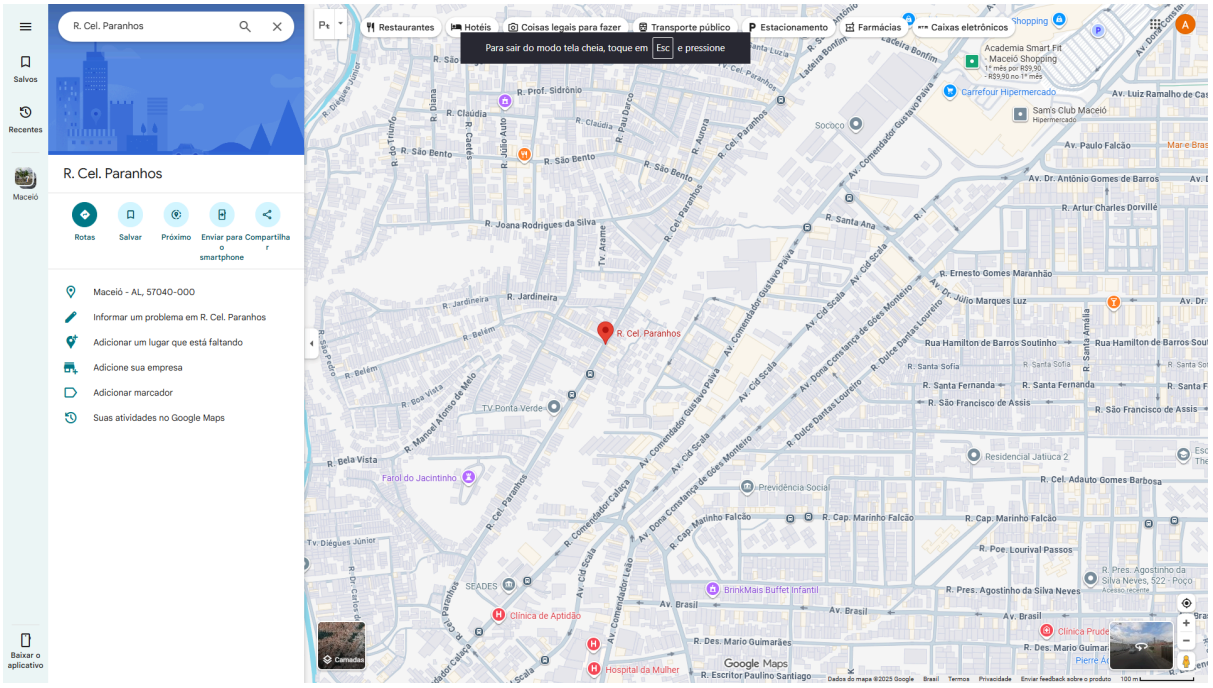
Trata-se de uma medida simples, de caráter corretivo, mas de grande impacto, que visa aprimorar a infraestrutura de iluminação pública, reforçar a segurança da comunidade e elevar a qualidade de vida dos moradores da região.

O atendimento a essa demanda reflete o compromisso do Poder Público com a conservação e o aprimoramento dos espaços públicos, garantindo um ambiente mais seguro, eficiente e acolhedor para todos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador








PASTEL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 294/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA E MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E PROIBIÇÃO DE DESCARTE DE LIXO NA RUA CRB 203, JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo promover a revitalização urbana e a conscientização ambiental por meio da realização de pintura artística em muro localizado no ponto indicado, com inclusão de mensagens educativas que desencorajem o descarte irregular de lixo. O local tem sido alvo constante de despejo indevido de resíduos, o que causa prejuízos à saúde pública, à estética urbana e à convivência comunitária.

A iniciativa visa unir arte e cidadania, transformando o espaço em um instrumento de educação ambiental e valorização do ambiente urbano. A pintura artística, além de embelezar o local, contribuirá para sensibilizar os moradores quanto à importância de manter a cidade limpa e livre de resíduos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço público.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 05 de novembro de 2025.

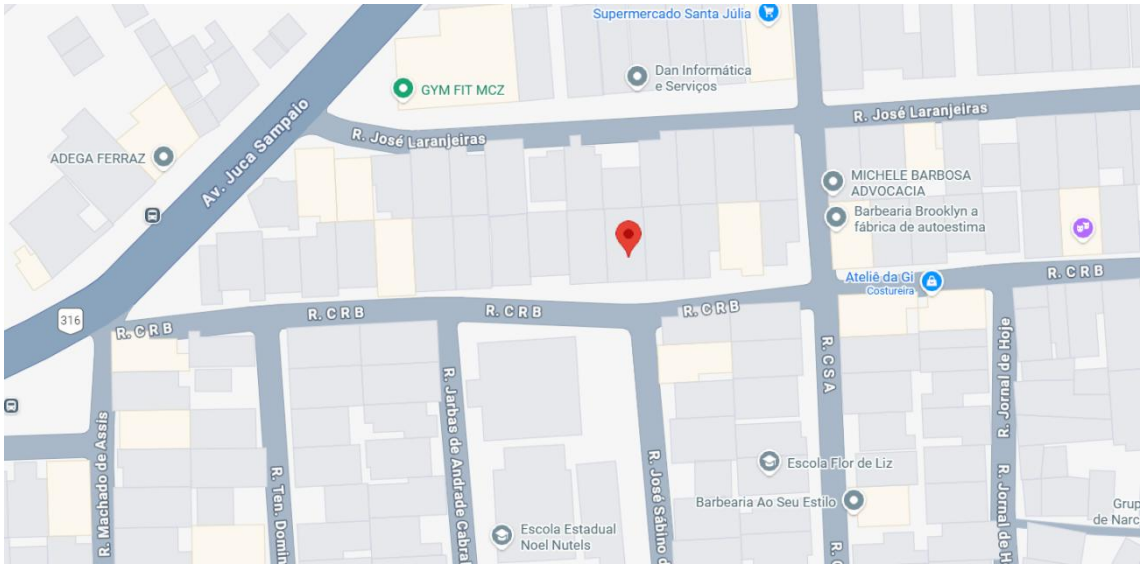
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/S3fNojiF3No3CNnc7

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 290/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA PAISSANDU, 02, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à necessidade de desobstrução da galeria pluvial em razão do acúmulo de lixo. A situação atual compromete o escoamento adequado das águas, favorecendo pontos de alagamento e mau cheiro, além de oferecer riscos à saúde pública e à mobilidade dos moradores e transeuntes.

A execução dos serviços se mostra imprescindível para restabelecer as condições de higiene, prevenir o surgimento de focos de proliferação de vetores e garantir a segurança da comunidade, preservando ainda a integridade da infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 05 de novembro de 2025.

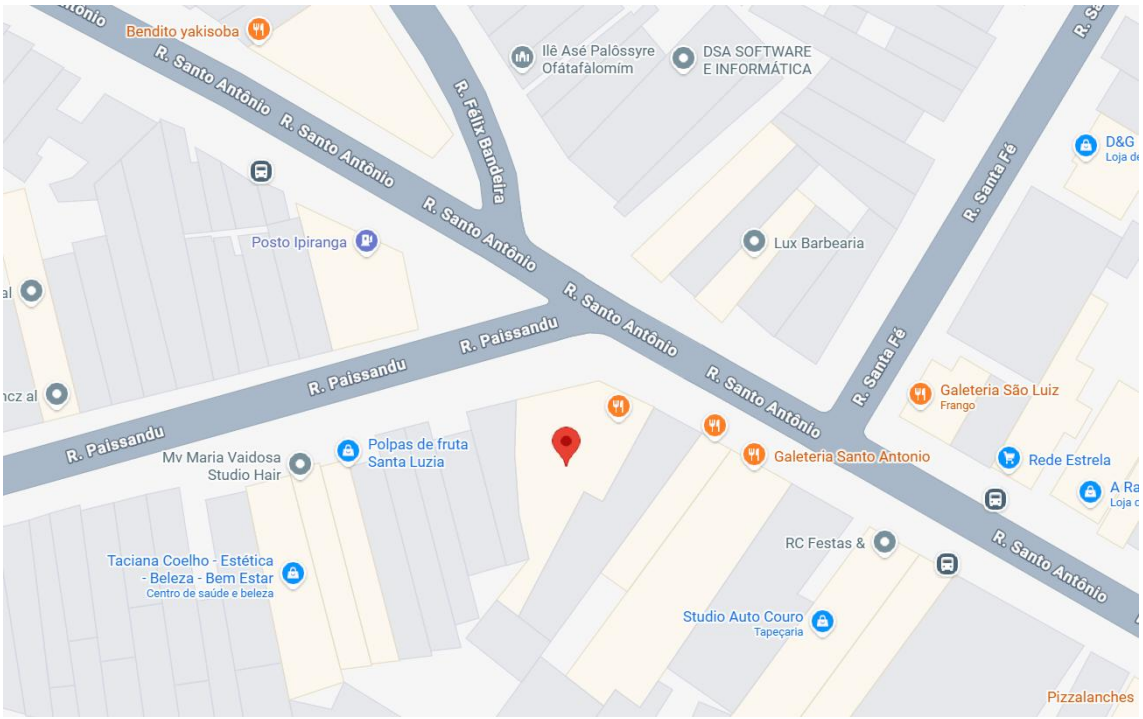
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/hutT3x8q8qeesBPu7

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 293/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO POR TUBULAÇÃO DE POLIETILENO NA RUA SERAFIM COSTA, 144, GRUTA DE LOURDES"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo sanar problema recorrente de afundamento do solo na área mencionada, decorrente do desgaste e possível rompimento das manilhas de concreto utilizadas na rede de drenagem. O material atualmente instalado apresenta deterioração que compromete o escoamento adequado das águas pluviais e provoca infiltrações no subsolo, resultando em desníveis e riscos à segurança de pedestres e veículos.

Dessa forma, requer-se a substituição das manilhas de concreto por tubulação de polietileno de alta densidade (PEAD), material que oferece maior durabilidade, estanqueidade e resistência à corrosão, contribuindo para a estabilidade do solo e a eficiência do sistema de drenagem, além de reduzir custos de manutenção futura.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 05 de novembro de 2025.

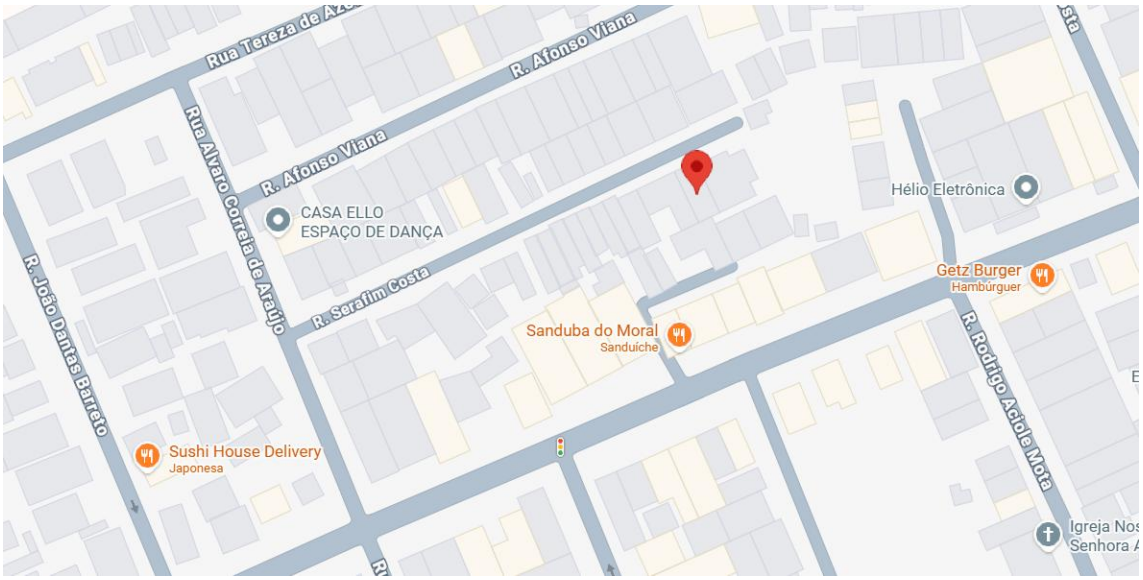
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/nDxtCidUBL5PhRwm8

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 292/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTENÇÃO DE EROSÃO NA GROTA DO PAU D'ARCO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo alertar para a situação crítica de erosão no local mencionado, a qual vem comprometendo a estabilidade do solo e colocando em risco a estrutura e a fundação de residência próxima.

O avanço da erosão representa perigo iminente aos moradores, especialmente em períodos de chuva, podendo ocasionar desabamentos e danos materiais de grande proporção.

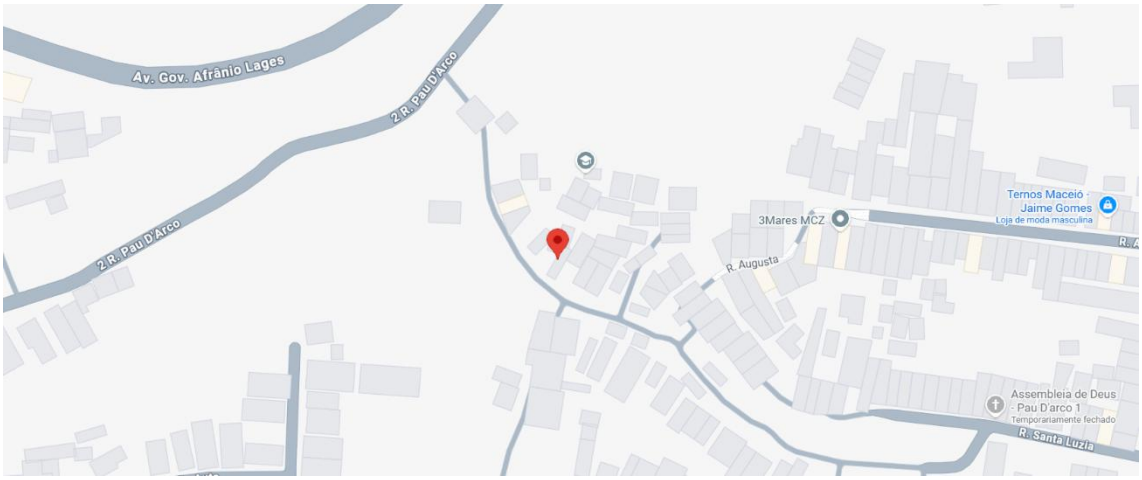
Diante da gravidade da situação, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes de contenção e drenagem, a fim de garantir a segurança dos residentes e preservar o patrimônio público e privado.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 05 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador





https://maps.app.goo.gl/kuDa8QdndSoob7Rb7

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 289/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE LUZ EM POSTE INSTALADO, NA RUA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, 287, JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir iluminação adequada em via já contemplada com poste instalado, mas ainda sem ponto de luz em funcionamento. A ausência de iluminação tem causado insegurança aos moradores e transeuntes, além de dificultar a visibilidade e o tráfego de pedestres e veículos no período noturno.

A instalação da luminária contribuirá para melhorar as condições de segurança, acessibilidade e bem-estar da comunidade, atendendo ao interesse público e à necessidade de manutenção da rede de iluminação municipal.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 05 de novembro de 2025.

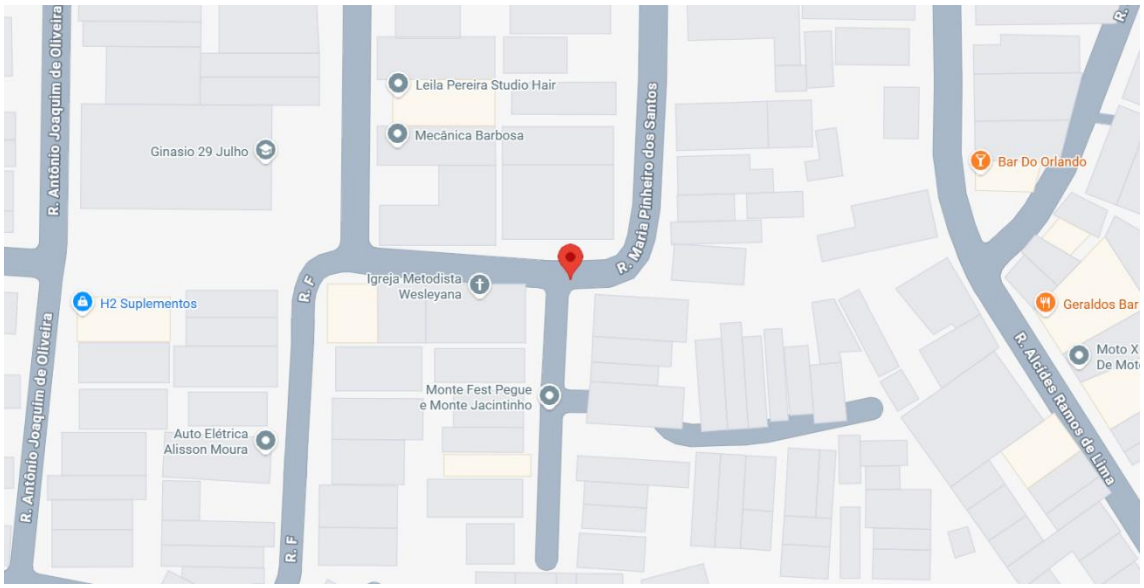
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/pnh1iMJ8EKJS87xc7

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 291/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIELA COM ACESSO PELA RUA NOVA VILA, 487, BOM PARTO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 05 de novembro de 2025.

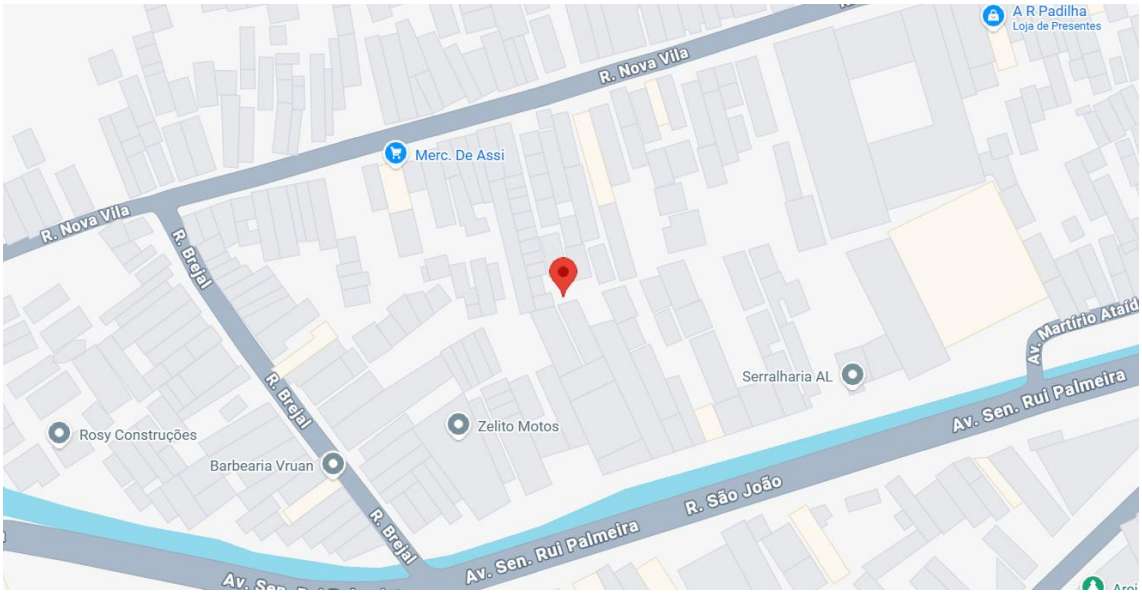
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





https://maps.app.goo.gl/jRfmm4DYRFoYZNe7A

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 51/2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Titular da Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

A Reforma e revitalização da Praça Raimundo de Aguiar Peixoto, que fica localizada na Rua Audálio Lopes da Silva, Bairro Antares.

JUSTIFICATIVA

Desta forma, reiteramos que a revitalização da praça, trará aos moradores um espaço iluminado e seguro, e dessa forma os moradores e frequentadores da região possam usufruir de lazer e qualidade vida naquela localidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

INDICAÇÃO Nº 137/2025

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando a revitalização de ponte na rua santa terezinha, bairro de ipioca, CEP: 57039768.**

A revitalização promove para todos os usuários inclusive crianças, pessoas idosas ou com mobilidade reduzida ao garantir que a superfície de trânsito esteja em bom estado, com piso nivelado, corrimãos adequados, iluminação apropriada e inclinações confortáveis. facilitar deslocamentos a pé ou de bicicleta, e estimular o uso de modos ativos de transporte o que traz benefícios em saúde pública, mobilidade e meio ambiente. Em outras palavras, ela deixa de ser apenas uma travessia e passa a ser parte ativa da rede urbana de circulação.

Por fim, do ponto de vista técnico-infraestrutura, a revitalização permite que a ponte continue a cumprir suas funções com confiabilidade e eficiência, reduzindo interrupções no uso e reforçando a segurança dos pedestres. Também contribui para que a estrutura possa suportar as cargas e condições ambientais às quais está sujeita chuva, vento, variações térmicas, e o próprio desgaste do trânsito pedestre

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO N.° 263/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA 100% LED EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA 100% LED EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de instalação de postes e luminárias com tecnologia 100% LED, em toda extensão da Rua Professora Noêmia Gama Ramalho, bairro Jacarecica, à fim de garantir mais segurança para os moradores locais. A medida se faz necessária diante da falta de iluminação pública adequada, especialmente em trechos com pouca visibilidade durante o período noturno, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores, pedestres e motoristas.

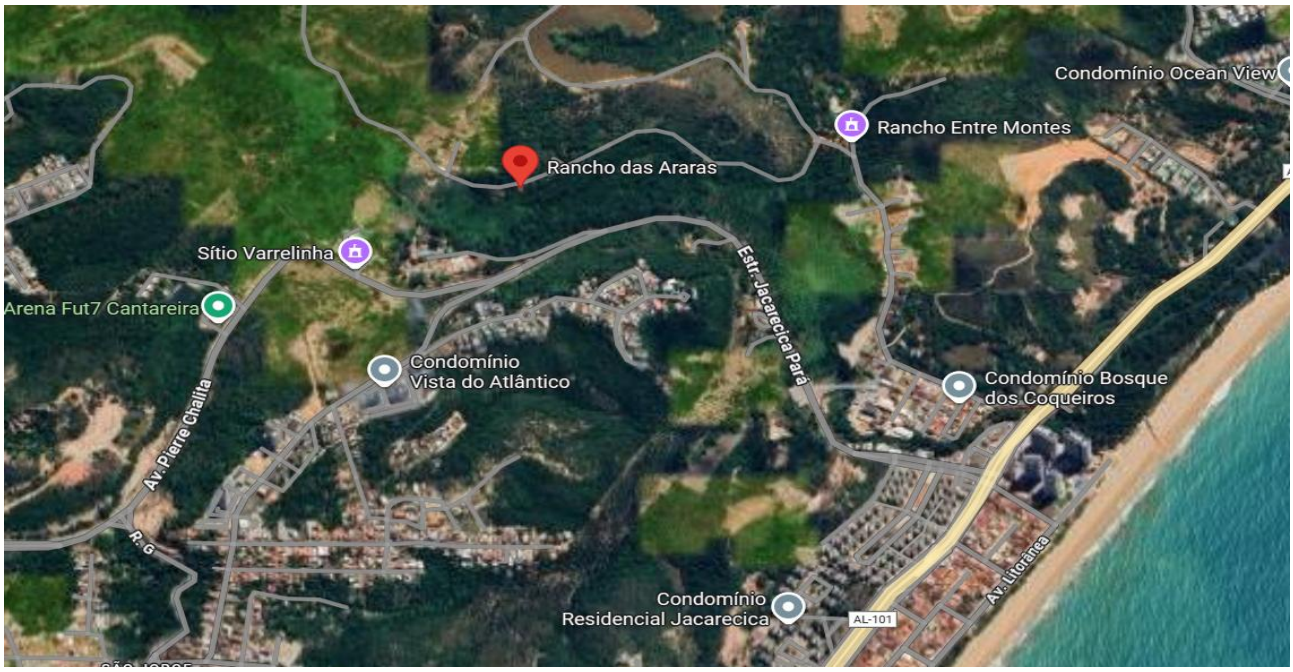
Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA 100% LED EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA





INDICAÇÃO N.° 262/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências visando a execução do SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade da execução do serviço de pavimentação em toda extensão da Rua Professora Noêmia Gama Ramalho, bairro Jacarecica.

A pavimentação da rua citada, faz-se necessária em razão das precárias condições de trafegabilidade e dos impactos negativos causados à população local pela falta de infraestrutura adequada.

Dessa forma, a execução do serviço de pavimentação é medida de interesse coletivo e urgência social, representando um avanço importante na infraestrutura urbana do bairro Jacarecica e atendendo a uma reivindicação antiga da comunidade.

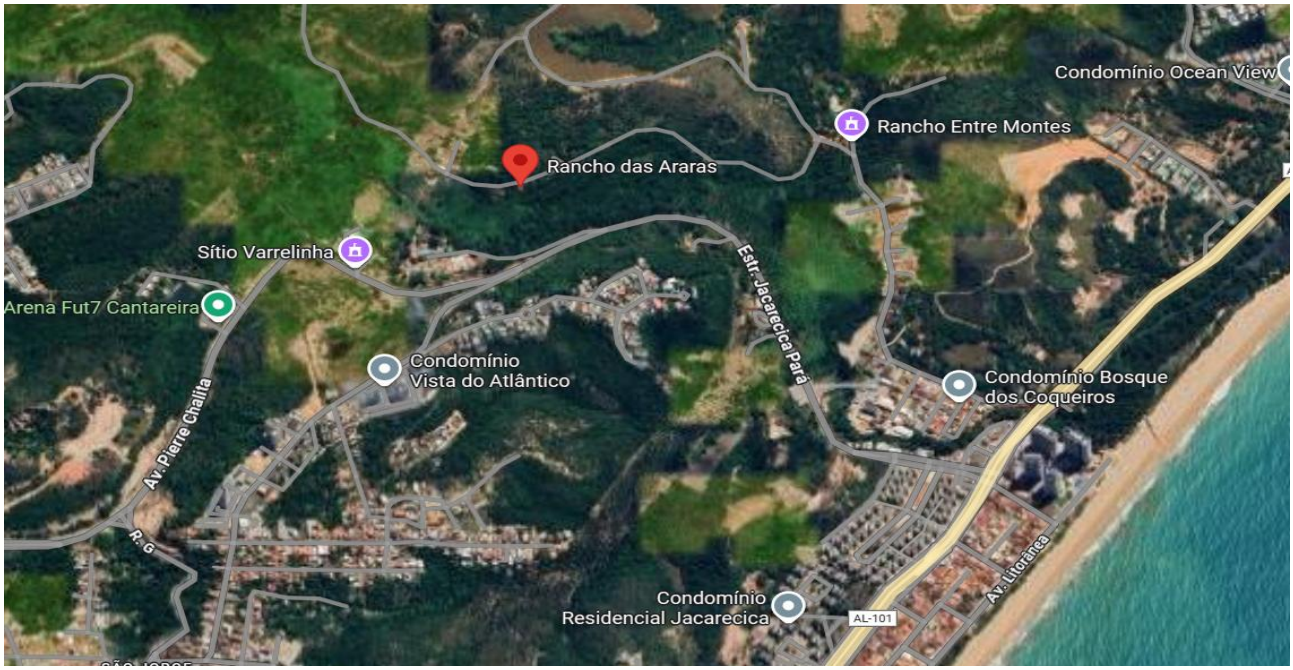
Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO – BAIRRO JACARECICA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 258/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 12 – BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57030-081.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas apresentam **baixa luminosidade e desgaste**, comprometendo a visibilidade noturna e contribuindo para a **sensação de insegurança**, especialmente no período noturno.

A **substituição por lâmpadas de LED** proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de energia

elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo **mais segurança à população**.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma importante medida de **prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 259/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA RUA SILVIA SAMPAIO, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas apresentam **baixa luminosidade e desgaste**, comprometendo a visibilidade noturna e contribuindo para a **sensação de insegurança**, especialmente no período noturno.

A **substituição por lâmpadas de LED** proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de energia elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo **mais segurança à população**.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma importante medida de **prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Maceió a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da **Lei Nº 12.318/2010**, informar, orientar e sensibilizar a sociedade sobre os impactos da alienação parental na vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - Realização de campanhas educativas permanentes sobre alienação parental, utilizando meios de comunicação social, internet, redes sociais, cartilhas, palestras e seminários;

II - Promoção de palestras, debates e seminários em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, abordando os impactos psicológicos e jurídicos da alienação parental;

III - Capacitação de profissionais da educação, assistência social e saúde para identificação e prevenção da alienação parental;

IV - Instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de abril, em referência ao Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental;

V - Divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de alienação parental.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de

Educação, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Caberá aos órgãos responsáveis estimular e promover palestras informativas em escolas da rede estadual de ensino, dirigidas aos pais e alunos, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras referidas no *caput* deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos e assistentes sociais.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 11 de fevereiro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, políticas públicas voltadas para o combate à alienação parental, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de evitar essa prática nociva, conforme disposto na Lei Federal nº 12.318/2010.

A Síndrome de Alienação Parental foi conceituada pelo psiquiatra Richard A. Gardner, no início de 1980, referindo-se à manipulação emocional que leva crianças e adolescentes a rejeitarem um dos seus responsáveis sem justificativa legítima. Essa prática pode gerar consequências graves para o desenvolvimento da criança, comprometendo sua saúde psíquica e suas relações futuras.

A alienação parental ocorre quando um dos genitores, avós ou responsáveis induzem a criança ou adolescente a repudiar ou romper os vínculos com o outro genitor, interferindo negativamente na sua formação psicológica e emocional. Vale ressaltar que não se restringe a famílias separadas; trata-se de um problema social mais amplo, que impacta diretamente o desenvolvimento emocional e psicológico das futuras gerações. Muitas crianças que passam por essa experiência precisam de acompanhamento psicológico para reconstruir sua autoestima e sua visão de família.

A presente iniciativa busca consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema.

Dessa forma, este projeto propõe ações concretas, como encontros, debates, seminários e palestras, que possibilitem a disseminação de informações sobre a alienação parental e seus impactos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, visando garantir o bem-estar das crianças e adolescentes de Maceió e assegurar seus direitos fundamentais à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável.

GALBA NETTO
Vereador – PL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02110036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 44/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 19 de fevereiro de 2025 às 15h07.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

PARECER Nº 03, DE 2025 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 44/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O autor, em sua justificativa, esclarece que a "iniciativa buscar consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 681/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor *sobre cuidados com a saúde e assistência pública*:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
>
> **II - cuidar da saúde e assistência pública,** da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como "direito de todos e dever do Estado". Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seleto grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Igualmente, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Aldo Loureiro		
Olívia Tenório		
Cal Moreira		
Silvania Barbosa		
Siderlane Mendonça		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 44/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de março de 2025 às 16h49.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 44/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O autor, em sua justificativa, esclarece que a "iniciativa buscar consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema".

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 681/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor *sobre cuidados com a saúde e assistência pública*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como "direito de todos e dever do Estado". Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seleto grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as

normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.
Igualmente, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de março de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E5F637A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2025. Edição 7169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA
O DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 44 / 2025
PROCESSO DE Nº: 02110036 / 2025

AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Galba Netto, o qual institui a dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no município de Maceió/AL e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil *(CRFB/88)*; com base nos à Constituição Federal de 1988, no art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.", A Constituição e a Lei 8.080/1990 formam o arcabouço do SUS, com princípios como a Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Participação popular (conselhos e conferências de saúde).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02110036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 44/2025
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 02110036 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 44 /2025
PROCESSO Nº: 02110036 / 2025.
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Galba Netto, o qual institui a dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no município de Maceió/AL e dá outras providências.
O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.
O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal de 1988, no art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.", A Constituição e a Lei 8.080/1990 formam o arcabouço do SUS, com princípios como a Universalidade**,** Integralidade**,** Equidade**,** Descentralização**,** Participação popular (conselhos e conferências de saúde).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Fátima Santiago
Samyr Malta Amaral
Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB250DEB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N° 009/2025

"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cuidando do clima" no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com o objetivo de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

Art. 2º O Programa "Cuidando do clima" tem como diretrizes:

I – O município de Maceió poderá inserir conteúdos sobre mudanças climáticas, sustentabilidade e práticas ambientais em projetos realizados nas unidades escolares;
II – O município de Maceió poderá realizar oficinas educativas sobre temáticas ambientais;
III – O município de Maceió poderá implantar a manutenção de hortas escolares pedagógicas;
IV – O município de Maceió poderá promover visitas técnicas a espaços relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação, cooperativas de reciclagem, entre outros.

Art. 3º As ações do programa poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas representam, segundo consenso científico global e órgãos como o **Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas** (IPCC), uma das maiores emergências do nosso tempo. O aumento da frequência e intensidade de eventos extremos como secas, enchentes, elevação do nível do mar e ondas de calor afeta diretamente as cidades, prejudica a saúde humana, compromete a segurança alimentar e hídrica e agrava desigualdades sociais já existentes. Maceió, como capital litorânea e populosa, está particularmente exposta a muitos desses riscos, o que reforça a urgência de ações estruturadas e preventivas no âmbito local.

Nesse cenário, torna-se imperativo investir em educação climática desde os primeiros anos de formação escolar. Diversos estudos, como o relatório da UNESCO de 2021 sobre "Educação para Mudanças Climáticas", apontam que a educação ambiental não apenas amplia o conhecimento técnico, mas também fortalece valores éticos e cívicos voltados à preservação da vida e à adoção de comportamentos sustentáveis. Educar para o clima é, portanto, uma ação estratégica e transversal, capaz de promover transformação social e ambiental a longo prazo.

É com esse espírito que se propõe o Programa *"Cuidando do Clima"*, que visa incorporar a temática das mudanças climáticas no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Maceió, não de forma meramente teórica, mas por meio de **ações pedagógicas práticas, interativas e transformadoras**. A proposta contempla a inserção sistemática de conteúdos sobre clima, meio ambiente e sustentabilidade nos planos escolares; a realização de **oficinas e palestras com especialistas**; a criação de **hortas escolares e viveiros educativos**; a promoção de **visitas técnicas a unidades de conservação, centros de reciclagem e estações ambientais**; além do desenvolvimento de projetos e feiras voltadas ao protagonismo estudantil em defesa do meio ambiente.

Além de atender a uma demanda educacional contemporânea, o programa se alinha às metas dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, com destaque para o **ODS 13** ("Ação contra a mudança global do clima") e o **ODS 4** ("Educação de qualidade"). Essa articulação garante que o município de Maceió avance no cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e reforce sua responsabilidade institucional diante da emergência climática.

Portanto, a aprovação desta proposta legislativa se mostra necessária e inadiável. Mais do que uma política educacional, o Programa *"Cuidando do Clima"* representa um compromisso da cidade com o futuro das suas crianças, com a justiça ambiental e com o desenvolvimento sustentável. Formar cidadãos ambientalmente conscientes é garantir que Maceió se prepare de forma responsável, resiliente e inclusiva para os desafios climáticos do presente e do amanhã.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei ao crivo dos nobres pares da Câmara Municipal de Maceió, com a convicção de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer a

relevância da matéria e contribuir para a construção de um município mais sustentável, justo e preparado para o futuro.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 27 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 27 de maio de 2025 às 11h55.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de junho de 2025 às 15h23.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 47/2025- CCJRF

PROCESSO N°:05200046/2025

PROJETO DE LEI N°: 256/2025

AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 256/2025 de autoria do ilustre Vereador JÔNATAS OMENA, que **"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo incorporar a temática das mudanças climáticas no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Maceió, não de forma teórica, mas por meio de ações pedagógicas práticas, interativas e transformadoras.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 256/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05200046/2025

PROJETO DE LEI N°: 256/2025

AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro de 2025 às 16h14.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05200046/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05200046/2025.
PROJETO DE LEI N°: 256/2025
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 256/2025 de autoria do ilustre Vereador JÔNATAS OMENA, que **"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo incorporar a temática das mudanças climáticas no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Maceió, não de forma teórica, mas por meio de ações pedagógicas práticas, interativas e transformadoras.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL
É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:
Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO
Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 256/2025.
É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD015C21

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de setembro de 2025 às 15h30.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PARECER Nº 050/2025 – CECTE

Processo Nº: 05200046
Projeto de Lei Nº: 256/2025
Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 256/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de setembro de 2025 às 15h31.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 05200046.

PARECER Nº 050/2025 – CECTE
PROCESSO Nº: 05200046.
PROJETO DE LEI Nº: 256/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JÔNATAS OMENA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 256/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5883AA1B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2025. Edição 7257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 29 de setembro de 2025 às 16h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 05200046 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 256/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para deliberação.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05200046/2025

Nº PROJETO DE LEI: 256/2025

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS".**

Ao Vereador MILTON RONALSA para emitir Parecer.

Maceió, 07 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO Nº: 05200046/2025

PROJETO DE LEI Nº: 256/2025

AUTORIA: VEREADOR JONATAS OMENA

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS".

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Cuidando do Clima" no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

De acordo com o texto, o programa propõe ações educativas que abordam mudanças climáticas, sustentabilidade e boas práticas ambientais, podendo contemplar oficinas, hortas escolares pedagógicas e visitas técnicas a locais relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação e cooperativas de reciclagem.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se mostra plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais que tratam da proteção ambiental e da educação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e com o princípio da educação ambiental como instrumento de conscientização social.

Ao instituir o Programa "Cuidando do Clima" nas escolas públicas municipais, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, fomentando desde a infância a compreensão sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como a importância da sustentabilidade nas práticas cotidianas.

Além disso, a integração entre educação e meio ambiente reforça o papel da escola como agente transformador, capaz de disseminar valores ambientais que ultrapassam o ambiente escolar e alcançam a comunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N° 256/2025 por reconhecer sua relevância social, ambiental e educativa para o município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Aldo Loureiro			
Eduardo Canuto			
Cal Moreira			
Silvio Camelo Filho			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO Nº: 05200046/2025
PROJETO DE LEI Nº: 256/2025
AUTORIA: VEREADOR JONATAS OMENA
EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS".
RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Cuidando do Clima" no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

De acordo com o texto, o programa propõe ações educativas que abordam mudanças climáticas, sustentabilidade e boas práticas ambientais, podendo contemplar oficinas, hortas escolares pedagógicas e visitas técnicas a locais relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação e cooperativas de reciclagem.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se mostra plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais que tratam da proteção ambiental e da educação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e com o princípio da educação ambiental como instrumento de conscientização social.

Ao instituir o Programa "Cuidando do Clima" nas escolas públicas municipais, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, fomentando desde a infância a compreensão sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como a importância da sustentabilidade nas práticas cotidianas.

Além disso, a integração entre educação e meio ambiente reforça o papel da escola como agente transformador, capaz de disseminar valores ambientais que ultrapassam o ambiente escolar e alcançam a comunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N° 256/2025 por reconhecer sua relevância social, ambiental e educativa para o município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Eduardo Canuto			
Cal Moreira			
Silvio Camelo Filho			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS / PROCESSO Nº: 05200046/2025.

PARECER Nº ___/2025
PROCESSO Nº: 05200046/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 256/2025
AUTORIA: VEREADOR JONATAS OMENA

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS".

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Cuidando do Clima" no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

De acordo com o texto, o programa propõe ações educativas que abordam mudanças climáticas, sustentabilidade e boas práticas ambientais, podendo contemplar oficinas, hortas escolares pedagógicas e visitas técnicas a locais relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação e cooperativas de reciclagem.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se mostra plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais que tratam da proteção ambiental e da educação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à

coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e com o princípio da educação ambiental como instrumento de conscientização social.

Ao instituir o Programa “Cuidando do Clima” nas escolas públicas municipais, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, fomentando desde a infância a compreensão sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como a importância da sustentabilidade nas práticas cotidianas.

Além disso, a integração entre educação e meio ambiente reforça o papel da escola como agente transformador, capaz de disseminar valores ambientais que ultrapassam o ambiente escolar e alcançam a comunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N° 256/2025 por reconhecer sua relevância social, ambiental e educativa para o município de Maceió.
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SILVIO CAMELO FILHO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7A44FC5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05200046/2025

Nº PROJETO DE LEI: 256/2025

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS".**

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 30 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no município de Maceió, a utilização de símbolos cristãos de forma ofensiva, desrespeitosa ou caracterizada como vilipêndio em qualquer evento público, manifestação, show, parada, desfile ou atividade similar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Símbolo cristão: qualquer objeto, figura, indumentária ou representação associada às tradições e práticas do cristianismo, incluindo, mas não se limitando, à cruz, ao crucifixo, à Bíblia e a vestimentas litúrgicas;
II - Uso ofensivo ou vilipendioso: qualquer forma de utilização que exponha símbolos cristãos a escárnio, ridicularização, deturpação ou afronta ao sentimento religioso da comunidade cristã.

Art. 3º Os organizadores de qualquer evento público, manifestação ou show que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência formal;
II - Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato praticado em desacordo com esta Lei;
III - Em caso de reincidência, multa dobrada e possibilidade de suspensão da autorização do evento no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir o respeito à fé cristã e aos símbolos religiosos, evitando sua utilização de forma ofensiva, desrespeitosa ou que possa caracterizar vilipêndio em eventos públicos no município de Maceió.

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, que protege a livre manifestação de crença e veda qualquer forma de intolerância religiosa. O direito à liberdade de expressão, embora essencial à democracia, não pode ser utilizado como pretexto para ofensas à fé alheia ou atos que desrespeitem símbolos religiosos.

O Código Penal, em seu artigo 208, já tipifica como crime o vilipêndio religioso, punindo atos que exponham ao ridículo ou ao desprezo símbolos, cultos ou crenças. No entanto, faz-se necessária uma regulamentação municipal específica para garantir que eventos públicos, como shows, paradas e manifestações de qualquer natureza, respeitem esses preceitos, assegurando uma convivência harmoniosa entre diferentes segmentos sociais e religiosos.

É importante que esta medida não objetiva censurar manifestações culturais ou políticas, mas apenas evitar o uso desrespeitoso de símbolos religiosos, garantindo que esses elementos sejam tratados com a dignidade que merecem. A convivência pacífica entre grupos diversos exige respeito mútuo, e a presente proposta visa a garantir um ambiente onde a liberdade de expressão e a liberdade religiosa coexistam de maneira equilibrada.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que reforça o compromisso do município de Maceió com a proteção da fé e do respeito entre diferentes grupos sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01310042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 14/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025 às 12h23.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 14 / 2025
PROCESSO DE Nº: 01310042 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que *dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O presente Projeto de Lei prevê penalidades administrativas para os organizadores que descumprirem a norma, incluindo advertência formal, multa e, em caso de reincidência, suspensão da autorização do evento.

Pois bem, o Projeto de Lei em análise encontra amparo na proteção à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna, tem-se que a liberdade de crença e culto deve ser protegida, sendo legítima a atuação estatal para evitar manifestações públicas que atentem contra símbolos religiosos e que promovam o desrespeito a crenças específicas.

Entendemos que o Projeto de Lei visa garantir o respeito mútuo entre os diversos segmentos sociais e religiosos, coibindo práticas que possam ofender o sentimento religioso de parte significativa da sociedade.

Ainda, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), tem-se que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação de eventos públicos, garantindo que esses respeitem normas de convivência e ordem pública.

A presente propositura, ainda, ao menos em nosso ver, não interfere na competência penal da União (Art. 208 do Código Penal), mas estabelece sanções administrativas no âmbito municipal, complementando a tutela do respeito à fé religiosa dentro dos limites do interesse local.

Veja-se, ainda, entendimento jurisprudencial sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL: PROIBIÇÃO DE EVENTOS QUE APOLOGIZEM PEDOFILIA, ZOOFILIA, EROTIZAÇÃO INFANTIL, USO DE DROGAS E VILIPÊNDIO DE SÍMBOLOS E DE CRENÇAS RELIGIOSAS. INCONSTITUCIONALIDADE: INEXISTÊNCIA. MERA REAFIRMAÇÃO LOCAL DA PROIBIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA PRÁTICA DE DELITOS. 1. Representação de inconstitucionalidade proposta pelo Defensor Público-Geral do Estado contra lei do Município de Barra Mansa que fundamentalmente proíbe a realização de eventos que apologizem a pedofilia, a zoofilia, a erotização infantil, o uso de drogas e o vilipêndio de símbolos e de crenças religiosas. 2. Tese de que a lei tem propensão de gerar perseguição a pessoas que não compartilhem das visões dominantes e produz impacto desproporcional sobre determinadas visões de gênero e religião, maculando o pluralismo e o princípio da igualdade e não discriminação. Manifesto descabimento. 3. Lei impugnada que não versa sobre questões de gênero nem de religião, senão reafirma, em âmbito local, a pré-existente proibição de práticas delituosas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição da República. Absoluto despropósito de se assentir à ideia de que a prática de crimes traduziria simples e inofensiva visão minoritária sobre temas existenciais. 4. Temores de censura prévia que se alocam no âmbito casuístico: a lei, per se, não pode ser declarada inconstitucional justamente por contemplar premissas constitucionais e legais (art. 227, CRFB/1988; art. 70, ECA, v.g.). Se, na rotina do ente público, vierem a ser eventualmente adotadas posturas inconstitucionais e ilegitimamente censoras, deflagrar-se-ão os mecanismos jurídicos repressivos competentes. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00268704320218190000, Relator.: Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 28/03/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 01/04/2022)

...

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL N. 11.931 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – "VEDA A UTILIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE FORMA A SATIRIZAR, RIDICULARIZAR E/OU TODA E QUALQUER OUTRA FORMA DE MENOSPREZAR OU VILIPENDIAR SEUS DOGMAS E CRENÇAS, EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E/OU DE GÊNERO" – ALEGADO VICIO MATERIAL – VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DO PLURALISMO DE IDEIAS E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO - OFENSA AOS ARTS. 1º, 10 E 248, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INOCORRÊNCIA – DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE NÃO É ABSOLUTO – LIMITES - PROTEÇÃO À CRENÇA RELIGIOSA – PROIBIÇÃO INTOLERNACIA RELIGIOSA - AÇÃO IMPROCEDENTE. A liberdade de expressão não é ilimitada, pois, tem limitações éticas e jurídicas e está sujeita à fiscalização e regulamentação do Poder Público notadamente para assegurar outros direitos de assento constitucional, como no caso, a proteção à liberdade de crença religiosa, sem que a intervenção configure censura. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo que implicam ilicitude penal.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Lei impugnada que não versa sobre questões de religião, senão reafirma, em âmbito estadual a pré-existente proibição de condutas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição Federal, que incorra em ataque à liberdade religiosa. Ação improcedente. (TJ-MT - ADI: 10254334020228110000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 18/05/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/05/2023)

Por fim, tem-se que presente Projeto de Lei delimita com clareza os conceitos de "símbolos cristãos" e "uso ofensivo ou vilipendioso", garantindo segurança jurídica na sua aplicação.

No tocante as sanções previstas, entendemos que estas seguem o princípio da razoabilidade, iniciando com advertência formal e aplicando multas progressivas, garantindo medidas proporcionais à gravidade da infração.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pelo **PROSSEGUIMENTO.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 01310042 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 14 / 2025
PROCESSO DE Nº: 01310042 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que *dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O presente Projeto de Lei prevê penalidades administrativas para os organizadores que descumprirem a norma, incluindo advertência formal, multa e, em caso de reincidência, suspensão da autorização do evento.

Pois bem, o Projeto de Lei em análise encontra amparo na proteção à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna, tem-se que a liberdade de crença e culto deve ser protegida, sendo legítima a atuação estatal para evitar manifestações públicas que atentem contra símbolos religiosos e que promovam o desrespeito a crenças específicas.

Entendemos que o Projeto de Lei visa garantir o respeito mútuo entre os diversos segmentos sociais e religiosos, coibindo práticas que possam ofender o sentimento religioso de parte significativa da sociedade.

Ainda, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), tem-se que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação de eventos públicos, garantindo que esses respeitem normas de convivência e ordem pública.

A presente propositura, ainda, ao menos em nosso ver, não interfere na competência penal da União (Art. 208 do Código Penal), mas estabelece sanções administrativas no âmbito municipal, complementando a tutela do respeito à fé religiosa dentro dos limites do interesse local.

Veja-se, ainda, entendimento jurisprudencial sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL: PROIBIÇÃO DE EVENTOS QUE APOLOGIZEM PEDOFILIA, ZOOFILIA, EROTIZAÇÃO INFANTIL, USO DE DROGAS E VILIPÊNDIO DE SÍMBOLOS E DE CRENÇAS RELIGIOSAS. INCONSTITUCIONALIDADE: INEXISTÊNCIA. MERA REAFIRMAÇÃO LOCAL DA PROIBIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA PRÁTICA DE DELITOS. 1. Representação de inconstitucionalidade proposta pelo Defensor Público-Geral do Estado contra lei do Município de Barra Mansa que fundamentalmente proíbe a realização de eventos que apologizem a pedofilia, a zoofilia, a erotização infantil, o uso de drogas e o vilipêndio de símbolos e de crenças religiosas. 2. Tese de que a lei tem propensão de gerar perseguição a pessoas que não compartilhem das visões dominantes e produz impacto desproporcional sobre determinadas visões de gênero e religião, maculando o pluralismo e o princípio da igualdade e não discriminação. Manifesto descabimento. 3. Lei impugnada que não versa sobre questões de gênero nem de religião, senão reafirma, em âmbito local, a pré-existente proibição de práticas delituosas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição da República. Absoluto despropósito de se assentir à ideia de que a prática de crimes traduziria simples e inofensiva visão minoritária sobre temas existenciais. 4. Temores de censura prévia que se alocam no âmbito casuístico: a lei, per se, não pode ser declarada inconstitucional justamente por contemplar premissas constitucionais e legais (art. 227, CRFB/1988; art. 70, ECA, v.g.). Se, na rotina do ente público, vierem a ser eventualmente adotadas posturas inconstitucionais e ilegitimamente censoras, deflagrar-se-ão os mecanismos jurídicos repressivos competentes. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00268704820218190000, Relator.: Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 28/03/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 01/04/2022)

...

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL N. 11.931 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – "VEDA A UTILIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE FORMA A SATIRIZAR, RIDICULARIZAR E/OU TODA E QUALQUER OUTRA FORMA DE MENOSPREZAR OU VILIPENDIAR SEUS DOGMAS E CRENÇAS, EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E/OU DE GÊNERO" – ALEGADO VICIO MATERIAL – VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DO PLURALISMO DE IDEIAS E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO - OFENSA AOS ARTS. 1º, 10 E 248, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INOCORRÊNCIA – DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE NÃO É ABSOLUTO – LIMITES - PROTEÇÃO À CRENÇA RELIGIOSA – PROIBIÇÃO INTOLERNACIA RELIGIOSA - AÇÃO IMPROCEDENTE. A liberdade de expressão não é ilimitada, pois, tem limitações éticas e jurídicas e está sujeita à fiscalização e regulamentação do Poder Público notadamente para assegurar outros direitos de assento constitucional, como no caso, a proteção à liberdade de crença religiosa, sem que a intervenção configure censura. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo que implicam ilicitude penal. Lei impugnada que não versa sobre questões de religião, senão reafirma, em âmbito estadual a pré-existente proibição de condutas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição Federal, que incorra em ataque à liberdade religiosa. Ação improcedente. (TJ-MT - ADI: 10254334020228110000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 18/05/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/05/2023)

Por fim, tem-se que presente Projeto de Lei delimita com clareza os conceitos de "símbolos cristãos" e "uso ofensivo ou vilipendioso", garantindo segurança jurídica na sua aplicação.

No tocante as sanções previstas, entendemos que estas seguem o princípio da razoabilidade, iniciando com advertência formal e aplicando multas progressivas, garantindo medidas proporcionais à gravidade da infração.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pelo **PROSSEGUIMENTO.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Leonardo Dias			
Olívia Tenório			

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68D3FC47

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2025. Edição 7130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 14/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 24 de março de 2025 às 14h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PARECER Nº 007/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 01310042/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências.

A proposta visa proibir, em eventos públicos realizados no município, a utilização de símbolos cristãos — tais como cruz, crucifixo, Bíblia e vestimentas litúrgicas — de forma considerada ofensiva, desrespeitosa ou vilipendiosa. Prevê, ainda, sanções administrativas aos responsáveis pelo descumprimento da norma, além da regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição legislativa encontra amparo na Constituição Federal, em especial no art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, vedando atos de intolerância. Complementarmente, o art. 208 do Código Penal tipifica como crime o vilipêndio a objeto de culto religioso.

Sob a ótica da competência legislativa, o município tem legitimidade para legislar sobre matérias de interesse local, conforme o art. 30, inciso I da

Constituição Federal. A proteção a símbolos religiosos no espaço público, quando motivada por respeito ao sentimento coletivo e à ordem pública, pode ser considerada tema de interesse local, desde que não configure censura indevida ou afronta à liberdade de expressão.

A medida proposta busca equilibrar o exercício da liberdade de expressão com o respeito às manifestações religiosas predominantes na sociedade maceioense, promovendo a convivência harmoniosa e evitando a banalização de símbolos sagrados.

Por outro lado, cumpre observar que eventual aplicação da norma deverá resguardar os princípios constitucionais, evitando interpretações que possam cercear manifestações artísticas, culturais ou críticas legítimas, o que poderá ser abordado na regulamentação executiva.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025, por entender que contribui para o respeito à diversidade religiosa e à preservação da ordem e da dignidade em espaços públicos, respeitados os limites constitucionais da liberdade de expressão.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 14/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h17.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 01310042/2025.

PARECER Nº 007/2025
PROCESSO Nº 01310042/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências.
A proposta visa proibir, em eventos públicos realizados no município, a utilização de símbolos cristãos — tais como cruz, crucifixo, Bíblia e vestimentas litúrgicas — de forma considerada ofensiva, desrespeitosa ou vilipendiosa. Prevê, ainda, sanções administrativas aos responsáveis pelo descumprimento da norma, além da regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.
O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A proposição legislativa encontra amparo na Constituição Federal, em especial no art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, vedando atos de intolerância. Complementarmente, o art. 208 do Código Penal tipifica como crime o vilipêndio a objeto de culto religioso.
Sob a ótica da competência legislativa, o município tem legitimidade para legislar sobre matérias de interesse local, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal. A proteção a símbolos religiosos no espaço público, quando motivada por respeito ao sentimento coletivo e à ordem pública, pode ser considerada tema de interesse local, desde que não configure censura indevida ou afronta à liberdade de expressão.
A medida proposta busca equilibrar o exercício da liberdade de expressão com o respeito às manifestações religiosas predominantes na sociedade maceioense, promovendo a convivência harmoniosa e evitando a banalização de símbolos sagrados.
Por outro lado, cumpre observar que eventual aplicação da norma deverá resguardar os princípios constitucionais, evitando interpretações que possam cercear manifestações artísticas, culturais ou críticas legítimas, o que poderá ser abordado na regulamentação executiva.
Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025, por entender que contribui para o respeito à diversidade religiosa e à preservação da ordem e da dignidade em espaços públicos, respeitados os limites constitucionais da liberdade de expressão.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B5DC374

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2025. Edição 7164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Processo N° : 01310042 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 14/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h17.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Cria o Ambulatório de Amamentação do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Ambulatório de Amamentação, com o objetivo de oferecer apoio especializado às gestantes, puérperas e lactantes, promovendo a saúde materno-infantil e incentivando a prática do aleitamento materno exclusivo.

Art. 2º O Ambulatório de Amamentação tem como finalidades:

I – orientar gestantes sobre a importância do aleitamento materno;

II – prestar suporte técnico às puérperas e lactantes com dificuldades na amamentação;

III – tratar casos de fissuras mamilares, ingurgitamento, mastite e outras intercorrências;

IV – promover grupos de apoio e rodas de conversa com profissionais especializados;

V – incentivar a doação de leite humano para bancos de leite da rede pública de saúde;

VI – realizar atividades de educação em saúde voltadas à comunidade.

Art. 3º O atendimento do Ambulatório de Amamentação será realizado por equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por:

I – enfermeiros obstetras e pediátricos;

II – nutricionistas;

III – psicólogos e demais profissionais de saúde, conforme disponibilidade da rede municipal.

Art. 4º O Ambulatório poderá funcionar de forma integrada às unidades básicas de saúde, centros de especialidades ou maternidades públicas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor para a implementação e manutenção do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é amplamente reconhecido como uma prática essencial para o desenvolvimento saudável da criança e para a saúde da mulher. No entanto, muitas mães enfrentam obstáculos práticos e emocionais que comprometem essa experiência. A criação do Ambulatório de Amamentação no Município de Maceió representa um avanço estratégico na atenção primária à saúde, oferecendo suporte qualificado e contínuo às mulheres em diferentes fases do ciclo gravídico-puerperal.

A iniciativa atende às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e reforça o compromisso municipal com a redução da mortalidade infantil, a promoção da saúde preventiva, o fortalecimento do vínculo mãe-bebê e o estímulo à doação de leite humano.

Dessa forma, este projeto oferece instrumentos concretos para o cuidado humanizado e integral das famílias maceioenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06250049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 318/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 06250049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 318/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 25/06/2025, a qual versa sobre a criação do ambulatório de amamentação do município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 21 de agosto de 2025 às 15h04.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 06250049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 318/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 21 de agosto de 2025 às 15h05.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 318/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 10h59.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 06250049 / 2025
Nº Projeto de Lei: 318/2025
Interessado: Vereador Leonardo Dias
Assunto: Cria o ambulatório de amamentação do município de Maceió e dá outras providências
Relatora: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2025 QUE CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Ambulatório de Amamentação, destinado a oferecer apoio especializado a gestantes, puérperas e lactantes, promovendo a saúde materno-infantil e incentivando a prática do aleitamento materno exclusivo.

Parecer consultivo da Assessoria Legislativa concluindo pela ausência de leis aprovadas versando sobre a matéria sob análise.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme disposto no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

.

II – ANÁLISE

O conteúdo da norma proposta se insere na área temática de saúde materno-infantil e políticas públicas de amamentação.

A criação de programas de atenção a gestantes e puérperas, com equipe multidisciplinar, é assunto de interesse local, cuja regulamentação está dentro da esfera de atuação legislativa do Município. Portanto, o projeto não apresenta vício de competência e é constitucional nesse aspecto, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município. Também encontra amparo no art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, não incidindo, assim, nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito previstas na Lei Orgânica de Maceió (§1º do art. 32), da mesma forma prevista no art. 324 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, além de não ferir a simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No mérito constitucional, a proposta observa e concretiza princípios expressos e implícitos da Constituição Federal, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); direito à proteção à maternidade e à infância e saúde, como direito social (arts. 6º, 196, 227 e 229).

Quanto ao atendimento por equipe multidisciplinar, dando preferência a determinadas áreas de atuação e à integração opcional com as UBS, tal dispositivo está em conformidade com a tese fixada pelo STF no **Tema 917** da repercussão geral, que permite ao Legislativo criar despesas sem invadir a competência privativa do Executivo, desde que não trate da estrutura administrativa, cargos ou regime jurídico de servidores públicos.

Trata-se de medida compatível com a ordem pública de saúde, que permite ao poder público regulamentar a implementação de políticas públicas em áreas prioritárias, preservando o interesse coletivo e a organização da rede municipal de saúde.

Além disso, o projeto valoriza a atenção integral à saúde materno-infantil, incentiva práticas preventivas e promove a utilização eficiente da rede municipal de atenção básica, estando alinhado ao interesse público e à função social da administração municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 318/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 06250049 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 06250049 / 2025.
Nº PROJETO DE LEI: 318/2025
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
ASSUNTO: CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2025 QUE CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE**.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Ambulatório de Amamentação, destinado a oferecer apoio especializado a gestantes, puérperas e lactantes, promovendo a saúde materno-infantil e incentivando a prática do aleitamento materno exclusivo.

Parecer consultivo da Assessoria Legislativa concluindo pela ausência de leis aprovadas versando sobre a matéria sob análise.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme disposto no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

.

II – ANÁLISE

O conteúdo da norma proposta se insere na área temática de saúde materno-infantil e políticas públicas de amamentação.

A criação de programas de atenção a gestantes e puérperas, com equipe multidisciplinar, é assunto de interesse local, cuja regulamentação está dentro da esfera de atuação legislativa do Município. Portanto, o projeto não apresenta vício de competência e é constitucional nesse aspecto, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município. Também encontra amparo no art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, não incidindo, assim, nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito previstas na Lei Orgânica de Maceió (§1º do art. 32), da mesma forma prevista no art. 324 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, além de não ferir a simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No mérito constitucional, a proposta observa e concretiza princípios expressos e implícitos da Constituição Federal, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); direito à proteção à maternidade e à infância e saúde, como direito social (arts. 6º, 196, 227 e 229).

Quanto ao atendimento por equipe multidisciplinar, dando preferência a determinadas áreas de atuação e à integração

opcional com as UBS, tal dispositivo está em conformidade com a tese fixada pelo STF no **Tema 917** da repercussão geral, que permite ao Legislativo criar despesas sem invadir a competência privativa do Executivo, desde que não trate da estrutura administrativa, cargos ou regime jurídico de servidores públicos.
Trata-se de medida compatível com a ordem pública de saúde, que permite ao poder público regulamentar a implementação de políticas públicas em áreas prioritárias, preservando o interesse coletivo e a organização da rede municipal de saúde.
Além disso, o projeto valoriza a atenção integral à saúde materno-infantil, incentiva práticas preventivas e promove a utilização eficiente da rede municipal de atenção básica, estando alinhado ao interesse público e à função social da administração municipal.
Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na proposição.

III – VOTO
Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BB7DE92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 014/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 06250049/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por finalidade instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com o objetivo de garantir atendimento completo, humanizado e contínuo às pessoas acometidas pela doença, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas a esse público.

A proposição busca aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença por meio da articulação e humanização dos serviços de saúde e assistência social, assegurando o atendimento integral e multiprofissional, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso universal à saúde.

Além disso, prevê a capacitação continuada de profissionais e gestores, a facilitação do acesso a medicamentos pelos portadores e seus familiares cuidadores e o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta demonstra-se de alto alcance social e de relevante interesse público, ao buscar garantir atenção integral e multiprofissional às pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, enfermidade neurológica degenerativa e progressiva, que

exige acompanhamento contínuo, tratamentos específicos e suporte familiar e psicológico.

A criação do Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson permitirá melhor articulação entre as redes de saúde e assistência social, formação permanente de profissionais e facilitação do acesso a medicamentos, medidas que refletem diretamente na humanização do cuidado e na redução do sofrimento dos pacientes e seus familiares.

Importante destacar que a proposição possui caráter programático, não implicando, de imediato, criação de novas despesas, já que sua execução dependerá da disponibilidade orçamentária e da estrutura existente na rede municipal.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que fortalece as ações municipais de saúde, incentiva a pesquisa científica e garante atenção mais eficiente e humanizada aos portadores da doença.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VEREADOR	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
MARCELO PALMEIRA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06250049 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 318/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para publicação no diário Oficial

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 14h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 06250049/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 06250049/2025.
PROJETO DE LEI Nº: 318/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por finalidade instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com o objetivo de garantir atendimento completo, humanizado e contínuo às pessoas acometidas pela doença, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas a esse público.
A proposição busca aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença por meio da articulação e humanização dos serviços de saúde e assistência social, assegurando o atendimento integral e multiprofissional, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso universal à saúde.
Além disso, prevê a capacitação continuada de profissionais e gestores, a facilitação do acesso a medicamentos pelos portadores e seus familiares cuidadores e o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A proposta demonstra-se de alto alcance social e de relevante interesse público, ao buscar garantir atenção integral e multiprofissional às pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, enfermidade neurológica degenerativa e progressiva, que exige acompanhamento contínuo, tratamentos específicos e suporte familiar e psicológico.
A criação do Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson permitirá melhor articulação entre as redes de saúde e assistência social, formação permanente de profissionais e facilitação do acesso a medicamentos, medidas que refletem diretamente na humanização do cuidado e na redução do sofrimento dos pacientes e seus familiares.
Importante destacar que a proposição possui caráter programático, não implicando, de imediato, criação de novas despesas, já que sua execução dependerá da disponibilidade orçamentária e da estrutura existente na rede municipal.
Dessa forma, trata-se de iniciativa que fortalece as ações municipais de saúde, incentiva a pesquisa científica e garante atenção mais eficiente e humanizada aos portadores da doença.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com

os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
FÁTIMA SANTIAGO
ZÉ MÁRCIO FILHO
SILVANIA BARBOSA
MARCELO PALMEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBE992B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1° - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Maceió, de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único: Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2° - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1° desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - resgate;

II - recuperação;

III - castração e esterilização;

IV - identificação;

V - vacinação;

VI - vermifugação;

VII - encaminhamento à adoção;

VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência dos animais no abrigo municipal, sendo assegurado tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta por médico veterinário, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral.

Art. 4º - Ficará o Abrigo autorizado a realizar procedimentos simples e de baixo custo para a cura de equinos, bovinos e suínos abandonados em via pública urbana, quando da extrema necessidade, de modo a preservar a integridade do animal e a saúde pública.

§1° - O proprietário do animal deverá ser localizado e acionado pelo Município por meio de edital de convocação publicado nos meios de comunicação disponíveis para que se promova a devolução do animal, devendo arcar com os custos dos procedimentos, conforme tabela a ser fixada previamente, sendo os recursos arrecadados revertidos para o funcionamento do próprio Abrigo.

§2° - Em caso fortuito ou quando o proprietário não responder aos chamamentos em até 30 (trinta) dias, ficará o abrigo autorizado a leiloar o animal.

§3° - Os recursos arrecadados com o procedimento previsto no §2° serão revertidos para a operação do próprio abrigo.

Art. 5° - Fica vedada a eliminação da vida de animais, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infectocontagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único: A eutanásia será justificada por laudo emitido por 01 médico veterinário, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

Art. 6° - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 7° - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 8º - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e seguras.

Art. 9° - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs) e Associações Protetoras dos Animais, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

§1° - Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo.

§2° - Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo dono, com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 10° - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 11° - O Poder Público Municipal, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa que visa à autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

É certo que a necessidade de se prover uma política de controle da população animal que percorre diuturnamente as vias urbanas tem sido vislumbrada em diversas cidades brasileiras.

Da parte da população de nosso Município, existe uma demanda recorrente para que sejam tomadas providências concretas por parte do Poder Público para estes animais, os quais, deixados à margem dos cuidados necessários, muitas vezes acabam gerando transtornos para pedestres, motoristas e motociclistas, dada a sua proliferação desordenada e ausência de um espaço que preserve sua integridade, evitando quaisquer tipos de maus tratos, ferimentos e doenças que inclusive colocam em risco a saúde animal e das pessoas.

O Projeto versa sobre animais de rua abandonados, de modo que esses animais sejam tratados, castrados, vermifugados, e tão logo estejam em condições adequadas, retornem para o seu local de origem ou sejam colocados sob domínio de associações de proteção animal para a adoção responsável.

Apesar dos avanços legislativos, muitos animais continuam discriminados pela indiferença humana. Insta salientar a importância de conscientização da população no tocante a necessidade de esterilizar os animais para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus tratos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07100016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 333/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07100016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 333/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a autorização para criação de abrigo provisório municipal de cães e gatos em Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º

dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 19h02.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07100016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 333/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 19h05.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07100016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 333/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 07100016/2025.
PROJETO DE LEI Nº 333/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a autorização para a criação de um abrigo provisório municipal de cães e gatos, no âmbito do município de Maceió, capital do estado de Alagoas, e dá outras providências.

I – Relatório

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a autorização para a criação de um abrigo provisório municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências".

Compete à CCJ examinar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, além de sua compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, o art. 7º, IV, da mesma Lei Orgânica confere ao Município a atribuição de proteger o meio ambiente e a fauna, legitimando a criação de instrumentos voltados ao bem-estar animal.

Conforme o art. 231, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qualquer vereador pode apresentar projeto de lei ordinária. Assim, a iniciativa da Vereadora proponente é regular.

A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado e se insere na seara do interesse local, em harmonia com os arts. 30, I e II, da Constituição Federal. Trata-se de matéria de caráter autorizativo, que não cria despesa obrigatória para o Executivo sem a devida previsão orçamentária, respeitando a separação dos poderes.

A Assessoria Legislativa já opinou no sentido de inexistirem leis ou projetos em tramitação sobre o mesmo objeto, afastando risco de duplicidade normativa ou revogação tácita. O texto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e pertinência temática.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100016 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 333/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 11h56.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07100016/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07100016/2025.
PROJETO DE LEI N° 333/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a autorização para a criação de um abrigo provisório municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências".

Compete à CCJ examinar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, além de sua compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, o art. 7º, IV, da mesma Lei Orgânica confere ao Município a atribuição de proteger o meio ambiente e a fauna, legitimando a criação de instrumentos voltados ao bem-estar animal.

Conforme o art. 231, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qualquer vereador pode apresentar projeto de lei ordinária. Assim, a iniciativa da Vereadora proponente é regular.

A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado e se insere na seara do interesse local, em harmonia com os arts. 30, I e II, da Constituição Federal. Trata-se de matéria de caráter autorizativo, que não cria despesa obrigatória para o Executivo sem a devida previsão orçamentária, respeitando a separação dos poderes.

A Assessoria Legislativa já opinou no sentido de inexistirem leis ou projetos em tramitação sobre o mesmo objeto, afastando risco de duplicidade normativa ou revogação tácita. O texto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e pertinência temática.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16830741

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2025. Edição 7259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07100016/2025

Nº PROJETO DE LEI: 333/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao Vereador SILVIO CAMELO para emitir Parecer.

Maceió, 07 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N° 93/2025- CCJRF

PROCESSO N°.07100016/2023

PROJETO DE LEI N°: 333/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 333/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o objetivo principal desse Projeto de Lei visa a autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei nº 4239/24 pelo qual todos os municípios com pelo menos 50 mil habitantes terão de instalar abrigos para cães e gatos, objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações desses animais, bem como o combate a doenças.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

"O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei do Estado de Alagoas que obriga o governo a cuidar de cães e gatos abandonados e a criar medidas sanitárias e políticas públicas para o controle de sua reprodução. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4959, julgada na sessão virtual encerrada em 18/10.

Na ação, o governo de Alagoas alegava que a Lei estadual 7.427/2012, aprovada por meio de proposição apresentada por parlamentar, teria violado a competência privativa do chefe do Poder Executivo do estado e dos municípios.

Marques acrescentou que as determinações previstas na norma – como o controle reprodutivo e a oferta para adoção, a realização de eutanásia em casos específicos e o lançamento de campanhas para conscientizar sobre vacinação, maus tratos e abandono – são encargos da administração pública que decorrem de comandos constitucionais que obrigam todo o poder público e a coletividade a proteger o meio ambiente, a fauna e a saúde pública. Para o relator, a lei é uma legítima opção de política pública que se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal."*

*Dados acima coletados da Agência Câmara Notícias.

Cabe ainda afirmar que a Proposição em análise já está positivada nos Municípios de Campos dos Goytacazes-RJ , através da Lei nº 9.318/2023 e Frei Paulo-SE Lei nº 593/2022 .

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 333/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVIO CAMELO			
EDUARDO CANUTO			
CAL MOREIRA			
MILTON RONALSA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS / PROCESSO N°.07100016/2023.

PARECER N° 93/2025- CCJRF
PROCESSO N°.07100016/2023.
PROJETO DE LEI N°: 333/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 333/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o objetivo principal desse Projeto de Lei visa a autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.
A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei nº 4239/24 pelo qual todos os municípios com pelo menos 50 mil habitantes terão de instalar abrigos para cães e gatos, objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações desses animais, bem como o combate a doenças.
O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

“O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei do Estado de Alagoas que obriga o governo a cuidar de cães e gatos abandonados e a criar medidas sanitárias e políticas públicas para o controle de sua reprodução. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade**(ADI) 4959**, julgada na sessão virtual encerrada em 18/10.
Na ação, o governo de Alagoas alegava que a Lei estadual 7.427/2012, aprovada por meio de proposição apresentada por parlamentar, teria violado a competência privativa do chefe do Poder Executivo do estado e dos municípios.
Marques acrescentou que as determinações previstas na norma – como o controle reprodutivo e a oferta para adoção, a realização de eutanásia em casos específicos e o lançamento de campanhas para conscientizar sobre vacinação, maus tratos e abandono – são encargos da administração pública que decorrem de comandos constitucionais que obrigam todo o poder público e a coletividade a proteger o meio ambiente, a fauna e a saúde pública. Para o relator, a lei é uma legítima opção de política pública que se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.”*
*Dados acima coletados da Agência Câmara Notícias.
Cabe ainda afirmar que a Proposição em análise já está positivada nos Municípios de Campos dos Goytacazes-RJ , através da Lei nº 9.318/2023 e Frei Paulo-SE Lei nº 593/2022 .

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO
Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n°. 335/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

SILVIO CAMELO
CAL MOREIRA
MILTON RONALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10760440

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07100016/2025

Nº PROJETO DE LEI: 333/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 30 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025.

Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no calendário oficial do Município de Maceió o Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com altas habilidades e/ou superdotação;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação de políticas públicas municipais com ações da sociedade e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes;

III - reforçar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ações integradas envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e sociedade em geral, definindo projetos e programas para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo especial.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de uma semana de conscientização referente à Semana de Altas Habilidades e Superdotação.

Primeiramente cabe falar que existe bastante discussão a respeito dos conceitos de altas habilidades e superdotação. De modo geral, a superdotação é entendida como uma capacidade acima da média em uma ou mais áreas específicas. Embora seja frequentemente associada a um quociente de inteligência (QI) superior a 130, essa não é a única característica relevante. Além do QI elevado, as altas habilidades ou superdotação podem incluir habilidades excepcionais em áreas como criatividade, raciocínio lógico, talentos artísticos, liderança e habilidades psicomotoras.

As crianças com altas habilidades e superdotação, são também definidas como aquelas que demonstram uma habilidade ou potencial avançado em uma ou mais áreas específicas quando comparadas a outras da mesma idade, experiência ou ambiente. Elas tendem a se destacar em sua capacidade de pensar, raciocinar e além de demonstrarem um pensamento criativo ou produtivo. Por isso, é fundamental que recebam atendimento educacional especializado e apoio para desenvolver plenamente seu potencial e talentos.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 453/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025 às 20h35.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 453/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em a qual institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, e dá outras providências

Este Projeto encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer quanto à análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

De acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, FORAM ENCONTRADOS PROJETOS DE LEI QUE ABARCAM O MESMO OBJETO, o que pode gerar insegurança jurídica em caso de sua aprovação deste.

Explico.

Havia o PL 388/2024, também de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que, apesar de não ser idêntico, tratava do mesmo objeto. Ocorre, no entanto, que o referido PL encontra-se arquivado.

Posteriormente, a mesma Vereadora Silvania Barbosa propôs o PL 394/2024, de conteúdo idêntico a este PL 453/2025, encontrando-se, porém arquivado.

Na sequência, o Vereador Leonardo Dias propôs o projeto 126/2025, o qual, apesar de não conter o mesmo objeto exatamente, tratava sobre a criação do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação.

Ainda, na sequência, o Vereador Leonardo Dias também propôs o PL 402/2025, que institui a semana municipal das pessoas com altas habilidades e superdotação no município de Maceió e dá outras providências. Este último PL, 402/2025, trata exatamente do mesmo objeto deste PL 453/2025, inclusive o dia destinado à celebração é exatamente o mesmo.

Pelo exposto, então, verifica-se a existência de PL anterior a este, com o mesmo objeto, obstando a tramitação deste nos termos regimentais.

III. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação supra, nos termos do art.171, §1° e §2°, opina pelo não prosseguimento deste PL.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 17 de setembro de 2025 às 08h46.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 09100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 453/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 17 de setembro de 2025 às 08h46.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 453/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 68ª Sessão Ordinária de 17/09/2025.
Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de setembro de 2025 às 15h26.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 453/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 30 de setembro de 2025 às 16h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09100004/2025.
PROJETO DE LEI Nº 453/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, e dá outras providências.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió o "Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação", a ser celebrado anualmente, com o propósito de fomentar políticas públicas, ações educativas e campanhas de valorização e reconhecimento das pessoas com tais características.

Encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto foi devidamente protocolado e instruído conforme os trâmites regimentais

É o relatório.

II – Análise

A matéria insere-se na competência do Município, conforme artigo 6º, incisos II e III da Lei Orgânica de Maceió, que confere ao Poder Público Municipal a atribuição de "desenvolver ações voltadas à erradicação das desigualdades sociais" e de "dispor sobre assuntos de interesse local".

Trata-se de tema vinculado à educação, cultura e inclusão social, campos nos quais o Município detém competência suplementar e cooperativa, em consonância com os artigos 23, V e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como com o artigo 7º, XII da Lei Orgânica, que prevê a manutenção de programas educacionais e de assistência às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, não há vício de iniciativa, visto que a proposição não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter educativo e social.

O projeto obedece às regras formais de elaboração normativa e cumpre os requisitos do art. 230 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, especialmente no tocante à clareza, pertinência e unicidade da matéria.

Ainda que a Assessoria Legislativa tenha registrado a existência de proposições anteriores com objeto semelhante (como o PL nº 402/2025), verifica-se que este projeto possui caráter complementar e declaratório, sem gerar duplicidade normativa efetiva, já que a fixação de datas comemorativas é matéria de índole simbólica, de competência ampla e cumulativa do Legislativo.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A jurisprudência consolidada, inclusive do Tribunal de Justiça de Alagoas e de diversos tribunais estaduais, reconhece a plena autonomia municipal para instituir datas comemorativas e campanhas de conscientização, desde que não impliquem obrigações financeiras diretas ao Executivo, o que se observa neste caso.

A iniciativa é materialmente constitucional, por promover valores fundamentais da pessoa humana e da educação inclusiva, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF), da igualdade (art. 5°, caput) e do direito à educação (art. 205 da CF).

Além disso, a Lei nº 13.234/2015 e a Política Nacional de Educação Especial incentivam a identificação e o atendimento às pessoas com altas habilidades/superdotação, razão pela qual o projeto encontra respaldo na política pública nacional.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 453/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100004 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 453/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de outubro de 2025 às 11h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 09100004/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 09100004/2025.
PROJETO DE LEI N° 453/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió o "Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação", a ser celebrado anualmente, com o propósito de fomentar políticas públicas, ações educativas e campanhas de valorização e reconhecimento das pessoas com tais características.

Encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto foi devidamente protocolado e instruído conforme os trâmites regimentais

É o relatório.

II – Análise

A matéria insere-se na competência do Município, conforme artigo 6º, incisos II e III da Lei Orgânica de Maceió, que confere ao Poder Público Municipal a atribuição de "desenvolver ações voltadas à erradicação das desigualdades sociais" e de "dispor sobre assuntos de interesse local".

Trata-se de tema vinculado à educação, cultura e inclusão social, campos nos quais o Município detém competência suplementar e cooperativa, em consonância com os artigos 23, V e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como com o artigo 7º, XII da Lei Orgânica, que prevê a manutenção de programas educacionais e de assistência às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, não há vício de iniciativa, visto que a proposição não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter educativo e social.

O projeto obedece às regras formais de elaboração normativa e cumpre os requisitos do art. 230 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, especialmente no tocante à clareza, pertinência e unicidade da matéria.

Ainda que a Assessoria Legislativa tenha registrado a existência de proposições anteriores com objeto semelhante (como o PL nº 402/2025), verifica-se que este projeto possui caráter complementar e declaratório, sem gerar duplicidade normativa efetiva, já que a fixação de datas comemorativas é matéria de índole simbólica, de competência ampla e cumulativa do Legislativo.

A jurisprudência consolidada, inclusive do Tribunal de Justiça de Alagoas e de diversos tribunais estaduais, reconhece a plena autonomia municipal para instituir datas comemorativas e campanhas de conscientização, desde que não impliquem obrigações financeiras diretas ao Executivo, o que se observa neste caso.

A iniciativa é materialmente constitucional, por promover valores fundamentais da pessoa humana e da educação inclusiva, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade (art. 5º, caput) e do direito à educação (art. 205 da CF).

Além disso, a Lei nº 13.234/2015 e a Política Nacional de Educação Especial incentivam a identificação e o atendimento às pessoas com altas habilidades/superdotação, razão pela qual o projeto encontra respaldo na política pública nacional.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 453/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4ED282D6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre o evento Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A Virada da Castração poderá ser realizada anualmente, a critério do Poder Executivo Municipal, em um dos finais de semana do mês de maio, na Cidade de Maceió.

Art. 2º - A Virada da Castração terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a esse público, conforme regulamentação.

Art. 3º - A Virada da Castração é destinada somente aos animais residentes na Cidade de Maceió.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manutenção do controle populacional dos cães e gatos na cidade de Maceió, a presente propositura estabelece a realização do Evento Virada da Castração, a ser realizada anualmente em um final de semana do mês de maio.

Ocorre que o controle populacional de cães e gatos na cidade é assunto frequente entre os cidadãos considerados protetores de animais domésticos residentes no Município de Maceió.

Comumente são criados programas e campanhas de castração por parte do Poder Público objetivando controlar a reprodução de cães e gatos na cidade, entretanto, a dificuldade no atendimento torna o crescimento populacional destes animais algo desenfreado, principalmente nas regiões mais carentes da cidade.

Há de se ressaltar que o controle das zoonoses permeia o mundo dos animais domésticos, com trabalhos voltados, principalmente, a saúde de cães e gatos.

O presente objetiva o controle populacional destes animais, principalmente aos pertencentes a pessoas consideradas de baixa renda da Cidade de Maceió.

O evento caracteriza-se por objetivar-se ao atendimento da população de cães e gatos do município, sob a responsabilidade de cidadãos considerados de baixa renda, não sendo exclusivo a este público, exceto quanto ao fornecimento de medicamentos e materiais necessários à cura do animal castrado.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07140002 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 345/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07140002 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 345/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 14/07/2025, a qual versa sobre o evento denominado "Virada da Castração", a ser realizado anualmente no mês de maio, na cidade de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 11h57.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07140002 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 345/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 11h59.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140002 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 345/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h42.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 60/2025- CCJRF

PROCESSO N°:07140002/2025

PROJETO DE LEI N°: 345/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 345/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover o controle populacional dos animais felinos e caninos domésticos, principalmente da população de baixa renda, mas, não sendo exclusivo para esse público.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 345/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	Oliviatenorio		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 07140002/2025

PROJETO DE LEI N°: 345/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140002 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 345/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:07140002/2025.

PARECER N° 60/2025- CCJRF
PROCESSO N°:07140002/2025.
PROJETO DE LEI N°: 345/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 345/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover o controle populacional dos animais felinos e caninos domésticos, principalmente da população de baixa renda, mas, não sendo exclusivo para esse público.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL
É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO
Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 345/2025.
É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33A91A55

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07140002/2025

Nº PROJETO DE LEI: 345/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao Vereador CAL MOREIRA para emitir Parecer.

Maceió, 07 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER Nº 004/2025 GVCM

Processo: 07140002
Projeto de Lei: 345/2025
Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 345/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição do evento denominado Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de Maceió. A proposta visa incentivar a castração de cães e gatos, sobretudo os pertencentes a tutores de baixa renda, como medida de controle populacional e de promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

A matéria insere-se no âmbito das políticas públicas municipais de proteção e controle ético da fauna urbana, especialmente dos animais domésticos, atendendo aos princípios previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

O projeto apresenta relevância ambiental, sanitária e social, ao propor um evento de mobilização anual voltado à esterilização cirúrgica de cães e gatos, medida reconhecida como eficaz para o controle populacional e prevenção do abandono e maus-tratos.

Importa destacar que a proposta não cria obrigação direta ao Poder Executivo, apenas autoriza a realização do evento, deixando a execução a seu critério e observância das disponibilidades orçamentárias, o que a torna juridicamente viável e compatível com a legislação municipal e orçamentária vigente.

A *Virada da Castração*, além de fomentar a conscientização da população sobre a posse responsável e o controle reprodutivo, colabora para a redução de zoonoses e para a promoção da saúde pública, em consonância com diretrizes de órgãos como o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 345/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
EDUARDO CANUTO			
MILTON RONALSA			
SILVIO CAMELO FILHO			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS / PROCESSO: 07140002.

PARECER Nº 004/2025 GVCM
PROCESSO: 07140002.
PROJETO DE LEI: 345/2025
AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 345/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto de Lei em questão propõe a instituição do evento denominado Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de Maceió. A proposta visa incentivar a castração de cães e gatos, sobretudo os pertencentes a tutores de baixa renda, como medida de controle populacional e de promoção da saúde pública e do bem-estar animal.
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
A matéria insere-se no âmbito das políticas públicas municipais de proteção e controle ético da fauna urbana, especialmente dos animais domésticos, atendendo aos princípios previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.
O projeto apresenta relevância ambiental, sanitária e social, ao propor um evento de mobilização anual voltado à esterilização cirúrgica de cães e gatos, medida reconhecida como eficaz para o controle populacional e prevenção do abandono e maus-tratos.

Importa destacar que a proposta não cria obrigação direta ao Poder Executivo, apenas autoriza a realização do evento, deixando a execução a seu critério e observância das disponibilidades orçamentárias, o que a torna juridicamente viável e compatível com a legislação municipal e orçamentária vigente.
A *Virada da Castração*, além de fomentar a conscientização da população sobre a posse responsável e o controle reprodutivo, colabora para a redução de zoonoses e para a promoção da saúde pública, em consonância com diretrizes de órgãos como o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 345/2025.
É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Milton Ronalsa
Silvio Camelo Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E788A69C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07140002/2025

Nº PROJETO DE LEI: 345/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **“**DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.**

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 30 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 123/2025

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" a Felipe Omena Feijó, em reconhecimento à sua destacada atuação na presidência da Federação Alagoana de Futebol, com ações voltadas ao fortalecimento do futebol estadual e ao incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

CAL MOREIRA
Vereador Coautor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a contribuição de Felipe Omena Feijó ao esporte alagoano, especialmente no futebol, por meio de sua gestão à frente da Federação Alagoana de Futebol.

Felipe tem promovido a modernização das competições, investido no fortalecimento das categorias de base e trabalhado para ampliar a visibilidade dos clubes do estado no cenário nacional, sempre defendendo a transparência e o desenvolvimento institucional.

Seu compromisso com o esporte e a comunidade esportiva reflete os valores que inspiram a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho", honraria que simboliza dedicação, paixão e legado no universo esportivo.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó.

O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.185 de 26/05/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.205 de 14/07/2025 que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.208 de 14/07/2025 que concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.156 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo n° 90/2025 (Processo Administrativo n° 05260090), o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 (Processo Administrativo n° 07160032), o qual visa conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 121/2025 (Processo Administrativo n° 08070018), o qual visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 123/2025 (Processo Administrativo n° 08140015), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Gustavo Dantas Feijó.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 10h58.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h00.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h59.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 123/2025
PROCESSO DE Nº: 08140016 / 2025
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (PL)
EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I.RELATÓRIO.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" a Felipe Omena Feijó, como forma de reconhecer sua relevante atuação no fortalecimento do esporte no Estado de Alagoas, especialmente no futebol, e no incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social e valorização da juventude.

A proposição foi protocolada regularmente, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada às instâncias competentes, observando-se o trâmite regimental previsto para matérias dessa natureza.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de honrarias, comendas e títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura importante mecanismo de aproximação entre o Parlamento e a sociedade, representando manifestação simbólica de reconhecimento a cidadãos que, de forma notória, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento social, cultural, educacional ou esportivo.

No plano jurídico, a iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à cultura, ao esporte e à valorização comunitária. Portanto, não se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mas de atribuição legítima do Poder Legislativo.

Do ponto de vista regimental, é certo que a Casa possui normas que visam disciplinar a concessão de honrarias, estabelecendo limites a fim de preservar a seriedade do instituto. Todavia, tais dispositivos devem ser interpretados à luz dos princípios da razoabilidade e da finalidade social. O objetivo maior dessas regras não é restringir a

atuação parlamentar de forma absoluta, mas garantir que cada proposição conserve seu caráter de solenidade e relevância.

Ademais, o Projeto em questão versa sobre honraria de natureza específica – uma comenda voltada ao mérito esportivo – que se destina a destacar personalidades cujo trabalho transcende a dimensão administrativa e alcança repercussão social positiva.

Trata-se, portanto, de homenagem dotada de peculiaridade própria, que justifica sua apreciação pelo Plenário, instância soberana da Câmara.

Nessa perspectiva, a interpretação sistemática das normas regimentais deve conduzir à admissibilidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, de modo a assegurar que o Poder Legislativo possa cumprir plenamente sua função de valorizar personalidades que contribuíram de forma expressiva para o desenvolvimento do Município em áreas sensíveis como o esporte e a inclusão social.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 123 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), não apresenta óbices que impeçam sua regular tramitação. Assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria, a fim de que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08140016 / 2025.

PARECER
POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 123/2025
PROCESSO DE Nº: 08140016 / 2025.
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (PL)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I.RELATÓRIO.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" a Felipe Omena Feijó, como forma de reconhecer sua relevante atuação no fortalecimento do esporte no Estado de Alagoas, especialmente no futebol, e no incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social e valorização da juventude.

A proposição foi protocolada regularmente, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada às instâncias competentes, observando-se o trâmite regimental previsto para matérias dessa natureza.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de honrarias, comendas e títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura importante mecanismo de aproximação entre o Parlamento e a sociedade, representando manifestação simbólica de reconhecimento a cidadãos que, de forma notória, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento social, cultural, educacional ou esportivo.

No plano jurídico, a iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à cultura, ao esporte e à valorização comunitária. Portanto, não se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mas de atribuição legítima do Poder Legislativo.

Do ponto de vista regimental, é certo que a Casa possui normas que visam disciplinar a concessão de honrarias, estabelecendo limites a fim de preservar a seriedade do instituto. Todavia, tais dispositivos devem ser interpretados à luz dos princípios da razoabilidade e da finalidade social. O objetivo maior dessas regras não é restringir a atuação parlamentar de forma absoluta, mas garantir que cada proposição conserve seu caráter de solenidade e relevância.

Ademais, o Projeto em questão versa sobre honraria de natureza específica – uma comenda voltada ao mérito esportivo – que se destina a destacar personalidades cujo trabalho transcende a dimensão administrativa e alcança repercussão social positiva.

Trata-se, portanto, de homenagem dotada de peculiaridade própria, que justifica sua apreciação pelo Plenário, instância soberana da Câmara.

Nessa perspectiva, a interpretação sistemática das normas regimentais deve conduzir à admissibilidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, de modo a assegurar que o Poder Legislativo possa cumprir plenamente sua função de valorizar personalidades que contribuíram de forma expressiva para o desenvolvimento do Município em áreas sensíveis como o esporte e a inclusão social.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 123 / 2025,** de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), não apresenta óbices que impeçam sua regular tramitação. Assim, **opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da matéria,** a fim de que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2769351E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 030/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 08140016 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 123/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo "álvaro vasconcelos filho" ao Sr. Felipe Omena Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto presidente da federação alagoana de futebol.

A presente propositura é concedida a indivíduos com relevante dedicação e paixão pelo esporte, como atletas, técnicos, dirigentes e educadores.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere junto a justificativa que acompanha o PDL, que o sr. Felipe de Omena Feijó tem promovido a modernização das competições, investido no fortalecimento das categorias de base e trabalhado para ampliar a visibilidade dos clubes do estado no cenárionacional, dentre outros.

Uma vez demonstrado o relevante serviço pelo esporte, aqui compreendido o futebol entendemos que enquanto gestor a frente da Federação alagoana de Futebol o homenageado faz jus a comenda proposta.

Percebe-se ainda que esta comenda contém previsão no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu e ainda contribui para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 123/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma TECA NELMA
Jeannyne Beltrão

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 08140016 / 2025.

PARECER Nº 030/2025
PROCESSO Nº 08140016 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 123/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo "álvaro vasconcelos filho" ao Sr. Felipe Omena Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto presidente da federação alagoana de futebol.
A presente propositura é concedida a indivíduos com relevante dedicação e paixão pelo esporte, como atletas, técnicos, dirigentes e educadores.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.
É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere junto a justificativa que acompanha o PDL, que o sr. Felipe de Omena Feijó tem promovido a modernização das competições, investido no fortalecimento das categorias de base e trabalhado para ampliar a visibilidade dos clubes do estado no cenárionacional, dentre outros.
Uma vez demonstrado o relevante serviço pelo esporte, aqui compreendido o futebol entendemos que enquanto gestor a frente da Federação alagoana de Futebol o homenageado faz jus a comenda proposta.

Percebe-se ainda que esta comenda contém previsão no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.
No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu e ainda contribui para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 123/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D57656C2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140016 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___ /2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam) em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de maio de 2025.

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, o Sr. André Rodrigues Basto (in memoriam) natural de Maceió/AL, nascido em 31 de agosto de 1943, falecido em 23 de dezembro de 2024, durante sua trajetória profissional, destacou-se tanto no setor público quanto no privado, deixando um legado inestimável de serviços prestados à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas..

No serviço público, exerceu cargos de direção em diversas secretarias da capital e do

Estado, aposentando-se pelo município. Dentre os órgãos em que atuou, destaca-se sua contribuição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT –, onde, no início da década de 1990, desempenhou papel fundamental na desburocratização de processos e na implementação de um atendimento humanizado aos cidadãos. Seu trabalho foi amplamente reconhecido pela categoria dos taxistas e pelos profissionais do setor de transportes. Além de sua atuação como gestor público, André Rodrigues Bastos também se destacou como empresário, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

• Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);

• Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;

• Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

Homem de espírito público e defensor fervoroso de sua terra natal, André Rodrigues Bastos sempre demonstrou comprometimento com os interesses de Maceió. Seu legado é atestado por inúmeras personalidades políticas que acompanharam sua trajetória e que reconhecem a importância de sua atuação no cenário político-social da capital.

Apesar do tempo ter apagado dos registros oficiais parte de suas contribuições, sua

memória permanece viva no coração dos maceioenses e daqueles que testemunharam seu compromisso com o progresso da cidade.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de mai

o de 2025.



Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05260090 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de junho de 2025 às 17h47.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260090 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h52.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 53/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05260090/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 90/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90/2025 protocolizado através do Processo nº 05260090/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)".**

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado, Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam), nascido em 31 de agosto de 1943, natural de Maceió/AL, falecido em 23 de dezembro de 2024 e que durante sua trajetória profissional, destacou-se tanto no setor público quanto no privado, deixando um legado inestimável de serviços prestados à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas.

Exerceu cargos de direção em diversas secretarias de Maceió e do Estado, aposentando-se pelo município.

Destacamos sua contribuição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT –, onde, no início da década de 1990 desempenhou papel fundamental na desburocratização de processos e na implementação de um atendimento humanizado aos cidadãos maceioenses.

Além de sua atuação como gestor público podemos destacar algumas obras que contribuíram para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);

- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;

- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 004, de 12 de agosto de 2022 e tem por objetivo homenagear pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço publico municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

IV – VOTO

Solicitado por este Relator o nome da pessoa que deverá receber a Comenda, foi prontamente respondido pelo propositor que será o filho do homenageado Rodrigo Timóteo Bastos.

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, protocolizado através do Processo nº 05260090/2025 e concessão da COMENDA **MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05260090/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 90/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM)".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260090 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro de 2025 às 16h10.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 05260090/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 05260090/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 90/2025
AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90/2025 protocolizado através do Processo nº 05260090/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado, Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam), nascido em 31 de agosto de 1943, natural de Maceió/AL, falecido em 23 de dezembro de 2024 e que durante sua trajetória profissional, destacou-se tanto no setor público quanto no privado, deixando um legado inestimável de serviços prestados à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas.

Exerceu cargos de direção em diversas secretarias de Maceió e do Estado, aposentando-se pelo município.

Destacamos sua contribuição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT –, onde, no início da década de 1990 desempenhou papel fundamental na desburocratização de processos e na implementação de um atendimento humanizado aos cidadãos maceioenses.

Além de sua atuação como gestor público podemos destacar algumas obras que contribuíram para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;
- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 004, de 12 de agosto de 2022 e tem por objetivo homenagear pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço publico municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

IV – VOTO

Solicitado por este Relator o nome da pessoa que deverá receber a Comenda, foi prontamente respondido pelo propositor que será o filho do homenageado Rodrigo Timóteo Bastos.

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, protocolizado através do Processo nº 05260090/2025 e concessão da

COMENDA **MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:663C0C08

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 022/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 05260090/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 90/2025, que dispõe sobre concessão da comenda MARIA TEREZA HOLANDA ao sr. andré rodrigues bastos (in memoriam).

A presente propositura visa Conceder a comenda Maria tereza holanda (Resolução n° 004, 12 de agosto de 2022.) ao Sr. andré rodrigues bastos como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no âmbito do serviço público municipal e portanto se tornou merecedor desta distinção por sua atuação perante a gestão pública em alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Aldo loureiro votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se a presente proposição atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Maria tereza Holanda, de modo que se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com o disposto no art. 5º, §1º da resolução acima citada.

O Sr. andré rodrigues bastos, natural de Maceió, demonstrou, ao longo de toda sua trajetória no serviço público, um compromisso em desburocratizar e humanizar o atendimento ao cidadão maceioense, em especial quando atuou junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT.

Destaca-se, conforme bem apontado na proposição deste decreto legislativo, além de sua atuação como gestor público, o homenageado in memorian também se destacou como empresário, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;
- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição no âmbito municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Maria tereza holanda.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260090 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 05260090/2025.

PARECER Nº 022/2025
PROCESSO Nº 05260090/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 90/2025, que dispõe sobre concessão da comenda MARIA TEREZA HOLANDA ao sr. andré rodrigues bastos (in memoriam).

A presente propositura visa Conceder a comenda Maria tereza holanda (Resolução n° 004, 12 de agosto de 2022.) ao Sr. andré rodrigues bastos como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no âmbito do serviço público municipal e portanto se tornou merecedor desta distinção por sua atuação perante a gestão pública em alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Aldo loureiro votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se a presente proposição atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Maria tereza Holanda, de modo que se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com o disposto no art. 5º, §1º da resolução acima citada.

O Sr. andré rodrigues bastos, natural de Maceió, demonstrou, ao longo de toda sua trajetória no serviço público, um compromisso em desburocratizar e humanizar o atendimento ao cidadão maceioense, em especial quando atuou junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT.

Destaca-se, conforme bem apontado na proposição deste decreto legislativo, além de sua atuação como gestor público, o homenageado in memorian também se destacou como empresário, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

• Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);

• Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;

• Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição no âmbito municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Maria tereza holanda.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:381112E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 122/2025

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" a Gustavo Dantas Feijó, em reconhecimento à sua relevante atuação no fortalecimento do esporte alagoano, especialmente no desenvolvimento e gestão do futebol, contribuindo para a projeção de Alagoas no cenário esportivo nacional.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

CAL MOREIRA
Vereador Coautor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, amparada nas normas regimentais desta Casa Legislativa, tem por objetivo homenagear Gustavo Dantas Feijó, reconhecido por sua trajetória e contribuições expressivas ao esporte alagoano.

Como ex-presidente da Federação Alagoana de Futebol e ex-vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Gustavo Feijó foi protagonista de avanços estruturais e organizacionais no futebol estadual, fortalecendo competições, ampliando a visibilidade dos clubes locais e incentivando a base esportiva.

Seu trabalho representa um legado de dedicação e compromisso com o desenvolvimento esportivo, em sintonia com o espírito de superação, paixão e serviço ao esporte que marcaram a vida de Álvaro Vasconcelos Filho, símbolo desta comenda.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Gustavo Dantas Feijó.

O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.185 de 26/05/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.205 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.208 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.156 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo n° 90/2025 (Processo Administrativo n° 05260090), o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 (Processo Administrativo n° 07160032), o qual visa conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 121/2025 (Processo Administrativo n° 08070018), o qual visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 123/2025 (Processo Administrativo n° 08140016), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h09.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h11.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h57.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 068/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 122/2025
EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A GUSTADO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR (A): CHICO FILHO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que "CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO 'ÁLVARO VASCONCELOS FILHO' A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos ao Sr. Gustavo Dantas Feijó em "reconhecimento à sua relevante atuação no fortalecimento do esporte alagoano, especialmente no desenvolvimento e gestão do futebol, contribuindo para a projeção de Alagoas no cenário esportivo nacional".

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, destina-se a "pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional".

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado – n o âmbito do desporto – se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento

da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0122/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0122/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A GUSTADO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): CHICO FILHO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que "CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO 'ÁLVARO VASCONCELOS FILHO' A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos ao Sr. Gustavo Dantas Feijó em "reconhecimento à sua relevante atuação no fortalecimento do esporte alagoano, especialmente no desenvolvimento e gestão do futebol, contribuindo para a projeção de Alagoas no cenário esportivo nacional".
A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, destina-se a "pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional".
Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado – n o âmbito do desporto – se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C0145C72

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 11h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 029/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 08140015 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 122/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo "álvaro vasconcelos filho" ao Sr. Gustavo Dantas Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto ex presidente da federação alagoana de futebol e ex-vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol.

A presente propositura visa homenagear as personalidades personalidades que contribuem significativamente para o esporte em Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere que esta está prevista no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Percebe-se ainda que o homenageado rompeu as barreiras levando o futebol alagoano a patamares bem superiores, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 122/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 15h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 08140015 / 2025.

PARECER Nº 029/2025
PROCESSO Nº 08140015 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 122/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo "álvaro vasconcelos filho" ao Sr. Gustavo Dantas Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto ex presidente da federação alagoana de futebol e ex-vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol.
A presente propositura visa homenagear as personalidades personalidades que contribuem significativamente para o esporte em Alagoas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.
É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere que esta está prevista no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.
Percebe-se ainda que o homenageado rompeu as barreiras levando o futebol alagoano a patamares bem superiores, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 122/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:460E6EFC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140015 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 15h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Léo ao SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão da Comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacam na promoção de um tratamento integral e digno aos dependentes químicos, justifica-se plenamente na trajetória de José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto, cuja vida e missão representam um testemunho concreto de superação, acolhimento e serviço ao próximo.

Junior Amaranto é um dependente químico em recuperação há mais de 25 anos, cuja experiência pessoal com as drogas, iniciada precocemente aos 8 anos de idade, transformou-se em motivação profunda para salvar outras vidas. A partir de uma experiência de conversão vivida em 1999, durante um retiro da Renovação

Carismática, deu início a uma missão contínua de resgate e cuidado de jovens usuários de drogas.

Sua atuação teve início na organização de retiros espirituais voltados a dependentes químicos e evoluiu para a criação de casas de recuperação, que oferecessem apoio técnico e espiritual a quem buscava romper com o ciclo da dependência. Essa dedicação levou-o a se formar em Psicologia, com especialização em Dependência Química e atuação clínica e institucional de excelência.

Atualmente, Junior Amaranto exerce a função de Gerente de Recuperação da Rede Acolhe, no âmbito da Superintendência de Políticas sobre Drogas (SEPREV), coordenando diretamente 23 casas de recuperação no estado de Alagoas, que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação.

Além disso, seu trabalho de prevenção ao uso de drogas já alcançou mais de cem mil jovens em escolas, por meio de palestras e ações educativas. Sua atuação profissional, pastoral e social é marcada por profunda coerência entre fé e ciência, sendo pautada na dignidade da pessoa humana, na empatia e no compromisso com a transformação social.

Pela relevância de sua atuação no enfrentamento da dependência química, pela sua dedicação à reintegração social e espiritual dos acolhidos, e pelo alcance concreto de sua missão, Junior Amaranto representa, com plenitude, os valores que fundamentam a Comenda Padre Léo, sendo, portanto, digno desta justa homenagem do Poder Legislativo Municipal.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leonardo Dias objetivando a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

O Projeto foi apresentado em 07/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Leonardo Dias, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.153, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02240016/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Terezinha Ramires Lima à Sr.ª Maria Madalena Pugliese de Morais.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h07.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h11.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h22.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 25, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO".**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto, como forma de reconhecimento por sua destacada atuação no combate à dependência química. A Comenda Padre Léo, criada pela Resolução nº 002/2024 desta Casa, destina-se justamente a agraciar pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral e digno a dependentes químicos.

A matéria foi lida em Plenário e encaminhada a esta Comissão para exame de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, bem como para análise quanto à inexistência de duplicidade de homenagens e à relevância do mérito da proposição. Procedeu-se, ainda, à verificação de eventuais honrarias anteriores já concedidas pela Câmara Municipal de Maceió ao homenageado, visando evitar duplicidade de distinções.

É o relatório, em síntese.

II – ANÁLISE

Aspecto constitucional e legal

A proposição em análise versa sobre concessão de honraria pelo Poder Legislativo Municipal, matéria de interesse local e de natureza meramente honorífica. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), o que abrange a instituição de comendas e homenagens municipais. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió confere competência privativa à Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e outras homenagens (LOM, art. 18, I, c). Trata-se, pois, de matéria inserida na esfera legislativa municipal, não havendo invasão de competência de outro ente federativo ou do Poder Executivo.

No que concerne à iniciativa parlamentar, não há óbice: por se tratar de decreto legislativo de concessão de honraria, a iniciativa compete a Vereadores, conforme autorizado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. O projeto em exame é de autoria de Vereador, em consonância com a prerrogativa parlamentar de apresentar proposições dessa natureza. Ressalte-se que proposições de homenagem tramitam na forma de Decreto Legislativo, dispensando sanção do Prefeito, nos termos da legislação municipal vigente. O instrumento legislativo escolhido mostra-se adequado e a redação do projeto observa as técnicas legislativas pertinentes, contendo ementa clara, artigos concisos e justificativa circunstanciada. Não se identificam vícios formais ou materiais de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Verificação de duplicidade de homenagem

Conforme determinação regimental e prática desta Casa, examinou-se se o homenageado já foi anteriormente agraciado com honraria similar pelo Município. Não consta nos anais da Câmara Municipal registro de que o Sr. José Amilton A. O. J. Amaranto tenha recebido comenda, medalha ou título honorífico desta Edilidade em ocasiões pretéritas. Desse modo, inexiste duplicidade de homenagem. Cabe salientar que alguns diplomas de criação de honrarias explicitam ser vedada sua concessão mais de uma vez à mesma pessoa, refletindo o princípio geral de singularidade da honraria – princípio que, de fato, resta atendido no caso em tela.

Mérito e relevância da concessão

No mérito, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto (Junior Amaranto) revela-se amplamente justificada pela trajetória pessoal e profissional do homenageado. Conforme a justificativa anexa ao projeto, Junior Amaranto é dependente químico em recuperação há mais de 25 anos, tendo iniciado o uso de drogas na infância e logrado superar o vício a partir de uma experiência de conversão em 1999. Transformado por essa vivência espiritual, ele passou a dedicar sua vida à evangelização de jovens e à recuperação de dependentes químicos, inicialmente organizando retiros espirituais voltados a usuários de drogas e, em seguida, fundando casas de recuperação para acolher e tratar aqueles que buscam romper o ciclo da dependência. Buscando aperfeiçoar sua missão, formou-se em Psicologia com especialização em dependência química, unindo conhecimento científico à fé em sua atuação.

Atualmente, o homenageado exerce a função de Gerente de Recuperação da Rede Acolhe, no âmbito da Superintendência de Políticas sobre Drogas (SEPREV) do Estado de Alagoas, coordenando 23 casas de recuperação que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação. Paralelamente, desenvolve intenso trabalho preventivo junto à comunidade: já alcançou mais de cem mil jovens em escolas por meio de palestras e ações educativas de prevenção ao uso de entorpecentes. Sua atuação distingue-se por promover a reinserção social dos recuperandos e por difundir uma mensagem de esperança e transformação fundamentada na

espiritualidade cristã. Há profunda coerência entre a fé e a ciência em seu método de trabalho, pautado na dignidade da pessoa humana, na empatia e no compromisso com a mudança social.

Destaca-se, portanto, a importância espiritual, cultural, comunitária e institucional da contribuição de Junior Amaranto. Espiritualmente e culturalmente, ele tem sido líder na evangelização de jovens em situação de vulnerabilidade, inspirando-os a uma vida longe das drogas. No âmbito comunitário, atuou na criação de estruturas de acolhimento e na educação preventiva, fortalecendo a rede de apoio social às famílias e aos dependentes em Maceió e em Alagoas. Institucionalmente, ao ocupar cargo estratégico no SEPREV, influencia políticas públicas sobre drogas, imprimindo nelas uma visão humanizada e baseada na fé e na participação comunitária (protagonismo social dos recuperandos). **Tal conjunto de realizações demonstra um impacto concreto e positivo na sociedade, alinhado aos objetivos da Comenda Padre Léo.**

Frise-se que a Comenda Padre Léo, criada por esta Câmara em 2024, tem exatamente o escopo de reconhecer pessoas que se destacaram no cuidado e tratamento de dependentes químicos, prestando-lhes acolhimento digno. O percurso de Junior Amaranto encarna plenamente os valores que fundamentam a Comenda Padre Léo, constituindo exemplo de superação pessoal e dedicação ao próximo. Sua missão de vida representa um testemunho real de caridade, serviço e promoção da dignidade humana, razão pela qual mostra-se justa, oportuna e meritória a homenagem proposta.

Face ao exposto, a análise desta Comissão conclui que o projeto não apenas atende aos requisitos jurídico-formais de constitucionalidade e legalidade, como também apresenta elevado mérito, estando a concessão da honraria respaldada por relevante interesse público municipal – seja no reconhecimento de um trabalho exemplar no campo da recuperação de dependentes químicos, seja no estímulo a políticas públicas exitosas nesta área sensível.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 encontra amparo na Constituição e nas normas municipais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso I, que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local", conferindo base constitucional para a atuação legislativa municipal em matéria de homenagens e reconhecimento de personalidades locais.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió prevê ser atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e títulos honoríficos (LOM, art. 18, I, c), competência esta exercida mediante decreto legislativo, consoante prática legislativa consolidada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, por sua vez, disciplina a tramitação dos projetos dessa natureza, assegurando a iniciativa parlamentar para proposições de concessão

de honrarias e definindo que tais matérias sejam objeto de decreto legislativo, sujeito à deliberação plenária por maioria qualificada. Cabe registrar que, em atendimento à Lei Orgânica (art. 18, § único do art. 26, em sua redação vigente), a aprovação de concessão de honrarias demanda voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara – requisito de quorum que deverá ser observado no momento oportuno.

Não se vislumbra qualquer infringência a preceitos constitucionais ou legais no conteúdo do projeto. A homenagem proposta não acarrega criação de cargos, despesas continuadas ou interferência em atribuições privativas do Executivo; trata-se de ato honorífico de competência exclusiva do Legislativo, insuscetível de veto do Prefeito, e que não confronta nenhuma vedação constitucional. Pelo contrário, a iniciativa alinha-se aos princípios da valorização da pessoa humana e da promoção do bem comum, objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º, III e art. 3º, I). Também contribui para dar concretude, em âmbito local, às responsabilidades comuns na área da saúde e assistência (CF, art. 23, II), na medida em que divulga e incentiva ações de recuperação de dependentes químicos.

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo se revela constitucional, legal e regimental, estando em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maceió e com as normas do Regimento Interno aplicáveis à espécie. Não há óbices de natureza jurídica que impeçam sua tramitação e eventual aprovação pelo Plenário desta Casa.

IV – VOTO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 atende aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA,** e reconhendo a elevada relevância da homenagem nele contida, voto pela **APROVAÇÃO da matéria,** ou seja, pela constitucionalidade, juridicidade e mérito favorável à concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

Recomendo, assim, o regular prosseguimento da tramitação, com a apreciação final em Plenário, certo de que esta homenagem representa o justo reconhecimento pelos valiosos serviços prestados pelo homenageado à comunidade maceioense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de setembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO	Olivia Tenório	
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA	Barbosa	
THIAGO PRADO		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 29 de setembro de 2025 às 18h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO".**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto, como forma de reconhecimento por sua destacada atuação no combate à dependência química. A Comenda Padre Léo, criada pela Resolução nº 002/2024 desta Casa, destina-se justamente a agraciar pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral e digno a dependentes químicos.

A matéria foi lida em Plenário e encaminhada a esta Comissão para exame de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, bem como para análise quanto à inexistência de duplicidade de homenagens e à relevância do mérito da proposição. Procedeu-se, ainda, à verificação de eventuais honrarias anteriores já concedidas pela Câmara Municipal de Maceió ao homenageado, visando evitar duplicidade de distinções.

É o relatório, em síntese.

II – ANÁLISE

Aspecto constitucional e legal
A proposição em análise versa sobre concessão de honraria pelo Poder Legislativo Municipal, matéria de interesse local e de natureza meramente honorífica. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), o que abrange a instituição de comendas e homenagens municipais. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió confere competência privativa à Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e outras homenagens (LOM, art. 18, I, c). Trata-se, pois, de matéria inserida na esfera legislativa municipal, não havendo invasão de competência de outro ente federativo ou do Poder Executivo.
No que concerne à iniciativa parlamentar, não há óbice: por se tratar de decreto legislativo de concessão de honraria, a iniciativa compete a Vereadores, conforme autorizado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. O projeto em exame é de autoria de Vereador, em consonância com a prerrogativa parlamentar de apresentar proposições dessa natureza. Ressalte-se que proposições de homenagem tramitam na forma de Decreto Legislativo, dispensando sanção do Prefeito, nos termos da legislação municipal vigente. O instrumento legislativo escolhido mostra-se adequado e a redação do projeto observa as técnicas legislativas pertinentes, contendo ementa clara, artigos concisos e justificativa circunstanciada.

Não se identificam vícios formais ou materiais de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Verificação de duplicidade de homenagem

Conforme determinação regimental e prática desta Casa, examinou-se se o homenageado já foi anteriormente agraciado com honraria similar pelo Município. Não consta nos anais da Câmara Municipal registro de que o Sr. José Amilton A. O. J. Amaranto tenha recebido comenda, medalha ou título honorífico desta Edilidade em ocasiões pretéritas. Desse modo, inexiste duplicidade de homenagem. Cabe salientar que alguns diplomas de criação de honrarias explicitam ser vedada sua concessão mais de uma vez à mesma pessoa, refletindo o princípio geral de singularidade da honraria – princípio que, de fato, resta atendido no caso em tela.

Mérito e relevância da concessão

No mérito, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto (Junior Amaranto) revela-se amplamente justificada pela trajetória pessoal e profissional do homenageado. Conforme a justificativa anexa ao projeto, Junior Amaranto é dependente químico em recuperação há mais de 25 anos, tendo iniciado o uso de drogas na infância e logrado superar o vício a partir de uma experiência de conversão em 1999. Transformado por essa vivência espiritual, ele passou a dedicar sua vida à evangelização de jovens e à recuperação de dependentes químicos, inicialmente organizando retiros espirituais voltados a usuários de drogas e, em seguida, fundando casas de recuperação para acolher e tratar aqueles que buscam romper o ciclo da dependência. Buscando aperfeiçoar sua missão, formou-se em Psicologia com especialização em dependência química, unindo conhecimento científico à fé em sua atuação.

Atualmente, o homenageado exerce a função de Gerente de Recuperação da Rede Acolhe, no âmbito da Superintendência de Políticas sobre Drogas (SEPREV) do Estado de Alagoas, coordenando 23 casas de recuperação que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação. Paralelamente, desenvolve intenso trabalho preventivo junto à comunidade: já alcançou mais de cem mil jovens em escolas por meio de palestras e ações educativas de prevenção ao uso de entorpecentes. Sua atuação distingue-se por promover a reinserção social dos recuperandos e por difundir uma mensagem de esperança e transformação fundamentada na espiritualidade cristã. Há profunda coerência entre a fé e a ciência em seu método de trabalho, pautado na dignidade da pessoa humana, na empatia e no compromisso com a mudança social.

Destaca-se, portanto, a importância espiritual, cultural, comunitária e institucional da contribuição de Junior Amaranto. Espiritualmente e culturalmente, ele tem sido líder na evangelização de jovens em situação de vulnerabilidade, inspirando-os a uma vida longe das drogas. No âmbito comunitário, atuou na criação de estruturas de acolhimento e na educação preventiva, fortalecendo a rede de apoio social às famílias e aos dependentes em Maceió e em Alagoas. Institucionalmente, ao ocupar cargo estratégico no SEPREV, influencia políticas públicas sobre drogas, imprimindo nelas uma visão humanizada e baseada na fé e na participação comunitária (protagonismo social dos recuperandos). **Tal conjunto de realizações demonstra um impacto concreto e positivo na sociedade, alinhado aos objetivos da Comenda Padre Léo.**

Frise-se que a Comenda Padre Léo, criada por esta Câmara em 2024, tem exatamente o escopo de reconhecer pessoas que se destacaram no cuidado e tratamento de dependentes químicos, prestando-lhes acolhimento digno. O percurso de Junior Amaranto encarna plenamente os valores que fundamentam a Comenda Padre Léo, constituindo exemplo de superação pessoal e dedicação ao próximo. Sua missão de vida representa um testemunho real de caridade, serviço e promoção da dignidade humana, razão pela qual mostra-se justa, oportuna e meritória a homenagem proposta.

Face ao exposto, a análise desta Comissão conclui que o projeto não apenas atende aos requisitos jurídico-formais de constitucionalidade e legalidade, como também apresenta

elevado mérito, estando a concessão da honraria respaldada por relevante interesse público municipal – seja no reconhecimento de um trabalho exemplar no campo da recuperação de dependentes químicos, seja no estímulo a políticas públicas exitosas nesta área sensível.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 encontra amparo na Constituição e nas normas municipais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso I, que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local", conferindo base constitucional para a atuação legislativa municipal em matéria de homenagens e reconhecimento de personalidades locais.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió prevê ser atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e títulos honoríficos (LOM, art. 18, I, c), competência esta exercida mediante decreto legislativo, consoante prática legislativa consolidada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, por sua vez, disciplina a tramitação dos projetos dessa natureza, assegurando a iniciativa parlamentar para proposições de concessão de honrarias e definindo que tais matérias sejam objeto de decreto legislativo, sujeito à deliberação plenária por maioria qualificada. Cabe registrar que, em atendimento à Lei Orgânica (art. 18, § único do art. 26, em sua redação vigente), a aprovação de concessão de honrarias demanda voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara – requisito de quorum que deverá ser observado no momento oportuno.

Não se vislumbra qualquer infringência a preceitos constitucionais ou legais no conteúdo do projeto. A homenagem proposta não acarrega criação de cargos, despesas continuadas ou interferência em atribuições privativas do Executivo; trata-se de ato honorífico de competência exclusiva do Legislativo, insuscetível de veto do Prefeito, e que não confronta nenhuma vedação constitucional. Pelo contrário, a iniciativa alinha-se aos princípios da valorização da pessoa humana e da promoção do bem comum, objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º, III e art. 3º, I). Também contribui para dar concretude, em âmbito local, às responsabilidades comuns na área da saúde e assistência (CF, art. 23, II), na medida em que divulga e incentiva ações de recuperação de dependentes químicos.

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo se revela constitucional, legal e regimental, estando em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maceió e com as normas do Regimento Interno aplicáveis à espécie. Não há óbices de natureza jurídica que impeçam sua tramitação e eventual aprovação pelo Plenário desta Casa.

IV – VOTO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 atende aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA,** e reconhendo a elevada relevância da homenagem nele contida, voto pela **APROVAÇÃO da matéria,** ou seja, pela constitucionalidade, juridicidade e mérito favorável à concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

Recomendo, assim, o regular prosseguimento da tramitação, com a apreciação final em Plenário, certo de que esta homenagem representa o justo reconhecimento pelos valiosos serviços prestados pelo homenageado à comunidade maceioense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de setembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:13579A50

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 023/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 07070013/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Leonardo dias, tramitando sob nº 110/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Padre leo ao Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto.

A presente propositura visa Conceder a comenda Padre leo (RESOLUÇÃO Nº. 002/2024) ao Sr. José Amilton Alves de oliveira junior como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação digna destacada voltada aos dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Siderlane mendonça votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da Comenda Padre leo, a qual se destina a reconhecer pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Nesse sentido, o Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição,

já desenvolve trabalhos a mais de vinte anos com dependentes químicos, com início na organização de retiros espirituais.

Destaca-se também sua atuação frente a Superintendência de Políticas sobre Drogas, vinculada a SEPREV, onde coordena diretamente 23 casas de recuperação no estado de Alagoas, que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Padre Ieo.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 07070013/2025.

PARECER Nº 023/2025
PROCESSO Nº 07070013/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Leonardo dias, tramitando sob nº 110/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Padre leo ao Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto.

A presente propositura visa Conceder a comenda Padre leo (RESOLUÇÃO N°. 002/2024) ao Sr. José Amilton Alves de oliveira junior como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação digna destacada voltada aos dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Siderlane mendonça votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da Comenda Padre leo, a qual se destina a reconhecer pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Nesse sentido, o Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, já desenvolve trabalhos a mais de vinte anos com dependentes químicos, com início na organização de retiros espirituais.

Destaca-se também sua atuação frente a Superintendência de Políticas sobre Drogas, vinculada a SEPREV, onde coordena diretamente 23 casas de recuperação no estado de Alagoas, que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Padre leo.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070013 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paula Frade Pimenta da Veiga, personalidade de grande relevância no cenário nacional, que se notabiliza pelo trabalho em prol da comunicação, da cultura e do empreendedorismo, projetando também o município de Maceió em âmbito nacional.

Nascida em Belo Horizonte, em 1966, Anna Paula construiu uma sólida trajetória pessoal e profissional. É casada com João Pimenta da Veiga Filho, ex-Ministro das Comunicações no governo Fernando Henrique Cardoso, mãe de João Pimenta da Veiga Neto e Pedro Frade Pimenta da Veiga, e avó dedicada de 12 netos.

Ao longo de sua carreira, atuou como joalheira e apresentadora de televisão, além de desenvolver e editar diversos projetos editoriais de revistas e livros de decoração. Além disso, é fundadora e editora de reconhecidos veículos de comunicação — Anna Magazine, Anna Decor, Anna Mesas Decoradas e Anna Life Style — que abordam temas variados como turismo, gastronomia, política, empreendedorismo, saúde, moda, mercado imobiliário, aviação, joalheria, entre outros.

Cumpre ressaltar que, por meio de suas revistas e de suas plataformas digitais, Anna Paula tem desempenhado um papel de grande relevância na divulgação de Maceió, destacando as belezas naturais, a hospitalidade, a gastronomia e o potencial turístico e econômico da capital alagoana, o que contribui para o fortalecimento da imagem do município no cenário nacional.

Sua atuação como criadora de conteúdo digital, com mais de 54.500 seguidores no Instagram e 1 milhão de impressões, amplia ainda mais esse alcance, reforçando Maceió como destino de relevância e abrindo espaço para o fomento de oportunidades em diversos setores.

Assim, conceder-lhe o Título de Cidadã Honorária é reconhecer o mérito de quem promove o nome de nossa cidade e contribui de maneira efetiva para o seu desenvolvimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025 às 10h21.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Samyr Malta em 18/09/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Sr.ª Anna Paola Frade Pimenta da Veiga.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sra. Anna Paola Frade Pimenta da Veiga com a outorga do Título de Cidadã Honorária.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadã Honorária à Sra. Anna Paola Frade Pimenta da Veiga.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de setembro de 2025 às 21h49.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de setembro de 2025 às 21h49.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 24 de setembro de 2025 às 22h34.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 72ª Sessão Ordinária de 25/09/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 12h31.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09180049/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2025.
INTERESSADO: Vereador Samyr Malta.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadã honorária à senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objeto conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento à sua relevante atuação no campo da comunicação, da cultura e do empreendedorismo, especialmente pela contribuição à divulgação da cidade de Maceió em âmbito nacional.

A Assessoria Legislativa informou não haver registro anterior de concessão de título semelhante à homenageada, atestando, portanto, a inexistência de duplicidade. Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete privativamente à Câmara Municipal deliberar, mediante Decreto Legislativo, sobre assuntos de sua economia interna, o que abrange a concessão de honrarias e títulos honoríficos.

De igual modo, o Regimento Interno da Câmara dispõe, em seu art. 311, que a concessão de títulos honoríficos, comendas e homenagens é feita por Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, desde que observados os requisitos regimentais e os limites fixados no art. 313 do mesmo diploma.

Assim, a iniciativa do parlamentar está em conformidade com a competência da Câmara e com as normas regimentais aplicáveis.

O Decreto Legislativo constitui o instrumento normativo adequado para a concessão de títulos honoríficos, uma vez que se trata de ato de caráter interna corporis, sem necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme o art. 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A proposição visa reconhecer o mérito de personalidade que, embora não natural de Maceió, contribuiu para o fortalecimento da imagem da cidade, cumprindo a finalidade institucional das homenagens prestadas pelo Parlamento Municipal.

A matéria em exame não cria encargos à Administração Pública, não interfere nas atribuições do Poder Executivo e não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

Observa-se, ainda, que a concessão de título honorífico insere-se no exercício da competência legislativa autônoma do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Não há, portanto, vício formal ou material que macule a proposta, estando o projeto devidamente instruído e redigido de forma clara e objetiva.

III – Conclusão

Ante o exposto, opina este Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, recomendando seu regular prosseguimento para apreciação plenária após esgotados todos os pareceres das comissões competentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 09180049/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 09180049/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2025.
INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objeto conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento à sua relevante atuação no campo da comunicação, da cultura e do empreendedorismo, especialmente pela contribuição à divulgação da cidade de Maceió em âmbito nacional.

A Assessoria Legislativa informou não haver registro anterior de concessão de título semelhante à homenageada, atestando, portanto, a inexistência de duplicidade. Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete privativamente à Câmara Municipal deliberar, mediante Decreto Legislativo, sobre assuntos de sua economia interna, o que abrange a concessão de honrarias e títulos honoríficos.

De igual modo, o Regimento Interno da Câmara dispõe, em seu art. 311, que a concessão de títulos honoríficos, comendas e homenagens é feita por Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, desde que observados os requisitos regimentais e os limites fixados no art. 313 do mesmo diploma.

Assim, a iniciativa do parlamentar está em conformidade com a competência da Câmara e com as normas regimentais aplicáveis.

O Decreto Legislativo constitui o instrumento normativo adequado para a concessão de títulos honoríficos, uma vez que se trata de ato de caráter interna corporis, sem necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme o art. 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

A proposição visa reconhecer o mérito de personalidade que, embora não natural de Maceió, contribuiu para o fortalecimento da imagem da cidade, cumprindo a finalidade institucional das homenagens prestadas pelo Parlamento Municipal.

A matéria em exame não cria encargos à Administração Pública, não interfere nas atribuições do Poder Executivo e não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

Observa-se, ainda, que a concessão de título honorífico insere-se no exercício da competência legislativa autônoma do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Não há, portanto, vício formal ou material que macule a proposta, estando o projeto devidamente instruído e redigido de forma clara e objetiva.

III – Conclusão

Ante o exposto, opina este Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, recomendando seu regular prosseguimento para apreciação plenária após esgotados todos os pareceres das comissões competentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B751F3A1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 027/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 09180049/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da comunicação, da cultura e da promoção da imagem do Município de Maceió em âmbito nacional.

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional da homenageada, sua atuação no campo editorial e de comunicação, bem como sua contribuição para a valorização e divulgação das potencialidades turísticas e culturais da capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.

No presente caso, a homenagem à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação profissional tem promovido o nome de Maceió em meios de comunicação nacionais, especialmente por meio de revistas e plataformas digitais de grande alcance, que enaltecem as belezas naturais, a gastronomia e a hospitalidade local.

A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão cultural e o incentivo ao

turismo, setores de reconhecida importância para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, por reconhecer sua relevante contribuição à cultura, à comunicação e à promoção da imagem de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

ABSTENÇÕES

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 09180049/2025.

PARECER Nº 027/2025
PROCESSO Nº 09180049/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da comunicação, da cultura e da promoção da imagem do Município de Maceió em âmbito nacional.

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional da homenageada, sua atuação no campo editorial e de comunicação, bem como sua contribuição para a valorização e divulgação das potencialidades turísticas e culturais da capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.

No presente caso, a homenagem à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação profissional tem promovido o nome de Maceió em meios de comunicação nacionais, especialmente por meio de revistas e plataformas digitais de grande alcance, que enaltecem as belezas naturais, a gastronomia e a hospitalidade local.

A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão cultural e o incentivo ao turismo, setores de reconhecida importância para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, por reconhecer sua relevante contribuição à cultura, à comunicação e à promoção da imagem de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8F8E14C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09180049 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Resolução n° 693/2018) ao Sr. Fábio Severino dos Santos, como forma de reconhecimento a personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de maio de 2025.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 693 de 04 de junho de 2018, foi instituída por esta Casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos, conhecido como MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

O homenageado Capoeirista, é originário de família indigina e, a capoeira faz parte de seu legado e suas tradições, a exemplo, podemos citar a luta entre guerreiros.

Fábio Severino dos Santos, mais conhecido como Mestre Índio, iniciou sua história no mundo da Capoeira no ano de 1984, no Centro da Juventude, com seu tio conhecido como Mestre Monco. No ano de 1986, começou a frequentar as aulas do instrutor, no bairro do Totó.

No ano de 1997, sob a supervisão do Mestre Dodi, comecei a treinar uma turma de jovens à beira da maré, no bairro de Jiquiá. Em 2013, fundou a Associação Cultural Afro-Indigina de Capoeira Tupurumã, onde realizava trabalhos com crianças, adolescentes e idosos.

Em 2016, formou-se mestre de capoeira pela Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA). Nesse mesmo ano, recebeu o diploma de mestre veterano pela Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN).

Por tudo isso, estamos indicando ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa da cultura da Capoeira e seu empenho para tornar a prática dessa arte acessível a todos.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06070001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 16 de junho de 2025 às 17h48.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06070001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 21 de junho de 2025 às 21h08.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 40/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:06070001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 103/2025

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, que versa sobre a **"CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ."**

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que Fábio Severino dos Santos, mais conhecido como Mestre Índio iniciou sua história no mundo da Capoeira no ano de 1984, no Centro da Juventude, com seu tio conhecido como Mestre Monco.

Em 1997, sob a supervisão do Mestre Dodi, começou a treinar uma turma de jovens à beira da mar. Em 2013, fundou a Associação Cultural AfroIndigina de Capoeira Tupurumã, onde realizava trabalhos com crianças, adolescentes e idosos.

Em 2016, formou-se mestre de capoeira pela Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA). Nesse mesmo ano, recebeu o diploma de mestre veterano pela Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN).

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
(...);
IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
(...).

É de grande valia destacar que esta Comenda foi positivada no Regimento Interno deste Poder Legislativo através da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018 e é destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do PDL n°. 103/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 06070001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 103/2025

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE TRTA DA **"CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06070001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:06070001/2025.

PARECER
PROCESSO N°:06070001/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 103/2025
AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, que versa sobre a **"CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ."**

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que Fábio Severino dos Santos, mais conhecido como Mestre Índio iniciou sua história no mundo da Capoeira no ano de 1984, no Centro da Juventude, com seu tio conhecido como Mestre Monco.

Em 1997, sob a supervisão do Mestre Dodi, começou a treinar uma turma de jovens à beira da mar. Em 2013, fundou a Associação Cultural AfroIndigina de Capoeira Tupurumã, onde realizava trabalhos com crianças, adolescentes e idosos.

Em 2016, formou-se mestre de capoeira pela Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA). Nesse mesmo ano, recebeu o diploma de mestre veterano pela Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN).

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

IX, Concessão de Títulos Honoríficos;

(...).

É de grande valia destacar que esta Comenda foi positivada no Regimento Interno deste Poder Legislativo através da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018 e é destinada ao

reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió.

IV – VOTO
Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do PDL n°. 103/2025.
É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FCBC702

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06070001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 029 DE 2025

Processo nº: 06030069/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 99/2025
Autor da Matéria: Vereador THIAGO PRADO
Ementa: CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, de autoria do Vereador THIAGO PRADO, que visa Conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A proposta de concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues, é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação em Maceió, por meio da página Fala Meu Povo AL, que se destaca pela promoção de informação de qualidade, cidadania e engajamento comunitário.

O homenageado possui formação em Administração, Gestão Pública e Coaching, e é reconhecido pela criação e fortalecimento de um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região, contribuindo para o jornalismo independente, democrático e de grande alcance social.

A Comenda Aldemar Paiva foi instituída para homenagear personalidades que contribuíram de forma significativa para o Município de Maceió nas áreas de comunicação, cultura e cidadania.

O Sr. Cícero Rodrigues, através de sua atuação no Fala Meu Povo AL, desempenhou papel fundamental no fortalecimento da comunicação popular e no estímulo à participação social,

servindo de elo entre a população e os órgãos públicos, o que o torna digno do reconhecimento proposto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

PARECER Nº 032 DE 2025

Processo nº: 06070001/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 103/2025
Autor da Matéria: Vereadora Olívia Tenório
Ementa: Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, que propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, instituída pela Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã, como forma de reconhecimento à sua destacada atuação na preservação e promoção da cultura da capoeira em Maceió e no Estado de Alagoas.

O projeto encontra-se instruído com justificativa que descreve a trajetória do homenageado, ressaltando sua contribuição à difusão da capoeira, sua atuação social e cultural junto à Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, e sua dedicação à valorização das tradições afro-indígenas e da história cultural alagoana.

Cumpre à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar o mérito cultural da proposição e sua conformidade com a legislação e as normas regimentais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, criada pela Resolução nº 693/2018, destina-se a homenagear personalidades que se destacam na prática e promoção da capoeira, reconhecendo sua importância como expressão artística, esportiva e de resistência cultural afro-brasileira.

O homenageado Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã possui uma trajetória de mais de quatro décadas dedicadas à capoeira, iniciada em 1984. Em 2013, fundou a Associação Cultural Afro-

Indígena de Capoeira Tupurumã, onde desenvolve atividades com crianças, jovens e idosos, utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e fortalecimento identitário.

Além disso, Mestre Índio obteve reconhecimentos formais de instituições culturais e esportivas, como a Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA) e a Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN), que lhe conferiram o título de mestre e mestre veterano, respectivamente.

O projeto observa todos os requisitos regimentais e encontra-se plenamente amparado pelo artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo óbices quanto à legalidade, oportunidade ou mérito da concessão da comenda.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Teca Nelma	Teca Nelma		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06070001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 06070001/2025.

PARECER Nº 032 DE 2025
PROCESSO Nº: 06070001/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 103/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
EMENTA: CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS – MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.
RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, que propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, instituída pela Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã, como forma de reconhecimento à sua destacada atuação na preservação e promoção da cultura da capoeira em Maceió e no Estado de Alagoas.

O projeto encontra-se instruído com justificativa que descreve a trajetória do homenageado, ressaltando sua contribuição à difusão da capoeira, sua atuação social e cultural junto à Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, e sua dedicação à valorização das tradições afro-indígenas e da história cultural alagoana.

Cumpre à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar o mérito cultural da proposição e sua conformidade com a legislação e as normas regimentais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, criada pela Resolução nº 693/2018, destina-se a homenagear personalidades que se destacam na prática e promoção da capoeira, reconhecendo sua importância como expressão artística, esportiva e de resistência cultural afro-brasileira.

O homenageado Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã possui uma trajetória de mais de quatro décadas dedicadas à capoeira, iniciada em 1984. Em 2013, fundou a Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, onde desenvolve atividades com crianças, jovens e idosos, utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e fortalecimento identitário.

Além disso, Mestre Índio obteve reconhecimentos formais de instituições culturais e esportivas, como a Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA) e a Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN), que lhe conferiram o título de mestre e mestre veterano, respectivamente.

O projeto observa todos os requisitos regimentais e encontra-se plenamente amparado pelo artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo óbices quanto à legalidade, oportunidade ou mérito da concessão da comenda.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76E5DD8E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06070001 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 09h55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº____/2025

AUTORIA: **Vereadora Teca Nelma**

CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira (Resolução n° 682) ao músico e produtor cultural Filipe Mariz como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nos serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2025

CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 682 de 18/11/2013, foi instituída por esta casa, a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira a ser conferida à colunista social, cronista, jornalista, promotor de eventos, promotor cultural, que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao músico e produtor cultural Filipe Mariz, conhecido também como Possa.

A presente comenda busca reconhecer e valorizar a trajetória singular de Filipe Mariz, também conhecido como Possa, figura central na revitalização cultural de Maceió, especialmente no histórico bairro do Jaraguá, onde sua atuação como músico, produtor cultural e empreendedor tem mantido viva a chama da arte, da música e da convivência plural.

Mais do que um produtor de eventos, Filipe é um construtor de cenas e de espaços de pertencimento. Nascido e criado em Maceió, ele iniciou sua formação musical ainda criança, aos sete anos, e aos dezesseis já se dedicava à produção musical de forma independente. Sua inquietude e ousadia o levaram, ainda muito jovem, a fundar o Montana Records, estúdio que se transformaria em uma das produtoras de eventos mais influentes da cidade.

Filipe personifica o espírito da cultura urbana independente, promovendo festivais e festas que se tornaram ícones do calendário cultural alagoano, como o Réveillon Possa Crer, o Maceió Pop Festival e o Lorde Nelson Rock Festival. Esses eventos, realizados em sua maioria no bairro do Jaraguá, não são apenas festas: são atos de resistência cultural e celebrações da diversidade.

Filipe Mariz não apenas ocupa espaços culturais, ele cria oportunidades para que outros também possam ocupar. Seu trabalho se destaca por abrir portas para novos artistas, bandas iniciantes, DJs, produtores e coletivos independentes que, muitas vezes, encontram nas suas festas e eventos o primeiro palco, o primeiro público, a primeira chance real de mostrar seu trabalho. Filipe acredita na potência de quem está começando, e por isso constrói ambientes onde a cultura floresce de forma descentralizada e plural.

As festas que ele produz são, acima de tudo, inclusivas. Elas acolhem públicos diversos, celebram a liberdade de expressão, o respeito às diferenças e a ocupação democrática dos espaços urbanos. São eventos onde a juventude, as pessoas LGBTQIA+ e os artistas encontram espaço seguro para ser, estar, criar e dançar. Com uma curadoria sensível e ousada, Filipe faz da noite maceioense um território de convivência e resistência.

Ao longo dos últimos anos, Filipe tem sido uma das principais forças motrizes na manutenção da vida cultural do Jaraguá, enfrentando os processos de gentrificação e abandono que ameaçam os bairros históricos. Com visão empreendedora e sensibilidade artística, ele transforma o Jaraguá em palco, ruas em passarelas da cultura popular e bares em pontos de encontro entre o novo e o tradicional.

Além de sua atuação como produtor, Filipe também empreende com sensibilidade nos espaços culturais da cidade. É gerente do Rex Jazz Bar, espaço alternativo e descontraído que, desde 2015 está sediado no bairro do Jaraguá, onde se firmou como um dos principais polos culturais da cidade. O Rex é conhecido por suas festas diversas e uma programação que transita entre pop, funk, rock, rap e música

eletrônica, sendo amplamente reconhecido como um dos melhores lugares para festas em Maceió. Sua importância vai além da diversão: o bar é também um espaço de resistência e preservação cultural, que mantém viva a pulsação artística do Jaraguá. Mais recentemente, idealizou e abriu o Porto Sol, restaurante que, à noite, se transforma em um animado e afetivo espaço de karaokê, ampliando ainda mais o acesso à cultura, à música e ao lazer para públicos diversos.

Foi conselheiro municipal de cultura e teve atuação destacada durante a pandemia, participando da articulação e implementação das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, garantindo que recursos chegassem aos artistas e produtores em um dos momentos mais difíceis da história recente do setor.

Além disso, Filipe tem um lado profundamente solidário e comprometido com o coletivo. Já realizou diversas ações beneficentes, campanhas de arrecadação de alimentos, ingressos solidários e iniciativas que conectam cultura e cidadania. E faz tudo isso não por lucro, mas por amor. Porque ele acredita no poder da cultura como ferramenta de transformação social, como forma de cura, de resistência e de construção de um mundo mais justo.

Filipe também é um agente de conexão. Trouxe para Maceió artistas de renome nacional e internacional, colocando a cidade no radar dos grandes circuitos culturais e, ao mesmo tempo, valorizando talentos locais e regionais, que encontraram espaço e visibilidade em seus eventos.

Filipe ama o Jaraguá. Ama profundamente o bairro, suas ruas, seus prédios antigos, suas memórias e suas possibilidades. É ali que ele se sente inteiro, vivo, pulsante e é ali que escolheu plantar cultura, com afeto, persistência e coragem. Filipe não trabalha com arte por acaso: ele nasceu para isso. Ele vive a cultura, luta por ela todos os dias e a oferece como presente para toda a cidade.

Seja como músico, seja como produtor cultural ou empreendedor, Filipe Mariz representa uma geração que escolheu ficar e construir. Em vez de migrar para os grandes centros, decidiu investir na sua cidade, criando estruturas, fomentando empregos, movimentando a economia criativa e, sobretudo, alimentando a alma de

uma cidade que pulsa cultura em cada esquina.

Reconhecer Filipe Mariz com esta comenda é mais do que homenagear uma trajetória: é afirmar publicamente a importância da cultura como pilar de transformação social, cidadania e dignidade. É, sobretudo, reconhecer em sua figura o símbolo de uma Maceió mais livre, criativa e democrática.

Por todo exposto, estamos indicando o musico e produtor cultural Filipe Mariz, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nos serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense para receber a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270080 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de junho de 2025 às 16h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270080 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h07.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 93 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05270080 / 2025
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa conceder a Comenda "Colunista Social Maria Cândida Palmeira" ao músico e produtor cultural Filipe Barros dos Santos Mariz Costa, em reconhecimento por sua contribuição à cultura regional maceioense.

Ressalte-se que a apreciação por esta Comissão se reveste de fundamental importância, por se tratar do órgão técnico incumbido de verificar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a técnica legislativa das proposições legislativas submetidas à deliberação parlamentar, conforme o art. 63 do Regimento Interno. Tal controle preventivo assegura que apenas matérias formal e materialmente adequadas sigam para o debate e eventual aprovação em plenário.

II. COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

A concessão de honrarias é de competência da Câmara Municipal que deliberará, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do art. 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso concreto, o Projeto de Lei em tela observa integralmente a forma prescrita: trata-se de Decreto Legislativo e a iniciativa é da parlamentar regularmente investida no mandato.

III. DO MÉRITO FORMAL E MATERIAL.

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a outorga de honraria instituída por norma previamente aprovada por esta Casa Legislativa – a Resolução de n.º

682 de 18 de novembro de 2013 – a qual criou a Comenda "Colunista Social Maria Cândida Palmeira". A justificativa apresentada evidencia que o homenageado preenche os critérios exigidos pela resolução, por sua atuação como músico, produtor cultural e promotor de eventos relevantes para o cenário cultural da cidade.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta redação clara, concisa e adequada, não havendo incorreções gramaticais ou impropriedades técnicas. Também se observa que a propositura não cria obrigações e, tampouco, cargos, nem interfere em competências do Poder Executivo Municipal, respeitando os limites da atuação legislativa.

IV. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal (CF), à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara. O projeto encontra-se em conformidade com os princípios da separação de poderes, da legalidade e da simetria federativa, e respeita os procedimentos legislativos previstos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, concluindo pela viabilidade jurídica de sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
SIDERLANE			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270080 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 12h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 05270080 / 2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 93 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05270080 / 2025.
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa conceder a Comenda "Colunista Social Maria Cândida Palmeira" ao músico e produtor cultural Filipe Barros dos Santos Mariz Costa, em reconhecimento por sua contribuição à cultura regional maceioense.

Ressalte-se que a apreciação por esta Comissão se reveste de fundamental importância, por se tratar do órgão técnico incumbido de verificar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a técnica legislativa das proposições legislativas submetidas à deliberação parlamentar, conforme o art. 63 do Regimento Interno. Tal controle preventivo assegura que apenas matérias formal e materialmente adequadas sigam para o debate e eventual aprovação em plenário.

II. COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

A concessão de honrarias é de competência da Câmara Municipal que deliberará, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do art. 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso concreto, o Projeto de Lei em tela observa integralmente a forma prescrita: trata-se de Decreto Legislativo e a iniciativa é da parlamentar regularmente investida no mandato.

III. DO MÉRITO FORMAL E MATERIAL.

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a outorga de honraria instituída por norma previamente aprovada por esta Casa Legislativa – a Resolução de n.º 682 de 18 de novembro de 2013 – a qual criou a Comenda "Colunista Social Maria Cândida Palmeira". A justificativa apresentada evidencia que o homenageado preenche os critérios exigidos pela resolução, por sua atuação como músico, produtor cultural e promotor de eventos relevantes para o cenário cultural da cidade.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta redação clara, concisa e adequada, não havendo incorreções gramaticais ou impropriedades técnicas. Também se observa que a propositura não cria obrigações e, tampouco, cargos, nem interfere em

competências do Poder Executivo Municipal, respeitando os limites da atuação legislativa.

IV. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal (CF), à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara. O projeto encontra-se em conformidade com os princípios da separação de poderes, da legalidade e da simetria federativa, e respeita os procedimentos legislativos previstos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, concluindo pela viabilidade jurídica de sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F4E404F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270080 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 024/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 05270080 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 93/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda colunista social Maria cândida palmeira ao músico e produtor cultural filipe barros dos santos mariz costa.

A presente propositura visa homenagear o colunista social, o cronista, jornalista, promotor de eventos, promotor cultural, que tenha prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira se afere constituir faculdade de cada vereador nos termos do art. 2º da Resolução nº 682/2013 que instituiu e disciplinou a referida comenda.

De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que promovam e divulgam a cultura regional de maceió, tais como o Sr. filipe barros dos santos mariz costa,

conhecido também como Possa, tem sido uma das principais forças motrizes na manutenção da vida cultural do Jaraguá, enfrentando os processos de gentrificação e abandono que ameaçam os bairros históricos.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido pelo sr. filipe mariz é mais do que homenagear uma trajetória: é afirmar publicamente a importância da cultura como pilar de transformação social, cidadania e dignidade. É, sobretudo, reconhecer em sua figura o símbolo de uma Maceió mais livre, criativa e democrática, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de decreto legislativo.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria que contribui para difusão da cultura municipal, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 93/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS**

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270080 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 05270080 / 2025.

PARECER Nº 024/2025
PROCESSO Nº 05270080 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 93/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda colunista social Maria cândida palmeira ao músico e produtor cultural filipe barros dos santos mariz costa.
A presente propositura visa homenagear o colunista social, o cronista, jornalista, promotor de eventos, promotor cultural, que tenha prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.
É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira se afere constituir faculdade de cada vereador nos termos do art. 2º da Resolução nº 682/2013 que instituiu e disciplinou a referida comenda.
De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que promovam e divulgam a cultura regional de maceió, tais como o Sr. filipe barros dos santos mariz costa, conhecido também como Possa, tem sido uma das principais forças motrizes na manutenção da vida cultural do Jaraguá, enfrentando os processos de gentrificação e abandono que ameaçam os bairros históricos.
De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido pelo sr. filipe mariz é mais do que homenagear uma trajetória: é afirmar publicamente a importância da cultura como pilar de transformação social, cidadania e dignidade. É, sobretudo, reconhecer em sua figura o símbolo de uma Maceió mais livre, criativa e democrática, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de decreto legislativo.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria que contribui para difusão da cultura municipal, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 93/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3EC83780

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270080 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira como forma de reconhecimento por atuar na defesa e promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 695 de 10/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professora Claudia Malta, destinada a homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A presente homenagem busca reconhecer a trajetória de Veronica Lamenha Lira, que desde 2018 atua de forma incansável no Movimento Escoteiro, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e na promoção dos Direitos Humanos.

Sua atuação voluntária é marcada pela dedicação como escotista e dirigente do Grupo Escoteiro Mutum de Alagoas (17/AL), onde se tornou referência em liderança, educação e compromisso social. Ao longo de sua caminhada, Veronica investiu constantemente em sua formação, participando de cursos, seminários e capacitações voltados à proteção infantojuvenil, inclusão, saúde mental, diversidade, sustentabilidade e segurança em atividades, sempre pautada pelo respeito à dignidade humana.

Além do papel formativo, sua atuação comunitária abrange campanhas solidárias, projetos ambientais, ações de inclusão social e de apoio a comunidades em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a cidadania e ampliando o alcance do escotismo como instrumento de transformação social. Sua participação em eventos regionais e nacionais reforça ainda mais sua representatividade e compromisso com a defesa de valores democráticos e da justiça social.

Em 2021, recebeu a Medalha da Perseverança, concedida pelos Escoteiros do Brasil, reconhecimento que simboliza sua resiliência e sua dedicação mesmo em tempos adversos, como o período da pandemia de COVID-19, quando manteve viva a chama do escotismo por meio de ações educativas e de solidariedade.

Dessa forma, diante de sua trajetória de liderança, voluntariado e engajamento na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como na promoção dos Direitos Humanos

em Maceió e em Alagoas, reiteramos o requerimento de outorga da Comenda Professora Cláudia Malta à Escoteira Veronica Lamenha Lira, como forma de reconhecimento público a sua relevante contribuição social e educacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de agosto de 2025 às 21h20.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda Professora Claudia Malta à Sr.ª Verônica Lamenha Lira.

O Projeto foi apresentado em 22/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.151, 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Tereza Maria Barreto do Amaral;
- Decreto Legislativo nº 1.186, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Divanise Suruagy Correia;
- Decreto Legislativo nº 1.191, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Délia Maria de Moura Lima Hermann;
- Decreto Legislativo nº 1.192, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.ª Adenize Ribeiro da Silva;
- Decreto Legislativo nº 1.193, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;
- Decreto Legislativo nº 1.194, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Jadenilse Silva de Lemos;
- Decreto Legislativo nº 1.202, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Elza Rocha De Miranda;
- Decreto Legislativo nº 1.204, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.ª Mércia Lamenha Medeiros;
- Decreto Legislativo nº 1.210, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Josineide Francisco Sampaio; e
- Decreto Legislativo nº 1.217, de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60ª e 61ª Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.ª Thais de Alencar Mendonça Ferreira;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe Barros dos Santos Mariz Costa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana à Sr.ª Edja Rocha;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 (Processo Administrativo nº 08040030/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana ao Cursinho Popular Mundaú; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025 (Processo Administrativo nº 08220012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda de Mérito Cívico à Sr.ª Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 01 de setembro de 2025 às 11h03.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 01 de setembro de 2025 às 11h04.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 30 de setembro de 2025 às 15h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08220014 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 136/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE HONRARIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 221, 231 E 312 DO REGIMENTO INTERNO. MÉRITO DA HOMENAGEM AMPLAMENTE JUSTIFICADO PELA ATUAÇÃO DA HOMENAGEADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM PERFEITA SINTONIA COM OS OBJETIVOS DA COMENDA. PROPOSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM A TÉCNICA LEGISLATIVA. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE** E REGULAR TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Professora Cláudia Malta** à escoteira Verônica Lamenha Lira.

A justificativa anexa à proposição fundamenta a homenagem na relevante atuação voluntária da indicada no Movimento Escoteiro, onde, como escotista e dirigente, tem se dedicado à formação cidadã de crianças e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na promoção dos Direitos Humanos.

A matéria foi devidamente encaminhada a esta Comissão para o exame de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: O projeto atende plenamente aos requisitos formais de admissibilidade. A concessão de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, devendo ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando respaldo no art. 231, inciso III, alínea 'a'. A "Comenda Professora Cláudia Malta" está devidamente instituída e listada no rol de honrarias do art. 312, § 2º, inciso LVII, do Regimento.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

2. Da Análise de Mérito: A Comenda Professora Cláudia Malta foi instituída para homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos. A análise da trajetória de Verônica Lamenha Lira, conforme descrito na justificativa, revela uma consonância exemplar com os nobres propósitos desta honraria.

A atuação da homenageada transcende o papel de uma mera participante do Movimento Escoteiro; ela se posiciona como uma agente ativa na formação de jovens cidadãos. Ao investir em capacitações sobre proteção infantojuvenil, inclusão e saúde mental, e ao aplicar esses conhecimentos em sua liderança voluntária, Verônica Lamenha Lira contribui diretamente para a efetivação dos direitos previstos no ECA. Seu envolvimento em campanhas solidárias, projetos ambientais e ações de apoio a comunidades vulneráveis materializa os princípios dos Direitos Humanos na prática cotidiana.

A concessão da medalha, portanto, não apenas reconhece o trabalho individual de uma líder, mas também valoriza o escotismo como um poderoso instrumento de transformação social e de promoção da cidadania em Maceió. O mérito da homenagem é, portanto, inquestionável e socialmente relevante.

3. Da Técnica Legislativa: A proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e sem vícios de técnica legislativa, estando em plena conformidade com as normas regimentais para sua regular tramitação.

4. Conclusão do Voto: Pelo exposto, e considerando a perfeita adequação do mérito da homenageada aos critérios da comenda, o voto é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**, e, portanto, apto a ser submetido à apreciação do soberano Plenário.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		

Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08260034 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS GERAIS DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa outorgar a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. Maria José Alves da Silva.

A justificativa anexa ao projeto enaltece a trajetória da homenageada como líder comunitária e militante dos movimentos sociais, com destacada atuação na luta pelo direito à moradia digna e na defesa dos direitos humanos em Maceió.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e materiais da proposição.

A outorga de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõem os artigos 221, parágrafo único, IX, e 312, § 1º, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar é igualmente legítima, nos termos do art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal. A "Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo" está devidamente instituída e listada no art. 312, § 2º, inciso XXXI, do Regimento. Sob esses aspectos, o projeto é regular.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió. É o caso da homenageada, cuja biografia circunstanciada que acompanha a justificativa demonstra.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, conforme sua resolução de criação, destina-se a homenagear personalidades com méritos extraordinários nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária. Ao cotejar os critérios da honraria com a biografia da Sra. Maria José Alves da Silva, apresentada na justificativa, a adequação da homenagem torna-se manifesta.

Diante do exposto, o mérito da homenagem é notável e a competência para sua concessão é indiscutível. Assim, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 08220014 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 08220014 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 136/2025
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE HONRARIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 221, 231 E 312 DO REGIMENTO INTERNO. MÉRITO DA HOMENAGEM AMPLAMENTE JUSTIFICADO PELA ATUAÇÃO DA HOMENAGEADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM PERFEITA SINTONIA COM OS OBJETIVOS DA COMENDA. PROPOSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM A TÉCNICA LEGISLATIVA. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE** E REGULAR TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO
Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Professora Cláudia Malta** à escoteira Verônica Lamenha Lira.
A justificativa anexa à proposição fundamenta a homenagem na relevante atuação voluntária da indicada no Movimento Escoteiro, onde, como escotista e dirigente, tem se dedicado à formação cidadã de crianças e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na promoção dos Direitos Humanos.
A matéria foi devidamente encaminhada a esta Comissão para o exame de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.
É o relatório.

II - VOTO
Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.
1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma**:** O projeto atende plenamente aos requisitos formais de admissibilidade. A concessão de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, devendo ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando respaldo no art. 231, inciso III, alínea 'a'. A "Comenda Professora Cláudia Malta" está devidamente instituída e listada no rol de honrarias do art. 312, § 2º, inciso LVII, do Regimento.
Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

2. Da Análise de Mérito: A Comenda Professora Cláudia Malta foi instituída para homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos. A análise da trajetória de Verônica Lamenha Lira, conforme descrito na justificativa, revela uma consonância exemplar com os nobres propósitos desta honraria. A atuação da homenageada transcende o papel de uma mera participante do Movimento Escoteiro; ela se posiciona como uma agente ativa na formação de jovens cidadãos. Ao investir em capacitações sobre proteção infantojuvenil, inclusão e saúde mental, e ao aplicar esses conhecimentos em sua liderança voluntária, Verônica Lamenha Lira contribui diretamente para a efetivação dos direitos previstos no ECA. Seu envolvimento em campanhas solidárias, projetos ambientais e ações de apoio a comunidades vulneráveis materializa os princípios dos Direitos Humanos na prática cotidiana.
A concessão da medalha, portanto, não apenas reconhece o trabalho individual de uma líder, mas também valoriza o escotismo como um poderoso instrumento de transformação social e de promoção da cidadania em Maceió. O mérito da homenagem é, portanto, inquestionável e socialmente relevante.
3. Da Técnica Legislativa: A proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e sem vícios de técnica legislativa, estando em plena conformidade com as normas regimentais para sua regular tramitação.
4. Conclusão do Voto: Pelo exposto, e considerando a perfeita adequação do mérito da homenageada aos critérios da comenda, o voto é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**, e, portanto, apto a ser submetido à apreciação do soberano Plenário.
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83E1FFF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 09h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 031/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 08220014/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 136/2025, que dispõe sobre concessão da comenda PROFESSORA CLÁUDIA MALTA a sra. Escoteira Verônica Lamenha Lira.

A presente propositura está prevista através da Resolução n° 695, 10 de Dezembro de 2018. Onde visa homenagear com a comenda Professora Claudia Malta pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olívia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se o presente projeto de decreto legislativo atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Professora Claudia Malta, de modo que conforme se observa da justificativa a homenageada faz jus a concessão desta comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Percebe-se ainda que o homenageado rompeu as barreiras levando o futebol alagoano a patamares bem superiores, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 122/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 09h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 08220014/2025.

PARECER Nº 031/2025
PROCESSO Nº 08220014/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 136/2025, que dispõe sobre concessão da comenda PROFESSORA CLÁUDIA MALTA a sra. Escoteira Verônica Lamenha Lira.

A presente propositura está prevista através da Resolução n° 695, 10 de Dezembro de 2018. Onde visa homenagear com a comenda Professora Claudia Malta pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olívia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se o presente projeto de decreto legislativo atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Professora Claudia Malta, de modo que conforme se observa da justificativa a homenageada faz jus a concessão desta comenda.

Sua atuação voluntária é marcada pela dedicação como escotista e dirigente do Grupo Escoteiro Mutum de Alagoas (17/AL), onde se tornou referência em liderança, educação e compromisso social.

Cumpre observar que sua atuação junto ao grupo de escoteiros voltado ao público que preconiza a presente comenda vem sendo tão relevante que no ano de 2021 recebeu a Medalha da Perseverança, concedida pelos Escoteiros do Brasil, como forma de reconhecimento ao seu trabalho em tempos adversos.

Por último, entendemos que o trabalho desenvolvido pela homenageada se coaduna com o que se propõe a comenda Professora Cláudia Malta, por ser esta uma defensora dos direitos das crianças e dos adolescentes. Estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição a tantas crianças e adolescentes que participam do grupo de escoteiros, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da comenda Professora Cláudia Malta.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAF1FC37

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220014 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 15h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MACEIÓ

PLANO PLURIANUAL

PPA

2026-2029

PARTICIPA + MACEIÒ













Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Maceió

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria de Orçamento Municipal

BRASIL. Prefeitura Municipal de Maceió. Secretaria Municipal de Fazenda. Subsecretaria de Orçamento Municipal.

Mensagem do Prefeito que encaminha o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, acompanhado de seus respectivos anexos.

Maceió: Subsecretaria de Orçamento Municipal, set. 2025.

PLANO PLURIANUAL
PPA
2026-2029

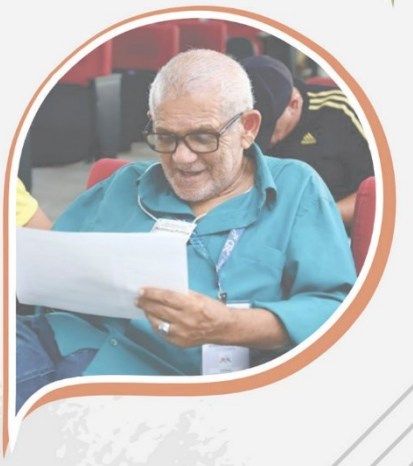
PREFEITURA DE MACEIÓ
Cidade deTodosNós

EQUIPE DE GOVERNO

PARTICIPA + MACEIÒ





Setembro de 2025

EQUIPE DE GOVERNO

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
Prefeito de Maceió

RODRIGO SANTOS CUNHA
Vice-Prefeito de Maceió

FELIPE RODRIGUES LINS
Gabinete Civil de Maceió – GABCIVIL

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras – SEGOV

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
Secretaria Municipal de Relações Federativas – SERF

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM

SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDCITI

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurançaalimentar – SEMDES

VICTOR SOARES BRAGA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

RODRIGO SANTOS CUNHA
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CAIO COSTA BELTRÃO
Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura – SEMAPA

FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SEMTES

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR

SARAH DA SILVA NUNES PONTES
Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana – SEMAEMI

LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento HABITACIONAL – SEMHAB

BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

JOÃO LUIS LOBO SILVA
Procuradoria-Geral do Município – PGM

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controladoria-Geral do Município – CGM

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC

MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió – ARSER

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió – IPREV

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

ANDRÉ SANTOS COSTA
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT

MOACIR TEÓFILO NETO
Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

GUTENBERG DE MELO BEZERRA
Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal

SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer

Secretaria Extraordinária de Indústria, Comércio e Serviços – SEMINC

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió – MACEIÓ DIGITAL

PLANO PLURIANUAL

PPA 2026-2029

PREFEITURA DE MACEIÓ

Cidade deTodosNós

EQUIPE TÉCNICA

PARTICIPA + MACEIÒ

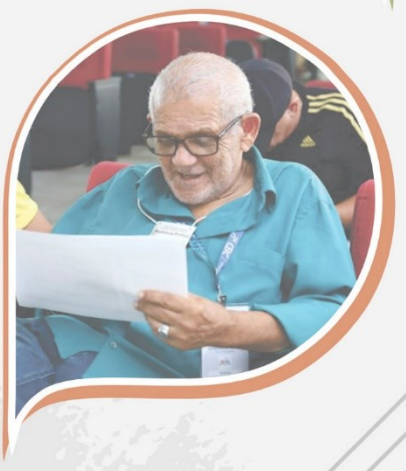












Setembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda (SEFAZ)

MARCOS ANTÔNIO MERO SALES
Subsecretário de Orçamento Municipal

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES
Subsecretário do Tesouro Municipal

BRUNO DIAS BATISTA ARÊAS ALVES
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

CLISTENES CALHEIROS
Contador-Geral do Município

FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES
Subsecretário do Tesouro Municipal

EMERSON AMÂNCIO ARAÚJO
Superintendente de Governança e Gestão Interna

EQUIPE TÉCNICA DA SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ANA FLÁVIA BRITO DA COSTA
Diretora de Controle da Execução do Orçamento Municipal

JAILTON PEREIRA NICÁCIO
Diretor Especial de Planejamento do Orçamentário Municipal

ADELMO MOTA MENDONÇA
Coordenador Geral de Planejamento do Orçamento Municipal

JOSÉ LOPES DE LIMA
Coordenador Geral de Controle da Execução do Orçamento Municipal

MARIA SIMONE SILVA GALVÃO
Apoio Administrativo

ALINE RAPHAELA ALMEIDA BARROS FARIAS
Assessora Técnica

ADRIANA MARIA DA SILVA
Assessora

CAROLINE MARIA DA SILVA LIMA
Assessora

ZILDA KARINE ACCYOLI DOS PASSOS
Assessora

ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS
Economista

VALDO FRANÇA PINTO
Economista

DEBORA SOUZA CAMERINO
Estagiária

SANDRA MADALY SILVA ARAÚJO
Estagiária

PLANO PLURIANUAL
PPA
2026-2029

PREFEITURA DE MACEIÓ
Cidade deTodosNós

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PARTICIPA + MACEIÓ








Setembro de 2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, elaborado em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

O PPA constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo da Administração Pública Municipal, definindo, de forma regionalizada e orientada por resultados, as diretrizes, os objetivos e as metas da ação governamental. Sua função é articular planejamento e orçamento, conferindo coerência ao ciclo integrado que envolve a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O documento ora apresentado foi construído mediante processo técnico, participativo e transparente, conduzido pela Secretaria Municipal de Fazenda em articulação com todos os órgãos setoriais. Foram realizadas audiências públicas regionais nas oito Regiões Administrativas, consultas digitais pelo Portal Participa Maceió e encontros técnicos intersetoriais. Essa metodologia reforça a legitimidade democrática do Plano e assegura sua aderência às demandas da população.

Cabe destacar, como inovação, a utilização de um modelo próprio de Inteligência Artificial, fundamentado no algoritmo de clusterização não supervisionada K-Means, aplicado à sistematização das contribuições populares. Essa metodologia permitiu organizar automaticamente o grande volume de propostas, agrupando-as em clusters temáticos, validados por meio do Silhouette Score, indicador amplamente utilizado em ciência de dados. O emprego dessa tecnologia assegurou maior precisão, racionalidade e eficiência na incorporação das contribuições da sociedade ao planejamento estratégico.

Como resultado, do total de propostas apresentadas pela população, 87 foram pré-selecionadas após análise de similaridade e, dessas, 11 foram validadas e incorporadas à estrutura programática do PPA 2026–2029. Essa etapa consolidou a integração entre a escuta social e a formulação técnica, evitando dispersão de demandas e duplicidade de ações.

A arquitetura do PPA organiza-se em cinco Eixos Estratégicos, desdobrados em programas, ações, metas e indicadores, vinculados:

- ao Plano de Governo “Maceió Que Não Para” (2025–2028);
- à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- e às especificidades territoriais das Regiões Administrativas (RAs), assegurando justiça territorial.

Entre as prioridades destacam-se:

- o fortalecimento do Programa Renasce Salgadinho, maior intervenção ambiental e urbanística em curso no Município;
- a implantação do sistema BRT, que inaugura novo paradigma de mobilidade urbana;
- a expansão do Programa Brota na Grota, com impacto direto em comunidades vulneráveis;
- a revisão do Plano Diretor, como instrumento de ordenamento e justiça urbana;
- e a consolidação da agenda de reparação dos bairros afetados pelo desastre da Braskem, com foco em habitação, proteção social e sustentabilidade.

Do ponto de vista fiscal, o PPA 2026–2029 foi elaborado em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da sustentabilidade intertemporal. A metodologia de projeção da receita e fixação da despesa utilizou séries históricas, parâmetros macroeconômicos, vinculações legais e limites de endividamento, assegurando realismo e viabilidade financeira ao Plano.

Assim, em termos quantitativos, o Plano Plurianual 2026–2029 projeta uma receita total de R$ 22.673.106.216, distribuída em R$ 5.506.470.762 no exercício de 2026 e R$ 17.166.635.454 no período de 2027 a 2029. No primeiro exercício, destacam-se os aportes de R$ 2.644.294.453 oriundos do Tesouro Municipal e R$ 2.862.176.309 provenientes de outras fontes, dentro das quais se incluem R$ 597.760.047 referentes a operações de crédito. Essa configuração assegura a sustentabilidade fiscal do plano e a execução das políticas públicas priorizadas pela gestão municipal.

A análise pela ótica funcional evidencia a concentração dos recursos em áreas estratégicas de governo, em consonância com os marcos legais constitucionais e as prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

A Educação figura como a função de maior peso orçamentário, mobilizando montante superior a R$ 6,7 bilhões no quadriênio. Esse valor reflete tanto a obrigatoriedade constitucional de aplicação mínima de 25% da receita de impostos quanto a prioridade atribuída à expansão da rede municipal, à melhoria da infraestrutura escolar e à valorização do magistério.

Na sequência, a Saúde absorve aproximadamente R$ 6,3 bilhões, consolidando-se como a segunda maior área de alocação de recursos. A predominância da atenção básica, associada à

manutenção e à expansão das unidades de média e alta complexidade, justifica a magnitude dos investimentos, em consonância com o princípio da universalidade do SUS.

A função Administração responde por cerca de R$ 5,8 bilhões, abrangendo ações de modernização administrativa, gestão fiscal e manutenção da máquina pública. Esse volume expressivo demonstra o compromisso da gestão com o equilíbrio fiscal e a eficiência governamental, funcionando como sustentação para a execução das demais políticas públicas.

A Previdência Social concentra cerca de R$ 2,3 bilhões, evidenciando o esforço municipal em garantir o equilíbrio atuarial do regime próprio e assegurar o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores.

Já a Assistência Social contabiliza aproximadamente R$ 1,4 bilhão, distribuídos em programas de proteção social, cidadania e fortalecimento do SUAS, reafirmando o compromisso do município com a redução das vulnerabilidades e a promoção da inclusão social.

A função Urbanismo mobiliza em torno de R$ 1,3 bilhão, priorizando obras de infraestrutura urbana, drenagem, saneamento e requalificação de espaços públicos, em alinhamento às demandas de mobilidade e de melhoria da qualidade de vida nas regiões administrativas.

Em patamares intermediários situam-se as funções de Cultura, Esporte e Lazer, Segurança Pública e Meio Ambiente, que, somadas, ultrapassam R$ 800 milhões. Embora representem menor participação relativa no orçamento, tais áreas cumprem papel estratégico na promoção do desenvolvimento sustentável, na segurança cidadã e na valorização da identidade cultural de Maceió.

Por fim, as demais funções — como Ciência e Tecnologia, Agricultura e Gestão Ambiental — concentram valores mais modestos no conjunto do plano, mas não menos relevantes, pois refletem compromissos com inovação, diversificação econômica e sustentabilidade.

Complementarmente, verifica-se que os cinco maiores programas de governo concentram, em conjunto, mais de R$ 19,42 bilhões, o que corresponde a aproximadamente 85% do total do PPA.

O programa Gestão Eficiente e Sustentável lidera a alocação de recursos, com R$ 7,56 bilhões, dos quais R$ 1,87 bilhão provenientes do Tesouro Municipal. A expressividade desse volume confirma a prioridade conferida à modernização administrativa, à gestão fiscal e à sustentabilidade das finanças públicas, funcionando como base de suporte às demais áreas de governo.

Na sequência, destacam-se os programas finalísticos de maior impacto social: Saúde Integrada, com R$ 3,99 bilhões (R$ 498,6 milhões do Tesouro), e Educação para o Futuro, com R$ 3,18 bilhões (R$ 288 milhões do Tesouro). Esses montantes reforçam a centralidade das políticas de saúde e educação na agenda municipal, em consonância com as demandas sociais estruturais.

O programa Infraestrutura Urbana contempla R$ 2,83 bilhões, com R$ 178 milhões financiados pelo Tesouro, evidenciando o compromisso com a expansão e a requalificação da malha viária, bem como com a melhoria da mobilidade urbana.

Por sua vez, o programa Maceió Sustentável mobiliza R$ 1,84 bilhão, ainda que com participação modesta do Tesouro (R$ 33,5 milhões). A predominância de recursos externos nesse programa ilustra a estratégia de captação de transferências e parcerias para viabilizar a pauta ambiental e de sustentabilidade, consolidando Maceió no alinhamento às agendas contemporâneas de desenvolvimento sustentável.

A análise da distribuição territorial dos recursos evidencia o compromisso da gestão municipal com a regionalização das políticas públicas e a redução das desigualdades entre as diferentes áreas da cidade. O volume total destinado às Regiões Administrativas alcança R$ 22,55 bilhões no quadriênio, assegurando a execução de investimentos e serviços de forma descentralizada e em consonância com as demandas priorizadas pela sociedade.

A RA 01 lidera a alocação de recursos, com aproximadamente R$ 116,05 milhões, refletindo sua centralidade econômica e urbana. Em seguida, destacam-se a RA 07 (R$ 104,09 milhões) e a RA 08 (R$ 95,38 milhões), que concentram elevados investimentos em infraestrutura, mobilidade e serviços públicos, em razão de sua densidade populacional e da complexidade de suas demandas sociais.

As regiões intermediárias incluem a RA 06, com R$ 88,18 milhões, e a RA 02, com R$ 83,94 milhões, ambas contempladas com projetos estruturantes voltados à urbanização e ao atendimento social. Na mesma faixa, situam-se a RA 03, com R$ 60,40 milhões, e a RA 05, com R$ 57,12 milhões, que recebem aportes destinados à melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população.

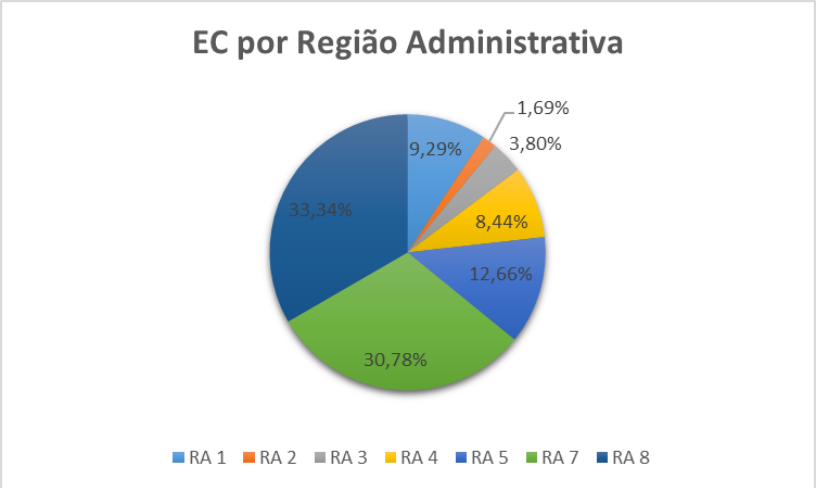
A RA 04 contabiliza cerca de R$ 53,66 milhões, mantendo-se em patamar semelhante às regiões intermediárias. Por sua vez, a RA 09 absorve R$ 21,89 milhões, configurando-se como a região de menor volume orçamentário em termos absolutos. Contudo, trata-se de uma região transversal, cuja função é atender demandas que se estendem a toda a cidade, o que confere natureza diferenciada à sua dotação orçamentária.

Essa distribuição revela o esforço da administração municipal em equilibrar recursos entre áreas centrais e periféricas, de forma a assegurar que todas as regiões administrativas

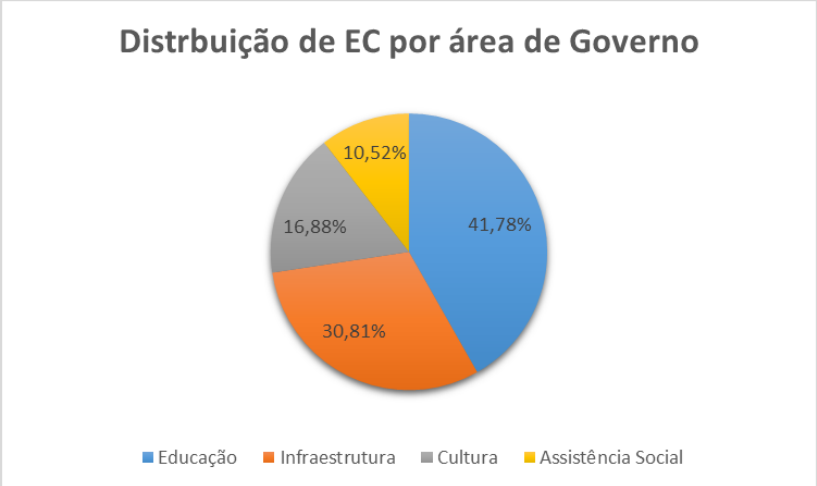
sejam contempladas por investimentos consistentes, reforçando o caráter democrático e inclusivo do PPA 2026–2029.

Cabe ainda mencionar a consolidação das Emendas Cidadãs (ECs), mecanismo incorporado ao processo orçamentário municipal que reserva percentual da Receita Corrente Líquida para a execução de propostas priorizadas pela população. No exercício em referência, foram destinados R$ 23,7 milhões a esse instrumento de participação, com distribuição regionalizada e setorial.

Sob a ótica territorial, observa-se maior concentração de recursos nas Regiões Administrativas 8 (33,4%) e 7 (30,8%), seguidas pela RA 5 (12,7%) e RA 1 (9,3%), enquanto as demais regiões apresentam participação proporcionalmente menor (RA 4: 8,4%; RA 3: 3,8%; RA 2: 1,7%). O gráfico a seguir ilustra a distribuição regional dos recursos.



No recorte setorial, a Educação absorveu a maior parcela dos investimentos (41,78%), seguida por Infraestrutura (30,81%), Cultura (16,88%) e Assistência Social (10,5%). O gráfico a seguir ilustra a distribuição regional dos recursos.



Cabe destacar que, ao se comparar apenas o primeiro exercício de execução, o PPA 2026–2029 destina R$ 23,7 milhões às Emendas Cidadãs, quase o dobro do valor reservado no

primeiro ano do PPA 2022–2025 (R$ 12,2 milhões). Essa ampliação imediata de recursos demonstra a prioridade conferida ao instrumento, assegurando maior efetividade às propostas priorizadas pela sociedade e reforçando o caráter vinculante da participação popular.

A consolidação desse mecanismo fortalece a integração entre participação social e orçamento público, amplia a legitimidade democrática do processo e converte as manifestações da sociedade em compromissos orçamentários vinculantes, com impactos concretos tanto na dimensão territorial quanto nas políticas públicas priorizadas.

Excelentíssimo Prefeito, o PPA 2026–2029 traduz um pacto institucional e social para o futuro de Maceió, fundamentado em evidências, orientado por resultados e legitimado pela participação cidadã. Sua aprovação pelo Poder Legislativo é dever constitucional e condição indispensável para consolidar políticas públicas duradouras, assegurar equilíbrio fiscal e entregar resultados concretos à sociedade maceioense.

Nestes termos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, acompanhado de seus anexos, para análise e posterior remessa à Câmara Municipal de Maceió, a fim de que seja apreciado e aprovado pelos ilustres Vereadores.

Maceió, 29 de setembro de 2025.

João Felipe Alves Borges
Secretário Municipal de Fazenda

PLANO PLURIANUAL
PPA
2026-2029

PREFEITURA DE MACEIÓ
Cidade deTodosNós

MESAGEM

PARTICIPA + MACEIÒ








Setembro de 2025

MENSAGEM Nº. 009 MACEIÓ/AL, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária vigente.

O Plano Plurianual constitui o instrumento fundamental de planejamento governamental, responsável por organizar, em horizonte de quatro anos, as diretrizes e prioridades da Administração, garantindo a necessária articulação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mais que uma exigência legal, o PPA representa um compromisso institucional e social com o futuro de Maceió, traduzindo em metas e objetivos o programa de governo sufragado nas urnas, aliado à participação popular e ao diálogo democrático.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei segue acompanhado da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Fazenda, a qual detalha os fundamentos técnicos, fiscais e programáticos que embasam a proposição. Esta Mensagem, por sua vez, reafirma o caráter institucional do ato e solicita a apreciação do Legislativo.

Excelentíssimos Vereadores, o PPA 2026–2029 expressa o compromisso da atual gestão com a responsabilidade fiscal, o desenvolvimento sustentável e a justiça social, consolidando políticas públicas duradouras e assegurando investimentos em áreas estratégicas para a população maceioense.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a análise e aprovação do Projeto de Lei, na certeza de que sua implementação fortalecerá a governança pública e permitirá que Maceió avance no caminho de uma cidade mais justa, moderna e inclusiva.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA,

PLANO PLURIANUAL
PPA
2026-2029

PREFEITURA DE MACEIÓ
Cidade deTodosNós

PROJETO DE LEI

PARTICIPA + MACEIÓ








Setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual constitui o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o período de 2026–2029 ficam organizadas em cinco Eixos Estratégicos:

I – Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e ampliar o acesso a direitos, assegurando segurança, inclusão e proteção às populações vulneráveis;

II – Cidade com Educação e Inovação, com o objetivo de garantir educação de qualidade e preparar a população para os desafios do futuro;

III – Cidade com Infraestrutura e Mobilidade Sustentável, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana e assegurar um sistema de mobilidade acessível e eficiente;
IV – Cidade da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo, com o objetivo de estimular o crescimento econômico, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão social;
V – Governança e Controle das Contas Públicas, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de planejamento, controle, transparência e participação social na gestão pública municipal, promovendo a eficiência administrativa.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026–2029 é composto pelos seguintes Programas Finalísticos, vinculados aos Eixos Estratégicos e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):
I – Infraestrutura Urbana Sustentável;
II – Saúde Integrada;
III – Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos;
IV – Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
V – Proteção Social e Cidadania;
VI – Segurança Comunitária e Direitos Humanos;
VII – Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – Minha Casa é Massa;
IX – Educação para o Futuro;
X – Maceió Sustentável;
XI – Mobilidade Inteligente;
XII – Empreendedorismo e Economia Criativa;
XIII – Transformação Digital e Tecnologia;
XIV – Fortalecimento do Turismo;
XV – Fortalecimento do Esporte.

§ 1º Os Programas Finalísticos serão detalhados em anexos desta Lei, contendo justificativa, objetivos, público-alvo, metas físicas e financeiras.
§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Integram o Plano Plurianual os seguintes volumes e anexos:

I – Parte I: base legal, conceitual, metodológica e estratégica;
II – Parte II: Mensagem do Prefeito, Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Fazenda, Projeto de Lei do Plano Plurianual e Anexos Programáticos.

Art. 6º Os Programas correspondem ao instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, podendo ser classificados em:
I – Programas Finalísticos: voltados à entrega de bens e serviços à sociedade;
II – Programas Administrativos: destinados à manutenção e suporte da atuação governamental.

Art. 7º São atributos dos Programas:
I – Objetivo;
II – Justificativa;
III – Público-Alvo;

Art. 8º São atributos das Ações:
I – Produto;
II – Unidade de Medida;
III – Meta Física;
IV – Localização, por Região Administrativa (RA);

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, REVISÃO E INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A gestão do Plano observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e responsabilidade fiscal, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a eventual revisão.

Art. 10. O Plano Plurianual poderá ser objeto de revisão por meio de lei específica, encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, sempre que necessário em razão de:
I – mudanças na legislação federal, estadual ou municipal;
II – impactos socioeconômicos relevantes;
III – necessidade de readequação estrutural de programas, objetivos ou indicadores.

Art. 11. As leis orçamentárias anuais e as leis de créditos adicionais poderão promover apenas ajustes de natureza quantitativa, relativos às metas físicas e financeiras, compatibilizando-as à execução orçamentária.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do §1º do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação do PPA pela sociedade dar-se-ão por meio da ampla disponibilização de informações no Portal da Transparência do Município e no Portal Participa Maceió, assegurando:

I – a publicação periódica de relatórios de monitoramento e avaliação, no Portal da Transparência;

II – a manutenção de painéis interativos de Business Intelligence (BI), com indicadores atualizados, no Portal da Transparência;

III – o acesso a bases de dados em formato aberto, permitindo análise e reutilização das informações pela sociedade civil, no Portal da Transparência;

IV – a consolidação de contribuições oriundas de consultas digitais, audiências públicas e fóruns temáticos, no Portal Participa Maceió;

V – a divulgação das respostas técnicas às manifestações da sociedade, no Portal Participa Maceió.

Art. 14. As propostas da sociedade civil, apresentadas por meio de audiências públicas e consultas virtuais no âmbito do processo participativo do PPA, após análise de viabilidade técnica e econômica, são incorporadas ao Plano Plurianual na forma de Emendas Cidadãs – EC, integrando os anexos desta Lei e constituindo parâmetro para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. As Leis Orçamentárias anuais deverão consignar dotação específica para a execução das Emendas Cidadãs, em percentual mínimo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. O Executivo manterá sistema de monitoramento e avaliação de acesso público, com painel eletrônico no portal oficial.

Art. 16. O Legislativo exercerá o controle externo do PPA, podendo requisitar informações e relatórios.

Art. 17. Os relatórios de monitoramento e avaliação serão publicados trimestralmente e encaminhados ao Legislativo na abertura de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 18. Os Programas e Ações do PPA contarão com financiamento proveniente de: recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, convênios, parcerias público-privadas e operações de crédito autorizadas em lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão observar critérios técnicos e legais, sob pena de incompatibilidade com esta Lei e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo obrigatória a apresentação de:

I – indicação expressa do programa e/ou ação a que se refere a emenda;

II – justificativa técnica com demonstração da necessidade, relevância e interesse público;

III – comprovação de compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas do PPA, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

IV – demonstração da viabilidade financeira, acompanhada da indicação da fonte de recursos;

V – observância da regionalização das ações, quando couber.

§1º. Serão consideradas incompatíveis com esta Lei as emendas que:

I – alterem os eixos estratégicos definidos neste Plano;

II – instituam programas ou ações sem definição adequada de finalidade, público-alvo, produto, meta e indicador;

III – impliquem aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – contrariem o Plano Diretor, os planos setoriais ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º As emendas apresentadas em desacordo com este artigo poderão ser objeto de veto, total ou parcial, pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. O Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029 estabelece, como orçamentos temáticos prioritários e de caráter obrigatório, aqueles voltados à infância e adolescência, à pessoa idosa e à população em situação de rua, os quais deverão ser evidenciados nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º A instituição de novos orçamentos temáticos somente poderá ocorrer em consonância com as diretrizes deste Plano, mediante justificativa técnica e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual darão destaque específico à execução dos orçamentos temáticos referidos no caput, mediante relatórios anuais simplificados em linguagem cidadã, a serem publicados no Portal da Transparência e no Portal Participa Maceió.

Art. 21. As alterações e revisões do PPA deverão ser acompanhadas de demonstrativo de compatibilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão divulgadas no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Os anexos desta Lei integram-na para todos os efeitos legais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de setembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

PLANO PLURIANUAL

PPA

2026-2029

PREFEITURA DE MACEIÓ

Cidade deTodosNós

ANEXOS

PARTICIPA + MACEIÒ













Setembro de 2025

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
1 - GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL				
13709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA.	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	1
23709	GESTÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
40709	GESTÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PASEP	108-PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO	UNIDADE	12
51209	GESTÃO DA DIVIDA INTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
51309	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
102409	CONSTRUIR A SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
117709	APRIMORAR O ATENDIMENTO AO SEGURADO PREVIDENCIÁRIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	180.000
200809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
200909	VIABILIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
201009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
201809	CAPACITAR E DESENVOLVER SERVIDORES PÚBLICOS	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	300
202509	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
202709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
203909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
204609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
204709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
205009	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA IILUMINA	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	25
206609	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	2.000
206709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
207009	REALIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
207109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
208209	PROMOVER O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	034-CEMITÉRIOS MANTIDOS	UNIDADE	8
212309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
212509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
212609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
213009	VIABILIZAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS	304-ACORDOS REALIZADOS	UNIDADE	1
213409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	1
213909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
214109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
214209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGM	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
215109	VIABILIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUFIN	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215309	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUPRE	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215809	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	077-FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	FOLHA	12
216109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	15.145.606
216309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
216709	GERIR O AMBIENTE INSTITUCIONAL DO IPREV	158-TRABALHADORES QUALIFICADOS	TRABALHADOR	130.000
217209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
217309	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MELHORIA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - PROGESTÃO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	165.000
220409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
220809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
220909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
224909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
225009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
225209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
225809	VIABILIZAR A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
228909	MANTER AÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - CAE E COMED	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	2
229109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229209	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DE FOLHA DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229509	VIABILIZAR A GESTÃO E O PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229609	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229709	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECILA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
230009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
230109	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	186
230709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
230909	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
231209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
231709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
233509	GESTÃO DO TESOURO MUNICIPAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
236609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
237109	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	12
237309	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
238309	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	12
238909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
239709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
239909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
240609	ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ENCARGOS CENTRALIZADOS	UNIDADE	5
241409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
326809	IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM VISTA A CERTIFICAÇÃO DA ARSER NA NOMA ISO 9000	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
326909	IMPLANTAR O COMPLIANCE	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
354509	IMPLANTAR O PROJETO DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR INATIVO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
425909	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
426009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
426209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
426309	FISCALIZAR, CONTROLAR E MONITORAR OS SERVIÇOS REGULAOS	189-FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
426409	OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS REGULADOS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	25
426709	MODERNIZAR OS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	5
439709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
439909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
447409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
447509	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
447809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
447909	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
448109	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448209	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448309	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
448409	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
448609	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
448709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449309	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
450009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
450209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
450409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
450709	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
450809	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
450909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
451009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
451109	REGULARIZAR OS DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS JUNTO AO IPREV	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	72
452209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
452309	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
452409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
452509	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
452909	IMPLANTAR CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	039-CENTRO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1
453009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
453109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
453309	ENCARGOS COM PARCELAMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
457009	ESTRUTURAR EVENTOS INSTITUCIONAIS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	7
457909	REESTRUTURAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE REVITALIZADA	UNIDADE	5
458009	MANTER SISTEMAS JURÍDICOS DA PGM	SISTEMAS MANTIDOS	UNIDADE	1
459309	MANTER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMED	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
459409	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	145-SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	5
460209	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PARTICIPAÇÃO POPULAR	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	2
2 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL				
105802	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
114401	IMPLANTAR COMPLEXO VIÁRIO SANEAMENTO E DRENAGEM DO VALE DO REGINALDO	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	20
203601	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203602	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203603	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203604	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203605	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203606	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203607	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
203608	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	30
206001	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	15
206002	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	10
206003	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	13
206004	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	15
206005	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	18

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
206006	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	18
206007	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	30
206008	IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	17
207309	EXPANDIR A INFRAESTRUTURA PARA COLETA SELETIVA	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
208901	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208902	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208906	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208907	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
210609	REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS	109-RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS	TONELADA	600.000
211609	FORTALECER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
211809	EXECUTAR SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	141-RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS	TONELADA	600.000
214801	REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA MARITIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
214802	REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA MARITIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
214808	REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA MARITIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217109	PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
218001	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218003	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218005	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218007	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218009	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
219009	REFORMAR E RECUPERAR OBRAS E ARTE ESPECIAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
222609	REQUALIFICAR CICLOVIAS URBANAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
239502	REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
239505	REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
239509	REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
307609	CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
333609	ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
355609	IMPLANTAR PASSARELAS URBANAS	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	200
355909	BROTA NA GROTA	ESCADARIAS IMPLANTADAS E REVITALIZADAS	METRO QUADRADO	20.000
356109	IMPLANTAR MIP DRENAGEM	SISTEMA DE DRENAGEM RECUPERADO E ESTRUTURADO	METRO QUADRADO	150.000
357109	IMPLANTAR BRT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
360001	IMPLEMENTAR ESPAÇO CULTURAL - EC	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
360007	IMPLEMENTAR ESPAÇO CULTURAL - EC	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
454609	PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIA RENOVÁVEL EM PRÉDIOS PÚBLICOS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	15
454709	IMPLANTAR INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE ELÉTRICA SUSTENTÁVEL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	8
455509	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	PAVIMENTOS,DISPOSITIVOS E REDES DE DRENAGEM RECUPERADOS	QUILÔMETRO	100
455709	REQUALIFICAR E RECUPERAR LAGOAS DE DETENÇÃO	LAGOAS DE DETENÇÃO REQUALIFICADAS E RECUPERADAS	METRO QUADRADO	10.000
455809	REVITALIZAR PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE REVITALIZADA	UNIDADE	200
456009	IMPLANTAR NOVAS VIAS	VIAS IMPLEMENTADAS	QUILÔMETRO	400
459609	EXPANDIR PASSEIOS PÚBLICOS ACESSÍVEIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
459709	IMPLANTAR ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
3 - SAÚDE INTEGRADA				
134007	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	90
134206	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESPECIALIZADAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	90
134207	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESPECIALIZADAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	80
210709	FORTALECER E MODERNIZAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	199-AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	100
231909	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	32
232509	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	8
235209	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	196-UNIDADES DE SAÚDE COM A POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLANTADAS	UNIDADE	20
235309	PROMOVER A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	100-MULHERES E CRIANÇAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
236509	FORTALECER A GESTÃO PARTICIPATIVA E PLANEJAMENTO DO SUS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	4
238709	AMPLIAR A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	30
238809	EXPANDIR E ESTRUTURAR A REDE PSICOSSOCIAL-RAPS	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	30
239009	EXPANDIR E QUALIFICAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
239209	FORTALECER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80
239309	AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	70

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
239409	FORTALECER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	100
239609	FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	63
438509	GERIR AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
449809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
455409	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO DO SUS	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	30
457609	VIABILIZAR A GESTÃO DO MACEIÓ PETSAÚDE	ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE	10.000
458709	FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1
4 - SEGURANÇA CIDADÃ E PROTEÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				
154109	IMPLANTAR PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	10
201209	CAPACITAR SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ATIVIDADES ARMADAS	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	800
201309	MODERNIZAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL	193-EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	6
201409	PROMOVER AÇÕES DE CONVIVÊNCIA	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	2
454009	PROMOVER O ORDENAMENTO E A FISCALIZAÇÃO URBANA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	300
5 - SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL				
227509	MANTER E DESENVOLVER A ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
6 - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
129809	IMPLANTAR UNIDADE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	301-CRAS IMPLANTADO	UNIDADE	1
153409	IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	CREAS IMPLANTADO	UNIDADE	1
153609	IMPLANTAR RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	039-CENTRO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1
153709	IMPLANTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLECENTES	302-UNIDADE DE ACOLHIMENTO IMPLANTADA	UNIDADE	1
201909	MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	1
202009	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	40
202109	GERENCIAR CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	720
221109	EXECUTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIA	93.500
221309	IMPLEMENENTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL P/ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	4.452
221409	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	099-MULHERES ATENDIDAS	MULHER	312
221509	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	48.720
221809	OFERTAR SERV. DE ACOLHIM. INST. EM RESEIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	120
221909	GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	7.200
222009	FORTALECER PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	33.200
222109	OFERTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	4.800
222209	VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	60.582
222709	OFERTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	084-IDOSO ASSISTIDO	IDOSO	2.724
223109	OFERTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	3.240
224609	OFERTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SIT. DE VULNERABILIDADE	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ASSISTIDOS	PESSOA	1.824
224709	ESTRUTURAR A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	005-FAMÍLIAS CADASTRADAS	FAMÍLIA	219.160
224809	IMPLEMENTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	2.400
228709	EXECUTAR SERV. DE PROT. SOC. A ADOLESC. EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE L.A. E P.S.C.	004-ADOLESCENTES E JOVENS ACOMPANHADOS	UNIDADE	2.640
229009	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	12.297
241509	PROMOVER IMPLANTAÇÃO DO KIT GÁS	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	200
358507	IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	CENTRO POP IMPLANTADO	UNIDADE	1
422409	PROMOVER AÇÕES PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	15
449109	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE GRUPOS VULNERÁVEIS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	110
454309	DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E BEM-ESTAR DA JUVENTUDE	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	20
458409	DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	30

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
458609	IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	360
7 - SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS				
221209	ASSESSORAR AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	2
225309	ESTRUTURAR E FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20
225709	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	10
231109	QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	360
8 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
157707	IMPLANTAR E MANTER EQUIPAMENTOS VINCULADOS A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-EC	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
157709	IMPLANTAR E MANTER EQUIPAMENTOS VINCULADOS A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
221009	OFERTAR REFEIÇÕES SAUDÁVEIS E SUBSIDIADAS POR MEIO DE RESTAURANTES POPULARES	REFEIÇÕES DISPONIBILIZADAS	UNIDADE	3.168.000
452009	GERIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
452109	PROMOVER O ACESSO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL COM ENFOQUE INTERSETORIAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
10 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO				
127908	CONSTRUIR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - E.C.	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	1
127909	CONSTRUIR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	10
130509	CONSTRUIR CRECHE/PRE-ESCOLAS	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	1
228009	CONSTRUIR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	9
228109	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	8.282
228509	OFERTAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	30.000
228609	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
229909	IMPLEMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)	090-JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS	JOVEM	2.500
230209	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	6.147
230309	MANTER PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	300-ÔNIBUS MANTIDO	UNIDADE	4
230409	IMPLEMENTAR AÇÕES DO PAR VOLTADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	058-EDUCAÇÃO BÁSICA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	30
355009	CONSTRUIR QUADRAS E GINÁSIOS EM ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	9
355209	CONSTRUIR CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
358106	CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES PARA ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
358207	CONSTRUIR UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
359804	EXPANSÃO CMEI SÔNIA CAVALCANTE - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
454909	OPERACIONALIZAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	66
455309	FORTALECER A GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	186
459109	INOVAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SEMED	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	210
11 - MACEIÓ SUSTENTÁVEL				
204501	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	18.306
204502	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	8.104
204503	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	3.445
204504	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	1.424
204505	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	5.562
204506	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	9.286
204507	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	5.609
204508	EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	3.306
206809	MANTER E QUALIFICAR ESPAÇOS PÚBLICOS COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	150
207409	AMPLIAR A ARBORIZAÇÃO E OS ESPAÇOS VERDES	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
207509	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADAS Á SUSTENTABILIDADE URBANA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	324
216002	REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA LAGUNAR	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
216004	REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA LAGUNAR	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
415009	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	1.500
12 - MOBILIDADE INTELIGENTE				
200609	IMPLEMENTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO VIÁRIA EM MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	12
203109	IMPLANTAR E MANTER SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	142-SEMÁFOROS IMPLANTADOS E MANTIDOS	UNIDADE	250
203301	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203302	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203303	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203304	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203305	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203306	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203307	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
203308	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
206309	FISCALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	164-VEICULOS FISCALIZADOS	UNIDADE	450
206909	APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	35
359509	IMPLANTAR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL PARA TRANSPORTE COLETIVO CCO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
457409	IMPLANTAR E MANTER SINALIZAÇÃO VERTICAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	1.200
457509	SUBSIDIAR TRANSPORTE GRATUITO PARA PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	102-NÚMERO DE VIAGENS REALIZADAS	UNIDADE	1.440.000
13 - EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA				
200409	FOMENTAR EMPREENDIMENTOS CULTURAIS CRIATIVOS E DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	300
200509	FORTALECER NÚCLEOS DE CRIATIVIDADE E PATRIMÔNIO CULTURAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	5
200709	REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS EM MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
212009	PROMOVER A INSERÇÃO PRODUTIVA DE TRABALHADORES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	420
212109	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA INCLUSÃO PRODUTIVA	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	240
212209	CAPACITAR JOVEM APRENDIZ E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS)	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	44
212409	APOIAR AO TRABALHADOR AUTÔNOMO	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	20
212709	FOMENTAR Á ECONOMIA SOLIDÁRIA	059-EMPREENDEDORES MANTIDOS	UNIDADE	40
234909	IDENTIFICAR POTENCIAIS E DESENV. INICIATIVA P/ PROMOÇÃO DA ECON. CRIAT. E EMPREENDEDORISMO LOCAL	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	12
235409	FORTALECER E EXPANDIR AS ATIVIDADES DAS SALAS DO EMPREENDEDOR EM MACEIÓ	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
313109	CONSTRUIR MERCADOS PÚBLICOS / FEIRAS	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	2
313209	REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS E ESTRUTURAS DE FEIRA	095-MERCADO PÚBLICO REFORMADO	UNIDADE	6
413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	14
448909	REFORMAR E AMPLIAR ESPAÇOS CULTURAIS PARA PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	OBRA EXECUTADA	UNIDADE	2
449009	FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL E ECONOMIA CRIATIVA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12
453209	IMPLEMENTAR INICIATIVAS PARA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA LOCAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12
14 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA				
231609	IMPLANTAR SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E CIDADES INTELIGENTES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12
237809	PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ	063-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADIQUIRIDOS	UNIDADE	12
238209	READEQUAR E MODERN.A ESTRUT.FÍSICA E DOS ATIVOS DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	12
403509	FORTALECER A INFRAESTRUTURA E A ESTRATÉGIA DE TIC PARA A GESTÃO PÚBLICA	192-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS-TIC	PORCENTAGEM	30
449209	IMPLANTAR INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA INCLUSÃO DIGITAL NAS GROTAS	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	100
452609	DESENVOLVER NOVOS NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	4
452709	OTIMIZAR O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	25
456909	MODERNIZAR A GESTÃO TENCOLÓGICA DO ÓRGÃO	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
15 - GOVERNO DIGITAL				
216609	MODERNIZAR A INFRAESTUTURA TECNOLÓGICA DO IPREV	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	25
217009	DIGITALIZAR O ACERVO FUNCIONAL DO IPREV	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	85.000
16 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL				
203009	IMPLEMENTAR CAMPANHAS E CAPACITAÇÕES EM EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	100

PREFEITURA MUNCIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2026

PODER : EXECUTIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
205209	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	8
225109	MONITORAR E AVALIAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	198-AUDITORIAS REALIZADAS	UNIDADE	5
225509	APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	2
230809	EXECUTAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	50
234609	FORTALER O CONTROLE SOCIAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	6
236709	FORTALECER A REGULAÇÃO E AUDITORIA DO SUS	195-SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS , AUDITADOS E REGULADOS	PORCENTAGEM	100
238609	FORTALECER O CONTROLE SOCIAL NO SUS	045-CONSELHOS DE SAÚDE FORTALECIDOS	UNIDADE	1
356809	IMPLANTAR SUBPREFEITURAS REGIONAIS	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	8
448809	ARTICULAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS COMUNIDADE	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12
17 - FORTALECIMENTO DO TURISMO				
213609	REQUALIFICAR ESPAÇOS URBANOS COM POTENCIAL TURÍSTICO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	2
214609	PROMOVER O DESTINO TURÍSTICO MACEIÓ	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	40
220309	APOIAR EVENTOS DE FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA CRIATIVA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	25
454209	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA O SETOR DE TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	60
411209	FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	6
411909	CONSTRUIR E MODERNIZAR ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
454409	PROMOVER INCLUSÃO ESPORTIVA DA PESSOA IDOSA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
485309	FOMENTAR A INCLUSÃO ESPORTIVA E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	1
9999 - RESERVA				
215709	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	303-RESERVA	UNIDADE	1
242109	RESERVA PARLAMENTAR	303-RESERVA	UNIDADE	1
999909	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303-RESERVA	UNIDADE	1

PODER : LEGISLATIVO

PROGRAMAS/SUBAÇÕES		PRODUTO	UNID.MEDIDA	META FISICA
0018 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL				
141609	IMPLANTAR O PROJETO CÂMARA NAS COMUNIDADES	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	32
241709	CAPACITAR SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	145-SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	100
241909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
359009	AMPLIAR A CÂMARA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
458809	MANTER ESCOLA LEGISLATIVA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
458909	MODERNIZAR E INTEGRAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2026 - 2029

ANEXO I - RECEITA

Descrição	*2026*	*2026 - 2029*
Receitas	**5.637.734.704,00**	**23.202.595.822,00**
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes	4.558.839.076,00	19.673.498.675,00
1.1.0.0.00.0.0.00 Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	1.425.635.234,00	6.396.715.903,00
1.1.1.0.00.0.0.00 Impostos	1.255.516.101,00	5.675.411.462,00
1.1.2.0.00.0.0.00 Taxas	170.119.133,00	721.304.441,00
1.2.0.0.00.0.0.00 Contribuições	369.792.148,00	1.567.981.460,00
1.2.1.0.00.0.0.00 Contribuições Sociais	165.926.641,00	703.557.114,00
1.2.4.0.00.0.0.00 Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	203.865.507,00	864.424.346,00
1.3.0.0.00.0.0.00 Receita Patrimonial	85.597.082,00	362.942.516,00
1.3.1.0.00.0.0.00 Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	117.116,00	496.592,00
1.3.2.0.00.0.0.00 Valores Mobiliários	85.479.966,00	362.445.924,00
1.3.3.0.00.0.0.00 Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização Ou Licença	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00 Receita De Serviços	99,00	420,00
1.6.1.0.00.0.0.00 Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	99,00	420,00
1.7.0.0.00.0.0.00 Transferências Correntes	2.606.347.253,00	11.042.825.064,00
1.7.1.0.00.0.0.00 Transferências Da União E De Suas Entidades	1.770.517.653,00	7.498.954.480,00
1.7.2.0.00.0.0.00 Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	442.755.096,00	1.877.218.411,00
1.7.4.0.00.0.0.00 Transferências De Instituições Privadas	18.799,00	79.711,00
1.7.5.0.00.0.0.00 Transferências De Outras Instituições Públicas	392.845.705,00	1.665.732.462,00
1.7.9.0.00.0.0.00 Demais Transferências Correntes	210.000,00	840.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00 Outras Receitas Correntes	71.467.260,00	303.033.312,00
1.9.1.0.00.0.0.00 Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	38.133.149,00	161.691.025,00
1.9.2.0.00.0.0.00 Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	5.624.006,00	23.846.742,00
1.9.9.0.00.0.0.00 Demais Receitas Correntes	27.710.105,00	117.495.545,00
2.0.0.0.00.0.0.00 Receitas De Capital	658.846.233,00	1.748.035.312,00
2.1.0.0.00.0.0.00 Operações De Crédito	597.760.047,00	1.601.382.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00 Operações De Crédito - Mercado Interno	200.000.000,00	200.000.000,00
2.1.2.0.00.0.0.00 Operações De Crédito - Mercado Externo	397.760.047,00	1.401.382.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 Transferências De Capital	61.086.186,00	146.653.312,00
2.4.1.0.00.0.0.00 Transferências Da União E De Suas Entidades	61.086.186,00	146.653.312,00
2.4.2.0.00.0.0.00 Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	420.049.395,00	1.781.061.835,00
7.2.0.0.00.0.0.00 Receita De Contribuições Intra-Orçamentárias	245.175.263,00	1.039.584.715,00
7.2.1.0.00.0.0.00 Receitas De Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	245.175.263,00	1.039.584.715,00
7.9.0.0.00.0.0.00 Outras Receitas Correntes	174.874.132,00	741.477.120,00
7.9.9.0.00.0.0.00 Demais Receitas Correntes	174.874.132,00	741.477.120,00

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

PODER	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
1. PODER EXECUTIVO	**2.644.294.453**	**2.862.176.309**	**5.506.470.762**	**22.673.106.216**
1.1. ORÇAMENTO FISCAL	1.876.345.861	1.499.924.295	3.376.270.156	13.650.402.765
1.2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	767.948.592	1.362.252.014	2.130.200.606	9.022.703.451
2. PODER LEGISLATIVO	**131.263.942**	**0**	**131.263.942**	**529.489.606**
2.1. ORÇAMENTO FISCAL	131.263.942	0	131.263.942	529.489.606
TOTAL GERAL	**2.775.558.395**	**2.862.176.309**	**5.637.734.704**	**23.202.595.822**

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
1. PODER EXECUTIVO	**2.644.294.453**	**2.862.176.309**	**5.506.470.762**	**22.673.106.216**
1.1. ORÇAMENTO FISCAL	1.876.345.861	1.499.924.295	3.376.270.156	13.650.402.765
04. Administração	893.556.048	91.671.983	985.228.031	4.300.042.096
122. Administração Geral	847.872.381	55.573.316	903.445.697	3.877.651.202
125. Normatização e Fiscalização	34.000	0	34.000	258.000
126. Tecnologia da Informação	38.394.198	32.760.047	71.154.245	381.241.283
128. Formação de Recursos Humanos	190.000	2.738.620	2.928.620	12.119.780
129. Administração de Receitas	2.665.469	0	2.665.469	7.842.808
131. Comunicação Social	4.400.000	600.000	5.000.000	20.929.023
06. Segurança Pública	1.992.730	0	1.992.730	8.080.920
126. Tecnologia da Informação	40.000	0	40.000	165.000
128. Formação de Recursos Humanos	40.000	0	40.000	170.000
181. Policiamento	130.000	0	130.000	615.000
182. Defesa Civil	1.782.730	0	1.782.730	7.130.920
10. Saúde	250.000	691.656	941.656	6.039.802
126. Tecnologia da Informação	0	691.656	691.656	5.009.802
305. Vigilância Epidemiológica	250.000	0	250.000	1.030.000
11. Trabalho	1.423.573	0	1.423.573	6.091.427
333. Empregabilidade	989.360	0	989.360	4.343.295
334. Fomento ao Trabalho	434.213	0	434.213	1.748.132
12. Educação	388.233.099	571.341.221	959.574.320	4.100.441.598
032. Controle Externo	100.000	0	100.000	430.300
122. Administração Geral	97.000.000	39.288.640	136.288.640	671.863.015
126. Tecnologia da Informação	7.500.000	0	7.500.000	32.200.000
128. Formação de Recursos Humanos	6.500.000	0	6.500.000	26.600.000
131. Comunicação Social	0	100.000	100.000	400.000
361. Ensino Fundamental	46.500.000	27.749.495	74.249.495	312.075.734
365. Educação Infantil	5.650.000	426.912.666	432.562.666	1.787.168.717
366. Educação de Jovens e Adultos	1.000.000	23.058.927	24.058.927	109.303.517
367. Educação Especial	12.100.000	384.000	12.484.000	50.791.994
368. Educação Básica	211.883.099	53.847.493	265.730.592	1.109.608.321
13. Cultura	15.229.000	0	15.229.000	51.475.867
121. Planejamento e Orçamento	7.000	0	7.000	43.000
392. Difusão Cultural	15.212.000	0	15.212.000	51.392.867
451. Infra-Estrutura Urbana	10.000	0	10.000	40.000
14. Direitos da Cidadania	5.522.000	861.336	6.383.336	30.476.960
122. Administração Geral	0	6.000	6.000	25.443
241. Assistência ao Idoso	0	183.259	183.259	777.089
244. Assistência Comunitária	115.000	0	115.000	472.000

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
306. Alimentação e Nutrição	1.053.000	0	1.053.000	8.238.000
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.354.000	0	4.354.000	18.187.341
452. Serviços Urbanos	0	672.077	672.077	2.777.087
15. Urbanismo	33.305.479	703.993.218	737.298.697	1.907.660.805
127. Ordenamento Territorial	333.666	110.000	443.666	1.925.216
451. Infra-Estrutura Urbana	32.971.813	364.037.532	397.009.345	679.093.413
452. Serviços Urbanos	0	94.845.686	94.845.686	401.642.176
453. Transportes Coletivos Urbanos	0	245.000.000	245.000.000	825.000.000
16. Habitação	80.140	4.562.492	4.642.632	19.714.278
482. Habitação Urbana	80.140	4.562.492	4.642.632	19.714.278
17. Saneamento	170.379.537	79.228.119	249.607.656	1.119.258.362
452. Serviços Urbanos	170.329.537	79.228.119	249.557.656	1.119.058.362
512. Saneamento Básico Urbano	50.000	0	50.000	200.000
18. Gestão Ambiental	1.260.000	0	1.260.000	5.430.757
542. Controle Ambiental	1.260.000	0	1.260.000	5.430.757
19. Ciência e Tecnologia	10.180.000	0	10.180.000	32.505.219
126. Tecnologia da Informação	4.050.000	0	4.050.000	7.990.000
334. Fomento ao Trabalho	6.110.000	0	6.110.000	24.440.000
572. Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	20.000	0	20.000	75.219
23. Comércio e Serviços	16.408.851	5.792.242	22.201.093	82.666.259
605. Abastecimento	14.104.051	3.466.080	17.570.131	69.557.122
691. Promoção Comercial	309.800	0	309.800	1.313.414
695. Turismo	1.995.000	2.326.162	4.321.162	11.795.723
25. Energia	0	600.000	600.000	2.400.000
751. Conservação de Energia	0	600.000	600.000	2.400.000
26. Transporte	67.439.260	37.361.608	104.800.868	443.931.581
125. Normatização e Fiscalização	2.683.588	8.000.000	10.683.588	45.713.817
242. Assistência ao Portador de Deficiência	1.500.000	0	1.500.000	6.000.000
452. Serviços Urbanos	0	28.626.798	28.626.798	120.697.523
453. Transportes Coletivos Urbanos	63.255.672	734.810	63.990.482	271.520.241
27. Desporto e Lazer	8.924.207	2.277.500	11.201.707	40.767.620
242. Assistência ao Portador de Deficiência	20.000	0	20.000	110.000
812. Desporto Comunitário	8.304.207	20.000	8.324.207	35.700.120
813. Lazer	600.000	2.257.500	2.857.500	4.957.500
28. Encargos Especiais	182.581.014	1.542.920	184.123.934	1.175.095.522
843. Serviço da Dívida Interna	87.382.488	0	87.382.488	562.045.975
844. Serviço da Dívida Externa	29.396.532	0	29.396.532	307.712.964
846. Outros Encargos Especiais	65.801.994	1.542.920	67.344.914	305.336.583
99. Reserva de Contingência	79.580.923	0	79.580.923	318.323.692

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
999. Reserva de Contingência	79.580.923	0	79.580.923	318.323.692
1.2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	767.948.592	1.362.252.014	2.130.200.606	9.022.703.451
04. Administração	53.036.881	28.481.158	81.518.039	345.323.951
122. Administração Geral	53.036.881	28.191.158	81.228.039	343.964.331
126. Tecnologia da Informação	0	160.000	160.000	689.620
128. Formação de Recursos Humanos	0	130.000	130.000	670.000
08. Assistência Social	10.357.247	40.536.142	50.893.389	207.911.843
032. Controle Externo	50.000	157.800	207.800	831.200
122. Administração Geral	50.000	0	50.000	200.000
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	204.000	0	204.000	816.000
244. Assistência Comunitária	3.582.128	22.866.083	26.448.211	104.949.220
245. Serviços Socioassistenciais	6.471.119	17.512.259	23.983.378	101.115.423
09. Previdência Social	200.000.000	583.296.739	783.296.739	3.323.502.013
272. Previdência do Regime Estatutário	200.000.000	583.296.739	783.296.739	3.323.502.013
10. Saúde	499.922.200	703.308.142	1.203.230.342	5.098.947.767
032. Controle Externo	232.000	0	232.000	983.693
121. Planejamento e Orçamento	54.000	0	54.000	228.963
122. Administração Geral	81.213.483	0	81.213.483	344.440.183
128. Formação de Recursos Humanos	74.000	0	74.000	313.764
301. Atenção Básica	264.004.477	92.295.564	356.300.041	1.508.656.820
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	107.313.287	560.154.899	667.468.186	2.828.753.628
303. Suporte Profilático e Terapêutico	5.322.344	9.162.112	14.484.456	61.927.959
304. Vigilância Sanitária	0	11.728.331	11.728.331	49.731.449
305. Vigilância Epidemiológica	41.708.609	29.967.236	71.675.845	303.911.308
14. Direitos da Cidadania	4.632.264	6.429.833	11.062.097	46.217.877
032. Controle Externo	176.800	0	176.800	707.200
122. Administração Geral	5.000	0	5.000	20.000
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	671.935	3.045.362	3.717.297	15.187.644
306. Alimentação e Nutrição	3.758.529	3.384.471	7.143.000	30.218.226
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	20.000	0	20.000	84.807
99. Reserva de Contingência	0	200.000	200.000	800.000
999. Reserva de Contingência	0	200.000	200.000	800.000

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
2. PODER LEGISLATIVO	**131.263.942**	**0**	**131.263.942**	**529.489.606**
2.1. ORÇAMENTO FISCAL	131.263.942	0	131.263.942	529.489.606
01. Legislativa	131.263.942	0	131.263.942	529.489.606
031. Ação Legislativa	122.301.088	0	122.301.088	493.638.190
122. Administração Geral	7.378.081	0	7.378.081	29.512.324
128. Formação de Recursos Humanos	1.584.773	0	1.584.773	6.339.092
TOTAL GERAL	**2.775.558.395**	**2.862.176.309**	**5.637.734.704**	**23.202.595.822**

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

PROGRAMA	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
1. PODER EXECUTIVO	**2.644.294.453**	**2.862.176.309**	**5.506.470.762**	**22.673.106.216**
1.1. ORÇAMENTO FISCAL	1.876.345.861	1.499.924.295	3.376.270.156	13.650.402.765
0001 - GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL	1.166.624.964	490.968.330	1.657.593.294	7.566.811.901
0002 - INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	178.272.808	758.841.223	937.114.031	2.880.774.720
0003 - SAÚDE INTEGRADA	250.000	691.656	941.656	6.039.802
0004 - SEGURANÇA CIDADÃ E PROTEÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	210.000	0	210.000	950.000
0005 - SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1.782.730	0	1.782.730	7.130.920
0006 - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	4.569.000	183.259	4.752.259	19.836.430
0008 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.053.000	0	1.053.000	8.238.000
0010 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	288.033.099	140.805.824	428.838.923	1.678.490.925
0011 - MACEIÓ SUSTENTÁVEL	33.508.020	29.542.606	63.050.626	189.272.170
0012 - MOBILIDADE INTELIGENTE	64.683.588	37.361.608	102.045.196	432.348.893
0013 - EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA	33.169.424	3.466.080	36.635.504	148.834.830
0014 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA	8.261.986	32.760.047	41.022.033	315.340.668
0016 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	5.377.112	700.000	6.077.112	25.246.471
0017 - FORTALECIMENTO DO TURISMO	2.045.000	2.326.162	4.371.162	11.995.723
0023 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE	8.924.207	2.277.500	11.201.707	40.767.620
9999 - RESERVA	79.580.923	0	79.580.923	318.323.692
1.2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	767.948.592	1.362.252.014	2.130.200.606	9.022.703.451
0001 - GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL	253.040.881	611.532.897	864.573.778	3.667.791.344
0003 - SAÚDE INTEGRADA	498.652.200	703.308.142	1.201.960.342	5.093.562.650
0006 - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	10.357.247	40.536.142	50.893.389	207.911.843
0007 - SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	868.735	3.045.362	3.914.097	15.979.651
0008 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3.758.529	3.384.471	7.143.000	30.218.226
0015 - GOVERNO DIGITAL	0	245.000	245.000	1.050.620
0016 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1.271.000	0	1.271.000	5.389.117
9999 - RESERVA	0	200.000	200.000	800.000

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

PROGRAMA	ANO DE APLICAÇÃO 2026		TOTAL	TOTAL 2026-2029
	TESOURO	OUTRAS FONTES		
2. PODER LEGISLATIVO	**131.263.942**	**0**	**131.263.942**	**529.489.606**
2.1. ORÇAMENTO FISCAL	131.263.942	0	131.263.942	529.489.606
0018 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	131.263.942	0	131.263.942	529.489.606
TOTAL GERAL	**2.775.558.395**	**2.862.176.309**	**5.637.734.704**	**23.202.595.822**

ORÇAMENTO FISCAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	0001 GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Viabilizar a gestão e manutenção administrativa dos fundos e dos órgãos municipais		
JUSTIFICATIVA	Uma administração eficiente garante melhor uso dos recursos públicos		
PÚBLICO-ALVO	Servidores municipais e gestores públicos		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	5.395.421.941
Recursos de Outras Fontes	2.171.389.960
TOTAL	7.566.811.901

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
013709 VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA.	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	48,0	63.605	0
023709 GESTÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	48,0	120.635.364	0
040709 GESTÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PASEP	108-PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO	UNIDADE	48,0	105.383.587	6.477.645
051209 GESTÃO DA DIVIDA INTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	48,0	562.045.975	0
051309 VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	48,0	307.712.964	0
102409 CONSTRUIR A SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	800.000	0
200809 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	3.002.404	0
200909 VIABILIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	43.000	0
201009 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	569.857.950	0
201109 VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	29.884.016	0
201809 CAPACITAR E DESENVOLVER SERVIDORES PÚBLICOS	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	1.260,0	400.000	0
202509 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	223.596.181	0
202609 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	13.670.763	0
202709 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	63.305.206	0
203909 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	444.786.530	0

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
204609 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	159.666.162
204709 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	0	40.069.128
205009 PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA IILUMINA	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	100,0	0	407.102
206609 PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	2.000,0	0	10.952.678
206709 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	7.042.502
207009 REALIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	35.105.000	0
207109 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	102.594.457	0
208209 PROMOVER O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	034-CEMITÉRIOS MANTIDOS	UNIDADE	35,0	0	2.777.087
212309 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	13.915.987	0
212509 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	2.082.314	0
212609 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	3.945.000	0
213009 VIABILIZAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS	304-ACORDOS REALIZADOS	UNIDADE	4,0	6.736.800	0
213409 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	169.515.810	0
213909 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	67.831.653	0
214109 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	9.893.425	0
214209 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGM	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	2.174.743
215809 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	077-FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	FOLHA	48,0	145.063.418	0
217209 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	4.826.016	0
220409 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	14.247.683	0
220809 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	5.280.935	0
220909 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	11.664.783	0
224909 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	12.146.035	0
225009 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	3.149.305	0
225209 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	42.885.503	0
227109 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	18.104.814

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
227209 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	29.114.746	0
227309 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	92.539.452	0
228909 MANTER AÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - CAE E COMED	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	2,0	430.300	0
229109 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	483.100.000	150.996.393
229209 VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DE FOLHA DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	4.641.000	114.867.617
229509 VIABILIZAR A GESTÃO E O PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	4.641.000	1.343.538.552
229609 VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	4.641.000	98.020.801
229709 VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECILA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	464.100	1.577.894
230109 MANTER AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	236,0	0	176.865.394
230709 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	20.188.453	0
230909 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	783.757
231209 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	11.234.736	0
231709 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	4.323.039	0
233509 GESTÃO DO TESOURO MUNICIPAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	7.842.808	0
236609 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	35.158.093	0
237109 MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	48,0	61.871.769	0
237309 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	464.382.609	0
238309 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	48,0	18.337.632	0
239709 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	10.400.470	0
239909 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	5.151.650	0
240609 ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ENCARGOS CENTRALIZADOS	UNIDADE	20,0	492.509.293	0
241409 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	7.091.903	4.499.803
326809 IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM VISTA A CERTIFICAÇÃO DA ARSER NA NOMA ISO 9000	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1,0	550.000	0
326909 IMPLANTAR O COMPLIANCE	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1,0	160.000	0

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
354509 IMPLANTAR O PROJETO DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR INATIVO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1,0	0	775.823
425909 VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	25.443
426009 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	15.900.000	0
426209 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	3.360.000	0
426309 FISCALIZAR, CONTROLAR E MONITORAR OS SERVIÇOS REGULAOS	189-FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	11,0	240.000	0
426409 OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS REGULADOS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100,0	174.000	0
426709 MODERNIZAR OS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	20,0	320.000	0
439709 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	12.952.616	0
439909 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	3.628.024	0
447409 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	25.671.005	0
447509 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	10.010.201	0
447809 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	2.500.000	0
447909 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	9.092.041	0
448009 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	64.509.413	0
448109 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	8.797.300	0
448209 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	11.897.573	0
448309 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	5.215.670	0
448409 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	9.939.437	0
448509 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	2.663.990	0
448609 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	5.811.229	0
448709 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	1.009.109	0
449309 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	4.241	0
449409 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	22.050	0
449509 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	4.241	0
449609 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	18.489.188	0
449709 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	424.038	0
449909 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	8.482	0
450009 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	1.872.229	0

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
450209 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	1.514.229	0
450409 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	1.420.230	0
450709 VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	3.853.567	0
450809 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	6.561.159	0
450909 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	2.984.373	0
451009 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	136.941.329	0
451109 REGULARIZAR OS DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS JUNTO AO IPREV	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	288,0	4.800.000	0
452209 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	4.441.910	0
452309 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	28.822.567	0
452409 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	14.457.974	0
452509 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	30.528.485	0
452909 IMPLANTAR CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	039-CENTRO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1,0	3.903.557	0
453009 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	1.272.114	0
453109 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	2.784.370	0
453309 ENCARGOS COM PARCELAMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	48,0	67.976.382	0
457009 ESTRUTURAR EVENTOS INSTITUCIONAIS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	28,0	0	3.200.000
457909 REESTRUTURAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE REVITALIZADA	UNIDADE	35,0	190.000	0
458009 MANTER SISTEMAS JURÍDICOS DA PGM	SISTEMAS MANTIDOS	UNIDADE	1,0	3.847.896	0
459309 MANTER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMED	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	9.200.000	28.566.622
459409 PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	145-SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	48,0	160.000	0
460209 PROMOVER A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	8,0	400.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	0016 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Aumentar a transparência e a participação da sociedade na gestão pública.		
JUSTIFICATIVA	O fortalecimento da governança democrática melhora a qualidade da administração pública.		
PÚBLICO-ALVO	População em geral e gestores públicos		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	22.446.471
Recursos de Outras Fontes	2.800.000
TOTAL	25.246.471

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
203009 IMPLEMENTAR CAMPANHAS E CAPACITAÇÕES EM EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	400,0	0	400.000
205209 CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	32,0	0	2.400.000
225109 MONITORAR E AVALIAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	198-AUDITORIAS REALIZADAS	UNIDADE	30,0	15.000	0
225509 APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	10,0	20.000	0
230809 EXECUTAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	200,0	18.529.023	0
234609 FORTALER O CONTROLE SOCIAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1,0	18.000	0
356809 IMPLANTAR SUBPREFEITURAS REGIONAIS	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	8,0	800.000	0
448809 ARTICULAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS COMUNIDADE	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	48,0	3.064.448	0

ORÇAMENTO FISCAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	9999 RESERVA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	UTILIZAR COMO FONTE DE RECURSO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, BEM COMO O ATENDIMENTO A POSSÍVEIS RISCOS FISCAIS E IMPREVISTOS.		
	RESERVA PARLAMENTAR E DE CONTINGÊNCIA		
JUSTIFICATIVA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PÚBLICO-ALVO	PREFEITURA		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	318.323.692
TOTAL	318.323.692

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
242109 RESERVA PARLAMENTAR	303-RESERVA	UNIDADE	1,0	230.872.108	0
999909 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303-RESERVA	UNIDADE	1,0	87.451.584	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0002 INFRAESTRUTURA URBANA SUSTENTÁVEL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Melhorar a infraestrutura urbana e garantir mobilidade sustentável para a população.		
JUSTIFICATIVA	Uma infraestrutura urbana adequada reduz impactos ambientais e melhora a qualidade de vida da população.		
PÚBLICO-ALVO	População da cidade de Maceió		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	776.423.456
Recursos de Outras Fontes	2.104.351.264
TOTAL	2.880.774.720

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
105802 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,0	600.000	0
105807 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	2,0	1.200.000	0
105808 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSPORTE URBANO	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,0	600.000	0
114401 IMPLANTAR COMPLEXO VIÁRIO SANEAMENTO E DRENAGEM DO VALE DO REGINALDO	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	80,0	400.000	0
203601 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	80.727.829
203602 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	46.171.881
203603 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	43.174.808
203604 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	28.724.567
203605 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	34.688.808
203606 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	56.124.808

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
203607 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	71.471.881
203608 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	100,0	0	40.557.594
206001 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	109,0	710.000	0
206002 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	152,0	450.000	0
206003 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	115,0	590.000	0
206004 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	154,0	630.000	0
206005 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	140,0	760.000	0
206006 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	171,0	750.000	0
206007 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	377,0	1.390.000	0
206008 IMPLEMENTAR PONTOS, ABRIGOS E PARADAS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	UNIDADE	169,0	720.000	0
207309 EXPANDIR A INFRAESTRUTURA PARA COLETA SELETIVA	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	4,0	13.832.000	0
208901 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2,0	775.215	0
208902 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,0	803.265	0
208903 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,0	400.715	0
208904 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,0	40.715	0
208905 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2,0	859.494	0
208906 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2,0	775.215	0
208907 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2,0	803.265	0
208908 IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2,0	887.543	0

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
210609 REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS	109-RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS	TONELADA	2.400.000,0	46.291.000	163.759.294
211609 FORTALECER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100,0	314.674.910	0
211809 EXECUTAR SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	141-RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS	TONELADA	2.400.000,0	339.673.583	172.258.127
214801 REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA MARITIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	3.449.616
214802 REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA MARITIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	3.449.616
214808 REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA MARITIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	34.567.874
217109 PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	82.574.817
218001 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	800.000	0
218003 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	900.000	0
218005 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	800.000	0
218007 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	2.200.000	0
218009 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	9.060.000	94.930.456
219009 REFORMAR E RECUPERAR OBRAS E ARTE ESPECIAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	600.000	0
222609 REQUALIFICAR CICLOVIAS URBANAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	400.000	0
233009 DESENVOLVER POLÍTICAS E CAMPANHAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EDILÍCIA	194-IMÓVEIS REGULARIZADOS	UNIDADE	1,0	0	40.000
239502 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	400.000	0
239505 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	2.200.000	0
239509 REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	6.278.632	284.130.084
307609 CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	60,0	1.485.216	0
332809 ELABORAR PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	2,0	0	200.000
332909 ELABORAR PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	8,0	0	200.000
333609 ELABORAR PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1,0	200.000	0
355609 IMPLANTAR PASSARELAS URBANAS	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	800,0	400.000	0
355909 BROTA NA GROTA	ESCADARIAS IMPLANTADAS E REVITALIZADAS	METRO QUADRADO	20.000,0	400.000	0
356109 IMPLANTAR MIP DRENAGEM	SISTEMA DE DRENAGEM RECUPERADO E ESTRUTURADO	METRO QUADRADO	600.000,0	400.000	0
356709 IMPLANTAR BRT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	4,0	3.182.688	0
357109 IMPLANTAR BRT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	825.000.000
360001 IMPLEMENTAR ESPAÇO CULTURAL - EC	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,0	1.400.000	0
360007 IMPLEMENTAR ESPAÇO CULTURAL - EC	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,0	2.600.000	0
454609 PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIA RENOVÁVEL EM PRÉDIOS PÚBLICOS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	60,0	0	1.200.000

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
454709 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE ELÉTRICA SUSTENTÁVEL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	32,0	0	1.200.000
455509 MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	PAVIMENTOS,DISPOSITIVOS E REDES DE DRENAGEM RECUPERADOS	QUILÔMETRO	400,0	7.700.000	8.526.762
455709 REQUALIFICAR E RECUPERAR LAGOAS DE DETENÇÃO	LAGOAS DE DETENÇÃO REQUALIFICADAS E RECUPERADAS	METRO QUADRADO	10.000,0	400.000	0
455809 REVITALIZAR PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE REVITALIZADA	UNIDADE	800,0	400.000	0
456009 IMPLANTAR NOVAS VIAS	VIAS IMPLEMENTADAS	QUILÔMETRO	400,0	0	27.222.442
457209 EXPANDIR PASSEIOS PÚBLICOS ACESSÍVEIS	OBRA EXECUTADA	UNIDADE	80,0	2.000.000	0
457309 IMPLANTAR ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	OBRA EXECUTADA	UNIDADE	100,0	800.000	0
459609 EXPANDIR PASSEIOS PÚBLICOS ACESSÍVEIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	2.000.000	0
459709 IMPLANTAR ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	800.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0003 SAÚDE INTEGRADA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Ampliar e qualificar o atendimento em saúde, garantindo infraestrutura adequada e acesso universal aos serviços		
JUSTIFICATIVA	O fortalecimento da rede pública de saúde melhora a qualidade de vida da população e reduz desigualdades no acesso à assistência.		
PÚBLICO-ALVO	População de Maceió		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	1.030.000
Recursos de Outras Fontes	5.009.802
TOTAL	6.039.802

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
455409 MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA GESTÃO DO SUS	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	60,0	0	5.009.802
457609 VIABILIZAR A GESTÃO DO MACEIÓ PETSAÚDE	ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE	40.000,0	1.030.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0004 SEGURANÇA CIDADÃ E PROTEÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Garantir a presença preventiva da Guarda Municipal, a fiscalização urbana e a mediação de conflitos, com foco na proteção de populações vulneráveis e do patrimônio público.		
JUSTIFICATIVA	A segurança em espaços públicos fortalece o convívio social e o acesso a serviços. A ação preventiva da Guarda reduz conflitos e vandalismo, enquanto a mediação comunitária promove a paz social e melhora a qualidade de vida nas comunidades.		
PÚBLICO-ALVO	População usuária dos espaços e serviços públicos		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	950.000
TOTAL	950.000

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
154109 IMPLANTAR PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	70,0	270.000	0
201209 CAPACITAR SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ATIVIDADES ARMADAS	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	3.200,0	170.000	0
201309 MODERNIZAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL	193-EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,0	185.000	0
201409 PROMOVER AÇÕES DE CONVIVÊNCIA	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	8,0	165.000	0
454009 PROMOVER O ORDENAMENTO E A FISCALIZAÇÃO URBANA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	1.200,0	160.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0005 SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Prevenir riscos, proteger vidas e reduzir vulnerabilidades socioambientais, com foco na preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e calamidade pública.		
JUSTIFICATIVA	Maceió é vulnerável a desastres como enchentes e deslizamentos. Estruturar a Defesa Civil fortalece a prevenção, resposta e recuperação, reduzindo danos e protegendo comunidades em risco, conforme diretrizes do Plano Diretor.		
PÚBLICO-ALVO	População em áreas de risco e vulnerabilidade		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	7.130.920
TOTAL	7.130.920

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
227509 MANTER E DESENVOLVER A ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	7.130.920	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0006 PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Ampliar a rede de proteção social e fortalecer a cidadania.		
JUSTIFICATIVA	O fortalecimento da assistência social reduz a vulnerabilidade e promove o bem-estar da população.		
PÚBLICO-ALVO	Pessoas em situação de vulnerab. e risco social		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	19.059.341
Recursos de Outras Fontes	777.089
TOTAL	19.836.430

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
241509 PROMOVER IMPLANTAÇÃO DO KIT GÁS	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	800,0	400.000	0
422409 PROMOVER AÇÕES PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	90,0	0	777.089
449109 PROMOVER AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE GRUPOS VULNERÁVEIS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	570,0	18.187.341	0
454309 DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E BEM-ESTAR DA JUVENTUDE	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	20,0	472.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0008 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Promover o acesso à alimentação adequada por meio de ações de combate à fome, ao desperdício e à insegurança alimentar, garantindo o direito à alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade.		
JUSTIFICATIVA	O programa busca enfrentar a insegurança alimentar e nutricional de populações vulneráveis, estruturando equipamentos, ampliando o acesso a alimentos e promovendo educação alimentar. Contribui para a inclusão social, o combate à fome e a promoção da saúde, conforme a Lei nº 11.346/2006.		
PÚBLICO-ALVO	Famílias indivíduos em situação de vulnerabilidade		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	8.238.000
TOTAL	8.238.000

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
157707 IMPLANTAR E MANTER EQUIPAMENTOS VINCULADOS A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-EC	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1,0	2.493.000	0
157709 IMPLANTAR E MANTER EQUIPAMENTOS VINCULADOS A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	8,0	5.745.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0010 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Garantir educação de qualidade e preparar a população para os desafios do futuro, por meio da ampliação do acesso, da permanência e da aprendizagem, com foco na inovação pedagógica e na inclusão social.		
JUSTIFICATIVA	Investir na educação é fundamental para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do desenvolvimento humano. O fortalecimento da rede educacional contribui para formar cidadãos críticos, preparados para os desafios de um mundo em transformação, com base em princípios de equidade, inovação e justiça social.		
PÚBLICO-ALVO	Estudantes da rede pública municipal de ensino		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	1.181.941.327
Recursos de Outras Fontes	496.549.598
TOTAL	1.678.490.925

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
127908 CONSTRUIR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - E.C.	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	1,0	7.900.000	0
127909 CONSTRUIR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	41,0	201.800	0
130509 CONSTRUIR CRECHE/PRE-ESCOLAS	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	4,0	0	11.078.708
228009 CONSTRUIR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	36,0	182.650.000	0
228109 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	27.129,0	26.600.000	0
228509 OFERTAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	30.000,0	443.203.296	0
228609 IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	100,0	40.450.000	0
229909 IMPLEMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)	090-JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS	JOVEM	25.000,0	0	6.641.716
230209 MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	7.125,0	72.620.000	44.310.359
230309 MANTER PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	300-ÔNIBUS MANTIDO	UNIDADE	1,0	0	151.325
230409 IMPLEMENTAR AÇÕES DO PAR VOLTADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	058-EDUCAÇÃO BÁSICA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	45,0	0	6.641.716
355009 CONSTRUIR QUADRAS E GINÁSIOS EM ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	37,0	43.482.972	0

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
355209 CONSTRUIR CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	8,0	8.300.000	0
358106 CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES PARA ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	3,0	0	9.917.117
358207 CONSTRUIR UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	2,0	0	3.000.000
359804 EXPANSÃO CMEI SÔNIA CAVALCANTE - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	2.000.000	0
454909 OPERACIONALIZAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	108,0	0	414.808.657
455309 FORTALECER A GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	236,0	322.333.259	0
459109 INOVAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SEMED	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	897,0	32.200.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0011 MACEIÓ SUSTENTÁVEL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Ampliar as ações de sustentabilidade e educação ambiental, promovendo a gestão eficiente dos recursos.		
JUSTIFICATIVA	A sustentabilidade urbana exige ações educativas e estratégias para o uso consciente dos recursos naturais, reforçando a cultura ambiental e a participação cidadã na preservação do meio ambiente.		
PÚBLICO-ALVO	População de Maceió e agentes de ed.ambiental		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	144.917.599
Recursos de Outras Fontes	44.354.571
TOTAL	189.272.170

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
204501 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	81.930,0	15.189.519	0
204502 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	38.725,0	7.575.423	0
204503 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	14.385,0	3.344.462	0
204504 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	5.703,0	1.780.023	0
204505 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	23.462,0	4.848.337	0
204506 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	42.670,0	8.414.677	0
204507 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	27.900,0	6.216.981	0
204508 EXECUTAR A COLETA SELETIVA COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE URBANA	104-PONTOS DE COLETA	UNIDADE	15.452,0	3.778.599	0
206809 MANTER E QUALIFICAR ESPAÇOS PÚBLICOS COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	600,0	75.923.000	0
207409 AMPLIAR A ARBORIZAÇÃO E OS ESPAÇOS VERDES	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	4,0	12.076.000	0
207509 DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADAS Á SUSTENTABILIDADE URBANA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	1.296,0	5.430.757	0
216002 REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA LAGUNAR	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.490.057
216004 REQUALIFICAR E PROTEGER A ORLA LAGUNAR	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.490.057
415009 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	6.000,0	339.821	19.374.457

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0012 MOBILIDADE INTELIGENTE	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Modernizar o sistema de transporte e mobilidade urbana para garantir mais eficiência e sustentabilidade.		
JUSTIFICATIVA	O uso de tecnologias e a melhoria do transporte público são essenciais para uma mobilidade eficiente		
PÚBLICO-ALVO	Usuário do transp.público,ciclistas,motoristas,ped		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	274.033.677
Recursos de Outras Fontes	158.315.216
TOTAL	432.348.893

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
200609 IMPLEMENTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO VIÁRIA EM MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	48,0	11.213.817	34.500.000
203109 IMPLANTAR E MANTER SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	142-SEMÁFOROS IMPLANTADOS E MANTIDOS	UNIDADE	1.000,0	0	24.700.000
203301 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.600.000
203302 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.000.000
203303 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.000.000
203304 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	8.000.000
203305 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.970.725
203306 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.000.000
203307 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	12.000.000
203308 IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	6.376.798
206309 FISCALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	164-VEICULOS FISCALIZADOS	UNIDADE	1.800,0	2.400.000	0
206909 APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	35,0	254.419.860	3.117.693
359509 IMPLANTAR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL PARA TRANSPORTE COLETIVO CCO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	50.000
457409 IMPLANTAR E MANTER SINALIZAÇÃO VERTICAL	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	8.000.000
457509 SUBSIDIAR TRANSPORTE GRATUITO PARA PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	102-NÚMERO DE VIAGENS REALIZADAS	UNIDADE	5.760.000,0	6.000.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0013 EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Promover a inclusão produtiva e estimular a economia criativa, gerando oportunidades de trabalho e renda		
JUSTIFICATIVA	A qualificação profissional e o apoio ao trabalhador autônomo fortalecem a economia local e incentivam a inovação em setores criativos		
PÚBLICO-ALVO	Trabalhadores informais e autônomos, pop.sit.vulne		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	139.084.267
Recursos de Outras Fontes	9.750.563
TOTAL	148.834.830

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
200409 FOMENTAR EMPREENDIMENTOS CULTURAIS CRIATIVOS E DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	1.200,0	40.027.076	0
200509 FORTALECER NÚCLEOS DE CRIATIVIDADE E PATRIMÔNIO CULTURAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20,0	33.000	0
200709 REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS EM MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	40,0	424.038	0
212009 PROMOVER A INSERÇÃO PRODUTIVA DE TRABALHADORES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1.750,0	4.343.295	0
212109 CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA INCLUSÃO PRODUTIVA	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	1.020,0	727.460	0
212209 CAPACITAR JOVEM APRENDIZ E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS)	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	187,0	94.500	0
212409 APOIAR AO TRABALHADOR AUTÔNOMO	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	98,0	8.680	0
212709 FOMENTAR Á ECONOMIA SOLIDÁRIA	059-EMPREENDEDORES MANTIDOS	UNIDADE	184,0	41.300	0
234909 IDENTIFICAR POTENCIAIS E DESENV. INICIATIVA P/ PROMOÇÃO DA ECON. CRIAT. E EMPREENDEDORISMO LOCAL	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	48,0	24.440.000	0
235409 FORTALECER E EXPANDIR AS ATIVIDADES DAS SALAS DO EMPREENDEDOR EM MACEIÓ	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	917.492	0
313109 CONSTRUIR MERCADOS PÚBLICOS / FEIRAS	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	6,0	2.472.000	2.072.564
313209 REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS E ESTRUTURAS DE FEIRA	095-MERCADO PÚBLICO REFORMADO	UNIDADE	19,0	1.914.000	5.605.432
413509 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	14,0	55.420.559	2.072.567
448909 REFORMAR E AMPLIAR ESPAÇOS CULTURAIS PARA PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	OBRA EXECUTADA	UNIDADE	8,0	40.000	0
449009 FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL E ECONOMIA CRIATIVA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	48,0	6.908.753	0

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
453209 IMPLEMENTAR INICIATIVAS PARA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA LOCAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	12,0	1.272.114	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0014 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Modernizar a gestão pública e promover a inclusão digital por meio de soluções tecnológicas		
JUSTIFICATIVA	A transformação digital melhora a eficiência da administração e amplia o acesso da população aos serviços públicos		
PÚBLICO-ALVO	População, startups, serv.púb. e setor privado		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	27.340.668
Recursos de Outras Fontes	288.000.000
TOTAL	315.340.668

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
231609 IMPLANTAR SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E CIDADES INTELIGENTES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	48,0	530.000	0
237809 PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ	063-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADIQUIRIDOS	UNIDADE	48,0	8.161.986	0
238209 READEQUAR E MODERN.A ESTRUT.FÍSICA E DOS ATIVOS DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	48,0	7.610.000	0
403509 FORTALECER A INFRAESTRUTURA E A ESTRATÉGIA DE TIC PARA A GESTÃO PÚBLICA	192-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS-TIC	PORCENTAGEM	100,0	380.000	0
449209 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA INCLUSÃO DIGITAL NAS GROTAS	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	320,0	75.219	0
452609 DESENVOLVER NOVOS NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	ATIVIDADE	12,0	10.111.463	0
452709 OTIMIZAR O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	100,0	0	288.000.000
456909 MODERNIZAR A GESTÃO TENCOLÓGICA DO ÓRGÃO	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	4,0	472.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0017 FORTALECIMENTO DO TURISMO	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Articular conjunto de ações que permita elevar, o já significativo nível da atividade turística na formação da renda municipal.		
JUSTIFICATIVA	Articular conjunto de ações que permita elevar, o já significativo nível da atividade turística na formação da renda municipal.		
PÚBLICO-ALVO	GESTORES, SERVIDORES, POPULAÇÃO		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	8.669.561
Recursos de Outras Fontes	3.326.162
TOTAL	11.995.723

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
213609 REQUALIFICAR ESPAÇOS URBANOS COM POTENCIAL TURÍSTICO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	8,0	21.202	3.326.162
214609 PROMOVER O DESTINO TURÍSTICO MACEIÓ	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	160,0	6.760.687	0
220309 APOIAR EVENTOS DE FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA CRIATIVA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	100,0	1.687.672	0
454209 CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA O SETOR DE TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	240,0	200.000	0

ORÇAMENTO FISCAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0023 FORTALECIMENTO DO ESPORTE	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Promover a prática esportiva como instrumento de inclusão social, saúde preventiva e desenvolvimento humano, ampliando o acesso da população a atividades físicas em espaços públicos estruturados.		
JUSTIFICATIVA	O esporte contribui para a saúde, inclusão e cidadania. A ampliação de projetos esportivos promove bem-estar, reduz desigualdades e fortalece vínculos sociais, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos nos bairros de Maceió.		
PÚBLICO-ALVO	População em geral		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	38.490.120
Recursos de Outras Fontes	2.277.500
TOTAL	40.767.620

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
411209 FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	4,0	35.610.120	20.000
411909 CONSTRUIR E MODERNIZAR ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	2.700.000	2.257.500
454409 PROMOVER INCLUSÃO ESPORTIVA DA PESSOA IDOSA	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	4,0	70.000	0
485309 FOMENTAR A INCLUSÃO ESPORTIVA E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	4,0	110.000	0

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	0001 GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Viabilizar a gestão e manutenção administrativa dos fundos e dos órgãos municipais		
JUSTIFICATIVA	Uma administração eficiente garante melhor uso dos recursos públicos		
PÚBLICO-ALVO	Servidores municipais e gestores públicos		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	1.074.205.178
Recursos de Outras Fontes	2.593.586.166
TOTAL	3.667.791.344

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
117709 APRIMORAR O ATENDIMENTO AO SEGURADO PREVIDENCIÁRIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	856.170,0	0	856.170
215109 VIABILIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUFIN	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	849.292.800	625.471.928
215309 PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUPRE	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	0	1.848.737.285
216109 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	60.461.634,0	0	60.461.634
216309 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	0	47.327.668
216709 GERIR O AMBIENTE INSTITUCIONAL DO IPREV	158-TRABALHADORES QUALIFICADOS	TRABALHADOR	670.000,0	0	670.000
217309 IMPLANTAR O PROGRAMA DE MELHORIA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - PROGESTÃO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	708.000,0	0	708.000
225809 VIABILIZAR A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	20.000	0
230009 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	0	9.353.481
238909 VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	48,0	224.892.378	0

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	0016 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Aumentar a transparência e a participação da sociedade na gestão pública.		
JUSTIFICATIVA	O fortalecimento da governança democrática melhora a qualidade da administração pública.		
PÚBLICO-ALVO	População em geral e gestores públicos		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	5.389.117
TOTAL	5.389.117

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
236709 FORTALECER A REGULAÇÃO E AUDITORIA DO SUS	195-SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS , AUDITADOS E REGULADOS	PORCENTAGEM	100,0	4.405.424	0
238609 FORTALECER O CONTROLE SOCIAL NO SUS	045-CONSELHOS DE SAÚDE FORTALECIDOS	UNIDADE	1,0	983.693	0

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	9999 RESERVA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	UTILIZAR COMO FONTE DE RECURSO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, BEM COMO O ATENDIMENTO A POSSÍVEIS RISCOS FISCAIS E IMPREVISTOS. RESERVA PARLAMENTAR E DE CONTINGÊNCIA		
JUSTIFICATIVA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PÚBLICO-ALVO	PREFEITURA		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos de Outras Fontes	800.000
TOTAL	800.000

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
215709 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	303-RESERVA	UNIDADE	1,0	0	800.000

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0003 SAÚDE INTEGRADA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Ampliar e qualificar o atendimento em saúde, garantindo infraestrutura adequada e acesso universal aos serviços		
JUSTIFICATIVA	O fortalecimento da rede pública de saúde melhora a qualidade de vida da população e reduz desigualdades no acesso à assistência.		
PÚBLICO-ALVO	População de Maceió		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	2.113.566.060
Recursos de Outras Fontes	2.979.996.590
TOTAL	5.093.562.650

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
134007 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	200.000
134206 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESPECIALIZADAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	200.000
134207 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESPECIALIZADAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	0	200.000
210709 FORTALECER E MODERNIZAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	199-AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	100,0	0	49.731.449
231909 APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	113,0	0	1.650.332
232509 APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	42,0	0	872.018
235209 FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	196-UNIDADES DE SAÚDE COM A POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLANTADAS	UNIDADE	50,0	313.764	0
235309 PROMOVER A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	100-MULHERES E CRIANÇAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100,0	35.497.187	19.817.094
236509 FORTALECER A GESTÃO PARTICIPATIVA E PLANEJAMENTO DO SUS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	4,0	228.963	0
238709 AMPLIAR A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	90,0	0	18.596.274
238809 EXPANDIR E ESTRUTURAR A REDE PSICOSSOCIAL-RAPS	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	30,0	26.300.242	26.594.230
239009 EXPANDIR E QUALIFICAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100,0	107.582.488	147.136.147
239209 FORTALECER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80,0	22.727.248	39.200.711
239309 AMPLIAR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	90,0	274.751.461	1.934.925.145
239409 FORTALECER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	100,0	176.847.077	127.064.231
239609 FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	70,0	1.119.395.287	387.411.201

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
438509 GERIR AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	344.440.183	0
449809 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	4.000	0
458709 FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1,0	5.478.160	226.397.758

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0006 PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Ampliar a rede de proteção social e fortalecer a cidadania.		
JUSTIFICATIVA	O fortalecimento da assistência social reduz a vulnerabilidade e promove o bem-estar da população.		
PÚBLICO-ALVO	Pessoas em situação de vulnerab. e risco social		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	40.765.408
Recursos de Outras Fontes	167.146.435
TOTAL	207.911.843

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
129809 IMPLANTAR UNIDADE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	301-CRAS IMPLANTADO	UNIDADE	3,0	750.000	0
153409 IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	CREAS IMPLANTADO	UNIDADE	1,0	250.000	0
153609 IMPLANTAR RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	039-CENTRO PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	1,0	300.000	0
153709 IMPLANTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLECENTES	302-UNIDADE DE ACOLHIMENTO IMPLANTADA	UNIDADE	2,0	800.000	0
201909 MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	1,0	200.000	631.200
202009 FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	160,0	200.000	0
202109 GERENCIAR CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	2.880,0	2.304.000	2.496.000
221109 EXECUTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIA	1.290.500,0	3.973.112	12.085.158
221309 IMPLEMENENTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL P/ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	17.808,0	185.920	742.080
221409 IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	099-MULHERES ATENDIDAS	MULHER	1.248,0	2.369.118	49.904
221509 IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	48.720,0	2.766.450	4.287.360
221809 OFERTAR SERV. DE ACOLHIM. INST. EM RESEIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	840,0	1.476.000	624.000
221909 GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	31.680,0	4.150.052	2.870.400
222009 FORTALECER PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	87.200,0	5.561.256	5.400.000

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
222109 OFERTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	22.080,0	4.036.358	1.977.600
222209 VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	242.328,0	1.115.208	76.603.884
222709 OFERTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	084-IDOSO ASSISTIDO	IDOSO	10.896,0	0	9.209.004
223109 OFERTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	12.960,0	2.557.072	21.168.000
224609 OFERTAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SIT. DE VULNERABILIDADE	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ASSISTIDOS	PESSOA	8.736,0	0	12.038.501
224709 ESTRUTURAR A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	005-FAMÍLIAS CADASTRADAS	FAMÍLIA	876.640,0	1.592.048	12.261.824
224809 IMPLEMENTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	9.600,0	336.000	1.344.000
228709 EXECUTAR SERV. DE PROT. SOC. A ADOLESC. EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE L.A. E P.S.C.	004-ADOLESCENTES E JOVENS ACOMPANHADOS	UNIDADE	10.560,0	232.320	929.280
229009 IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	49.188,0	1.920.000	1.920.000
358507 IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	CENTRO POP IMPLANTADO	UNIDADE	1,0	315.000	0
458409 DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	120,0	816.000	0
458609 IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	1.440,0	2.559.494	508.240

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0007 SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Promover políticas integradas de cidadania, prevenção à violência e fortalecimento dos direitos humanos, com foco na garantia de direitos, na equidade e na inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade.		
JUSTIFICATIVA	A efetivação dos direitos humanos exige ações públicas que enfrentem desigualdades e garantam dignidade, inclusão e proteção a grupos em situação de vulnerabilidade social.		
PÚBLICO-ALVO	População em situação de vulnerabilidade		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	3.105.215
Recursos de Outras Fontes	12.874.436
TOTAL	15.979.651

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
221209 ASSESSORAR AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	8,0	707.200	0
225309 ESTRUTURAR E FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	80,0	2.313.208	840.000
225709 MANTER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	10,0	0	12.034.436
231109 QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	1.440,0	84.807	0

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0008 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Promover o acesso à alimentação adequada por meio de ações de combate à fome, ao desperdício e à insegurança alimentar, garantindo o direito à alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade.		
JUSTIFICATIVA	O programa busca enfrentar a insegurança alimentar e nutricional de populações vulneráveis, estruturando equipamentos, ampliando o acesso a alimentos e promovendo educação alimentar. Contribui para a inclusão social, o combate à fome e a promoção da saúde, conforme a Lei nº 11.346/2006.		
PÚBLICO-ALVO	Famílias indivíduos em situação de vulnerabilidade		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	13.555.435
Recursos de Outras Fontes	16.662.791
TOTAL	30.218.226

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
221009 OFERTAR REFEIÇÕES SAUDÁVEIS E SUBSIDIADAS POR MEIO DE RESTAURANTES POPULARES	REFEIÇÕES DISPONIBILIZADAS	UNIDADE	12.672.000,0	4.983.435	16.662.791
452009 GERIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	40,0	2.412.000	0
452109 PROMOVER O ACESSO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL COM ENFOQUE INTERSETORIAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	40,0	6.160.000	0

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - FINALÍSTICO

PROGRAMA	0015 GOVERNO DIGITAL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	Tesouro Municipal de Maceio
OBJETIVO	Modernizar a administração pública municipal por meio da adoção de tecnologias digitais que promovam a eficiência da gestão, a transparência, o controle social e a melhoria da prestação dos serviços públicos.		
JUSTIFICATIVA	A utilização de soluções tecnológicas fortalece os mecanismos de controle, fiscalização e transparência, além de ampliar o acesso da população aos serviços públicos, promovendo uma gestão mais eficiente, acessível e responsiva		
PÚBLICO-ALVO	Servidores púb., gest.munic.,órgãos de controle		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos de Outras Fontes	1.050.620
TOTAL	1.050.620

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
216609 MODERNIZAR A INFRAESTUTURA TECNOLÓGICA DO IPREV	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	100,0	0	689.620
217009 DIGITALIZAR O ACERVO FUNCIONAL DO IPREV	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	361.000,0	0	361.000

ORÇAMENTO FISCAL - ADMINISTRATIVO

PROGRAMA	0018 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL**	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
OBJETIVO	Melhorar a qualidade da ação adm. apoiando e capacitando servidores, mantendo e ampliando os equip. e modernizando as práticas adm. da Câmara Municipal de Maceió- CMM.		
JUSTIFICATIVA	A contínua necessidade de adequar e articular as ações da Câmara ao processo crescente de requerimentos modernizantes demandados pela sociedade.		
PÚBLICO-ALVO	PODER LEGISLATIVO		

CUSTO DO PROGRAMA

FONTE DE RECURSOS	META FINANCEIRA 2026 - 2029
Recursos do Tesouro	529.489.606
TOTAL	529.489.606

SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2026 - 2029	
				TESOURO	OUTRAS FONTES
141609 IMPLANTAR O PROJETO CÂMARA NAS COMUNIDADES	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	128,0	5.323.452	0
241709 CAPACITAR SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	145-SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	400,0	6.339.092	0
241909 VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	488.314.738	0
359009 AMPLIAR A CÂMARA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100,0	12.000.000	0
458809 MANTER ESCOLA LEGISLATIVA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	9.512.324	0
458909 MODERNIZAR E INTEGRAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,0	8.000.000	0

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXX - Maceió/AL, Terca-Feira, 30 de Setembro de 2025 - Nº 7259a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
MENSAGEM Nº. 009 MACEIÓ/AL, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Orçamento Municipal

BRASIL. Prefeitura Municipal de Maceió. Secretaria Municipal de Fazenda. Subsecretaria de Orçamento Municipal.
Mensagem do Prefeito que encaminha o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, acompanhado de seus respectivos anexos.
Maceió: Subsecretaria de Orçamento Municipal, set. 2025.

EQUIPE DE GOVERNO

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
Prefeito de Maceió

RODRIGO SANTOS CUNHA
Vice-Prefeito de Maceió

FELIPE RODRIGUES LINS
Gabinete Civil de Maceió – GABCIVIL

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras – SEGOV

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
Secretaria Municipal de Relações Federativas – SERF

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM

SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDCITI

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurançaalimentar – SEMDES

VICTOR SOARES BRAGA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

RODRIGO SANTOS CUNHA
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CAIO COSTA BELTRÃO
Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura – SEMAPA

FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SEMTES

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR

SARAH DA SILVA NUNES PONTES
Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana – SEMAEMI

LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento HABITACIONAL – SEMHAB

BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE

JOÃO LUIS LOBO SILVA
Procuradoria-Geral do Município – PGM

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controladoria-Geral do Município – CGM

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC

MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió – ARSER

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió – IPREV

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

ANDRÉ SANTOS COSTA
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT

MOACIR TEÓFILO NETO
Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

GUTENBERG DE MELO BEZERRA
Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal

SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer

Secretaria Extraordinária de Indústria, Comércio e Serviços – SEMINC

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió – MACEIÓ DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda (SEFAZ)

MARCOS ANTÔNIO MERO SALES
Subsecretário de Orçamento Municipal

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES
Subsecretário do Tesouro Municipal

BRUNO DIAS BATISTA ARÊAS ALVES
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

CLISTENES CALHEIROS
Contador-Geral do Município

FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES
Subsecretário do Tesouro Municipal

EMERSON AMÂNCIO ARAÚJO
Superintendente de Governança e Gestão Interna

EQUIPE TÉCNICA DA SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ANA FLÁVIA BRITO DA COSTA
Diretora de Controle da Execução do Orçamento Municipal

JAILTON PEREIRA NICÁCIO
Diretor Especial de Planejamento do Orçamentário Municipal

ADELMO MOTA MENDONÇA
Coordenador Geral de Planejamento do Orçamento Municipal

JOSÉ LOPES DE LIMA
Coordenador Geral de Controle da Execução do Orçamento Municipal

MARIA SIMONE SILVA GALVÃO
Apoio Administrativo

ALINE RAPHAELA ALMEIDA BARROS FARIAS
Assessora Técnica

ADRIANA MARIA DA SILVA
Assessora

CAROLINE MARIA DA SILVA LIMA
Assessora

ZILDA KARINE ACCYOLI DOS PASSOS
Assessora

ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS
Economista

VALDO FRANÇA PINTO
Economista

DEBORA SOUZA CAMERINO
Estagiária

SANDRA MADALY SILVA ARAÚJO
Estagiária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, elaborado em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

O PPA constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo da Administração Pública Municipal, definindo, de forma regionalizada e orientada por resultados, as diretrizes, os objetivos e as metas da ação governamental. Sua função é articular planejamento e orçamento, conferindo coerência ao ciclo integrado que envolve a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O documento ora apresentado foi construído mediante processo técnico, participativo e transparente, conduzido pela Secretaria Municipal de Fazenda em articulação com todos os órgãos setoriais. Foram realizadas audiências públicas regionais nas oito Regiões Administrativas, consultas digitais pelo Portal Participa Maceió e encontros técnicos intersetoriais. Essa metodologia reforça a legitimidade democrática do Plano e assegura sua aderência às demandas da população.

Cabe destacar, como inovação, a utilização de um modelo próprio de Inteligência Artificial, fundamentado no algoritmo de clusterização não supervisionada K-Means, aplicado à sistematização das contribuições populares. Essa metodologia permitiu organizar automaticamente o grande volume de propostas, agrupando-as em clusters temáticos, validados por meio do Silhouette Score, indicador amplamente utilizado em ciência de dados. O emprego dessa tecnologia assegurou maior precisão, racionalidade e eficiência na incorporação das contribuições da sociedade ao planejamento estratégico.

Como resultado, do total de propostas apresentadas pela população, 87 foram pré-selecionadas após análise de similaridade e, dessas, 11 foram validadas e incorporadas à estrutura programática do PPA 2026–2029. Essa etapa consolidou a integração entre a escuta social e a formulação técnica, evitando dispersão de demandas e duplicidade de ações.

A arquitetura do PPA organiza-se em cinco Eixos Estratégicos, desdobrados em programas, ações, metas e indicadores, vinculados:
· ao Plano de Governo “Maceió Que Não Para” (2025–2028);
· à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
· e às especificidades territoriais das Regiões Administrativas (RAs), assegurando justiça territorial.
Entre as prioridades destacam-se:
· o fortalecimento do Programa Renasce Salgadinho, maior intervenção ambiental e urbanística em curso no Município;
· a implantação do sistema BRT, que inaugura novo paradigma de mobilidade urbana;
· a expansão do Programa Brota na Grota, com impacto direto em comunidades vulneráveis;
· a revisão do Plano Diretor, como instrumento de ordenamento e justiça urbana;
· e a consolidação da agenda de reparação dos bairros afetados pelo desastre da Braskem, com foco em habitação, proteção social e sustentabilidade.

Do ponto de vista fiscal, o PPA 2026–2029 foi elaborado em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da sustentabilidade intertemporal. A metodologia de projeção da receita e fixação da despesa utilizou séries históricas, parâmetros macroeconômicos, vinculações legais e limites de endividamento, assegurando realismo e viabilidade financeira ao Plano.

Assim, em termos quantitativos, o Plano Plurianual 2026–2029 projeta uma receita total de R$ 22.673.106.216, distribuída em R$ 5.506.470.762 no exercício de 2026 e R$ 17.166.635.454 no período de 2027 a 2029. No primeiro exercício, destacam-se os aportes de R$ 2.644.294.453 oriundos do Tesouro Municipal e R$ 2.862.176.309 provenientes de outras fontes, dentro das quais se incluem R$ 597.760.047 referentes a operações de crédito. Essa configuração assegura a sustentabilidade fiscal do plano e a execução das políticas públicas priorizadas pela gestão municipal.

A análise pela ótica funcional evidencia a concentração dos recursos em áreas estratégicas de governo, em consonância com os marcos legais constitucionais e as prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

A Educação figura como a função de maior peso orçamentário, mobilizando montante superior a R$ 6,7 bilhões no quadriênio. Esse valor reflete tanto a obrigatoriedade constitucional de aplicação mínima de 25% da receita de impostos quanto a prioridade atribuída à expansão da rede municipal, à melhoria da infraestrutura escolar e à valorização do magistério.

Na sequência, a Saúde absorve aproximadamente R$ 6,3 bilhões, consolidando-se como a segunda maior área de alocação de recursos. A predominância da atenção básica, associada à manutenção e à expansão das unidades de média e alta complexidade, justifica a magnitude dos investimentos, em consonância com o princípio da universalidade do SUS.

A função Administração responde por cerca de R$ 5,8 bilhões, abrangendo ações de modernização administrativa, gestão fiscal e manutenção da máquina pública. Esse volume expressivo demonstra o compromisso da gestão com o equilíbrio fiscal e a eficiência governamental, funcionando como sustentação para a execução das demais políticas públicas.

A Previdência Social concentra cerca de R$ 2,3 bilhões, evidenciando o esforço municipal em garantir o equilíbrio atuarial do regime próprio e assegurar o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores.

Já a Assistência Social contabiliza aproximadamente R$ 1,4 bilhão, distribuídos em programas de proteção social, cidadania e fortalecimento do SUAS, reafirmando o compromisso do município com a redução das vulnerabilidades e a promoção da inclusão social.

A função Urbanismo mobiliza em torno de R$ 1,3 bilhão, priorizando obras de infraestrutura urbana, drenagem, saneamento e requalificação de espaços públicos, em alinhamento às demandas de mobilidade e de melhoria da qualidade de vida nas regiões administrativas.

Em patamares intermediários situam-se as funções de Cultura, Esporte e Lazer, Segurança Pública e Meio Ambiente, que, somadas, ultrapassam R$ 800 milhões. Embora representem menor participação relativa no orçamento, tais áreas cumprem papel estratégico na promoção do desenvolvimento sustentável, na segurança cidadã e na valorização da identidade cultural de Maceió.

Por fim, as demais funções — como Ciência e Tecnologia, Agricultura e Gestão Ambiental — concentram valores mais modestos no conjunto do plano, mas não menos relevantes, pois refletem compromissos com inovação, diversificação econômica e sustentabilidade.

Complementarmente, verifica-se que os cinco maiores programas de governo concentram, em conjunto, mais de R$ 19,42 bilhões, o que corresponde a aproximadamente 85% do total do PPA.

O programa Gestão Eficiente e Sustentável lidera a alocação de recursos, com R$ 7,56 bilhões, dos quais R$ 1,87 bilhão provenientes do Tesouro Municipal. A expressividade desse volume confirma a prioridade conferida à modernização administrativa, à gestão fiscal e à sustentabilidade das finanças públicas, funcionando como base de suporte às demais áreas de governo.

Na sequência, destacam-se os programas finalísticos de maior impacto social: Saúde Integrada, com R$ 3,99 bilhões (R$ 498,6 milhões do Tesouro), e Educação para o Futuro, com R$ 3,18 bilhões (R$ 288 milhões do Tesouro). Esses montantes reforçam a centralidade das políticas de saúde e educação na agenda municipal, em consonância com as demandas sociais estruturais.

O programa Infraestrutura Urbana contempla R$ 2,83 bilhões, com R$ 178 milhões financiados pelo Tesouro, evidenciando o compromisso com a expansão e a requalificação da malha viária, bem como com a melhoria da mobilidade urbana.

Por sua vez, o programa Maceió Sustentável mobiliza R$ 1,84 bilhão, ainda que com participação modesta do Tesouro (R$ 33,5 milhões). A predominância de recursos externos nesse programa ilustra a estratégia de captação de transferências e parcerias para viabilizar a pauta ambiental e de sustentabilidade, consolidando Maceió no alinhamento às agendas contemporâneas de desenvolvimento sustentável.

A análise da distribuição territorial dos recursos evidencia o compromisso da gestão municipal com a regionalização das políticas públicas e a redução das desigualdades entre as diferentes áreas da cidade. O volume total destinado às Regiões Administrativas alcança R$ 22,55 bilhões no quadriênio, assegurando a execução de investimentos e serviços de forma descentralizada e em consonância com as demandas priorizadas pela sociedade.

A RA 01 lidera a alocação de recursos, com aproximadamente R$ 116,05 milhões, refletindo sua centralidade econômica e urbana. Em seguida, destacam-se a RA 07 (R$ 104,09 milhões) e a RA 08 (R$ 95,38 milhões), que concentram elevados investimentos em infraestrutura, mobilidade e serviços públicos, em razão de sua densidade populacional e da complexidade de suas demandas sociais.

As regiões intermediárias incluem a RA 06, com R$ 88,18 milhões, e a RA 02, com R$ 83,94 milhões, ambas contempladas com projetos estruturantes voltados à urbanização e ao atendimento social. Na mesma faixa, situam-se a RA 03, com R$ 60,40 milhões, e a RA 05, com R$ 57,12 milhões, que recebem aportes destinados à melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população.

A RA 04 contabiliza cerca de R$ 53,66 milhões, mantendo-se em patamar semelhante às regiões intermediárias. Por sua vez, a RA 09 absorve R$ 21,89 milhões, configurando-se como a região de menor volume orçamentário em termos absolutos. Contudo, trata-se de uma região transversal, cuja função é atender demandas que se estendem a toda a cidade, o que confere natureza diferenciada à sua dotação orçamentária.

Essa distribuição revela o esforço da administração municipal em equilibrar recursos entre áreas centrais e periféricas, de forma a assegurar que todas as regiões administrativas sejam contempladas por investimentos consistentes, reforçando o caráter democrático e inclusivo do PPA 2026–2029.

Cabe ainda mencionar a consolidação das Emendas Cidadãs (ECs), mecanismo incorporado ao processo orçamentário municipal que reserva percentual da Receita Corrente Líquida para a execução de propostas priorizadas pela população. No exercício em referência, foram destinados R$ 23,7 milhões a esse instrumento de participação, com distribuição regionalizada e setorial.

Sob a ótica territorial, observa-se maior concentração de recursos nas Regiões Administrativas 8 (33,4%) e 7 (30,8%), seguidas pela RA 5 (12,7%) e RA 1 (9,3%), enquanto as demais regiões apresentam participação proporcionalmente menor (RA 4: 8,4%; RA 3: 3,8%; RA 2: 1,7%). O gráfico a seguir ilustra a distribuição regional dos recursos.

GRÁFICO -EC POR REGIAO ADMINISTRATIVA
Link: https://drive.google.com/file/d/1FMz9tEnz_-MJgIlFPs9K3byGhVj42fME/view?usp=sharing

No recorte setorial, a Educação absorveu a maior parcela dos investimentos (41,78%), seguida por Infraestrutura (30,81%), Cultura (16,88%) e Assistência Social (10,5%). O gráfico a seguir ilustra a distribuição regional dos recursos.

GRÁFICO - DISTRIBUICAO DE EC POR AREA DE GOVERNO
Link: https://drive.google.com/file/d/1VzgxZEa3G0anKytc_fcD11w8vmj4QEug/view?usp=sharing

Cabe destacar que, ao se comparar apenas o primeiro exercício de execução, o PPA 2026–2029 destina R$ 23,7 milhões às Emendas Cidadãs, quase o dobro do valor reservado no primeiro ano do PPA 2022–2025 (R$ 12,2 milhões). Essa ampliação imediata de recursos demonstra a prioridade conferida ao instrumento, assegurando maior efetividade às propostas priorizadas pela sociedade e reforçando o caráter vinculante da participação popular.

A consolidação desse mecanismo fortalece a integração entre participação social e orçamento público, amplia a legitimidade democrática do processo e converte as manifestações da sociedade em compromissos orçamentários vinculantes, com impactos concretos tanto na dimensão territorial quanto nas políticas públicas priorizadas.

Excelentíssimo Prefeito, o PPA 2026–2029 traduz um pacto institucional e social para o futuro de Maceió, fundamentado em evidências, orientado por resultados e legitimado pela participação cidadã. Sua aprovação pelo Poder Legislativo é dever constitucional e condição indispensável para consolidar políticas públicas duradouras, assegurar equilíbrio fiscal e entregar resultados concretos à sociedade maceioense.

Nestes termos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, acompanhado de seus anexos, para análise e posterior remessa à Câmara Municipal de Maceió, a fim de que seja apreciado e aprovado pelos ilustres Vereadores.

Maceió, 29 de setembro de 2025.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda

MENSAGEM Nº. 009 MACEIÓ/AL, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária vigente.

O Plano Plurianual constitui o instrumento fundamental de planejamento governamental, responsável por organizar, em horizonte de quatro anos, as diretrizes e prioridades da Administração, garantindo a necessária articulação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mais que uma exigência legal, o PPA representa um compromisso institucional e social com o futuro de Maceió, traduzindo em metas e objetivos o programa de governo sufragado nas urnas, aliado à participação popular e ao diálogo democrático.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei segue acompanhado da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Fazenda, a qual detalha os fundamentos técnicos, fiscais e programáticos que embasam a proposição. Esta Mensagem, por sua vez, reafirma o caráter institucional do ato e solicita a apreciação do Legislativo.

Excelentíssimos Vereadores, o PPA 2026–2029 expressa o compromisso da atual gestão com a responsabilidade fiscal, o desenvolvimento sustentável e a justiça social, consolidando políticas públicas duradouras e assegurando investimentos em áreas estratégicas para a população maceioense.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a análise e aprovação do Projeto de Lei, na certeza de

que sua implementação fortalecerá a governança pública e permitirá que Maceió avance no caminho de uma cidade mais justa, moderna e inclusiva.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA,

PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual constitui o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas a programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o período de 2026–2029 ficam organizadas em cinco Eixos Estratégicos:
I – Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e ampliar o acesso a direitos, assegurando segurança, inclusão e proteção às populações vulneráveis;
II – Cidade com Educação e Inovação, com o objetivo de garantir educação de qualidade e preparar a população para os desafios do futuro;
III – Cidade com Infraestrutura e Mobilidade Sustentável, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana e assegurar um sistema de mobilidade acessível e eficiente;
IV – Cidade da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo, com o objetivo de estimular o crescimento econômico, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão social;
V – Governança e Controle das Contas Públicas, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de planejamento, controle, transparência e participação social na gestão pública municipal, promovendo a eficiência administrativa.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026–2029 é composto pelos seguintes Programas Finalísticos, vinculados aos Eixos Estratégicos e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I – Infraestrutura Urbana Sustentável;
II – Saúde Integrada;
III – Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos;
IV – Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
V – Proteção Social e Cidadania;
VI – Segurança Comunitária e Direitos Humanos;
VII – Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – Minha Casa é Massa;
IX – Educação para o Futuro;
X – Maceió Sustentável;
XI – Mobilidade Inteligente;
XII – Empreendedorismo e Economia Criativa;
XIII – Transformação Digital e Tecnologia;
XIV – Fortalecimento do Turismo;
XV – Fortalecimento do Esporte.
§ 1º Os Programas Finalísticos serão detalhados em anexos desta Lei, contendo justificativa, objetivos, público-alvo, metas físicas e financeiras.
§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Integram o Plano Plurianual os seguintes volumes e anexos:
I – Parte I: base legal, conceitual, metodológica e estratégica;
II – Parte II: Mensagem do Prefeito, Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Fazenda, Projeto de Lei do Plano Plurianual e Anexos Programáticos.

Art. 6º Os Programas correspondem ao instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, podendo ser classificados em:
I – Programas Finalísticos: voltados à entrega de bens e serviços à sociedade;
II – Programas Administrativos: destinados à manutenção e suporte da atuação governamental.

Art. 7º São atributos dos Programas:
I – Objetivo;
II – Justificativa;
III – Público-Alvo;

Art. 8º São atributos das Ações:
I – Produto;
II – Unidade de Medida;
III – Meta Física;
IV – Localização, por Região Administrativa (RA);

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, REVISÃO E INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A gestão do Plano observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e responsabilidade fiscal, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a eventual revisão.

Art. 10. O Plano Plurianual poderá ser objeto de revisão por meio de lei específica, encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, sempre que necessário em razão de:
I – mudanças na legislação federal, estadual ou municipal;
II – impactos socioeconômicos relevantes;
III – necessidade de readequação estrutural de programas, objetivos ou indicadores.

Art. 11. As leis orçamentárias anuais e as leis de créditos adicionais poderão promover apenas ajustes de natureza quantitativa, relativos às metas físicas e financeiras, compatibilizando-as à execução orçamentária.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do §1º do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação do PPA pela sociedade dar-se-ão por meio da ampla disponibilização de informações no Portal da

Transparência do Município e no Portal Participa Maceió, assegurando:
I – a publicação periódica de relatórios de monitoramento e avaliação, no Portal da Transparência;
II – a manutenção de painéis interativos de Business Intelligence (BI), com indicadores atualizados, no Portal da Transparência;
III – o acesso a bases de dados em formato aberto, permitindo análise e reutilização das informações pela sociedade civil, no Portal da Transparência;
IV – a consolidação de contribuições oriundas de consultas digitais, audiências públicas e fóruns temáticos, no Portal Participa Maceió;
V – a divulgação das respostas técnicas às manifestações da sociedade, no Portal Participa Maceió.

Art. 14. As propostas da sociedade civil, apresentadas por meio de audiências públicas e consultas virtuais no âmbito do processo participativo do PPA, após análise de viabilidade técnica e econômica, são incorporadas ao Plano Plurianual na forma de Emendas Cidadãs – EC, integrando os anexos desta Lei e constituindo parâmetro para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Parágrafo único. As Leis Orçamentárias anuais deverão consignar dotação específica para a execução das Emendas Cidadãs, em percentual mínimo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. O Executivo manterá sistema de monitoramento e avaliação de acesso público, com painel eletrônico no portal oficial.

Art. 16. O Legislativo exercerá o controle externo do PPA, podendo requisitar informações e relatórios.

Art. 17. Os relatórios de monitoramento e avaliação serão publicados trimestralmente e encaminhados ao Legislativo na abertura de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 18. Os Programas e Ações do PPA contarão com financiamento proveniente de: recursos próprios, transferências constitucionais e voluntárias, convênios, parcerias público-privadas e operações de crédito autorizadas em lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão observar critérios técnicos e legais, sob pena de incompatibilidade com esta Lei e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo obrigatória a apresentação de:
I – indicação expressa do programa e/ou ação a que se refere a emenda;
II – justificativa técnica com demonstração da necessidade, relevância e interesse público;
III – comprovação de compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas do PPA, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
IV – demonstração da viabilidade financeira, acompanhada da indicação da fonte de recursos;
V – observância da regionalização das ações, quando couber.
§1º. Serão consideradas incompatíveis com esta Lei as emendas que:
I – alterem os eixos estratégicos definidos neste Plano;
II – instituam programas ou ações sem definição adequada de finalidade, público-alvo, produto, meta e indicador;
III – impliquem aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – contrariem o Plano Diretor, os planos setoriais ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.
§2º As emendas apresentadas em desacordo com este artigo poderão ser objeto de veto, total ou parcial, pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. O Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029 estabelece, como orçamentos temáticos prioritários e de caráter obrigatório, aqueles voltados à infância e adolescência, à pessoa idosa e à população em situação de rua, os quais deverão ser evidenciados nas Leis Orçamentárias Anuais.
§ 1º A instituição de novos orçamentos temáticos somente poderá ocorrer em consonância com as diretrizes deste Plano, mediante justificativa técnica e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 2º O monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual darão destaque específico à execução dos orçamentos temáticos referidos no caput, mediante relatórios anuais simplificados em linguagem cidadã, a serem publicados no Portal da Transparência e no Portal Participa Maceió.

Art. 21. As alterações e revisões do PPA deverão ser acompanhadas de demonstrativo de compatibilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão divulgadas no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Os anexos desta Lei integram-na para todos os efeitos legais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de setembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

ANEXOS
Anexo I de metas e Prioridades - Link: https://drive.google.com/file/d/1u-AmOIs9nXvt1JjFYk2arELFoLgoCR54/view?usp=sharing

Anexo II Receita - Link: https://drive.google.com/file/d/1si44a_g12DK2IeLXcojzV2qhBBhNzzmY/view?usp=sharing

Anexo III Despesa - Link: https://drive.google.com/file/d/1DKOGXso3MtZTTr5echK_TYtVKs5yGQt2/view?usp=sharing

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D6CE629

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA 2ª(SEGUNDA) ETAPA DO PSI DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª(SEGUNDA) ETAPA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA DESEMPENHAR E RECEBER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR/A PEDAGÓGICO/A PARA ATUAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,** por intermédio da **COMISSÃO DE TRABALHO** para realização do Processo Seletivo Interno para composição do quadro de Coordenador(a) Pedagógico(a) e sua respectiva Função Gratificada, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**,
- a Lei nº. 7.386 Maceió/AL, 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação da função de coordenador pedagógico, adequa os valores da gratificação dos diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede Municipal de Educação de Maceió e dá outras providências;

- Portaria nº. 0267/2023, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da função de coordenador/a pedagógico/a dos profissionais do magistério nos centros municipais de educação infantil e nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Maceió e dá outras providências;
- o Edital nº. 005/2025, que estabelece normas para o processo seletivo interno de profissionais efetivos do quadro do magistério público da rede pública municipal de ensino de Maceió para desempenhar e receber a função gratificada de coordenador/a pedagógico/a para atuação nas instituições de ensino;
- a Portaria nº. 0226/2025, 24 de setembro de 2025, que prorroga os períodos das etapas do processo seletivo interno de profissionais efetivos do quadro do magistério público da rede pública municipal de ensino de Maceió para desempenhar e receber a função gratificada de coordenador/a pedagógico/a para atuação nas instituições de ensino previstas no Edital nº. 005/2025.
- a necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos legais, vem por meio deste:

TORNA PÚBLICO:

A **CONVOCAÇÃO** dos **CLASSIFICADOS NA 2ª(SEGUNDA) ETAPA PARA A AVALIAÇÃO DISSERTATIVA** do processo seletivo interno de profissionais efetivos do quadro do magistério público da rede pública municipal de ensino de Maceió para desempenhar e receber a função gratificada de coordenador/a pedagógico/a para atuação nas instituições de ensino.
O/a candidato/a que desejar interpor recurso referente ao processo seletivo interno deverá formalizá-lo pelo e-mail ctpsi@semed.maceio.al.gov.br, observando o prazo até **01/10/2025**.
Os recursos serão analisados e respondidos até às 18h do dia 02/10/2025.
A Avaliação dissertativa será realizada no dia **07/10/2025 na FACIMA,** com início às **8h30 da manhã.**

Maceió/AL, 29 de Setembro de 2025.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretário Municipal de Educação/SEMED

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR ORDEM ALFABÉTICA

ADAILTON CORREIA DA SILVA - (CPF: 264.397.548-07)
ADRIANA BARBOSA TEIXEIRA DE SOUZA - (CPF: 534.307.784-68)
ADRIANA DA SILVA MARINHO - (CPF: 663.258.384-91)
ADRIANA LEITE DA SILVA - (CPF: 007.826.444-81)
ALDEMIR SOARES CAVALCANTE - (CPF: 077.301.544-20)
ALESSANDRA RODRIGUES CORREIA DE MENEZES - (CPF: 045.867.344-77)
ALESSANDRA VIANA DE OLIVEIRA - (CPF: 861.055.664-68)
ALINE CAVALCANTE PINHEIRO BORGES - (CPF: 010.466.554-85)
ALINE MARIA OLIVEIRA DE MELO - (CPF: 604.002.504-20)
AMELICE MELO MAIA - (CPF: 505.025.814-68)
ANA KARLA SANDES DOS SANTOS CHAVES - (CPF: 841.772.684-53)
ANA LUCIA DE OLIVEIRA NUNES - (CPF: 007.786.954-09)
ANA PAULA ACIOLI DE OLIVEIRA PEDROSA - (CPF: 045.591.574-13)
ANA PAULA DA SILVA - (CPF: 013.502.884-11)
ANDREA BRAGA DE SOUZA - (CPF: 461.902.521-68)
ANDREA LARISSA SILVA BARROS MARTINS - (CPF: 083.449.034-08)
ANDREA MARIA PIMENTEL GOMES - (CPF: 870.184.204-82)
ANDREZZA CORREIA FERRO ALMEIDA - (CPF: 060.272.974-25)
ANGELA MARIA DOS SANTOS - (CPF: 077.558.454-19)
ANGELA MARIA FEITOSA CORREIA - (CPF: 562.843.144-34)
ANNA PAULA BARROS KNUPP - (CPF: 085.736.957-14)
AURILENE DE ANDRADE LIRA - (CPF: 030.822.904-50)
BARBARA MARIA SALES VALCACER - (CPF: 073.611.934-55)
CAMILA DA SILVA MELO - (CPF: 103.220.554-74)
CAMILA RENÉ BARROS DA SILVA - (CPF: 085.302.714-59)
CARLA GLYCIA SANTOS DA SILVA - (CPF: 095.735.114-36)
CELINA ARAUJO DA SILVA - (CPF: 347.892.944-04)
CLAUDIA BATISTA PIRES - (CPF: 041.376.464-81)
CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS - (CPF: 021.469.714-28)
CLAUDIA LUCIA SANTOS MAIA LOPES - (CPF: 494.651.394-91)
CLAUDIA SIVINI CABRAL - (CPF: 008.691.534-71)
CLEIDE DOS SANTOS GUEDES - (CPF: 494.675.574-87)
CRISTIANE DA SILVA COSTA - (CPF: 911.224.064-87)
CYNTHIA MARIA DE ARAUJO AMORIM - (CPF: 049.415.084-08)
DANIELE DOS SANTOS - (CPF: 061.955.154-26)
DARLYANE SANTOS SANTANA - (CPF: 081.810.414-70)
DAVI GREGORIO - (CPF: 072.154.834-28)
DEISIANNE DA SILVA BATISTA ALVES - (CPF: 079.385.904-28)
DENISE CABRAL SOUZA - (CPF: 505.129.784-68)
EDILENE RITA DE OLIVEIRA SILVA - (CPF: 871.951.514-68)
EDNEIDE PEREIRA DE ARAUJO CANTARELLI - (CPF: 828.217.044-53)
ELAINY CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA - (CPF: 042.895.654-84)
ELIANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE - (CPF: 679.562.894-91)
ELTON FERREIRA DA SILVA - (CPF: 067.613.684-21)
ENAILE SILVA SANTOS PADILHA - (CPF: 075.529.774-18)
ERICA VANESSA SANTOS TEIXEIRA - (CPF: 084.742.054-09)
ERICKA MARCELLE BARBOSA DE OLIVEIRA - (CPF: 061.162.544-03)
Érika Thaline da Silva - (CPF: 076.918.374-37)
ERIKA VANESSA DE SOUZA CAVALCANTE DEMEZIO - (CPF: 044.846.954-56)
EVA PAULIANA DA SILVA GOMES - (CPF: 075.841.914-79)
EVERALDO ALVES DA SILVA - (CPF: 008.291.574-17)
FABIANA DE OLIVEIRA FALCAO CESAR - (CPF: 954.622.444-87)
FABIANA MARIA DA SILVA VERÇOSA - (CPF: 052.324.244-16)
FABIANA MARILIA DOS SANTOS - (CPF: 042.486.374-05)
FLAVIA CRISTINA SANTOS DA SILVA - (CPF: 034.232.024-67)
FLAVIA LETTICIA PONTES SOUZA SILVA - (CPF: 109.975.644-82)
FRANKLIN RAPHAEL FIDELIS SANTOS - (CPF: 029.066.954-59)
GABRIELA MARROQUIM DOS SANTOS - (CPF: 107.724.014-70)
GISELLE MARIA RIBEIRO LIRA - (CPF: 009.243.054-60)
GISELLE RAMOS DE LIMA STANCHAK - (CPF: 057.956.707-90)
GIZELDA DA CONCEICAO SILVA FERREIRA - (CPF: 033.767.074-99)
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - (CPF: 081.095.224-67)
ISABELA FEITOZA DE LIMA - (CPF: 104.903.194-67)
ISIS CAROLINE TENORIO DE OLIVEIRA SANTOS - (CPF: 037.978.894-29)
ISLANE CAROLINE DE ARAÚJO - (CPF: 073.460.044-50)
JANAINA BRASIL DOS SANTOS - (CPF: 052.667.154-80)
JAQUELINE RODRIGUES ARAÚJO - (CPF: 568.335.554-00)
JESSICA DA SILVA BATISTA - (CPF: 092.676.924-37)
JOANA EVERLYN DA SILVA SOUSA COTRIM - (CPF: 072.843.924-79)
JOAO PAULO MAXIMO BERTO - (CPF: 077.142.074-93)
JOSÉ LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS - (CPF: 077.467.354-01)
JOSE RICARDO DOS SANTOS - (CPF: 008.547.634-06)
JOSEFA IVANEIDE BARBOSA COSTA - (CPF: 535.763.815-20)
JOSELMA FELIX DOS SANTOS - (CPF: 042.866.104-11)
JOSICLEIDE DE CARVALHO LIMA - (CPF: 027.898.674-96)

JOSIELMA MOREIRA HENRIQUE - (CPF: 941.223.184-91)
JUCELIA MARIA DE SOUSA SOARES - (CPF: 000.560.954-22)
JULIANA SENA DO NASCIMENTO - (CPF: 073.456.614-07)
JUSCINEIA MARIA DA SILVA TAVARES - (CPF: 028.253.534-93)
JUSSARA CONCEICAO DOS SANTOS - (CPF: 075.369.854-44)
KAMILA DA SILVA LIMA - (CPF: 052.975.704-41)
KARLA CAVALCANTI DAS NEVES - (CPF: 471.579.501-97)
KATIA REGINA GOMES FERREIRA - (CPF: 256.353.268-03)
KAYLLENE LEITE DA RICHA SANTOS - (CPF: 036.668.424-88)
KEITT STEFAN RODRIGUES - (CPF: 085.447.994-50)
KELI SILVA DE AMORIM - (CPF: 376.890.868-29)
KELLY FERREIRA SOBRAL - (CPF: 007.942.814-27)
LAISA TAYNA DOS SANTOS MENDONCA GUEDES - (CPF: 089.682.144-76)
LAURE MONIQUE SILVA SANTOS - (CPF: 075.273.874-75)
LEDISON MELO DOS SANTOS - (CPF: 051.255.314-99)
LEILA MENDONCA DE LIMA NUNES - (CPF: 870.338.014-91)
LENILDA INACIO DOS SANTOS - (CPF: 052.669.534-03)
LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS - (CPF: 056.136.164-93)
LIDIANNE LEITE E LIRA - (CPF: 050.125.884-10)
LILIA MARQUES DE ARAUJO - (CPF: 008.567.264-51)
LILIAN LINDINALVA DE MELO - (CPF: 473.401.004-82)
LUANA MARIA MOREIRA DOS SANTOS MENDONÇA - (CPF: 057.614.704-46)
LUCIANE CANUTO DE LIMA - (CPF: 041.666.184-07)
LUCIANE DOS SANTOS AQUINO - (CPF: 724.022.614-04)
LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA - (CPF: 040.041.734-00)
LUSIANE MARY DOS SANTOS CAVALCANTE - (CPF: 051.476.954-86)
MARBIANA LUZIVA TEIXEIRA SILVA RAMOS - (CPF: 066.963.724-66)
MARCIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - (CPF: 474.954.214-87)
MARCIA LUCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - (CPF: 711.889.594-68)
MÁRCIA MARIA DOS SANTOS MENEZES MAMEDE - (CPF: 033.012.024-70)
MARIA ANDREIA DE LIMA - (CPF: 025.778.634-11)
MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA - (CPF: 268.438.381-20)
MARIA CINTHIA DA SILVA SANTOS - (CPF: 071.753.824-99)
MARIA DO SOCORRO ARRUDA DE FRANCA - (CPF: 162.987.213-04)
MARIA FABIANA SANTOS DA FONSECA - (CPF: 066.610.184-10)
MARIA GIVANILDA DA SILVA SANTOS - (CPF: 863.204.754-04)
MARIA HELENA BUARQUE BUENO - (CPF: 085.039.634-42)
MARIA HELENA DA ROCHA - (CPF: 740.321.194-49)
MARIA IEDA GUIMARAES - (CPF: 534.387.444-49)
MARIA IMARLENE SANTOS - (CPF: 776.422.604-15)
MARIA JOELMA LEOPOLDO DOS SANTOS - (CPF: 028.560.304-32)
MARIA MARGARETE DA SILVA - (CPF: 524.412.454-49)
MARTONE DOS SANTOS MOURA - (CPF: 070.964.654-21)
MARY CHRISTINE ALVES TENÓRIO - (CPF: 912.165.324-00)
MAYRIANNE SOUZA DE ALCANTARA - (CPF: 052.554.834-35)
MICHELLE CRISTINA DA SILVA - (CPF: 054.113.394-21)
MONA DE MELO SPINASSÉ - (CPF: 067.806.184-03)
MONICA MARIA CORREIA DOS SANTOS - (CPF: 724.977.344-53)
NADIEGE DOS SANTOS FIGUEIREDO - (CPF: 083.685.814-00)
NARA GLEYCE CAVALCANTE DA SILVA - (CPF: 064.097.224-19)
NINIVE RODRIGUES CAVALCANTI DE MELO - (CPF: 051.913.634-93)
OZILEA BARROS DA SILVA SATIRO - (CPF: 053.711.594-36)
PATRICIA SANTOS SILVA - (CPF: 030.477.604-11)
PRISCILA GOMES DOS SANTOS - (CPF: 108.731.944-70)
PRISCILA MILENA ALVES GOMES DE ARAUJO - (CPF: 322.818.428-51)
RACHEL OLIVEIRA SILVA DE FARIAS - (CPF: 039.172.944-60)
RAFAELA FRANÇA SANTOS - (CPF: 009.765.784-09)
RAFAELA JEANNE DA SILVA SOARES - (CPF: 082.339.954-01)
REJANE VALERIA BANDEIRA SILVA - (CPF: 031.813.574-48)
RITA DA COSTA SANTOS DA SILVA - (CPF: 160.888.958-02)
ROBERTA CASSIANO PEIXOTO - (CPF: 085.370.504-66)
ROSANE CORREIA DA SILVA - (CPF: 052.129.864-43)
ROSANGELA EUGENIO DE ALMEIDA - (CPF: 045.605.804-48)
ROSEANE FELIX DA SILVA - (CPF: 259.076.624-68)
ROSENEI BORGES DE SILVA - (CPF: 894.759.764-34)
ROSILDA MARIA DOS SANTOS - (CPF: 564.525.194-68)
ROSILDA MARIA MOTA FARIAS - (CPF: 496.082.584-72)
RUTE RAQUEL DA SILVA SANTOS - (CPF: 105.680.534-00)
SABRINA RAQUEL LARRAMENDI - (CPF: 009.032.824-88)
SANDRA PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA - (CPF: 939.398.174-49)
SILVANA ANDRÉA DOMINGUES TORRES - (CPF: 662.686.564-15)
SIMONE MARIA FERREIRA LIMA - (CPF: 494.398.124-00)
SONIA MARIA DE AMORIM LEITE - (CPF: 648.511.334-72)
TACIANA TENÓRIO SANTOS - (CPF: 871.904.434-87)
TÂMARA BÁBARA BATISTA SANTOS - (CPF: 067.660.924-40)
TATIANA ALVES DO NASCIMENTO - (CPF: 025.724.795-59)
THAISE MARQUES DE MESQUITA - (CPF: 072.604.884-41)
THAYSA MARIA BRANDAO DE QUEIROZ - (CPF: 008.116.164-60)
VALDELANE MENDES SOARES DE LIMA - (CPF: 777.374.904-34)
VALDEREZ CARDOSO DA SILVA - (CPF: 860.164.584-49)
VALERIA JULIANA SANTOS NEVES - (CPF: 109.546.554-60)
VILMA TEODOSIO FREIRE OMENA SOUZA - (CPF: 517.932.294-49)
VIVIANE MENDES DE LIMA LEITE - (CPF: 803.058.224-20)
WALESKA LOPES DE MELO - (CPF: 056.093.254-55)
WALFRAN CARAIBA MOREIRA SILVA - (CPF: 058.600.454-84)
WANDERSON FLÕR DE LIMA - (CPF: 011.598.204-30)
WELISANGELA DE MELO VIEIRA - (CPF: 023.642.284-76)
WELLITA ACIOLI DA SILVA - (CPF: 009.491.924-06)
WILAMINNI SUZAN FEIJO DOS SANTOS SAMPAIO - (CPF: 029.322.854-08)
WILL DAGANSU DA CONCEIÇÃO DE SOUSA - (CPF: 727.955.901-82)
YANA MARCIA SANTANA DA PAZ - (CPF: 018.590.424-65)
YANNA CRYSLEY VIEIRA DIAS - (CPF: 103.283.044-17)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE01A2A9

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.145 MACEIÓ/AL, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO VALOR DE R$ 9.512.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS,** um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 9.512.000,00 (Nove milhões, quinhentos e doze mil reais),** para atender à programação constante do **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Setembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I ao DECRETO Nº. 10.145 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. - Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
14000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**12.000,00**
14001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**12.000,00**
14.306.0030.221009	VIABILIZAR AS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR			
		33.90	1.5.00	12.000,00
	Subtotal			**12.000,00**
21000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			**9.500.000,00**
21001	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			**9.500.000,00**
04.122.0046.240609	VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS CENTRALIZADOS DAADMINISTRAÇÃO DIRETA			
		33.91	1.5.00	9.500.000,00
	Subtotal			**9.500.000,00**
	TOTAL			**9.512.000,00**

ANEXO II ao DECRETO Nº. 10.145 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. - Anulação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
14000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**12.000,00**
14002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			**12.000,00**
08.244.0030.129809	IMPLANTAR CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		44.90	1.5.00	12.000,00
	Subtotal			**12.000,00**
21000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			**2.000.000,00**
21001	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			**2.000.000,00**
28.846.0046.023709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
		31.90	1.5.00	2.000.000,00
	Subtotal			**2.000.000,00**
33000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**			**7.500.000,00**
33001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**			**7.500.000,00**
04.122.0046.237309	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL			
		31.91	1.5.00	1.000.000,00
		31.90	1.5.00	6.500.000,00
	Subtotal			**7.500.000,00**
	TOTAL			**9.512.000,00**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7FDE4C5D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09300086 / 2025
Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 488/2025
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO
Assunto : MENSAGEM Nº 009/2025 - PLPPA-2026/2029

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09300086 / 2025
Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 488/2025
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO
Assunto : MENSAGEM Nº 009/2025 - PLPPA-2026/2029

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 74ª Sessão Ordinária de 01/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 18h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09300086 / 2025
Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 488/2025
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO
Assunto : MENSAGEM Nº 009/2025 - PLPPA-2026/2029

DESPACHO

A vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA / COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº 09300086/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 09300086/2025.
PROJETO DE LEI Nº 488/2025 - QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029
MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 009/2025
RELATORES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Chegou à análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - CCJR e de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto vem instruído com a Mensagem nº 009/2025, a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Fazenda e os Anexos Programáticos contendo as prioridades para 2026 e as metas físicas e financeiras do quadriênio.

A proposição define, de forma regionalizada e orientada por resultados, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, articulando o planejamento de médio prazo às leis orçamentárias anuais.

A estrutura do PPA se organiza em cinco eixos estratégicos:

1. Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida;
2. Cidade com Educação e Inovação;
3. Cidade com Infraestrutura e Mobilidade Sustentável;
4. Cidade da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo;
5. Governança e Controle das Contas Públicas.

Esses eixos desdobram-se em 15 programas finalísticos, dentre os quais se destacam: Educação para o Futuro, Saúde Integrada, Infraestrutura Urbana Sustentável, Maceió Sustentável, Brota na Grota, Renasce Salgadinho e Gestão Eficiente e Sustentável.

O projeto também incorpora metodologia participativa com audiências regionais, consultas digitais e uso de modelo de inteligência artificial para sistematização das contribuições populares, além de prever a execução das Emendas Cidadãs, mecanismo de participação vinculante que destina R$ 23,7 milhões no exercício de 2026.

Encerrada a instrução, a matéria é submetida a parecer conjunto, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A análise do Plano Plurianual 2026–2029 deve partir da compreensão do sistema orçamentário constitucional delineado nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece a necessária integração entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA como instrumentos harmônicos de planejamento e execução orçamentária.

Trata-se, portanto, de um sistema que confere racionalidade, continuidade e coerência às políticas públicas, assegurando que a programação governamental observe os limites da legalidade e os princípios da gestão fiscal responsável.

Nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada.

Nessa perspectiva, o projeto em exame cumpre integralmente tal comando, ao fixar metas físicas e financeiras por Região Administrativa – RA e ao articular suas ações com as políticas públicas de médio prazo do município, garantindo que o planejamento orçamentário se mantenha compatível com as estratégias de desenvolvimento local.

Cumpre salientar que o art. 167, §1º da nossa Carta Magna, reproduzido no art. 12 do projeto de lei, condiciona o início de qualquer investimento de caráter plurianual à sua prévia inclusão no PPA ou à aprovação de lei específica que o autorize, sob pena de responsabilidade do agente público. Tal observância demonstra não apenas o compromisso com o princípio da legalidade orçamentária, mas também com o controle e a transparência da execução das despesas públicas, em consonância com os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que impõem rigor quanto à criação de novas despesas e à previsão de impacto financeiro.

Além disso, o projeto observa os princípios constitucionais da administração pública, dispostos no art. 37, caput, da CF/88, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Essa observância se materializa na previsão de transparência ativa, participação popular e monitoramento de resultados, o que o alinha diretamente aos arts. 48 e 48-A da LRF e à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, diplomas que consagram a gestão pública transparente e o controle social sobre os atos governamentais.

No que se refere à destinação de recursos, o PPA atende aos limites constitucionais mínimos de investimento em áreas essenciais, nos termos do art. 212 da CF/88 e da Lei Complementar nº 141/2012, destinando aproximadamente R$ 6,7 bilhões à Educação, assegurando a aplicação mínima de 25% da receita de impostos, e cerca de R$ 6,3 bilhões à Saúde, superando o piso constitucional de 15%. Dessa forma, o plano reafirma o compromisso do Município com a efetivação dos direitos sociais fundamentais, previstos nos arts. 6º e 23, IX da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, o projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 61, §1º, II, “b” da CF/88, aplicado por simetria federativa ao âmbito municipal, e com o art. 74, I da Lei Orgânica do município de Maceió, que lhe atribui a prerrogativa de elaborar e encaminhar o Plano Plurianual à Câmara Municipal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, apresentando estrutura lógica, articulação sistemática entre capítulos e seções, e linguagem clara e precisa. Tal conformidade reforça a segurança jurídica e a inteligibilidade do texto legal.

Importa destacar que o projeto estabelece regras consistentes para a gestão, monitoramento e avaliação do plano, prevendo revisões por meio de lei específica e compatibilização com a LDO e a LOA. Esse encadeamento normativo assegura coerência jurídica e previsibilidade ao ciclo de planejamento municipal, prevenindo inconsistências e

assegurando a continuidade administrativa.
O art. 19 do projeto merece especial relevo, pois define critérios objetivos para a apresentação de emendas parlamentares, exigindo a indicação de fonte de recursos, estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com as diretrizes do plano e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Essa previsão harmoniza o exercício da função legislativa com as balizas da responsabilidade fiscal, conforme os arts. 15 a 17 da LRF, além de fortalecer a cultura de planejamento baseado em evidências e sustentabilidade orçamentária.
Do ponto de vista financeiro, o PPA projeta uma receita global de R$ 22,673 bilhões para o quadriênio 2026–2029, observando os princípios do equilíbrio fiscal e do realismo orçamentário. As projeções são fundamentadas em séries históricas, parâmetros macroeconômicos e vinculações legais, o que confere robustez técnica e credibilidade às estimativas apresentadas.
A distribuição funcional dos recursos revela uma lógica de priorização coerente com as demandas sociais e estruturantes: a) Educação: R$ 6,7 bilhões; b) Saúde: R$ 6,3 bilhões; c) Administração: R$ 5,8 bilhões; d) Previdência Social: R$ 2,3 bilhões; e) Assistência Social: R$ 1,4 bilhão; f) Urbanismo: R$ 1,3 bilhão. Essa composição evidencia a concentração de esforços nas políticas de maior impacto social, refletindo o dever estatal de assegurar o bem-estar coletivo, conforme os arts. 3º e 6º da Constituição Federal.
O Programa Gestão Eficiente e Sustentável, com orçamento de R$ 7,56 bilhões, reforça o compromisso com a eficiência administrativa e a boa governança, enquanto os programas Saúde Integrada e Educação para o Futuro, que juntos ultrapassam R$ 7 bilhões, materializam a prioridade constitucional dos direitos sociais.
Por sua vez, a regionalização dos investimentos, exigida pelo art. 165, §1º, da CF/88 e reafirmada pelo art. 4º do projeto, concretiza o princípio da justiça territorial e da redução das desigualdades regionais.
A alocação de recursos entre as oito Regiões Administrativas obedece a critérios de equidade, proporcionalidade e aderência às demandas locais, vejamos: a) RA 01: R$ 116 milhões; b) RA 02: R$ 83 milhões; c) RA 03: R$ 60 milhões; d) RA 04: R$ 53 milhões; e) RA 05: R$ 57 milhões; d) RA 06: R$ 88 milhões; e) RA 07: R$ 104 milhões; f) RA 08: R$ 95 milhões.
Cumpre mencionar que o processo de elaboração do PPA adotou metodologia participativa inovadora, combinando audiências públicas regionais, consultas digitais e o uso de inteligência artificial para o agrupamento das propostas populares. Essa inovação metodológica, garantiu maior precisão na identificação das prioridades da população e maior racionalidade na incorporação das sugestões, o que reforça os princípios da democracia participativa e da eficiência administrativa.
Ademais, o projeto prevê mecanismos robustos de monitoramento e avaliação pública, por meio da publicação de relatórios trimestrais de execução, painéis de Business Intelligence (BI) e dados abertos, em estrita conformidade com o art. 48, §1º, II, da LRF e com a Lei de Acesso à Informação. De forma que, esses instrumentos asseguram o controle social e parlamentar contínuo, fortalecendo a accountability e a transparência na gestão pública.
O art. 13 e seguintes do projeto consolidam a obrigação de publicação periódica de relatórios, painéis e bases de dados acessíveis à sociedade, o que reafirma o princípio da publicidade e o dever constitucional de prestação de contas, conforme previsão no art. 70 da CF/88.
Por fim, o PPA 2026–2029 consolida as principais frentes do desenvolvimento municipal, quais sejam: saneamento e drenagem urbana (Programa Renasce Salgadinho), mobilidade sustentável (BRT e infraestrutura urbana), desenvolvimento social (Brota na Grota),

requalificação urbana (Plano Diretor) e mitigação dos danos socioambientais decorrentes do desastre da Braskem.
Todas essas ações se encontram diretamente vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13 e 16, reforçando o alinhamento do planejamento municipal às agendas globais de sustentabilidade e resiliência.
Diante de todo o exposto, conclui-se que o Plano Plurianual 2026–2029 apresenta-se juridicamente adequado, financeiramente equilibrado e tecnicamente consistente, cumprindo plenamente seu papel de instrumento estruturante do planejamento governamental municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal, publicidade e participação democrática, conforme delineado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

3. EMENDAS APRESENTADAS

3.1 Emenda n• 001 - Vereador Milton Ronalsa

Adiciona ação no Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, referente ao programa municipal de educação fiscal cidadã e reforma tributária a ser executada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, bem como os critérios técnicos e legais previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

3.2 Emenda n• 002 - Vereadora Teca Nelma

Inclui ação orçamentária estruturante no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de cobertura socioassistencial, mediante a ampliação da rede do SUAS com 18 novos CRAS e 4 novos CREAS, com acréscimo orçamentário de R$ 1,22 bilhão ao valor atualmente previsto no PPA.

3.3 Emenda n• 003 - Vereadora Teca Nelma

Inclui nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), destinada à instituição de dotação fixa e permanente para a realização anual do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda, com acréscimo orçamentário de R$ 3,2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.4 Emenda n• 004 - Vereadora Teca Nelma

Inclui nova ação orçamentária no Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinada à construção, estruturação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h), com metas plurianuais e regionalizadas, com acréscimo orçamentário de R$ 20 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.5 Emenda n• 005 – Vereadora Teca Nelma

Inclui nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), destinada à criação e manutenção do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), com metas plurianuais voltadas à capacitação profissional, articulação com empresas locais e incentivo ao cumprimento da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991, art. 93), com acréscimo orçamentário de R$ 2,8 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.6 Emenda nº 006 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Educação para o Futuro,

sob responsabilidade da Secretaria de Educação, destinada à implantar 10 novas salas de Recursos Multifuncionais (AEE), com acréscimo orçamentário de R$ 3 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.7 Emenda nº 007 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa Educação para o Futuro, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, destinada à capacitação de 500 professores em metodologias ativas e inovação pedagógica até o ano de 2029, com acréscimo orçamentário de R$ 2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.8 Emenda nº 008 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa de Fortalecimento do Esporte, sob responsabilidade da SEMESP, destinada à implantação de núcleos comunitários de esporte e cultura, com acréscimo orçamentário de R$ 2,5 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.9 Emenda nº 009 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa de Fortalecimento do Esporte, sob responsabilidade da SEMESP, destinada à construção e equipagem do centro de treinamento e talentos esportivos, com acréscimo orçamentário de R$ 10 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.10 Emenda nº 010 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos, sob responsabilidade da SEMSC, destinada à capacitação cidadã e técnica dos agentes da guarda municipal, com acréscimo orçamentário de R$ 1 milhão ao valor atualmente previsto no PPA.

3.11 Emenda nº 011 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos, sob responsabilidade da SEMSC, destinada à implantação do centro de formação permanente da guarda municipal, com acréscimo orçamentário de R$ 4 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.12 Emenda nº 012 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa Saúde Integrada/Proteção Social e Cidadania, sob responsabilidade da rede de atenção à pessoa com deficiência – SMS e Programa Proteção Social e Cidadania - SEMDES, destinada à estruturação de ações intersetoriais de diagnóstico precoce do TEA.

3.13 Emenda nº 013 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa Proteção Social e Cidadania/Emprega Maceió, sob responsabilidade do Programa Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF – SEMDES e SETRADE, destinada à conceder até 2029, 3.000 carteiras de habilitação gratuitas a pessoas de baixa renda, com acréscimo de R$ 9 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.14 Emenda nº 014 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa de Fortalecimento ao Turismo, sob responsabilidade da SEMTUR e SEMCE, destinada ao patrimônio de fé – restauração de igrejas centenárias, com acréscimo de R$ 16 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.15 Emenda nº 015 – Vereador Silvio Camelo
Inclui nova ação orçamentária no Programa Cultura Viva e Identidade Popular, sob responsabilidade da SEMTUR e SEMCE, destinada à

valorização dos folguedos populares e fomento à produção artística local, com acréscimo de R$ 2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.16 Emenda nº 016 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Promoção e Difusão da Cultura, sob responsabilidade da SEMCE e FEMAC, destinada ao festival de música popular de Maceió, com acréscimo de R$ 1,2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.17 Síntese conclusiva

Foram apresentadas dezesseis emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, de autoria dos Vereadores Milton Ronalsa, Teca Nelma e Sílvio Camelo Filho, propondo alterações e inclusões de programas e ações nas áreas de Gestão Fiscal, Saúde, Assistência Social, Cultura e Inclusão Produtiva.

A Emenda nº 001, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, tem por objeto a criação da ação "Implementar Programa Municipal de Educação Fiscal Cidadã e Reforma Tributária", no âmbito do Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

A proposta revela-se juridicamente adequada e fiscalmente neutra, pois se restringe à criação da rubrica programática, sem gerar despesa nova nem impacto financeiro imediato, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As Emendas nº 002 a 005, de autoria da Vereadora Teca Nelma, embora tenham mérito social e cultural, não apresentam compatibilidade com as exigências legais e fiscais do PPA.

A Emenda nº 002, que propõe a ampliação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para 10% do valor global do PPA, com a construção de novos CRAS e CREAS, cria aumento expressivo de despesa sem indicação de fonte de custeio, contrariando os arts. 16 e 17 da LRF, além de fixar percentuais orçamentários de forma vinculante, o que desvirtua o caráter diretivo e intertemporal do PPA, em desconformidade com o art. 165, §1º, da CF/88 e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964.

A Emenda nº 003, que trata da criação de cinco novos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD II e AD III 24h), carece de demonstração de compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde (PMS) e com a Programação Anual de Saúde (PAS), além de não apresentar estimativa de impacto de despesa continuada. Trata-se de iniciativa que invade matéria técnica da gestão do SUS e gera sobreposição com ações já existentes na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A Emenda nº 004, que cria o "Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência", repete objetivos de políticas já em execução pelos eixos de Trabalho e Assistência Social, sem definição clara de governança institucional e sem fonte de custeio identificada, configurando duplicidade programática.

Por fim, a Emenda nº 005, que institui dotação permanente de R$ 3,2 milhões para a realização anual dos festivais "Bumba Meu Boi de Maceió" e "Coco de Roda", vincula valores fixos a eventos de natureza específica, afrontando os arts. 16 e 17 da LRF, o art. 165, §1º da CF/88 e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964, além de comprometer a flexibilidade orçamentária do plano.

Diante desses aspectos, as quatro emendas da Vereadora Teca Nelma mostram-se incompatíveis com o equilíbrio fiscal e com as diretrizes do PPA, devendo ser rejeitadas.

As Emendas nº 006 a 016, apresentadas pelo Vereador Sílvio Camelo Filho, propõem a criação e ampliação de ações voltadas às áreas de Educação, Esporte, Segurança, Cultura, Assistência Social e Inclusão

Produtiva. Em conjunto, tais proposições não atendem ao disposto no art. 19 do Projeto de Lei do PPA 2026–2029, que exige demonstração de compatibilidade técnica, legal e fiscal com as metas e programas do plano.

Ademais, nenhuma das emendas apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco define fonte de custeio ou comprova coerência com as metas fiscais estabelecidas. Além disso, foram identificados casos de duplicidade de ações, fragmentação de programas já existentes e vício de iniciativa, uma vez que algumas proposições interferem em atribuições de competência exclusiva do Poder Executivo, em afronta ao art. 166, §3º, da Constituição Federal.

Há ainda situações em que as emendas desconsideram o caráter estratégico e intertemporal do PPA, propondo a criação de ações específicas ou valores fixos que extrapolam a natureza de planejamento de médio prazo prevista no art. 165, §1º, da CF/88.

Dessa forma, as emendas apresentadas pelo Vereador Sílvio Camelo Filho são incompatíveis com a LRF, com a Lei nº 4.320/1964 e com as normas técnicas de planejamento orçamentário, devendo ser rejeitadas em sua integralidade.

Em conclusão, a análise conjunta das dezesseis emendas evidencia que apenas a Emenda nº 001, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, reúne os requisitos de constitucionalidade, adequação técnica e compatibilidade fiscal, podendo ser acolhida por não representar aumento de despesa pública. Todas as demais, compreendidas entre as Emendas nº 002 e 016, mostram-se incompatíveis com os dispositivos legais que regem o processo orçamentário, notadamente os arts. 16, 17 e 24 da LRF, o art. 4º da Lei nº 4.320/1964 e o art. 19 do Projeto de Lei do PPA 2026–2029, devendo ser rejeitadas por inadequação orçamentário-financeira e desconformidade com o equilíbrio fiscal e a coerência programática do plano.

4. <u>CONCLUSÃO</u>

À vista de todo o exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após criteriosa análise constitucional, jurídica, fiscal e técnica, manifestam-se favoravelmente e sem ressalvas pela aprovação integral do projeto de lei que institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, nos termos encaminhados pelo Poder Executivo.

A proposição cumpre integralmente os requisitos formais e materiais previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Maceió, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 12.527/2011, consolidando-se como um instrumento legítimo, democrático e fiscalmente responsável de planejamento público.

Assim, os relatores Vereador Samyr Malta e Vereadora Olívia Tenório concluem pela aprovação total da matéria, reconhecendo o PPA 2026–2029 como pilar estruturante para o desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo de Maceió.

SAMYR MALTA OLIVIA TENÓRIO
Vereador Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CFOFF
Caio Bebeto
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho
Kelmann Vieira
Neto Andrade
Milton Ronalsa

CCJR

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Siderlane Mendonça
Thiago Prado
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:777F4FE2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10270009 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/10/2025 15:06:12

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

EMENDA A PROJETO DE LEI

Assunto :

EMENDA ADITIVA AO PPA - ADICIONA AÇÃO NO PROGRAMA 1 – GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL, REFERENTE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL CIDADÃ E REFORMA TRIBUTÁRIA.

O U T R O S D A D O S

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

ADICIONA AÇÃO NO PROGRAMA 1 – GESTÃO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL, REFERENTE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL CIDADÃ E REFORMA TRIBUTÁRIA.

Art. 1º - Fica acrescida ao Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável uma nova Ação/Subação, no Anexo I – Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, com os seguintes atributos:

Programa: 1 – Gestão Eficiente e Sustentável
Ação/Subação: XXXXX9 – Implementar Programa Municipal de Educação Fiscal Cidadã e Reforma Tributária
Produto: Programa de Educação Fiscal Cidadã implantado
Unidade de Medida: Unidade
Meta Física: 1 (uma)

Art. 2º - A ação referida no artigo anterior será executada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, bem como os critérios técnicos e legais previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

Art. 3º - A execução da ação ora criada será viabilizada por meio de realocação orçamentária interna, sem aumento de despesa global, conforme o disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de publicação da Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 DE OUTUBRO DE 2025

MILTON RONALSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aditiva tem por objetivo incluir, no Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, a Ação "Implementar Programa Municipal de Educação Fiscal Cidadã e Reforma Tributária", coordenada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), com o intuito de fortalecer a modernização administrativa e promover a conscientização tributária da população.

A proposta visa aproximar o cidadão da linguagem tributária, frente à complexidade do sistema e às recentes transformações decorrentes da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023). Por meio de ações educativas e participativas, busca-se fomentar a cidadania ativa e a compreensão da função social dos tributos, promovendo maior transparência, controle social e justiça fiscal.

A iniciativa é compatível com o Eixo Estratégico V – Governança e Controle das Contas Públicas do PPA 2026–2029 e encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias para a Implementação).

A viabilidade financeira da proposta será garantida por realocação de dotações orçamentárias internas da SEFAZ, sem impacto no limite global de despesas, podendo ser utilizada, por exemplo, parte dos recursos da Ação 237109 – Modernizar a Administração Tributária do Município.

Por fim, a proposta atende ao princípio da regionalização do PPA, alcançando escolas municipais, comunidades e empreendedores locais, por meio de oficinas, capacitações e materiais educativos que disseminem o conhecimento tributário e incentivem a participação cidadã na gestão fiscal do Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 DE OUTUBRO DE 2025

MILTON RONALSA
Vereador

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10270019 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/10/2025 23:28:12

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

EMENDA A PROJETO DE LEI

Assunto :

INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO 6 – PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

O U T R O S D A D O S

Proposição de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº ___/2025 – Plano Plurianual do Município de Maceió (PPA 2026–2029), para incluir ação orçamentária estruturante no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de cobertura socioassistencial, mediante a ampliação da rede do SUAS com 18 novos CRAS e 4 novos CREAS, e acréscimo orçamentário de R$ 1,22 bilhão ao valor atualmente previsto no PPA. A emenda não altera as ações previamente instituídas, acrescentando novo investimento ao eixo, em conformidade com o art. 165, §1º, da Constituição Federal, e com os princípios da transparência, da eficiência e da universalização da proteção social básica e especial.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ofício 110 /2025 GVTECA

Ao Excelentíssimo Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Encaminha emenda aditiva ao Projeto de Lei nº ___/2025 – Plano Plurianual do Município de Maceió 2026–2029 para ampliação do eixo de Assistência Social e inclusão de ações de expansão da rede socioassistencial.

Senhor Presidente,

A presente emenda tem por finalidade incluir nova ação orçamentária no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), destinada à implantação e funcionamento de dezoito (18) novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e quatro (4) novos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com vistas a suprir a demanda reprimida da rede socioassistencial do município e garantir cobertura territorial adequada à população em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, Maceió conta com 14 CRAS e 2 CREAS em funcionamento, número insuficiente diante da população estimada em quase 1 milhão de habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2022 (IBGE) e projeções de crescimento urbano até 2029. De acordo com os parâmetros técnicos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o município deveria dispor de cerca de 40 CRAS e pelo menos 5 CREAS para assegurar o atendimento universal às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

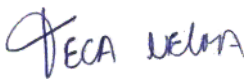
Diante desse cenário, a emenda propõe a ampliação estratégica da rede de proteção social, com investimento adicional de R$ 1.220.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais), valor este que será acrescido ao orçamento já existente da Assistência Social no PPA (R$ 1.100.000.000,00), elevando o total destinado à pasta para R$ 2.320.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte milhões de reais) — o equivalente a 10% do valor global do PPA 2026–2029.

O acréscimo proposto tem caráter estruturante e permitirá:

- a construção e equipagem de novas unidades CRAS e CREAS em todas as regiões administrativas de Maceió;
- o fortalecimento das equipes multiprofissionais de referência;
- a modernização da gestão do SUAS municipal; e
- o financiamento de programas complementares de inclusão produtiva, convivência comunitária e apoio a entidades parceiras (OSCs).

A proposta está acompanhada de sua respectiva ficha técnica e justificativa orçamentária, elaboradas em conformidade com o Manual Federal de Emendas ao PPA, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com os princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.

Assim, solicito o encaminhamento da presente emenda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise de admissibilidade e emissão de parecer técnico, nos termos regimentais.



Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA A PROJETO DE LEI (PROJETO DE LEI Nº ___/2025 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ 2026–2029

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, para incluir nova ação orçamentária no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), destinada à construção, implantação e funcionamento de novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), bem como à ampliação do orçamento da Assistência Social para 10% do valor global do PPA, com previsão plurianual de investimento de R$ 2.320.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte milhões de reais), distribuídos entre os exercícios de 2026 a 2029.

RESUMO EXECUTIVO DO OBJETO:A presente emenda não altera as ações já previstas no PPA 2026–2029 para a área da Assistência Social, mantendo integralmente os programas, metas e valores já constantes do plano.

O que se propõe, nesta oportunidade, é a inclusão de nova ação orçamentária voltada à expansão da rede de proteção social básica e especial, por meio do acréscimo de recursos destinados à implantação de dezoito (18) novos CRAS e quatro (4) novos CREAS, totalizando R$ 1.220.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais) de investimento adicional ao orçamento existente, que atualmente é de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

Com o acréscimo proposto, o orçamento global da Assistência Social passará a R$ 2.320.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte milhões de reais), o que representa 10% do valor total do Plano Plurianual 2026–2029.

O investimento suplementar visa fortalecer a política municipal de Assistência Social, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo a demanda reprimida e descentralizando os serviços socioassistenciais em todas as regiões administrativas do município.

Essa expansão permitirá cobertura territorial ampla e equitativa, reduzindo a sobrecarga das unidades já existentes e assegurando atendimento digno, humanizado e contínuo a famílias em situação de vulnerabilidade, violação de direitos e risco social.

Atualmente, a rede municipal conta com 17 CRAS e 2 CREAS, número muito inferior ao recomendado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que estabelece como parâmetro 1 CRAS para cada 20 a 40 mil habitantes e 1 CREAS para cada 100 mil habitantes.

Considerando que Maceió possui população estimada em aproximadamente 1 milhão de habitantes (IBGE, 2022), seriam necessários ao menos 40 CRAS e 5 CREAS para atender adequadamente às demandas sociais.

Com a ampliação proposta, o Município atingirá cerca de 80% da cobertura ideal, contemplando prioritariamente as regiões de Benedito Bentes, Tabuleiro, Clima Bom, Cidade Universitária, Jacintinho, Feitosa, Vergel do Lago e Orla Lagunar.

A proposta assegura que, até 2029, Maceió alcance cobertura territorial mínima conforme as diretrizes do SUAS, ampliando o número de famílias acompanhadas pelos serviços PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), com potencial de atendimento a mais de 60 mil famílias por ano.

DIAGNÓSTICO E CONTEXTO DEMOGRÁFICO: De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, o Município de Maceió possui 957.916 habitantes, sendo a capital nordestina com uma das maiores taxas de crescimento populacional na última década.

Estimativas mais recentes apontam evolução contínua, alcançando 994.952 habitantes (G1/IBGE, julho de 2025) e projeções de até 1.387.920 habitantes (World Population Review, 2025), revelando a necessidade urgente de expansão da rede pública de serviços essenciais, especialmente da Assistência Social.

Com base nesses dados e nos parâmetros de cobertura estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) — que indicam 1 CRAS para cada 20 a 40 mil habitantes e 1 CREAS para cada 100 mil habitantes —, o município de Maceió necessita de pelo menos 35 unidades de CRAS e 10 de CREAS para atender adequadamente à sua população.

Atualmente, a capital dispõe de 17 CRAS e 2 CREAS, número insuficiente para a dimensão populacional e para as condições sociais agravadas nos últimos anos. O déficit de cobertura territorial e operacional compromete o alcance das políticas públicas de combate à pobreza, fortalecimento de vínculos familiares e atendimento especializado às situações de violência doméstica, abuso infantil, negligência, exploração laboral e violações de direitos humanos.

Esse cenário de insuficiência é agravado por fatores socioeconômicos estruturais — como o desemprego, a informalidade, o aumento da desigualdade e a precarização da renda familiar — e por fatores territoriais excepcionais, a exemplo do desastre socioambiental da mineração de sal-gema, que deslocou milhares de famílias e ampliou o número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e desproteção habitacional.

Diante disso, torna-se imperativo recompor e expandir o orçamento destinado à Assistência Social, elevando-o dos atuais R$ 1,1 bilhão para R$ 2,32 bilhões, de modo que o eixo “Proteção Social e Cidadania” atinja 10% do valor global do PPA 2026–2029, com capacidade para promover expansão física, técnica e orçamentária da rede socioassistencial e assegurar a inclusão social efetiva das famílias em vulnerabilidade.

A ação proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

- ODS 1 – Erradicação da Pobreza,
- ODS 5 – Igualdade de Gênero,
- ODS 10 – Redução das Desigualdades, e

- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis,

reforçando o compromisso de Maceió com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da universalização da proteção social básica e especial

MOTIVAÇÃO E IMPACTO ESPERADO:

A presente emenda busca fortalecer a Política Municipal de Assistência Social, promovendo a ampliação da cobertura territorial e a consolidação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com as diretrizes federais e com as metas do Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029.

Trata-se de investimento adicional ao orçamento já previsto no PPA, que permitirá expandir e descentralizar os serviços socioassistenciais, suprindo a demanda reprimida de atendimento e acompanhamento familiar nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Entre os impactos esperados, destacam-se:

- Construção de dezoito (18) novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), voltados ao atendimento de base comunitária, com foco em prevenção, orientação, fortalecimento de vínculos familiares e promoção de autonomia cidadã.
- Implantação de quatro (4) novos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com estrutura técnica e física adequada para o atendimento especializado a situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso sexual, negligência, abandono, trabalho infantil e exploração de pessoas idosas e com deficiência.
- Expansão da cobertura municipal para todas as regiões administrativas de Maceió, com instalação de novas unidades em territórios de crescimento acelerado, assentamentos urbanos e áreas de vulnerabilidade crônica, compreendendo:
    - Região Lagunar e Centro: Jaraguá, Levada, Vergel do Lago, Ponta Grossa;
    - Parte Alta: Benedito Bentes, Santa Amélia, Graciliano Ramos, Cidade Universitária;
    - Região Tabuleiro e Clima Bom;
    - Região Jacintinho, Feitosa e Serraria.
- Integração intersetorial e atenção continuada, articulando os serviços de proteção básica (CRAS) e proteção especial (CREAS) com as políticas de saúde, habitação, educação, trabalho e segurança alimentar, assegurando atendimento completo e multidimensional às famílias.
- Atenção comunitária permanente, priorizando o acompanhamento psicossocial, o acesso a benefícios socioassistenciais, os cursos de capacitação profissional e as ações de convivência e

fortalecimento de vínculos.

Com a execução plena das ações propostas, estima-se o atendimento potencial a mais de 60.000 famílias por ano, com ampliação significativa do alcance dos serviços do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e do PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

A emenda também reforça o alinhamento às metas nacionais do SUAS, à NOB-SUAS 2012, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

- ODS 1 – Erradicação da Pobreza,
- ODS 5 – Igualdade de Gênero,
- ODS 10 – Redução das Desigualdades, e
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

consolidando o compromisso do Município de Maceió com a dignidade humana, a equidade social e o desenvolvimento urbano sustentável, a partir da ampliação da proteção social básica e especial.

JUSTIFICATIVA: A rede municipal de assistência social de Maceió encontra-se subdimensionada em relação ao porte populacional e à complexidade social da capital, que hoje se aproxima de 1 milhão de habitantes, segundo dados do IBGE (Censo 2022 e projeções 2025).

O município dispõe atualmente de 17 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e 2 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), número muito inferior aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que recomendam 1 CRAS para cada 20 a 40 mil habitantes e 1 CREAS para cada 100 mil habitantes.

Essa defasagem estrutural compromete a efetividade das políticas de proteção social básica e especial, gerando sobrecarga nos equipamentos existentes, filas de espera prolongadas e restrições à universalização do atendimento. Em muitas regiões de Maceió — especialmente nos bairros periféricos e nas áreas de expansão urbana — o acesso à assistência social é limitado, intermitente ou inexistente.

O quadro se agrava diante do agravamento das vulnerabilidades sociais resultantes de fatores cumulativos, como aumento do desemprego e da informalidade, inflação de alimentos, precarização da renda familiar e impactos sociais pós-pandemia. Soma-se a isso o desastre ambiental decorrente da mineração de sal-gema pela empresa Braskem, que provocou deslocamentos forçados de milhares de famílias, ampliando de forma dramática a demanda por acolhimento institucional, benefícios eventuais, acompanhamento psicossocial e reconstrução de vínculos comunitários.

Diante desse contexto, a presente emenda propõe a ampliação estrutural da rede socioassistencial do Município de Maceió, mediante a construção e implantação de dezoito (18) novos CRAS e quatro (4) novos CREAS, distribuídos de forma regionalizada, abrangendo todas as regiões administrativas da capital.

A proposta não altera as ações e dotações já previstas no PPA, mas acrescenta recursos e metas adicionais ao Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, elevando o orçamento da Assistência Social de R$ 1,1 bilhão para R$ 2,32 bilhões, o que corresponde a 10% do valor total do Plano Plurianual 2026–2029.

O acréscimo orçamentário de R$ 1,22 bilhão permitirá suprir a demanda reprimida, descentralizar os serviços, modernizar a gestão do SUAS municipal e assegurar atendimento contínuo, qualificado e humanizado à população em vulnerabilidade social.

Com a execução da emenda, Maceió alcançará cobertura territorial ampliada, fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e redução das desigualdades regionais de acesso, consolidando a Assistência Social como política pública essencial e estruturante do desenvolvimento humano e social da cidade.

A medida está em consonância com as diretrizes da NOB/SUAS 2012, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 1 – Erradicação da Pobreza, ODS 5 – Igualdade de Gênero, ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis), reafirmando o compromisso do Município de Maceió com a dignidade humana, a justiça social e a promoção da equidade territorial.

EMENDA ADITIVA Nº ___/2025 ao Projeto de Lei nº ___/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 a 2029"**.**

Autoria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: Inclui nova ação orçamentária no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), destinada à construção, estruturação e funcionamento de novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), com metas plurianuais e regionalizadas, além de ampliar o orçamento total do eixo para 10% do valor global do PPA.

Texto da Emenda:

Art. 1º – Fica incluída, no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, do Plano Plurianual do Município de Maceió (PPA 2026–2029), a seguinte ação orçamentária:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Atributo	Descrição
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Responsável:	
Função / Subfunção:	08 – Assistência Social / 243 – Proteção Social Básica e Especial
Produto:	Unidade socioassistencial construída e em funcionamento
Unidade de Medida:	Unidade
Meta Física (2026–2029):	22 unidades implantadas até 2029, sendo 18 CRAS e 4 CREAS
Meta Financeira: (Acréscimo):	R$ 1.220.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais)
Distribuição Plurianual:	2026 – R$ 305.000.000,00 2027 – R$ 305.000.000,00 2028 – R$ 305.000.000,00 2029 – R$ 305.000.000,00 O valor corresponde **exclusivamente ao acréscimo orçamentário proposto pela presente emenda**, **sem prejuízo das ações e dotações já existentes no PPA 2026–2029** para o eixo de Assistência Social.
Público-Alvo:	Famílias em vulnerabilidade social; mulheres em situação de violência; idosos; pessoas com deficiência; população em situação de rua; beneficiários de programas de transferência de renda.
Diretriz de Governo:	Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ampliando o acesso, a descentralização territorial e a proteção integral às famílias em vulnerabilidade.
Descrição da Ação:	Construção, estruturação física, aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos, e implantação de dezoito (18) novos CRAS e quatro (4) novos CREAS, com equipes multiprofissionais completas, atendimento integrado, espaços de convivência e integração com as redes de saúde, educação e habitação.

Regionalização da Meta:	I – Região Lagunar e Centro (Jaraguá, Levada, Vergel do Lago, Ponta Grossa); II – Parte Alta (Benedito Bentes, Graciliano Ramos, Santa Amélia, Cidade Universitária); III – Tabuleiro e Clima Bom; IV – Jacintinho, Feitosa e Serraria.
Fonte de Recursos:	Tesouro Municipal; Fundo Municipal de Assistência Social; Transferências Fundo a Fundo do MDS; Convênios Federais e Estaduais;
Indicador de Resultado:	Percentual de cobertura territorial do SUAS e número de famílias acompanhadas anualmente pelos serviços PAIF e PAEFI.
Resultado Esperado:	Ampliar em 200% a cobertura da rede socioassistencial até 2029, garantindo atendimento de, no mínimo, 60.000 famílias por ano e descentralização integral dos serviços de proteção social básica e especial.
Compatibilidade Programática:	Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania / Programa 07 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social de Maceió.

Art. 2º – As metas e diretrizes desta ação observarão a legislação federal e municipal vigente sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012) e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

1. Contexto e Fundamentação da Proposta

A presente emenda aditiva ao Plano Plurianual 2026–2029 tem por finalidade incluir ação orçamentária de caráter estruturante no âmbito do Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), voltada à construção, estruturação e funcionamento de novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Município de Maceió. A proposta está fundamentada em diagnóstico técnico da própria rede do SUAS e das recomendações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), segundo as quais Maceió apresenta déficit expressivo na cobertura socioassistencial, com número insuficiente de equipamentos públicos frente ao porte populacional da capital.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, Maceió possui 957.916 habitantes, e projeções mais recentes (G1/IBGE, julho de 2025) indicam 994.952 habitantes, podendo chegar a 1.387.920 habitantes, conforme o *World Population Review (2025)*.

Considerando que o MDS recomenda a proporção de 1 CRAS para cada 20 a 40 mil habitantes e 1 CREAS para cada 100 mil habitantes, o município deveria dispor de no mínimo 35 CRAS e 10 CREAS em funcionamento.
Entretanto, a rede atual conta com apenas 17 CRAS e 2 CREAS, configurando um vazio assistencial significativo e uma sobrecarga das equipes existentes.

A situação é agravada pelo aumento das vulnerabilidades sociais após a pandemia, pela crise habitacional e econômica decorrente do desastre geológico causado pela mineração de sal-gema (Braskem) e pelo crescimento urbano desordenado, o que exige recomposição orçamentária e expansão territorial urgente.

2. Diagnóstico da Rede Atual

Conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a rede de proteção social básica e especial de Maceió atende, anualmente, cerca de 25 mil famílias, número insuficiente diante da demanda crescente de populações periféricas, famílias em extrema pobreza, mulheres vítimas de violência e pessoas em situação de rua.

O Município possui 17 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que executam o PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, e apenas 2 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), responsáveis pelo PAEFI – Serviço de Proteção e

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

As unidades existentes funcionam com capacidade máxima, muitas delas em estruturas locadas e precárias, sem cobertura adequada em bairros de expansão populacional, como Benedito Bentes, Graciliano Ramos, Tabuleiro do Martins e Cidade Universitária.

Esses dados revelam dois problemas estruturais centrais:

- a ausência de unidades suficientes para cobertura plena do território, e
- a concentração geográfica dos equipamentos, dificultando o acesso das famílias residentes em áreas periféricas.

4. Compatibilidade Orçamentária e Planejamento Plurianual

Por tratar-se de inclusão no Plano Plurianual, a presente emenda não implica movimentação financeira imediata, mas autoriza o planejamento e a previsão de metas, investimentos e obras estruturantes para os próximos quatro exercícios (2026–2029).

O objeto da emenda corresponde ao acréscimo de R$ 1.220.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais) ao orçamento já existente da Assistência Social no PPA (atualmente de R$ 1,1 bilhão), elevando o total do eixo para R$ 2,32 bilhões — o equivalente a 10% do valor global do PPA 2026–2029.

O valor adicional proposto será destinado à implantação e custeio das novas unidades do SUAS, distribuído da seguinte forma:

- **2026:** R$ 305.000.000,00
- **2027:** R$ 305.000.000,00
- **2028:** R$ 305.000.000,00
- **2029:** R$ 305.000.000,00

O montante considera:

- obras civis e adequações arquitetônicas das novas unidades socioassistenciais;
- aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e sistemas informatizados;
- contratação e capacitação de equipes multiprofissionais (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, orientadores sociais e educadores);
- e custeio de implantação e funcionamento dos novos CRAS e CREAS, incluindo manutenção predial e apoio logístico.

A **fonte de recursos** poderá advir de múltiplos instrumentos de financiamento público, tais como:

- Tesouro Municipal;
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Transferências Fundo a Fundo do MDS;
- Convênios intergovernamentais com o Estado de Alagoas e a União;

A estruturação plurianual proposta garante viabilidade financeira e execução escalonada, permitindo que o Município planeje e implemente a expansão da rede de forma sustentável e contínua, observando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os preceitos de eficiência, transparência e planejamento público responsável.

5. Impacto Social Esperado

Com a execução integral da ação até 2029, espera-se:

- aumento de mais de 100% na cobertura socioassistencial do município, com ampliação da rede física e humana de atendimento;
- implantação de 18 novos CRAS e 4 novos CREAS, descentralizando os serviços e ampliando o alcance das políticas públicas de proteção social básica e especial;
- atendimento direto e continuado a mais de 60.000 famílias por ano, com acompanhamento psicossocial, inclusão produtiva e acesso a benefícios socioassistenciais;
- redução das filas e sobrecarga das unidades existentes, permitindo atenção mais humanizada e personalizada;
- fortalecimento da articulação intersetorial, conectando a rede de Assistência Social com as áreas de saúde, educação, habitação e segurança alimentar; e
- integração territorial das ações, com cobertura de todas as regiões administrativas do município, incluindo as áreas de maior vulnerabilidade social e risco habitacional.

A medida representa um avanço estrutural na política municipal de Assistência Social, concretizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, CF/88), bem como os fundamentos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

> "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das

pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária."
(Art. 203 da Constituição Federal)

6. Conclusão

Diante do exposto, a presente emenda visa corrigir uma lacuna estrutural na rede de proteção social de Maceió, ampliando a cobertura territorial e garantindo atendimento humanizado, contínuo e descentralizado às famílias em vulnerabilidade.

Sua aprovação permitirá universalizar o acesso aos serviços socioassistenciais, fortalecer a gestão do SUAS municipal, e assegurar a efetividade das políticas públicas de Assistência Social previstas no Plano Plurianual 2026–2029.

A ampliação orçamentária proposta — acréscimo de R$ 1,22 bilhão — não substitui, mas soma-se ao orçamento já existente, consolidando o compromisso do Município com uma rede de proteção social robusta, eficiente e integrada, voltada à redução das desigualdades e à promoção da dignidade humana em todo o território de Maceió.

Maceió, 27 de outubro de 2025.

Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10270019 / 2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EIXO 6 – PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NOVOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

DESPACHO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 09h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10280001 **Ano :** 2025 **Emissão :** 28/10/2025 00:17:22

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

EMENDA A PROJETO DE LEI

Assunto :

EMENDA AO PPA

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ofício 112 /2025 GVTECA

Ao Excelentíssimo Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Encaminha emenda aditiva ao Projeto de Lei nº ___/2025 – Plano Plurianual do Município de Maceió 2026–2029 para ampliação do eixo de Assistência Social e inclusão de ações de expansão da rede socioassistencial.

Senhor Presidente,

A presente emenda propõe a inclusão de nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), com o objetivo de instituir dotação fixa e permanente no orçamento municipal destinada à realização anual do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda, reconhecendo-os como eventos oficiais do calendário cultural do Município.

A medida visa assegurar continuidade institucional e sustentabilidade financeira a duas das mais importantes expressões da cultura popular maceioense, garantindo previsibilidade orçamentária e valorizando o patrimônio imaterial de nossa cidade, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), da Lei Brasileira de Inclusão Cultural (Lei nº 13.018/2014) e da Agenda 2030 da ONU (ODS 8, 10 e 11).

Segue anexa a respectiva emenda aditiva, acompanhada de justificativa técnica e orçamentária, elaborada em conformidade com o Manual de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, solicito o encaminhamento da presente emenda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA A PROJETO DE LEI (PROJETO DE LEI Nº ___/2025 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ 2026–2029

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, para incluir nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC).

RESUMO EXECUTIVO DO OBJETO:A presente emenda tem por finalidade instituir dotação orçamentária fixa e permanente no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, garantindo a realização anual e contínua de dois eventos oficiais do calendário cultural de Maceió: o Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e o Festival do Coco de Roda.

A iniciativa busca assegurar sustentabilidade financeira e previsibilidade institucional às manifestações tradicionais da cultura popular maceioense, reconhecendo-as como políticas públicas permanentes de valorização do patrimônio imaterial, da economia criativa e do turismo cultural.

A ação visa fortalecer a identidade cultural local, gerar trabalho e renda para grupos, mestres e artistas populares, e promover a difusão da cultura tradicional como eixo estratégico de desenvolvimento econômico e social.

Com a execução da ação, o Município de Maceió passará a contar com dotação fixa anual para ambos os festivais, garantindo sua realização regular, independentemente de editais ou de variações de gestão, consolidando-os como eventos oficiais e permanentes no calendário cultural municipal.

A proposta se articula às diretrizes do Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, que reconhece a cultura como vetor de desenvolvimento, e contribui para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis) da Agenda 2030 da ONU.

DIAGNÓSTICO E CONTEXTO DEMOGRÁFICO: A cidade de Maceió é reconhecida por sua riqueza cultural e diversidade de manifestações populares, que integram a identidade histórica e o patrimônio imaterial do povo alagoano. Entre essas expressões, destacam-se o Bumba Meu Boi e o Coco de Roda, tradições de origem afroindígena e nordestina que se mantêm vivas há décadas nas comunidades urbanas e periféricas da capital.

De acordo com o Plano Nacional de Cultura (Ministério da Cultura, 2024), a manutenção das expressões culturais tradicionais é um dos pilares da política de proteção do patrimônio imaterial e de fortalecimento da economia criativa, que compreende a cultura como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Entretanto, apesar de sua relevância artística, educativa e social, os grupos de Bumba Meu Boi e de Coco de Roda de Maceió enfrentam falta de recursos estáveis, descontinuidade de editais e ausência de dotação orçamentária permanente, o que compromete a continuidade dos festivais, a formação de novos mestres e a geração de renda para os artistas populares.

Essa descontinuidade também afeta o calendário cultural da cidade, reduzindo o potencial turístico e econômico dessas manifestações, que movimentam centenas de trabalhadores da cultura, entre músicos, costureiras, aderecistas, dançarinos, mestres de tradição, produtores e técnicos de som e iluminação.

Diante desse cenário, torna-se essencial que o Município institua dotação orçamentária fixa e plurianual para os Festivais do Bumba Meu Boi e do Coco de Roda, assegurando a sustentabilidade dessas manifestações e reconhecendo-as como eventos oficiais do calendário cultural de Maceió, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), e dos princípios da Política Nacional de Cultura Viva.

MOTIVAÇÃO E IMPACTO ESPERADO:

A presente emenda busca instituir e manter dotação fixa no orçamento municipal destinada à realização anual dos Festivais do Bumba Meu Boi de Maceió e do Coco de Roda, consolidando-os como ações permanentes do Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa.

A medida representa não apenas o reconhecimento simbólico dessas manifestações, mas a efetivação de uma política pública de valorização da cultura popular e fortalecimento da economia criativa local.

Com a execução dessa ação, espera-se alcançar os seguintes resultados até 2029:

- Garantia de dotação fixa anual para a realização dos dois festivais, assegurando continuidade e planejamento de longo prazo;
- Fortalecimento de pelo menos 50 grupos culturais locais, com apoio logístico, financeiro e técnico da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC);
- Geração de cerca de 400 postos de trabalho diretos e indiretos por ano, entre artistas, costureiras, produtores, técnicos e prestadores de serviço;
- Ampliação da participação comunitária e da circulação cultural, integrando as regiões periféricas e centrais da cidade;

- Incremento do turismo cultural, com potencial de movimentar a cadeia produtiva da cultura, do artesanato e da economia solidária;
- Promoção da inclusão social e da preservação do patrimônio imaterial, garantindo que as novas gerações tenham acesso e pertencimento às tradições maceioenses.

A inclusão dessa ação no PPA 2026–2029 assegura continuidade, previsibilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo a dependência de repasses esporádicos ou emendas pontuais.

A medida reforça o compromisso do Município de Maceió com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis) e com a valorização da cultura como direito social, conforme o art. 215 da Constituição Federal.

Ao final do ciclo plurianual, a consolidação do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda como eventos oficiais do calendário municipal representará avanço histórico na institucionalização das políticas culturais, fortalecendo o papel da FMAC como executora de políticas de fomento e consolidando a identidade cultural e popular de Maceió como capital da cultura viva e criativa do Nordeste.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda aditiva propõe a inclusão de nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), destinada à instituição de dotação fixa e permanente para a realização anual dos Festivais do Bumba Meu Boi de Maceió e do Coco de Roda.

Esses dois eventos constituem manifestações de inestimável valor histórico, cultural e social, que representam o patrimônio imaterial e a identidade coletiva do povo maceioense. São expressões da memória viva das comunidades tradicionais, fruto da resistência e da criatividade popular que moldaram o imaginário cultural de Maceió e de Alagoas.

O Festival do Bumba Meu Boi de Maceió é uma das mais antigas expressões da cultura popular nordestina, reunindo grupos de bairros periféricos, mestres, brincantes, músicos e artesãos que, com recursos próprios e esforço coletivo, mantêm viva uma tradição secular. Além de sua relevância simbólica, o evento gera impacto econômico significativo, movimentando o setor de artesanato, figurino, alimentação, som, transporte e turismo cultural, além de proporcionar emprego e renda a dezenas de trabalhadores da cultura.

O Festival do Coco de Roda, por sua vez, é expressão da musicalidade e da oralidade afro-brasileira, vinculada às comunidades litorâneas e aos terreiros urbanos, preservando ritmos, versos e danças que compõem o acervo cultural e identitário de Maceió. A realização regular do festival contribui para a transmissão intergeracional do saber popular, o fortalecimento das mestras e dos mestres de tradição oral e a valorização do papel social da cultura como instrumento de inclusão e cidadania.

Atualmente, essas manifestações enfrentam fragilidade orçamentária e descontinuidade institucional, por dependerem de editais pontuais ou de recursos extraordinários, o que compromete o planejamento dos grupos e a sustentabilidade das ações culturais. A ausência de dotação fixa também fragiliza a execução orçamentária da FMAC, impedindo a consolidação de um calendário anual de eventos estruturantes para a política cultural municipal.

Nesse contexto, a presente emenda assegura previsibilidade e estabilidade financeira para ambos os festivais, determinando sua inclusão permanente no PPA 2026–2029, com dotação orçamentária anual fixa. A proposta não apenas reconhece o valor simbólico dessas expressões, mas concretiza o princípio constitucional de que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (art. 215 da Constituição Federal).

A medida também está em consonância com:

- a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), que estabelece o fomento contínuo e descentralizado à cultura;

- a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), que reconhece a cultura comunitária como espaço de produção simbólica e econômica;
- e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8, 10 e 11) da Agenda 2030, que vinculam cultura, trabalho decente, redução das desigualdades e cidades sustentáveis.

Com a execução integral da ação até 2029, espera-se:

- garantir a realização anual dos dois festivais com regularidade e qualidade;
- ampliar o número de grupos participantes e fortalecer a rede de mestres e mestras da cultura popular;
- gerar oportunidades de renda e trabalho no setor criativo;
- e consolidar Maceió como referência em políticas culturais de base comunitária e economia criativa no Nordeste.

Dessa forma, a presente emenda não cria despesa nova, mas reorganiza a previsão orçamentária dentro do eixo da Economia Criativa, conferindo-lhe caráter estruturante e permanente. Trata-se de um investimento estratégico na cultura como vetor de desenvolvimento humano e econômico, assegurando que as manifestações mais autênticas da identidade maceioense não dependam de decisões circunstanciais de gestão, mas sejam tratadas como patrimônio coletivo e política pública de Estado.

Assim, propõe-se a aprovação da presente emenda aditiva, como forma de garantir a perenidade, o reconhecimento e o fortalecimento institucional dos Festivais do Bumba Meu Boi e do Coco de Roda, reafirmando o compromisso do Município de Maceió com a diversidade, a memória, o direito à cultura e a democratização do acesso aos bens simbólicos e imateriais.

EMENDA ADITIVA Nº ___/2025 ao Projeto de Lei nº ___/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 a 2029"**.**

Autoria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: Inclui nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), destinada à instituição de dotação fixa e permanente para a realização anual do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda, reconhecendo ambos como eventos oficiais do calendário cultural do Município, com metas plurianuais voltadas à valorização da cultura popular, ao fortalecimento da economia criativa e à promoção da identidade maceioense.

Texto da Emenda:

Art. 1º – Fica incluída, no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, do Plano Plurianual do Município de Maceió (PPA 2026–2029), a seguinte ação orçamentária:

AÇÃO: REALIZAÇÃO ANUAL DOS FESTIVAIS DO BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ E DO COCO DE RODA

Atributo	Descrição
Ação	REALIZAÇÃO ANUAL DOS FESTIVAIS DO BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ E DO COCO DE RODA
Órgão Responsável	Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC
Função / Subfunção	13 – Cultura / 392 – Difusão Cultural
Produto	Festival realizado
Unidade de Medida	Unidade

Meta Física (2026–2029)	8 festivais realizados (2 por ano)
Meta Financeira	R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)
Distribuição Plurianual	2026 – R$ 800.000,00 2027 – R$ 800.000,00 2028 – R$ 800.000,00 2029 – R$ 800.000,00
Público-Alvo	Grupos culturais, mestres e mestras da cultura popular, comunidades tradicionais, produtores culturais e público em geral.
Diretriz de Governo	Valorizar o patrimônio cultural imaterial de Maceió, garantir a continuidade dos festivais populares tradicionais e fortalecer a economia criativa e o turismo cultural.
Descrição da Ação	Realização anual, com dotação orçamentária fixa e garantida no calendário oficial do Município, do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda, contemplando apresentações culturais, desfiles, mostras artísticas, oficinas formativas e ações de fomento à economia criativa, com o objetivo de preservar tradições locais, gerar renda e promover o desenvolvimento cultural sustentável.
Fontes de Recursos	Tesouro Municipal, transferências voluntárias da União (Ministério da Cultura), parcerias com o Governo do Estado e convênios com instituições privadas ou de fomento cultural.

Indicadores de Resultado	• Número de festivais realizados anualmente; • Quantidade de grupos culturais participantes; • Geração de renda e público total alcançado; • Inclusão dos eventos no calendário cultural oficial do Município.
Resultado Esperado	Garantir a execução anual dos festivais com dotação fixa e planejamento plurianual, assegurando sua consolidação como política pública permanente, fortalecendo a cultura popular maceioense e ampliando o acesso da população às manifestações culturais tradicionais.
Compatibilidade Programática	Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa / Eixo 5 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 2º – Os eventos Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e Festival do Coco de Roda passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município, com dotação orçamentária fixa a ser mantida nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante toda a vigência do PPA 2026–2029.

Art. 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A presente emenda propõe a inclusão de nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), voltada à instituição de dotação fixa e permanente para a realização anual do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda, reconhecendo ambos como eventos oficiais do calendário cultural do Município.

O objetivo central da ação é fortalecer a política pública de fomento à cultura popular e à economia criativa, assegurando previsibilidade orçamentária, continuidade institucional e valorização das manifestações culturais tradicionais que compõem o patrimônio imaterial de Maceió.

O Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e o Festival do Coco de Roda representam expressões artísticas e comunitárias de grande relevância histórica, social e econômica, simbolizando a resistência cultural afro-indígena e a identidade popular maceioense. Ambos os eventos mobilizam centenas de artistas, mestres, músicos, dançarinos, costureiras e produtores culturais, gerando emprego, renda e pertencimento social, além de impulsionar o turismo cultural e a economia local.

Entretanto, a ausência de dotação orçamentária fixa tem provocado descontinuidade na realização dos festivais, dependência de editais pontuais e insegurança na manutenção dos grupos culturais, comprometendo a preservação das tradições, o planejamento das atividades e a profissionalização do setor cultural popular.

A presente proposta busca enfrentar essa lacuna mediante a criação de uma ação orçamentária específica e plurianual, com metas físicas e financeiras claras, que assegure a realização anual dos dois festivais com recursos garantidos no PPA 2026–2029.

Com a execução integral da ação, espera-se:

- Garantir a realização anual do Festival do Bumba Meu Boi e do Festival do Coco de Roda com dotação orçamentária fixa;
- Fortalecer ao menos 50 grupos culturais locais, assegurando condições dignas de participação e apoio logístico;
- Gerar aproximadamente 400 postos de trabalho diretos e indiretos por ano, entre artistas, costureiras, técnicos e produtores;
- Promover a circulação cultural e a inclusão das periferias urbanas no calendário oficial de eventos da cidade;
- Valorizar o patrimônio imaterial de Maceió, fomentando a educação cultural e o turismo sustentável;
- Consolidar a cultura como eixo de desenvolvimento econômico e social.

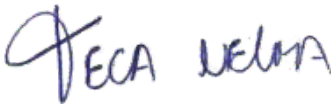
A proposta está em conformidade com:

- a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), que garante financiamento contínuo e descentralizado às ações culturais;
- a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), que reconhece os grupos e coletivos culturais como agentes estratégicos de transformação social;
- e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8, 10 e 11) da Agenda 2030 da ONU, voltados à promoção do trabalho decente, à redução das desigualdades e à construção de cidades inclusivas e sustentáveis.

Com investimento estimado em R$ 3,2 milhões no período 2026–2029, a medida é fiscalmente responsável e culturalmente estratégica, permitindo ao Município de Maceió alcançar novo patamar de reconhecimento e fortalecimento das políticas culturais de base comunitária.

Ao término da vigência do PPA, Maceió terá consolidado uma política pública permanente de cultura popular, que integra arte, identidade e desenvolvimento econômico, reafirmando o compromisso do Poder Público com a valorização das tradições locais, a diversidade cultural e a democratização do acesso à cultura.

Maceió, 27 de outubro de 2025.



Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10280001 / 2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : EMENDA AO PPA

DESPACHO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 09h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10270018 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/10/2025 22:35:04

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

EMENDA A PROJETO DE LEI

Assunto :

EMENDA ADITIVA AO PPA(2026-2029) - SAÚDE

O U T R O S D A D O S

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº ___/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 a 2029, de autoria da Vereadora Teca Nelma. A proposta inclui nova ação orçamentária no Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinada à construção, implantação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h), com meta plurianual de implantação de cinco unidades e investimento total estimado em R$ 20.000.000,00, distribuídos entre os exercícios de 2026 a 2029.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ofício 109 /2025 GVTECA

Ao Excelentíssimo Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Encaminha emenda aditiva ao Projeto de Lei nº ___/2025 – Plano Plurianual do Município de Maceió 2026–2029.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e tramitação regimental, emenda aditiva de minha autoria ao Projeto de Lei nº ___/2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 a 2029".

A referida emenda visa incluir nova ação orçamentária no Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinada à construção, implantação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h), com meta plurianual de implantação de cinco (5) unidades e investimento total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) entre os exercícios de 2026 a 2029. A ação proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 3 — Saúde e Bem-Estar, ODS 10 — Redução das Desigualdades, e ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis.

A proposta encontra-se acompanhada da respectiva ficha técnica e justificativa orçamentária, elaboradas nos moldes do Manual Federal de Emendas ao PPA e em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Assim, solicito o encaminhamento da presente emenda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise de admissibilidade e parecer técnico, conforme as disposições regimentais vigentes.

TECA NELMA

Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA A PROJETO DE LEI (PROJETO DE LEI Nº ___/2025 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ 2026–2029

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, para incluir nova ação orçamentária no Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinada à construção, implantação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h), com previsão plurianual de investimento de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) distribuídos entre os exercícios de 2026 a 2029.

RESUMO EXECUTIVO DO OBJETO: A presente emenda tem por finalidade incluir nova ação orçamentária no Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, direcionada à ampliação e descentralização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por meio da implantação de cinco novos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

O investimento previsto de R$ 20 milhões, distribuído de forma plurianual, garantirá a implantação de quatro CAPS AD II (funcionamento diurno) e um CAPS AD III 24h, com equipe multiprofissional completa, estrutura terapêutica integrada e capacidade de acolhimento contínuo, incluindo leitos de observação e manejo de crise.

Essa ação tem como objetivo corrigir o déficit estrutural da RAPS em Maceió, que atualmente dispõe de apenas cinco CAPS em funcionamento, todos com atendimento diurno, conforme nota oficial publicada pela Prefeitura de Maceió (Assessoria, 25/09/2024).

A proposta assegura que, até 2029, a capital disponha de uma rede mais ampla, regionalizada e humanizada, atendendo cerca de 3.000 usuários/ano em todas as regiões administrativas do município.

DIAGNÓSTICO E CONTEXTO DEMOGRÁFICO: De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, Maceió possui 957.916 habitantes. Estimativas mais recentes apontam crescimento populacional expressivo, alcançando 994.952 habitantes (G1/IBGE, julho de 2025) e 1.387.920 habitantes (World Population Review, 2025). Com base na Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, municípios com mais de 150 mil habitantes devem dispor de pelo menos um CAPS III e um CAPS AD III em funcionamento 24h, além de unidades complementares (CAPS II, CAPS i e CAPS AD II) distribuídas conforme densidade populacional. Dessa forma, o porte populacional de Maceió justifica plenamente a implantação de, no mínimo, um CAPS AD III 24h e quatro CAPS AD II, como passo inicial para alcançar a cobertura ideal recomendada pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU/AL), que estima a necessidade de sete a oito CAPS AD III para atender à demanda real da capital.

MOTIVAÇÃO E IMPACTO ESPERADO:

- Fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental, com expansão territorial da RAPS.
- Criação da primeira unidade municipal de CAPS AD III 24h, referência em acolhimento integral e manejo de crise.
- Atendimento potencial estimado em 3.000 usuários/ano, com acompanhamento multiprofissional continuado.
- Cobertura territorial descentralizada, alcançando as regiões:
    - Centro/Orla Lagunar (Jaraguá, Levada, Vergel do Lago);
    - Parte Alta/Benedito Bentes e Cidade Universitária;
    - Tabuleiro/Clima Bom/Ouro Preto;
    - Jacintinho/Feitosa/Serraria;
    - e uma unidade CAPS AD III 24h em área intermediária de fácil acesso entre parte baixa e parte alta.
- Integração intersetorial com assistência social, habitação e segurança pública.
- Alinhamento ao princípio da integralidade do SUS e às metas do Plano Municipal de Saúde 2026–2029.

JUSTIFICATIVA: Atualmente, a rede municipal de saúde mental encontra-se subdimensionada em relação ao tamanho populacional da capital. Os cinco CAPS existentes, embora essenciais, não suprem a demanda por acolhimento integral e atenção contínua. A ampliação da rede com quatro CAPS AD II e um CAPS AD III 24h representa uma ação estratégica, técnica e socialmente necessária, que consolida a atenção psicossocial como política pública prioritária e assegura a execução gradual e plurianual do investimento, conforme preceitua o PPA.

EMENDA ADITIVA Nº ___/2025 ao Projeto de Lei nº ___/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 a 2029"**.**

Autoria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: Inclui nova ação orçamentária no Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinada à construção, estruturação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h), com metas plurianuais e regionalizadas.

Texto da Emenda:

Art. 1º: Fica incluída, no Programa 3 – Saúde Integrada, do Plano Plurianual do Município de Maceió (PPA 2026–2029), a seguinte ação orçamentária:

AÇÃO: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD II E CAPS AD III 24H)

Atributo	Descrição
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Função/ Subfunção:	10 – Saúde / 301 – Atenção Especializada
Produto:	Unidade CAPS AD implantada e em funcionamento
Unidade de Medida:	Unidade
Meta Física (2026–2029):	5 unidades implantadas até 2029, sendo 4 CAPS AD II e 1 CAPS AD III (24h)
Meta Financeira	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Distribuição Plurianual:	2026 – R$ 5.000.000,00 2027 – R$ 5.000.000,00 2028 – R$ 5.000.000,00 2029 – R$ 5.000.000,00

Público-Alvo:	Pessoas em sofrimento psíquico decorrente do uso abusivo de álcool e outras drogas; famílias em vulnerabilidade social; população em situação de rua.
Diretriz de Governo:	Fortalecer e expandir a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) municipal, com descentralização territorial e ampliação do cuidado contínuo.
Descrição da Ação:	Construção, estruturação física, aquisição de equipamentos, e implantação de cinco unidades CAPS AD, sendo quatro do tipo II (atendimento diurno) e uma do tipo III (funcionamento 24h), com equipe multiprofissional, retaguarda clínica, acolhimento noturno e integração com as redes de urgência, atenção básica e assistência social.
Regionalização da Meta:	I – Centro/Orla Lagunar (Jaraguá, Levada, Vergel do Lago); II – Parte Alta/Benedito Bentes e Cidade Universitária; III – Tabuleiro/Clima Bom/Ouro Preto; IV – Jacintinho/Feitosa/Serraria; V – Unidade CAPS AD III 24h em área intermediária de fácil acesso entre parte baixa e alta.
Fonte de Recursos:	Tesouro Municipal; Transferências Fundo a Fundo do SUS; Convênios e Parcerias Intergovernamentais; Emendas Parlamentares Federais e Estaduais.
Indicador de Resultado:	Percentual de cobertura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e número de usuários acompanhados anualmente.
Resultado Esperado:	Ampliar em 200% a cobertura psicossocial do município até 2029, descentralizando o atendimento e reduzindo internações hospitalares por causas associadas ao uso de substâncias.
Compatibilidade Programática:	Programa 3 – Saúde Integrada / Ação 238809 – Expandir e Estruturar a Rede Psicossocial (RAPS).

Art. 2º: As metas e diretrizes desta ação observarão a legislação federal e municipal vigente sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em especial a Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, e serão executadas conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Maceió e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º: Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

1. Contexto e Fundamentação da Proposta

A presente emenda aditiva ao Plano Plurianual 2026–2029 tem por finalidade incluir ação orçamentária de caráter estruturante no âmbito do Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), voltada à implantação de novos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h) no Município de Maceió.

A proposta está fundamentada em diagnóstico técnico da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU/AL), segundo o qual a população de Maceió já demanda entre 7 e 8 unidades de CAPS AD III para atendimento adequado, considerando o porte populacional da capital e a incidência crescente de transtornos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, Maceió possui 957.916 habitantes, e projeções mais recentes (G1/IBGE, julho de 2025) indicam 994.952 habitantes, podendo chegar a 1.387.920 habitantes, conforme o World Population Review (2025).

Tais números posicionam Maceió muito acima dos limites populacionais definidos pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece como parâmetro mínimo a implantação de CAPS III e CAPS AD III para municípios com população superior a 150 mil habitantes.

A capital, portanto, não apenas atende ao critério técnico mínimo, como também apresenta déficit de cobertura em saúde mental especializada e contínua.

2. Diagnóstico da Rede Atual

Conforme divulgado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Maceió em 25 de setembro de 2024, o município "possui uma rede de atendimento psicossocial, composta por profissionais que atuam em Unidades de Saúde e nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps)". Ainda segundo a nota oficial, Maceió conta atualmente com apenas cinco (5) CAPS em funcionamento, todos com atendimento diurno, e "o acesso ao serviço é feito pela procura espontânea por cada centro".

Fonte: Assessoria – Prefeitura de Maceió (25/09/2024):

"Nos cinco Caps do município de Maceió, o acesso ao serviço é feito pela procura espontânea por cada centro. No local, os usuários são acolhidos e atendidos pela equipe multiprofissional. Há casos em que o usuário pode ser direcionado para outro ponto de atenção em saúde ou na rede hospitalar da capital alagoana."

Essas informações oficiais revelam dois pontos críticos:

1. A inexistência de unidade CAPS AD III 24h em funcionamento, o que inviabiliza o

acolhimento noturno e o manejo de crises.

2. A sobrecarga das unidades existentes, que funcionam por demanda espontânea e frequentemente direcionam pacientes a outros pontos da rede hospitalar, evidenciando gargalos no atendimento contínuo.
3. 3. Justificativa Técnica

A implantação de quatro CAPS AD II e um CAPS AD III 24h propiciará:

- Descentralização territorial do cuidado, com unidades distribuídas em cinco regiões estratégicas de Maceió: Centro/Orla Lagunar, Benedito Bentes/Cidade Universitária, Tabuleiro/Clima Bom/Ouro Preto, Jacintinho/Feitosa/Serraria e região intermediária (unidade 24h).
- Acolhimento integral e ininterrupto, especialmente no CAPS AD III, que funcionará 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados, ofertando até 12 leitos de hospitalidade.
- Atendimento multiprofissional integrado, com psiquiatras, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, psicólogos, educadores físicos, assistentes sociais e oficineiros.
- Redução de internações hospitalares indevidas, reinserção social dos usuários e suporte terapêutico contínuo.
- Integração intersetorial com assistência social, educação e segurança pública, fortalecendo o cuidado comunitário.

A ação proposta está alinhada aos princípios da saúde pública que estabelece o direito ao tratamento humanizado e em liberdade, bem como à Política Nacional de Saúde Mental, que prioriza o atendimento em serviços territoriais de base comunitária.

4. Compatibilidade Orçamentária e Planejamento Plurianual

Por tratar-se de inclusão no Plano Plurianual, a emenda não implica movimentação financeira imediata, mas autoriza o planejamento e a previsão de metas e investimentos para os próximos quatro exercícios (2026–2029).

O valor global estimado de R$ 20.000.000,00, distribuído em parcelas anuais de R$ 5.000.000,00, considera:

- obras civis e adequações sanitárias;
- aquisição de mobiliário clínico e equipamentos terapêuticos;
- contratação e capacitação de equipe multiprofissional;
- e custeio inicial para implantação e funcionamento das unidades.

A fonte de recursos poderá advir do Tesouro Municipal, de transferências fundo a fundo do SUS e de convênios e emendas parlamentares federais e estaduais, garantindo viabilidade orçamentária e execução escalonada no ciclo do PPA.

CRONOGRAMA DE 2026-2029	
2026	R$ 5.000.000,00
2027	R$ 5.000.000,00
2028	R$ 5.000.000,00
2029	R$ 5.000.000,00
VALOR TOTAL	R$ 20.000.000,00

5. Impacto Social Esperado

Com a execução integral da ação até 2029, espera-se:

- aumento de 200% na cobertura psicossocial do município;
- atendimento a aproximadamente 3.000 usuários por ano, em regime de acompanhamento contínuo
- implantação do primeiro CAPS AD III 24h de Maceió, garantindo acolhimento noturno e retaguarda clínica;
- e redução significativa das internações psiquiátricas e do estigma social relacionado ao uso de substâncias psicoativas.

A medida representa avanço na política de saúde mental e concretiza a diretriz constitucional do art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

6. Conclusão

Diante do exposto, esta emenda visa corrigir uma lacuna estrutural na Rede de Atenção Psicossocial de Maceió, ampliando a cobertura territorial e garantindo atendimento humanizado, contínuo e integrado.

Sua aprovação fortalece o SUS municipal, materializa o princípio da integralidade da atenção e contribui para a efetividade das políticas públicas de saúde mental previstas no Plano Plurianual 2026–2029.

Maceió, 27 de outubro de 2025.

Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10270018 / 2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : EMENDA ADITIVA AO PPA(2026-2029) - SAÚDE

DESPACHO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 09h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10270020 **Ano :** 2025 **Emissão :** 27/10/2025 23:59:11

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

EMENDA A PROJETO DE LEI

Assunto :

EMENDA PCD AO PPA

O U T R O S D A D O S

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ofício 111 /2025 GVTECA

Ao Excelentíssimo Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Encaminha emenda aditiva ao Projeto de Lei nº ___/2025 – Plano Plurianual do Município de Maceió 2026–2029 para ampliação do eixo de Assistência Social e inclusão de ações de expansão da rede socioassistencial.

Senhor Presidente,

A presente emenda propõe a inclusão de nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), voltada à criação e manutenção do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), com foco em capacitação profissional, articulação com empresas locais e incentivo ao cumprimento da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991, art. 93).

A proposta está alinhada às diretrizes da Agenda 2030 e contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, e ODS 10 – Redução das Desigualdades), além de consolidar o cumprimento dos dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Segue anexa a respectiva ficha técnica e justificativa orçamentária, elaboradas em conformidade com o Manual Federal de Emendas ao PPA e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, solicito o encaminhamento da presente emenda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise de admissibilidade e parecer técnico, nos termos regimentais.

Teca Nelma

Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA A PROJETO DE LEI (PROJETO DE LEI Nº ___/2025 – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ 2026–2029

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, para incluir nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES).

RESUMO EXECUTIVO DO OBJETO:A emenda tem por finalidade criar e manter o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), destinado à formação profissional, articulação com o setor empresarial e incentivo à inclusão laboral formal.

O programa visa capacitar 1.000 PcDs por ano, totalizando 4.000 beneficiários até 2029, além de estimular a adesão de 100 empresas parceiras e elevar a taxa de inserção formal de PcDs no mercado de trabalho de Maceió.

A ação propõe uma política pública transversal de trabalho, inclusão social e desenvolvimento local, integrando esforços das áreas de assistência social, educação profissional e fomento econômico.

DIAGNÓSTICO E CONTEXTO DEMOGRÁFICO: De acordo com o Censo Demográfico de 2022 (IBGE), Maceió possui cerca de 957.916 habitantes, dos quais 8,4% são pessoas com algum tipo de deficiência — aproximadamente 80 mil cidadãos.

Dados do Novo CAGED (2025) e do Relatório Anual de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho (MTE, 2024) apontam que apenas 1,9% dos vínculos formais ativos no município correspondem a PcDs, número abaixo da média nacional (2,6%) e muito distante do percentual mínimo exigido pela Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991, art. 93).

A ausência de programas estruturados de capacitação técnica e acompanhamento pós-formação dificulta o ingresso e a permanência dessas pessoas no mercado formal, ampliando as desigualdades e a dependência de políticas assistenciais.

MOTIVAÇÃO E IMPACTO ESPERADO:

- Inclusão anual de **1.000 PcDs** em programas de qualificação e mediação de emprego.
- Criação de **100 parcerias empresariais** para cumprimento efetivo da Lei de Cotas.
- Aumento da **taxa de inserção formal** de PcDs em Maceió em pelo menos **25%** até 2029.
- Fortalecimento do eixo de **Economia Inclusiva** dentro do PPA, integrando as metas de trabalho decente, igualdade de oportunidades e diversidade no setor produtivo.

JUSTIFICATIVA: A inclusão produtiva das pessoas com deficiência (PcDs) representa um dos maiores desafios estruturais do mercado de trabalho em Maceió. Apesar dos avanços normativos conquistados nas últimas décadas — como a Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) — o município ainda apresenta baixos índices de empregabilidade e qualificação profissional desse público, o que evidencia uma lacuna entre a legislação e a realidade social.

Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, o município de Maceió possui cerca de 957.916 habitantes, dos quais aproximadamente 8,4% declaram ter algum tipo de deficiência, o que equivale a mais de 80 mil pessoas. No entanto, informações do Novo CAGED (Ministério do Trabalho e Emprego, 2024) indicam que apenas 1,9% dos vínculos formais de emprego na capital correspondem a PcDs, percentual abaixo da média nacional (2,6%) e muito distante do patamar mínimo exigido pela Lei de Cotas.

Essa discrepância revela a subutilização da força de trabalho das PcDs, agravada por fatores como baixa escolaridade, ausência de programas de formação técnica e barreiras atitudinais e arquitetônicas que limitam o acesso ao emprego. O resultado é um círculo vicioso de exclusão social e dependência de benefícios assistenciais, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade econômica.

A situação se torna ainda mais preocupante diante da ausência de políticas municipais específicas de qualificação e intermediação de mão de obra voltadas a esse público. As ações de inclusão laboral atualmente existentes em Maceió estão pulverizadas entre diferentes órgãos e programas, sem integração sistêmica, metas claras ou monitoramento de resultados.

Diante desse contexto, a presente emenda propõe a criação e manutenção do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência, com foco na capacitação profissional, articulação com empresas locais e estímulo ao cumprimento da Lei de Cotas, integrando as diretrizes do Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa do Plano Plurianual 2026–2029.

O programa busca estabelecer uma política pública estruturada e contínua de empregabilidade inclusiva, com oferta anual de 1.000 vagas de capacitação profissional, totalizando 4.000 pessoas com deficiência formadas e acompanhadas até 2029. A proposta prevê, ainda, a articulação com pelo menos 100 empresas parceiras, que receberão suporte técnico e institucional para adequação de processos seletivos, adaptações razoáveis e sensibilização das equipes.

A ação visa não apenas à formação técnica, mas também ao acompanhamento pós-inserção, promovendo a permanência e a progressão profissional dos trabalhadores com deficiência no mercado formal.

EMENDA ADITIVA Nº ___/2025 ao Projeto de Lei nº ___/2025 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maceió para o período de 2026 a 2029"**.**

Autoria: Vereadora Teca Nelma

Ementa: Inclui nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), destinada à criação e manutenção do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), com metas plurianuais voltadas à capacitação profissional, articulação com empresas locais e incentivo ao cumprimento da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991, art. 93).

Texto da Emenda:

Art. 1º – Fica incluída, no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, do Plano Plurianual do Município de Maceió (PPA 2026–2029), a seguinte ação orçamentária:

AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Atributo	Descrição
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES
Função/Subfunção:	22 – Trabalho / 665 – Promoção do Emprego e Renda
Produto:	Pessoa com deficiência capacitada e inserida no mercado formal
Unidade de Medida:	Pessoa

Meta Física (2026–2029): 4.000 PcDs capacitadas e acompanhadas até 2029

Meta Financeira: R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

Distribuição Plurianual: 2026 – R$ 700.000,00 / 2027 – R$ 700.000,00 / 2028 – R$ 700.000,00 / 2029 – R$ 700.000,00

Público-Alvo: Pessoas com deficiência em idade produtiva, desempregadas ou em vulnerabilidade social.

Diretriz de Governo: Promover a inclusão produtiva e o trabalho decente das pessoas com deficiência, fortalecendo a economia inclusiva e o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Descrição da Ação: Implementar o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), com ações de capacitação profissional, oficinas de qualificação técnica, apoio psicossocial, articulação com empresas locais para adequação de vagas e estímulo ao cumprimento da Lei de Cotas, assegurando acessibilidade, autonomia e permanência no emprego.

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal; transferências voluntárias da União; convênios com Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil.

Indicadores de Resultado: (i) Nº de PcDs capacitadas anualmente; (ii) Taxa de inserção formal de PcDs; (iii) Nº de empresas locais parceiras no cumprimento da Lei de Cotas.

Resultado Esperado: Inserir e capacitar 4.000 PcDs até 2029, ampliando a participação desse público no mercado formal e reduzindo barreiras de acesso ao trabalho.

Compatibilidade Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa / Ação

Programática: Nova – Inclusão Produtiva das PcDs.

Art. 2º – As metas e diretrizes desta ação observarão as normas da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A presente emenda propõe a inclusão de nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), voltada à criação e manutenção do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), com foco em capacitação profissional, articulação com empresas locais e incentivo ao cumprimento da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991, art. 93).

O objetivo central da ação é fortalecer a política pública de empregabilidade inclusiva no município de Maceió, reconhecendo o trabalho como fator de emancipação social, autonomia econômica e dignidade humana.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022 (IBGE), Maceió possui 957.916 habitantes, sendo que 8,4% da população declara ter algum tipo de deficiência — o que representa aproximadamente 80 mil pessoas. No entanto, dados do Novo CAGED (2024) revelam que apenas 1,9% dos vínculos formais ativos na capital correspondem a pessoas com deficiência, percentual inferior à média nacional (2,6%) e muito aquém do patamar mínimo determinado pela Lei de Cotas.

Essa defasagem reflete a baixa inclusão produtiva das PcDs, agravada pela ausência de programas municipais de formação técnica e articulação empresarial, pela escassez de políticas de acompanhamento pós-inserção e pelas barreiras atitudinais e estruturais que ainda persistem no ambiente de trabalho.

A presente proposta busca enfrentar essa lacuna por meio da implementação de um programa municipal estruturado, com metas físicas e financeiras claras, que permitirá a formação anual de 1.000 PcDs, totalizando 4.000 beneficiários até 2029, e a articulação direta com empresas locais para

garantir a adequação dos ambientes laborais e a efetiva inclusão no mercado de trabalho formal.

Com a execução integral da ação, espera-se:

- Ampliar o número de PcDs capacitadas e empregadas;
- Reduzir a dependência de programas assistenciais e benefícios sociais;
- Fortalecer a política de economia inclusiva e solidária em Maceió;
- Promover o cumprimento efetivo da Lei de Cotas e o comprometimento social das empresas;
- Fomentar o desenvolvimento humano e produtivo, de forma equitativa e sustentável.

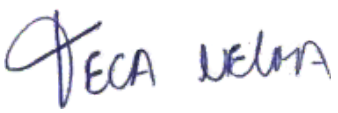
A proposta está em conformidade com:

- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- O Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- O Decreto Federal nº 10.845/2021, que institui a Política Nacional de Trabalho da Pessoa com Deficiência;
- E com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8, 10 e 11) da Agenda 2030 da ONU, que tratam de trabalho decente, redução das desigualdades e cidades inclusivas.

Com investimento estimado em R$ 2,8 milhões no período 2026–2029, a medida é fiscalmente responsável e socialmente transformadora, permitindo ao município alcançar um novo patamar de justiça social, diversidade e acessibilidade econômica.

Ao término da vigência do PPA, Maceió terá consolidado uma política pública de referência, que integra trabalho, inclusão e cidadania, reafirmando o compromisso do Poder Público com a promoção da igualdade de oportunidades e a valorização das pessoas com deficiência.

Maceió, 27 de outubro de 2025.



Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10270020 / 2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : EMENDA PCD AO PPA

DESPACHO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 09h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
CNPJ: 08.447.302/0001-14
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 10240011 **Ano :** 2025 **Emissão :** 24/10/2025 17:45:58

Requerente / Procurador :

VEREADOR SILVIO CAMELO

Titular / Órgão :

VEREADOR SILVIO CAMELO

Tipo de Processo :

EMENDA A PROJETO DE LEI

Assunto :

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 488/2025 A 2026-2029

O U T R O S D A D O S

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

OFÍCIO Nº 25 / 2025 – GVSF

Maceió, 24 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Samyr Malta
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento
e Fiscalização Financeira Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Encaminhamento de Emendas ao Projeto de Lei nº 488/2025 – PPA 2026–2029

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, **encaminhar as emendas de minha autoria ao Projeto de Lei nº 488/2025**, que dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029**, para análise e apreciação dessa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

As referidas propostas foram elaboradas com base nas diretrizes do planejamento municipal e visam **aperfeiçoar as políticas públicas nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte, assistência social e turismo**, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de nossa capital.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 01 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ACESSÍVEL

Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º do PPA 2026–2029.

Programa: Educação para o Futuro.

Projeto/Ação: Implantação de novas Salas de Recursos Multifuncionais (AEE).

Meta: Implantar 10 novas salas AEE até 2029.

Valor Total: R$ 3.000.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Educação para o Futuro – Ação 229709 (Professores da Educação Especial – SEMED).

Justificativa: Maceió deve garantir educação inclusiva e de qualidade. A criação de novas salas AEE amplia o atendimento especializado a estudantes com deficiência e TEA, promovendo equidade e inclusão. A proposta atende ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e ao art. 20 do PPA, que prioriza a infância e a adolescência.

_____

Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 02 – FORMAÇÃO DOCENTE CONTINUADA
Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º.

Programa: Educação para o Futuro.

Projeto/Ação: Capacitação de professores em metodologias ativas e inovação pedagógica.

Meta: Formar 500 docentes por ano até 2029.

Valor Total: R$ 2.000.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Educação para o Futuro – Ação 201809 (Capacitar e desenvolver servidores públicos – SEMED).

Justificativa: A formação continuada valoriza o magistério e melhora a aprendizagem dos alunos. Promove inovação pedagógica e inclusão digital, fortalecendo a educação pública municipal. Compatível com o Eixo II – Cidade com Educação e Inovação e com o ODS 4.4 (Formação de educadores).

_____
Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 03 – JUVENTUDE ATIVA NOS BAIRROS
Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º.

Programa: Fortalecimento do Esporte.

Projeto/Ação: Implantação de Núcleos Comunitários de Esporte e Cultura.

Meta: Criar 1 núcleo em cada bairro de Maceió até 2029.

Valor Total: R$ 2.500.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Fortalecimento do Esporte – (SEMESP / Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer).

Justificativa: A juventude maceioense necessita de espaços de convivência e oportunidades de desenvolvimento social. O projeto incentiva o esporte, a cultura e o lazer em áreas de vulnerabilidade, reduzindo desigualdades e fortalecendo vínculos comunitários. Alinhado ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ao ODS 16 (Paz e Instituições Eficazes).

Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 04 – CENTRO MUNICIPAL DE TREINAMENTO E TALENTOS ESPORTIVOS

Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º.

Programa: Fortalecimento do Esporte.

Projeto/Ação: Construção e Equipagem do Centro de Treinamento e Talentos Esportivos.

Meta: Implantar 1 centro poliesportivo até 2029.

Valor Total: R$ 10.000.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Infraestrutura Urbana Sustentável – Ação 218009 (Melhoria da infraestrutura urbana – SEMINFRA / SEMESP / Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer).

Justificativa: Cria um polo esportivo de referência, com ginásio, pista e alojamento, promovendo o esporte educacional e a geração de renda. Contribui para a inclusão social e a ocupação positiva da juventude. Cumpre o ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e fortalece o desenvolvimento regional equilibrado.

_____

Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 05 – GUARDA CIDADÃ E COMUNITÁRIA

Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º.

Programa: Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos.

Projeto/Ação: Capacitação Cidadã e Técnica dos Agentes da Guarda Municipal.

Meta: 200 agentes capacitados por ano.

Valor Total: R$ 1.000.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos – Ação 201209 (Capacitação da Guarda Civil Municipal – SEMSC).

Justificativa: Promove uma formação humanizada e técnica para a Guarda Municipal, com foco em direitos humanos, mediação de conflitos e primeiros socorros. Contribui para uma segurança pública mais próxima e preventiva. Alinhada ao ODS 16 (Instituições Fortes e Inclusivas).

Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 06 – CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º.

Programa: Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos.

Projeto/Ação: Implantação do Centro de Formação Permanente da Guarda Municipal.

Meta: 1 centro implantado até 2029.

Valor Total: R$ 4.000.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos – Ação 201309 (Modernizar a Guarda Civil Municipal – SEMSC).

Justificativa: Cria um espaço permanente de capacitação técnica e operacional, fortalecendo a eficiência da segurança pública. Reduz custos de treinamento externo e amplia a qualidade do serviço. Cumpre o Eixo I – Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida.

_____

Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 07 – DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º do PPA 2026–2029.

Programa: Saúde Integrada / Proteção Social e Cidadania.

Projeto/Ação: Estruturação de Ações Intersetoriais de Diagnóstico Precoce do TEA.

Meta: Implementar, até 2029, ações de triagem, capacitação e diagnóstico precoce em todas as Regiões Administrativas de Maceió.

Valor Total: A definir nas Leis Orçamentárias Anuais (2026–2029)

Fonte de Recurso: Programa Saúde Integrada – Ação 458709 (Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência – SMS) e Programa Proteção Social e Cidadania – Ação 221109 (PAIF – SEMDES).

Justificativa:

A emenda busca incluir entre as metas prioritárias do Município a promoção do diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo que a identificação e intervenção na primeira infância são essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

Maceió apresenta crescente demanda por serviços especializados em neurodesenvolvimento, exigindo fortalecimento da rede pública com profissionais capacitados, protocolos de triagem e instrumentos clínicos adequados. A proposta incentiva a articulação entre saúde, assistência social e educação, conforme os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar).

_____
Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 08 – PROGRAMA CNH SOCIAL – INCLUSÃO PRODUTIVA E CIDADANIA
Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º do PPA 2026–2029.

Programa: Proteção Social e Cidadania / Emprega Maceió.

Projeto/Ação: Execução e Ampliação do Programa CNH Social.

Meta: Conceder, até 2029, 3.000 carteiras de habilitação gratuitas a pessoas de baixa renda residentes em Maceió.

Valor Total: 9.000.000.

Fonte de Recurso: Programa Proteção Social e Cidadania – Ação 221109 (Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF – SEMDES) e Programa Emprega Maceió – (SETRADE).

Justificativa:

A emenda propõe garantir recursos financeiros para a execução e ampliação do Programa CNH Social em Maceió, assegurando o acesso gratuito à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
A iniciativa promove inclusão produtiva, geração de emprego e renda, priorizando jovens em busca do primeiro emprego, trabalhadores informais, desempregados e beneficiários de programas sociais. O acesso à CNH é um instrumento de mobilidade e inserção no mercado de trabalho, especialmente nos setores de transporte, entregas e serviços urbanos.
O projeto está alinhado ao ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e ao ODS 10 (Redução das Desigualdades), além de reforçar os compromissos do Eixo I do PPA – Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida.
Promove a autonomia econômica, a cidadania e a mobilidade urbana para a população de baixa renda, consolidando Maceió como um município socialmente inclusivo e comprometido com o desenvolvimento humano.

_____
Vereador Sílvio Camelo Filho
Câmara Municipal de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 09 – PATRIMÔNIO DE FÉ – RESTAURO DE IGREJAS CENTENÁRIAS
Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º do PPA 2026–2029.

Programa: Fortalecimento do Turismo.

Projeto/Ação: Patrimônio de Fé – Restauro de Igrejas Centenárias.

Meta: Restaurar 4 igrejas entre 2026 e 2029.

Valor Total: R$ 16.000.000,00 (R$ 4.000.000,00 por igreja)

Fonte de Recurso: Programas Fortalecimento do Turismo e Maceió Sustentável – (SEMTUR / SEMCE).

Justificativa:

Maceió abriga diversas igrejas centenárias e históricas de grande valor cultural e religioso. O projeto "Patrimônio de Fé – Restauro de Igrejas Centenárias" visa recuperar esses monumentos e integrá-los à rota do turismo religioso, fortalecendo a economia local, a preservação da memória maceioense e o patrimônio arquitetônico da cidade.

A iniciativa contribui diretamente para o cumprimento dos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover geração de emprego, revitalização urbana e valorização cultural, unindo fé, história e desenvolvimento sustentável.

_____
Silvio Camelo Filho
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 10 – CULTURA VIVA – FOLGUEDOS POPULARES E ECONOMIA CRIATIVA
Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º do PPA 2026–2029.

Programa: Cultura Viva e Identidade Popular.

Projeto/Ação: Valorização dos Folguedos Populares e Fomento à Produção Artística Local.

Meta: Apoiar e realizar anualmente eventos culturais e editais voltados a folguedos e artistas locais em todas as regiões de Maceió.

Valor Total: R$ 2.000.000,00.

Fonte de Recurso: Programa Cultura Viva e Identidade Popular – (SEMCE / SEMTUR).

Justificativa:

A emenda tem por objetivo assegurar recursos para a valorização da cultura popular alagoana e o fortalecimento dos artistas locais, por meio de ações que estimulem os folguedos tradicionais, como o Guerreiro, o Pastoril, o Reisado e o Coco de Roda, entre outros.

Essas manifestações representam a identidade cultural, simbólica e histórica do povo maceioense, sendo fundamentais para a preservação do patrimônio imaterial e o fortalecimento da autoestima das comunidades.

A iniciativa também busca fomentar a economia criativa, promovendo geração de renda para músicos, artesãos, produtores e artistas, fortalecendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Está em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal**, a** Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e o Plano Nacional de Cultura**,** além de atender aos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) **e** ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis)

Silvio Camelo Filho
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2026–2029 – MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Autor: Vereador Sílvio Camelo Filho
Projeto de Lei nº 488/2025

EMENDA Nº 11 – FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE MACEIÓ

Tipo: Emenda Aditiva ao Art. 4º e Anexo I do Projeto de Lei nº 488/2025 (PPA 2026–2029).

Programa: Promoção e Difusão da Cultura.

Projeto/Ação: Festival de Música Popular de Maceió.

Meta: Realizar 1 edição anual do festival entre 2026 e 2029, abrangendo todas as regiões administrativas do município.

Valor Total (2026–2029): R$ 1.200.000,00 (R$ 300.000,00 por edição anual)

Fonte de Recurso: Programa Promoção e Difusão da Cultura – Ação 326011 – Apoio a Eventos e Produções Culturais Locais (SEMCE / FEMAC).

Justificativa:

A emenda cria o Festival de Música Popular de Maceió, evento anual e permanente destinado a valorizar artistas locais, revelar novos talentos e fortalecer a cultura popular da cidade. A iniciativa impulsiona a economia criativa, gera empregos e movimenta setores como turismo, produção musical e serviços.

Alinhado ao ODS 8 e ODS 11, o festival promove inclusão social, formação artística e desenvolvimento econômico, integrando-se ao Eixo III – Cidade da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo do PPA 2026–2029 e utilizando recursos já previstos no orçamento da cultura.

_____

Silvio Camelo Filho
Vereador de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER EM CONJUNTO Nº 003/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09300086/2025

PROJETO DE LEI Nº 488/2025 - QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 009/2025

RELATORES: VEREADOR SAMYR MALTA E VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Chegou à análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - CCJR e de Finanças, Orçamento e Fiscalização - CFOF o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto vem instruído com a Mensagem nº 009/2025, a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Fazenda e os Anexos Programáticos contendo as prioridades para 2026 e as metas físicas e financeiras do quadriênio.

A proposição define, de forma regionalizada e orientada por resultados, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, articulando o planejamento de médio prazo às leis orçamentárias anuais.

A estrutura do PPA se organiza em cinco eixos estratégicos:

1. Cidade com Igualdade Social e Qualidade de Vida;
2. Cidade com Educação e Inovação;
3. Cidade com Infraestrutura e Mobilidade Sustentável;
4. Cidade da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo;
5. Governança e Controle das Contas Públicas.

Esses eixos desdobram-se em 15 programas finalísticos, dentre os quais se destacam: Educação para o Futuro, Saúde Integrada, Infraestrutura Urbana Sustentável, Maceió Sustentável, Brota na Grota, Renasce Salgadinho e Gestão Eficiente e Sustentável.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:54:18 -03'00'

O projeto também incorpora metodologia participativa com audiências regionais, consultas digitais e uso de modelo de inteligência artificial para sistematização das contribuições populares, além de prever a execução das Emendas Cidadãs, mecanismo de participação vinculante que destina R$ 23,7 milhões no exercício de 2026.

Encerrada a instrução, a matéria é submetida a parecer conjunto, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A análise do Plano Plurianual 2026–2029 deve partir da compreensão do sistema orçamentário constitucional delineado nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece a necessária integração entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA como instrumentos harmônicos de planejamento e execução orçamentária.

Trata-se, portanto, de um sistema que confere racionalidade, continuidade e coerência às políticas públicas, assegurando que a programação governamental observe os limites da legalidade e os princípios da gestão fiscal responsável.

Nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada.

Nessa perspectiva, o projeto em exame cumpre integralmente tal comando, ao fixar metas físicas e financeiras por Região Administrativa – RA e ao articular suas ações com as políticas públicas de médio prazo do município, garantindo que o planejamento orçamentário se mantenha compatível com as estratégias de desenvolvimento local.

Cumpre salientar que o art. 167, §1º da nossa Carta Magna, reproduzido no art. 12 do projeto de lei, condiciona o início de qualquer investimento de caráter plurianual à sua prévia inclusão no PPA ou à aprovação de lei específica que o autorize, sob pena de responsabilidade do agente público. Tal observância demonstra não apenas o compromisso com o princípio da legalidade orçamentária, mas também com o controle e a transparência da execução das despesas públicas, em consonância com os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que impõem rigor quanto à criação de novas despesas e à previsão de impacto financeiro.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:54:44 -03'00'

Além disso, o projeto observa os princípios constitucionais da administração pública, dispostos no art. 37, caput, da CF/88, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Essa observância se materializa na previsão de transparência ativa, participação popular e monitoramento de resultados, o que o alinha diretamente aos arts. 48 e 48-A da LRF e à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, diplomas que consagram a gestão pública transparente e o controle social sobre os atos governamentais.

No que se refere à destinação de recursos, o PPA atende aos limites constitucionais mínimos de investimento em áreas essenciais, nos termos do art. 212 da CF/88 e da Lei Complementar nº 141/2012, destinando aproximadamente R$ 6,7 bilhões à Educação, assegurando a aplicação mínima de 25% da receita de impostos, e cerca de R$ 6,3 bilhões à Saúde, superando o piso constitucional de 15%. Dessa forma, o plano reafirma o compromisso do Município com a efetivação dos direitos sociais fundamentais, previstos nos arts. 6º e 23, IX da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, o projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 61, §1º, II, "b" da CF/88, aplicado por simetria federativa ao âmbito municipal, e com o art. 74, I da Lei Orgânica do município de Maceió, que lhe atribui a prerrogativa de elaborar e encaminhar o Plano Plurianual à Câmara Municipal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, apresentando estrutura lógica, articulação sistemática entre capítulos e seções, e linguagem clara e precisa. Tal conformidade reforça a segurança jurídica e a inteligibilidade do texto legal.

Importa destacar que o projeto estabelece regras consistentes para a gestão, monitoramento e avaliação do plano, prevendo revisões por meio de lei específica e compatibilização com a LDO e a LOA. Esse encadeamento normativo assegura coerência jurídica e previsibilidade ao ciclo de planejamento municipal, prevenindo inconsistências e assegurando a continuidade administrativa.

O art. 19 do projeto merece especial relevo, pois define critérios objetivos para a apresentação de emendas parlamentares, exigindo a indicação de fonte de recursos, estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com as diretrizes do plano e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS. Essa previsão harmoniza o

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:55:09 -03'00'

exercício da função legislativa com as balizas da responsabilidade fiscal, conforme os arts. 15 a 17 da LRF, além de fortalecer a cultura de planejamento baseado em evidências e sustentabilidade orçamentária.

Do ponto de vista financeiro, o PPA projeta uma receita global de R$ 22,673 bilhões para o quadriênio 2026–2029, observando os princípios do equilíbrio fiscal e do realismo orçamentário. As projeções são fundamentadas em séries históricas, parâmetros macroeconômicos e vinculações legais, o que confere robustez técnica e credibilidade às estimativas apresentadas.

A distribuição funcional dos recursos revela uma lógica de priorização coerente com as demandas sociais e estruturantes: a) Educação: R$ 6,7 bilhões; b) Saúde: R$ 6,3 bilhões; c) Administração: R$ 5,8 bilhões; d) Previdência Social: R$ 2,3 bilhões; e) Assistência Social: R$ 1,4 bilhão; f) Urbanismo: R$ 1,3 bilhão. Essa composição evidencia a concentração de esforços nas políticas de maior impacto social, refletindo o dever estatal de assegurar o bem-estar coletivo, conforme os arts. 3º e 6º da Constituição Federal.

O Programa Gestão Eficiente e Sustentável, com orçamento de R$ 7,56 bilhões, reforça o compromisso com a eficiência administrativa e a boa governança, enquanto os programas Saúde Integrada e Educação para o Futuro, que juntos ultrapassam R$ 7 bilhões, materializam a prioridade constitucional dos direitos sociais.

Por sua vez, a regionalização dos investimentos, exigida pelo art. 165, §1º, da CF/88 e reafirmada pelo art. 4º do projeto, concretiza o princípio da justiça territorial e da redução das desigualdades regionais.

A alocação de recursos entre as oito Regiões Administrativas obedece a critérios de equidade, proporcionalidade e aderência às demandas locais, vejamos: a) RA 01: R$ 116 milhões; b) RA 02: R$ 83 milhões; c) RA 03: R$ 60 milhões; d) RA 04: R$ 53 milhões; e) RA 05: R$ 57 milhões; d) RA 06: R$ 88 milhões; e) RA 07: R$ 104 milhões; f) RA 08: R$ 95 milhões.

Cumpre mencionar que o processo de elaboração do PPA adotou metodologia participativa inovadora, combinando audiências públicas regionais, consultas digitais e o uso de inteligência artificial para o agrupamento das propostas populares. Essa inovação metodológica, garantiu maior precisão na identificação das prioridades da população e maior racionalidade na incorporação das sugestões, o que reforça os princípios da democracia participativa e da eficiência administrativa.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:55:27 -03'00'

Ademais, o projeto prevê mecanismos robustos de monitoramento e avaliação pública, por meio da publicação de relatórios trimestrais de execução, painéis de Business Intelligence (BI) e dados abertos, em estrita conformidade com o art. 48, §1º, II, da LRF e com a Lei de Acesso à Informação. De forma que, esses instrumentos asseguram o controle social e parlamentar contínuo, fortalecendo a accountability e a transparência na gestão pública.

O art. 13 e seguintes do projeto consolidam a obrigação de publicação periódica de relatórios, painéis e bases de dados acessíveis à sociedade, o que reafirma o princípio da publicidade e o dever constitucional de prestação de contas, conforme previsão no art. 70 da CF/88.

Por fim, o PPA 2026–2029 consolida as principais frentes do desenvolvimento municipal, quais sejam: saneamento e drenagem urbana (Programa Renasce Salgadinho), mobilidade sustentável (BRT e infraestrutura urbana), desenvolvimento social (Brota na Grota), requalificação urbana (Plano Diretor) e mitigação dos danos socioambientais decorrentes do desastre da Braskem.

Todas essas ações se encontram diretamente vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13 e 16, reforçando o alinhamento do planejamento municipal às agendas globais de sustentabilidade e resiliência.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Plano Plurianual 2026–2029 apresenta-se juridicamente adequado, financeiramente equilibrado e tecnicamente consistente, cumprindo plenamente seu papel de instrumento estruturante do planejamento governamental municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal, publicidade e participação democrática, conforme delineado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

3. EMENDAS APRESENTADAS

3.1 Emenda nº 001 - Vereador Milton Ronalsa

Adiciona ação no Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, referente ao programa municipal de educação fiscal cidadã e reforma tributária a ser executada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), observadas as diretrizes e

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:55:42 -03'00'

metas estabelecidas no Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, bem como os critérios técnicos e legais previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

3.2 Emenda n• 002 - Vereadora Teca Nelma

Inclui ação orçamentária estruturante no Eixo 6 – Proteção Social e Cidadania, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de cobertura socioassistencial, mediante a ampliação da rede do SUAS com 18 novos CRAS e 4 novos CREAS, com acréscimo orçamentário de R$ 1,22 bilhão ao valor atualmente previsto no PPA.

3.3 Emenda n• 003 - Vereadora Teca Nelma

Inclui nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), destinada à instituição de dotação fixa e permanente para a realização anual do Festival do Bumba Meu Boi de Maceió e do Festival do Coco de Roda, com acréscimo orçamentário de R$ 3,2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.4 Emenda n• 004 - Vereadora Teca Nelma

Inclui nova ação orçamentária no Programa 3 – Saúde Integrada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinada à construção, estruturação e funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD II e CAPS AD III 24h), com metas plurianuais e regionalizadas, com acréscimo orçamentário de R$ 20 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.5 Emenda n• 005 – Vereadora Teca Nelma

Inclui nova ação orçamentária no Programa 13 – Empreendedorismo e Economia Criativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), destinada à criação e manutenção do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (PcD), com metas plurianuais voltadas à capacitação profissional, articulação com empresas locais e incentivo ao cumprimento da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991, art. 93), com acréscimo orçamentário de R$ 2,8 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458

Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458
Dados: 2025.11.05 17:56:02 -03'00'

3.6 Emenda nº 006 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Educação para o Futuro, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, destinada à implantar 10 novas salas de Recursos Multifuncionais (AEE), com acréscimo orçamentário de R$ 3 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.7 Emenda nº 007 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Educação para o Futuro, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, destinada à capacitação de 500 professores em metodologias ativas e inovação pedagógica até o ano de 2029, com acréscimo orçamentário de R$ 2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.8 Emenda nº 008 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa de Fortalecimento do Esporte, sob responsabilidade da SEMESP, destinada à implantação de núcleos comunitários de esporte e cultura, com acréscimo orçamentário de R$ 2,5 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.9 Emenda nº 009 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa de Fortalecimento do Esporte, sob responsabilidade da SEMESP, destinada à construção e equipagem do centro de treinamento e talentos esportivos, com acréscimo orçamentário de R$ 10 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.10 Emenda nº 010 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos, sob responsabilidade da SEMSC, destinada à capacitação cidadã e técnica dos agentes da guarda municipal, com acréscimo orçamentário de R$ 1 milhão ao valor atualmente previsto no PPA.

3.11 Emenda nº 011 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Segurança Cidadã e Proteção de Espaços Públicos, sob responsabilidade da SEMSC, destinada à implantação do centro

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458
Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458
Dados: 2025.11.05 17:36:21 -03'00'

de formação permanente da guarda municipal, com acréscimo orçamentário de R$ 4 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.12 Emenda nº 012 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Saúde Integrada/Proteção Social e Cidadania, sob responsabilidade da rede de atenção à pessoa com deficiência – SMS e Programa Proteção Social e Cidadania - SEMDES, destinada à estruturação de ações intersetoriais de diagnóstico precoce do TEA.

3.13 Emenda nº 013 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Proteção Social e Cidadania/Emprega Maceió, sob responsabilidade do Programa Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF – SEMDES e SETRADE, destinada à conceder até 2029, 3.000 carteiras de habilitação gratuitas a pessoas de baixa renda, com acréscimo de R$ 9 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.14 Emenda nº 014 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa de Fortalecimento ao Turismo, sob responsabilidade da SEMTUR e SEMCE, destinada ao patrimônio de fé – restauração de igrejas centenárias, com acréscimo de R$ 16 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.15 Emenda nº 015 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Cultura Viva e Identidade Popular, sob responsabilidade da SEMTUR e SEMCE, destinada à valorização dos folguedos populares e fomento à produção artística local, com acréscimo de R$ 2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

3.16 Emenda nº 016 – Vereador Silvio Camelo

Inclui nova ação orçamentária no Programa Promoção e Difusão da Cultura, sob responsabilidade da SEMCE e FEMAC, destinada ao festival de música popular de Maceió, com acréscimo de R$ 1,2 milhões ao valor atualmente previsto no PPA.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:56:40 -03'00'

3.17 Síntese conclusiva

Foram apresentadas dezesseis emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maceió, de autoria dos Vereadores Milton Ronalsa, Teca Nelma e Sílvio Camelo Filho, propondo alterações e inclusões de programas e ações nas áreas de Gestão Fiscal, Saúde, Assistência Social, Cultura e Inclusão Produtiva.

A Emenda nº 001, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, tem por objeto a criação da ação "Implementar Programa Municipal de Educação Fiscal Cidadã e Reforma Tributária", no âmbito do Programa 1 – Gestão Eficiente e Sustentável, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

A proposta revela-se juridicamente adequada e fiscalmente neutra, pois se restringe à criação da rubrica programática, sem gerar despesa nova nem impacto financeiro imediato, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As Emendas nº 002 a 005, de autoria da Vereadora Teca Nelma, embora tenham mérito social e cultural, não apresentam compatibilidade com as exigências legais e fiscais do PPA.

A Emenda nº 002, que propõe a ampliação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para 10% do valor global do PPA, com a construção de novos CRAS e CREAS, cria aumento expressivo de despesa sem indicação de fonte de custeio, contrariando os arts. 16 e 17 da LRF, além de fixar percentuais orçamentários de forma vinculante, o que desvirtua o caráter diretivo e intertemporal do PPA, em desconformidade com o art. 165, §1º, da CF/88 e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964.

A Emenda nº 003, que trata da criação de cinco novos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD II e AD III 24h), carece de demonstração de compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde (PMS) e com a Programação Anual de Saúde (PAS), além de não apresentar estimativa de impacto de despesa continuada. Trata-se de iniciativa que invade matéria técnica da gestão do SUS e gera sobreposição com ações já existentes na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A Emenda nº 004, que cria o "Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência", repete objetivos de políticas já em execução pelos eixos de Trabalho e Assistência Social, sem definição clara de governança institucional e sem fonte de custeio identificada, configurando duplicidade programática.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458

Por fim, a Emenda nº 005, que institui dotação permanente de R$ 3,2 milhões para a realização anual dos festivais "Bumba Meu Boi de Maceió" e "Coco de Roda", vincula valores fixos a eventos de natureza específica, afrontando os arts. 16 e 17 da LRF, o art. 165, §1º da CF/88 e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964, além de comprometer a flexibilidade orçamentária do plano.

Diante desses aspectos, as quatro emendas da Vereadora Teca Nelma mostram-se incompatíveis com o equilíbrio fiscal e com as diretrizes do PPA, devendo ser rejeitadas.

As Emendas nº 006 a 016, apresentadas pelo Vereador Sílvio Camelo Filho, propõem a criação e ampliação de ações voltadas às áreas de Educação, Esporte, Segurança, Cultura, Assistência Social e Inclusão Produtiva. Em conjunto, tais proposições não atendem ao disposto no art. 19 do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, que exige demonstração de compatibilidade técnica, legal e fiscal com as metas e programas do plano.

Ademais, nenhuma das emendas apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco define fonte de custeio ou comprova coerência com as metas fiscais estabelecidas. Além disso, foram identificados casos de duplicidade de ações, fragmentação de programas já existentes e vício de iniciativa, uma vez que algumas proposições interferem em atribuições de competência exclusiva do Poder Executivo, em afronta ao art. 166, §3º, da Constituição Federal. Há ainda situações em que as emendas desconsideram o caráter estratégico e intertemporal do PPA, propondo a criação de ações específicas ou valores fixos que extrapolam a natureza de planejamento de médio prazo prevista no art. 165, §1º, da CF/88.

Dessa forma, as emendas apresentadas pelo Vereador Sílvio Camelo Filho são incompatíveis com a LRF, com a Lei nº 4.320/1964 e com as normas técnicas de planejamento orçamentário, devendo ser rejeitadas em sua integralidade.

Em conclusão, a análise conjunta das dezesseis emendas evidencia que apenas a Emenda nº 001, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, reúne os requisitos de constitucionalidade, adequação técnica e compatibilidade fiscal, podendo ser acolhida por não representar aumento de despesa pública. Todas as demais, compreendidas entre as Emendas nº 002 e 016, mostram-se incompatíveis com os dispositivos legais que regem o processo orçamentário, notadamente os arts. 16, 17 e 24 da LRF, o art. 4º da Lei nº 4.320/1964 e o art. 19 do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, devendo ser rejeitadas por

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Assinado de forma digital por CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458 Dados: 2025.11.05 17:51:09 -03'00'

inadequação orçamentário-financeira e desconformidade com o equilíbrio fiscal e a coerência programática do plano.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após criteriosa análise constitucional, jurídica, fiscal e técnica, manifestam-se favoravelmente e sem ressalvas pela aprovação integral do projeto de lei que institui o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2026–2029, nos termos encaminhados pelo Poder Executivo.

A proposição cumpre integralmente os requisitos formais e materiais previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Maceió, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 12.527/2011, consolidando-se como um instrumento legítimo, democrático e fiscalmente responsável de planejamento público.

Assim, os relatores Vereador Samyr Malta e Vereadora Olívia Tenório concluem pela aprovação total da matéria, reconhecendo o PPA 2026–2029 como pilar estruturante para o desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo de Maceió.

SAMYR MALTA
Vereador

OLIVIA TENÓRIO
Vereadora

CFOFF	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Caio Bebeto			
Marcelo Palmeira			
Zé Marcio Filho			
Kelmann Vieira			
Neto Andrade			
Milton Ronalsa			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CCJR	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira	CLAUDIO MOREIRA DA SILVA:03092517458		
Siderlane Mendonça			